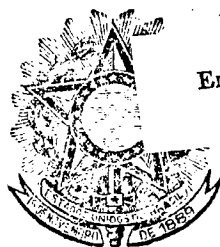


DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

JURFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE ABRIL DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.444, que approva o regulamento do Abrigo de Menores do Districto Federal.
- Decreto n. 16.445, que publica a adhesão da Hespanha ás Convenções de Bruxellas para a unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistencia e de salvamento marítimos.
- Decreto n. 16.447, que concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente ás fructas frescas de procedencia da Republica Argentina.
- Decreto n. 16.448, que concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente ás fructas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America.
- Mensagem:
- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos do 2 e 3 do mez corrente — Rectificação.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 29 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Circulares.
- Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Guerra — Expediente — Rectificação.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Propriedade Industrial e da Superintendencia do Abastecimento.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.444 — DE 2 DE ABRIL DE 1924

Approva o regulamento do Abrigo de Menores do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o n. 1 do art. 48 da Constituição Federal, e em virtude do art. 102 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, approvar o regulamento do Abrigo de Menores do Districto Federal, que a este acompanha, assignado pelo ministro da Justica e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento do Abrigo de Menores do Districto Federal

CAPITULO I

DOS FINS DO ABRIGO

Art. 1.º O Abrigo de Menores é destinado a receber em deposito, até que tenham conveniente destino, os menores postos á disposição do juiz de menores, nos termos do art. 62 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 2.º O Abrigo compõe-se de duas divisões, masculina e feminina, ambas sub-divididas em secções de abandonados e delinquentes.

Art. 3.º Os menores serão distribuidos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, a idade e o grau de perversão.

§ 1.º Nenhuma turma se comporá de mais de 30 menores.

§ 2.º Os menores de 8 a 14 annos não poderão fazer parte de turma de menores de 14 a 18 annos.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE INTERNAÇÃO

Art. 4.º O juiz, ao internar o menor, o fará acompanhar de uma gual, contendo o motivo do recolhimento, os habitos e antecedentes do menor, a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva; e todas as demais informações uteis ao conhecimento das condições physicas, intellectuaes e moraes do internado e sua familia.

Art. 5.º Qualquer menor, que dê entrada no Abrigo, será recolhido a um pavilhão com aposentos de isolamento, depois de inscripto na Secretaria, photographado, submettido á identificação, examinado pelo medico e por um professor, e ali será conservado em observação durante o tempo necessario.

Art. 6.º Durante oito dias, que poderão ser prorogados até 15, o menor ficará separado de toda a comunidade, sendo assiduamente visitado e interrogado pelo juiz, director, medico e professor, afim de se lhe conhecer, quanto possivel, o caracter e as inclinações, o grau de instrucção e aptidões, e o mais que convier.

§ 1.º Só em caso excepcional, e mediante expressa autorisação do juiz, em vista de representação escripta e fundamentada do director, o isolamento do menor poderá exceder de 15 dias.

§ 2.º Não será permittido ao menor, durante o tempo de observação, receber correspondencia ou quaesquer visitas, excepto em caso de doença grave, caso em que poderá ser visitado pelos paes, tutor ou pessoa sob cuja guarda vive.

§ 3.º Os resultados dos exames do director, medico e professor serão reduzidos, no praso de 48 horas contadas do termo da observação, a um boletim remettido ao juiz de menores.

Art. 7.º Segundo os resultados dessa observação preliminar os menores serão classificados assim:

- menores que precisam de maior observação;
- menores que, pela sua degeneração ou por seu estado moribundo, precisam de tratamento hospitalar em vez de escolar;
- menores que, pelo seu estado de fraqueza ou doença, precisam de cuidados especiaes, antes de se sujeitarem a regimen educativo e disciplinar;
- menores em condições de admissão immediata ao regimen pedagogico-correcional.

Art. 8.º Ao menor que houver de ficar, conhecidas suas condições physicas, intellectuaes e moraes, será designado numero de

ordem, dirigida a turma a que vá pertencer na respectiva secção, e dadas as instruções preparatorias sobre o seu modo de vida no estabelecimento.

Art. 9. Os menores de cada turma devem ser repartidos por quartos, onde possam ter todas as roupas e os utensílios do seu uso pessoal, competindo-lhes respectivamente a arrumação, limpeza, guarda, conservação e tratamento, tanto do aposento, como do enxoval e da mobília.

Art. 10. O dinheiro e objectos de valor, que tragam os menores na ocasião da entrada, serão devidamente arrecadados e averbados, sendo-lhes entregues á saída, ou lhes sendo dado o destino ordenado pelo juiz de menores.

Art. 11. A roupa, que o menor levar vestida, será queimada, se não for aproveitável; se, porém, estiver em tão bom uso que ainda possa ser utilizada á sua saída, será arrecadada para lhe ser substituída.

CAPÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

SECÇÃO I

Do quadro do pessoal, sua nomeação e seus direitos

Art. 12. O Abrigo terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 escripturário;
- 1 amanuense;
- 1 almoxarife;
- 1 identificador;
- 1 auxiliar de identificador;
- 1 professor primario;
- 1 professora primaria;
- 1 mestre de gymnastica;
- 1 mestre de trabalhos manuaes;
- 1 inspector;
- 1 sub-inspector;
- 1 inspectora;
- 1 sub-inspectora;
- 1 dentista;
- 1 enfermeiro;
- 1 enfermeira;
- 6 guardas;
- 1 porteiro;
- 6 serventes;
- 1 cozinheiro;
- 1 ajudante de cozinheiro.

Art. 13. O director será nomeado por decreto; o escripturário, o amanuense, o almoxarife, o identificador, o auxiliar de identificador, os professores e mestres, os inspectores serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça e Negocios Interiores; os demais pelo director.

Art. 14. Os vencimentos do pessoal são os constantes da tabella annexa.

Art. 15. As concessões de licenças, as penas e recompensas, as aposentadorias e os demais direitos do pessoal são regulados pelas disposições legais em vigor para o functionalismo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

SECÇÃO II

Do director

Art. 16. Ao director, sob a superintendencia do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, compete a direcção e fiscalização de todos os serviços do Abrigo e a sua administração economica. São-lhe subordinados todos os empregados, que delle receberão as instruções e ordens necessarias ao desempenho das funcções.

§ 1.º No que se referir pessoalmente aos menores, ao regimen educativo e disciplinar destes o director depende exclusivamente do juiz de menores, do qual receberá ordens.

§ 2.º As ordens do juiz de menores serão transmitidas directamente ao director, sem intervenção do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 17. Ao director, no exercicio de suas funcções, cumpre:

I. Receber os menores á sua entrada e mandar que se lhe registrem no livro competente o nome, filiação, idade, naturalidade, as observações que puder fazer e os esclarecimentos constantes da guia que acompanhar o menor.

II. Guardar o dinheiro e os objectos de valor, que tragam os menores na ocasião da entrada, ou que lhes sejam dados pelos parentes, tutores, protectores, e que serão devidamente averbados, sendo-lhes entregues á saída, ou lhes dando o destino ordenado pelo juiz de menores.

III. Dirigir e fiscalizar a ordem, disciplina e o asseio dos menores, remettendo ao juiz nota immediata de qualquer occurrencia grave.

IV. Inspeccionar o ensino, bem como os exercicios e desportos dados aos menores, promovendo todos os estímulos e ensinamentos que mais possam contrahir para a educação e regeneração dos menores e os guiando no cumprimento dos deveres.

V. Examinar e verificar a quantidade e qualidade de alimentos servidos aos menores.

VI. Visitar, pelo menos duas vezes por dia, os menores recolhidos aos compartimentos de isolamento, e os enfermos, fiscalizando a quantidade e qualidade das dietas destes.

VII. Informar-se assiduamente do que succeder com relação a cada um dos alumnos.

VIII. Interessar-se pela sorte e condição de todos elles, fazendo quanto estiver ao seu alcance para que adquiram o sentimento do amor ao trabalho e uma conveniente educação moral.

IX. Impor aos menores as penas disciplinares autorizadas por este regulamento.

X. Satisfazer as requisições e ordens do juiz de menores.

XI. Executar as leis, os regulamentos e as instruções referentes ao Abrigo, por cuja administração é o principal responsavel.

XII. Dirigir, distribuir e fiscalizar todos os serviços do estabelecimento.

XIII. Regular e fiscalizar as despesas, de modo que se façam com a maior economia.

XIV. Determinar e regularizar o serviço de escripturação, adoptando os livros necessarios, lavrando em todos termos de abertura e encerramento, e rubricando todas as folhas.

XV. Rubricar os pedidos para fornecimento, ordenar a execução das despesas autorizadas, assignar os attestados de frequencia do pessoal, as folhas dos empregados, etc., que são mensalmente enviadas ao Ministerio e ao Thesouro.

XVI. Inspeccionar os generos alimenticios, que derem entrada no estabelecimento e rejeitar os de qualidade inferior á contractada.

XVII. Examinar e verificar todos os objectos fornecidos, comprados e concertados e as respectivas contas.

XVIII. Fazer no principio de cada anno um inventario de todos os moveis, utensílios e roupa da casa.

XIX. Elaborar na época legal o orçamento das despesas a fazer no anno seguinte, enviando-o á repartição competente, para ser aprovado.

XX. Nomear e demittir os empregados subalternos de sua competencia, e prover ás substituições em caso de ausencia ou impedimento.

XXI. Impor aos empregados as penas estabelecidas neste regulamento.

XXII. Remetter todos os annos ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um relatório geral, que abranja tudo quanto diga respeito aos menores, ao pessoal, á gerencia economica, á hygiene, á conservação do edificio, devendo fazer especial menção dos efeitos da instituição sob o ponto de vista da regeneração dos menores, indicando ainda o destino e as mudanças de collocação dos menores que tiverem sahido.

XXIII. Enviar todos os mezes ao juiz de menores mappa com o movimento geral dos menores entrados e sahidos, e penas disciplinares impostas.

XXIV. Deliberar sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occurrencia não prevista neste regulamento, ou acerca de casos urgentes, que exijam prompta solução, participando ao ministro o que houver succedido.

XXV. Exercer todos mais actos de administração, que legalmente derivem do seu cargo.

Art. 18. O director é obrigado a morar no estabelecimento ou proximo a elle; e terá economia separada.

Art. 19. O director, em caso de ausencia ou de impedimento, será substituído por quem o Ministro designar.

SECÇÃO III

Do escripturario

Art. 20. Ao escripturario compete:

I. Fazer toda correspondencia official, que deve ser assignada pelo director.

II. Escrever ou registrar toda a correspondencia do abrigo.

III. Ter em ordem a escripturação de todos os livros da secretaria.

IV. Escripitar, segundo as instruções dadas pelo director, os livros e mappas, as folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação.

V. Tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatório do director, e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessários.

VI. Archivar a escripturação feita durante o anno, todos os livros findos e correspondencia recebida, fazendo um índice adequado.

VII. Colleccionar por ordem chronologica as minutas originaes do expediente.

VIII. Colligir e archivar em boa ordem todos os decretos, leis, regulamentos, instrucções e portarias relativas ao abrigo.

IX. Trazer em boa ordem e asseio o archivo.

X. Fazer, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, os officios, mandados e ordens do juiz de menores, as minutas dos officios, portarias e outros papeis do director.

XI. Organizar a folha do ponto do pessoal, apresentando-a ao director, para o visto, no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte.

XII. Processar as contas, que hão de ser pagas com o visto do director.

XIII. Informar por escripto todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director.

XIV. Desempenhar as demais funcções proprias de secretario.

Art. 21. Em caso de ausencia ou impedimento o escriptuario será substituído pelo amanuense.

Art. 22. A secretaria estará aberta, com excepção dos domingos e dias feriados, das 10 ás 16 horas, podendo o director prorrogar as horas de serviço pelo tempo que fôr necessario.

Art. 23. A secretaria terá os seguintes livros, além dos exigidos pelo Codigo de Contabilidade:

- I, matricula dos menores;
- II, registro das nomeações dos funcionarios;
- III, registro das licenças;
- IV, registro das portarias e dos mais actos internos da directoria;
- V, registro das penas disciplinares impostas aos menores;
- VI, registro das penas impostas aos funcionarios;
- VII, inventario dos moveis e utensilios;
- VIII, protocollo.

§ 1.º. Além dos livros especificados, poderá o director crear os que julgar convenientes.

§ 2.º. A entrada na secretaria não é facultada aos menores, nem a pessoas extranhas, senão em caso de necessidade, com licença do director ou do escriptuario.

SECÇÃO IV

Do amanuense

Art. 24. Ao amanuense compete fazer o serviço que lhe fôr designado pelo escriptuario ou ordenado pelo director, e substituir o escriptuario. E' obrigado a residir no estabelecimento, de onde não pôde ausentar-se sem licença do director.

SECÇÃO V

Do almoxarife

Art. 25. Ao almoxarife compete:

- I. Superintender a despensa, cozinha, copa, refeitórios, arrecadação, pessoal de salario, limpeza interna e externa do edificio.
- II. Encarregar-se da guarda, conservação e asseio da mobilia e mais materiaes que não forem committidos designadamente a outros funcionarios.
- III. Receber os generos e mais artigos de consumo, verificando a sua qualidade e quantidade, dando parte ao director de qualquer falta que encontrar.
- IV. Distribuir e fiscalizar o serviço dos serventes e mais pessoal a seu cargo, aos quaes transmittirá as ordens do director, cabendo-lhe a responsabilidade pela fiel execução das mesmas.
- V. Representar ao director contra as faltas committidas pelo pessoal a seu cargo, quando não cumprir bem os seus deveres.
- VI. Assistir e dirigir o serviço do refeitório, providenciando para que sejam todos bem servidos, verificando se os alimentos são bem preparados e em quantidade sufficiente.
- VII. Fazer os pedidos dos generos precisos para o fornecimento da despensa e das outras dependencias a seu cargo, pedidos que devem ser apresentados ao director para sua approvação e rubrica.
- VIII. Autorizar com o seu visto ou rubrica os roes das compras miudas para o consumo diario da cozinha.
- IX. Mandar proceder no mez de dezembro ao inventario de todos os moveis e utensilios do estabelecimento.

X. Ter sempre em dia o livro dos materiaes a seu cargo, mencionando nelle os objectos entrados e os dados em consumo ou extraviados.

XI. Receber por inventario, ao tomar posse, todos os materiaes e objectos existentes nas secções do estabelecimento sob sua dependencia.

XII. Apresentar ao escriptuario, no fim de cada mez, a relação dos empregados que lhe são subordinados, mencionando os dias de serviço de cada um.

XIII. Ter a seu cargo a arrecadação geral do estabelecimento, onde conservará bem acondicionados os objectos arrecadados.

XIV. Ajustar, quando lhe for ordenado pelo director, todo o pessoal do serviço interno e braçal.

XV. Archivar todas as ordens escriptas que lhe forem dadas.

XVI. Conservar em boa ordem e limpeza as dependencias do almoxarifado.

Art. 26. No almoxarifado haverá um livro, escripturado com clareza pelo almoxarife, para carga dos objectos que entrarem para a despensa, outro de descarga para os que della sahirem, e outro em que será lançada a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente; e mais os que se tornarem precisos ao bom andamento do serviço, cumprindo-lhe manter em dia a escripturação a seu cargo, pela exactidão da qual será responsavel.

Art. 27. No primeiro dia de cada mez, o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livros proprios, remetendo igualmente á secretaria, na mesma data, uma copia autentica.

Art. 28. O almoxarife é obrigado a permanecer durante o ia no estabelecimento, do qual não pôde retirar-se sem licença do director.

Art. 29. Nas suas faltas e impedimentos o almoxarife será substituído por quem o director designar.

SECÇÃO VI

Do identificador e seu auxiliar

Art. 30. Ao identificador e seu auxiliar compete fazer o serviço de identificação dos menores recolhidos ao Abrigo, e os que lhes forem ordenados pelo director ou pelo juiz de menores.

Art. 31. No gabinete de identificação dos menores haverá todos osapparelhos, instrumentos e utensilios necessarios a este serviço, sendo responsavel pela sua guarda, limpeza e conservação o identificador.

Art. 32. O identificador é encarregado dos trabalhos de escripta mais importantes, incumbindo o auxiliar dos que lhe convier.

Art. 33. A distribuição dos serviços será submettida á approvação do director, que poderá modificá-la como lhe parecer mais conveniente.

Art. 34. O Gabinete terá os livros necessarios para registro de aquisição e consumo de objectos, além dos livros technicos, e os ordenados pelo director.

SECÇÃO VII

Dos inspectores e sub-inspectores

Art. 35. Ao inspector e á inspectora compete:

- I. Acompanhar os menores em todos os actos da sua vida escolar.
- II. Providenciar que os menores andem sempre limpos e azeitados, praticando e fazendo praticar todas as medidas de hygiene e prophylaxia indicadas pelo medico.
- III. Observar cuidadosamente em cada subordinado seus vicios, virtudes, affeições, tendencias, os effectos do regimen educativo e disciplinar, e o mais que seja digno de attenção, devendo escrever as suas observações em livro especial.
- IV. Ensinar aos menores os seus deveres, mostrar-lhes a maneira de os praticar; corrigir-lhes os defeitos, reprehender-lhes as faltas; aconselhando-os a respeitar a honra, a amar o trabalho, e a proceder de modo que mereçam a estima e affeição dos seus companheiros e superiores.
- V. Dirigir e tomar parte nos jogos das suas respectivas classes, em conformidade com as prescrições do professor de gymnastica e do medico, tendo em attenção que aos alumnos mais habéis seja dada a chefia desses exercicios.
- VI. Comunicar ao director qualquer falta, que se faça mister remediar, no refeitório, no dormitório, nas aulas, etc.

VII. Ter o maior cuidado com os menores, mantendo-os em silêncio e boa ordem nas aulas, nas salas de estudo e nos refeitórios, marcando falta áquelles que não cumprirem os seus deveres.

VIII. Escrepturar o livro de aulas de cada classe, em que mencionará o numero, nome, secção, classe, categoria, grãos de instrução litteraria e educação physica e moral de cada menor.

IX. Fazer a chamada dos menores, que devem comparecer ás aulas ou salas de estudo.

X. Presidir ás refeições dos menores, comendo juntamente com elles, e verificando se os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade sufficiente.

XI. Dormir em aposento que communique com o dormitório dos menores, para vigial-os e dirigil-os.

XII. Dar parte, logo pela manhã, ao director das occorrencias havidas á noite, no estudo e nos dormitórios.

XIII. Não se deitar antes de haver verificado que todos os menores estão accomodados nos respectivos leitos.

XIV. Escrever em um livro de partes todas as faltas dos menores, os actos de indisciplina e factos que devam ser levados ao conhecimento do director, a quem apresentará diariamente esse livro.

Art. 33. Ao sub-inspector e á sub-inspectora compete:

I. Exercer as attribuições que lhe forem designadas pelo inspector ou inspectora com aprovação do director.

II. Desempenhar as funções de chefe dos guardas.

III. Substituir o inspector, ou a inspectora.

Art. 37. Os inspectores e sub-inspectores são obrigados a residir no estabelecimento, de onde não se poderão ausentar sem licença do director.

SECÇÃO VIII

Dos medico, dentista e enfermeiros

Art. 38. O serviço medico do Abrigo fica a cargo do medico do juizo de menores, segundo o art. 42 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 39. Ao medico, para o desempenho desse encargo, compete:

I. Prestar os soccorros da sua profissão aos menores e aos empregados internos do Abrigo.

II. Comparecer ao estabelecimento todos os dias e todas as vezes que for chamado.

III. Visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da doença.

IV. Em caso de molestia grave avisar o director, para que este communique á familia do doente, ou a quem suas vezes fizer.

V. Dirigir o serviço anthropometrico, fazendo um relatório annual acerca dos individuos que observou, e organizando uma estatística das anomalias encontradas, entregando esses trabalhos ao director, com tempo de figurar no relatório do Ministro.

VI. Visitar e interrogar, para os fins regulamentares, os menores que estiverem submettidos á observação (art. 5).

VII. Participar ao director, para este informar ao juiz de menores, qualquer caso de doença chronica, que impeça o menor de seguir o regimen educativo e disciplinar, afim de ser adoptada a providencia que couber.

VIII. Comunicar ao director qualquer caso de doença contagiosa, que se manifestar, em menor ou empregado, indicando o meio de se realisar a immediata separação e quacs as medidas prophylaticas a se empregar.

IX. Dirigir os serviços das enfermarias, e observar se os enfermeiros cumprem as suas instruções, participando ao director as faltas notadas.

X. Verificar os medicamentos e drogas fornecidas, e indagar da quantidade e qualidade das dietas.

XI. Dar parte ao director das occorrencias havidas nas enfermarias ou no fornecimento de medicamentos e preparação das dietas, contrarias aos preceitos da hygiene e da therapeutica, propondo as medidas que julgar necessarias.

XII. Propor ao director em tempo de epidemia as medidas preventivas convenientes.

XIII. Verificar o fallecimento dos menores ou empregados, e passar o respectivo certificado.

XIV. Dar parecer, quando consultado pelo director, acerca da qualidade dos generos alimenticios e da quantidade da alimentação fornecida aos menores.

XV. Assignar o livro do registro das visitas, que estará nas enfermarias.

XVI. Fazer uma inspecção mensal a todas as dependencias do edificio e a todos os menores, e, no livro competente, mencionar as suas impressões e indicar os preceitos hygienicos a adoptar-se.

Art. 40. Ao dentista compete:

I. Fazer o serviço odontologico para os menores e os empregados internos.

II. Concorrer para o exame anthropometrico dos menores na parte concernente á sua profissão.

III. Ter um registro dos exames e tratamentos a cada menor.

IV. Escrepturar a entrada, a saída e o consumo do material, dos instrumentos e utensilios do seu gabinete.

V. Responsabilizar-se pela guarda, limpeza e conservação dos instrumentos, utensilios e mobiliario do seu gabinete, e o asseio deste.

VI. Apresentar ao director um relatório annual dos seus trabalhos.

Art. 41. Ao enfermeiro e á enfermeira compete:

I. Tratar dos doentes, vigiando cuidadosamente a limpeza das enfermarias, as roupas de camas e de vestir, os utensilios de que se servem, a ventilação das mesmas enfermarias, a applicação dos remedios e dietas ás horas competentes, segundo as instruções que lhes forem dadas pelo medico.

II. Dar conta ao medico do resultado dos remedios e das alterações operadas nos doentes, nos intervallos das visitas, para o que observará com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico.

III. Vigiar para que nas enfermarias não se altere o tratamento prescripto pelo medico, ficando responsavel por qualquer falta.

IV. Levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas rubricados pelo medico, e sollicitar-os do almoxarife.

V. Notar no livro da enfermaria o dia em que o doente nella entrar ou della sair, consignando o diagnostico formulado pelo medico.

VI. Observar que sejam affixadas e se conservem sempre nos leitos dos enfermos as respectivas «papeletas», que deverão ser apresentadas ao medico diariamente, para as alterações que este julgar convenientes.

VII. Enviar á secretaria quotidianamente o boletim do movimento diario da enfermaria, bem como as «papeletas» dos doentes que tenham tido alta, para serem incluidos nos seus «promptuarios».

VIII. Trazer inventariadas as roupas e os utensilios da enfermaria, que ficam sob sua guarda e responsabilidade.

IX. Acompanhar o medico nas suas visitas aos doentes.

X. Cuidar diligentemente da desinfecção das roupas servidas.

XI. Velar pelo asseio e boa ordem das enfermarias.

XII. Desempenhar os demais deveres proprios de sua função.

Art. 42. Os enfermeiros são obrigados a residir no estabelecimento, de onde não podem afastar-se sem licença do director.

Art. 43. Poderá o director, de accordo com o medico, admitir na enfermaria um interno, apenas com as vantagens de residencia e alimentação.

Art. 44. O medico velará pelo estado de saude de cada menor, apreciando o seu grão de resistencia individual aos esforços de que a instrução possa necessitar, prescrevendo as necessarias medidas preventivas para cada caso em particular, prohibindo, no todo ou em parte, os trabalhos de gymnastica, os exercicios militares ou jogos sportivos, tratando os menores que forem fracamente constituidos, anemicos ou affectados de molestia chronica não transmissivel e que não impeça o estudo, sendo a medicação dada por conta do estabelecimento; e, aos que precisem de cuidados de especialista, aconselhará a consulta a estes.

Art. 45. Se as familias dos menores ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo, que não o do Abrigo, correrão por conta dellas as despesas do tratamento medico.

Art. 46. Em pequena pharmacía, annexa á enfermaria, deverão existir sempre medicamentos e aparelhos apropriados ás primeiras applicações, nos casos de soccorro urgente, bem como nos accidentes communs na vida collegial, tacs como, luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

Art. 47. Cumpre aos inspectores communicar ao director o primeiro indicio de molestia, que descobrirem em qualquer menor.

Art. 48. Nenhum doente poderá, sem permissão do medico, ausentar-se da enfermaria.

Art. 49. Ninguém poderá visitar o doente em tratamento sem licença do medico.

Art. 50. Diariamente, á hora prescripta no horario dos serviços, o menor ou o empregado interno, que tiver necessidade de recorrer ao medico, apresentar-se-ha a este, acompanhado do inspector; e fóra dessa hora deverá queixar-se ao inspector, que

communicará o facto ao director, para que seja chamado o medico, ou, na ausencia daquelle, chamará logo este.

Art. 51. Annexo á enfermaria haverá um serviço de barbeiro e cabeleireiro, que será regulado pelo inspector, de accordo com o director.

SECÇÃO IX

Dos professores e mestres

Art. 52. Aos professores e mestres incumbe:

I. Ensinar aos alumnos as materias das respectivas aulas explicando-as convenientemente.

II. Manter rigorosa disciplina em suas classes, observando e fazendo observar os preceitos da moral e civilidade, empregando todo o esforço para o aproveitamento intellectual e aperfeiçoamento moral dos alumnos.

III. Lembrar aos alumnos, em todas as oportunidades, os seus deveres para com os seus eguaes, para com seus paes e mestres, e para com a Patria.

IV. Animar-os constantemente sobre a efficacia do ensino, que lhes é dado, conforiando aos desalentados e reprimindo aos rebeldes.

V. Chamar á lição o maior numero possível de alumnos em cada dia, lançando na respectiva caderneta as faltas de frequencia, as notas de applicação e comportamento, e as observações que a respeito de cada um forem colhendo, sob os pontos de vista de sua intelligencia, caracter, moralidade, disciplina e aproveitamento.

VI. Indicar os alumnos que merecerem ser monitores das aulas, affixando seu nome na escola, depois de approvado pelo director.

VII. Ministras ao director todas as informações, que lhe forem exigidas, a bem do ensino e da educação do alumno.

VIII. Propor ao director as medidas que julgarem convenientes para o ensino e para a disciplina das classes.

IX. Requisitar ao director os materiais necessarios ao ensino das aulas.

X. Organisar os programmas do ensino.

XI. Impor aos alumnos as penas disciplinares, que forem da sua attribuição, e, quando a falta exigir pena mais rigorosa, communicar ao director, para applical-a.

XII. Fazer, aos domingos e feriados, quando possível, leituras moraes aos alumnos.

Art. 53. Como os menores estão de passagem no Abrigo, á espera de collocação definitiva, o ensino deve ter caracter adequado a esta situação especial e transitoria; por isso, os menores serão occupados em exercicios de leitura, escripta e contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gymnastica e jogos desportivos.

§ 1º. O professor primario ensinará leitura, escripta, as quatro operações de numeros inteiros e quebrados, o systema legal de pesos e medidas; noções rudimentares de grammatica; noções de geographia do Brasil e historia patria; noções dos direitos e deveres moraes e politicos.

§ 2º. O mestre de gymnastica promoverá todos os exercicios e jogos usados em estabelecimentos similares, organizando aos domingos e dias de festa nacional diversões dessa natureza, constando de corridas a pé, *foot-ball*, *law-tennis*, *cricket*, etc.

§ 3º. O professor de trabalhos manuaes occupará os alumnos em exercicios de desenho elementar, e em trabalhos rudimentares em barro, cartão, madeira, etc., jardinagem e horticultura; devendo uns e outros serem considerados, não tanto como uma preparação technica, mas antes como meio de educação experimental e de fazer brotar uma aptidão para artes e officios.

§ 4º. A instrução terá caracter pratico e será dada de preferencia pelo methodo de ensino concreto.

Art. 54. A frequencia das aulas é obrigatoria, salvo dispensa do director, a conselho do medico.

Art. 55. Os menores serão distribuidos na escola em tres classes:

1ª. Dos analphabetos;

2ª. Dos que principiam a desenvolver-se na leitura e escripta, nas operações fundamentaes, e nos trabalhos manuaes.

3ª. Dos que já possuem os conhecimentos que são ministrados na escola.

Paragrapho unico. Os menores da terceira classe deverão occupar-se nos estudos e trabalhos que aos professores e mestres parecerem convenientes, de accordo com o director.

Art. 56. Os alumnos que se distinguirem por sua intelligencia, applicação, moralidade e boa conducta servirão de monitores, e auxiliarão os professores, mestres e inspectores.

SECÇÃO X

Dos guardas

Art. 57. Os guardas usarão para com os menores de um tratamento respeitoso, procederão com humanidade e justiça, procurarão ganhar-lhes a sympathia, diligenciando influir para que contraham bons sentimentos, inculcando-os ao habito do trabalho, da ordem e da disciplina, apreciando com elogio as suas boas acções, reprimendo com brandura as suas faltas, evitando, todavia, que algum dos seus actos possa enfraquecer e comprometter a sua autoridade, e sobretudo dando-lhes exemplos de moralidade e benevolencia.

Além disso são obrigados a:

I. Cumprir o que lhes fôr ordenado em materia de serviço pelo director e sub-inspector.

II. Fiscalisar os menores, observando-os cuidadosa e assiduamente, registrando em livro proprio as notas referentes a cada um, dando parte immediatamente a seu chefe de qualquer facto anormal.

III. Fazer a policia diurna e nocturna, conforme for determinado pelo sub-inspector, com approvação do director.

IV. Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes de serem rendidos.

V. Procurar evitar que os menores perturbem a ordem, maltratam uns aos outros ou procedam mal.

VI. Diligenciar para que nos recreios e passeios todos se associem nas distrações, tomando nota dos que se conservarem isolados e taciturnos.

VII. Pedir prompto soccorro em caso de evasão, tentativa de insubordinação, incendio, aggressão individual, ou outro acontecimento grave, prevenindo sem demora o director.

VIII. Prender qualquer individuo estranho, que tente perturbar a ordem, conduzindo-o á secretaria, onde se lavrará auto, podendo requisitar o auxilio da autoridade, remettendo-se de tudo participação ao juiz de menores.

SECÇÃO XI

Do porteiro

Art. 58. Ao porteiro incumbe:

I. Exercer a maior vigilancia sobre a entrada principal do estabelecimento, não permitindo que por ella tenham ingresso ou sahida pessoas que não estejam devidamente autorizadas.

II. Receber toda a correspondencia, sujeitando-a á fiscalisação do director, para depois distribuil-a aos destinatarios; e não expedir correspondencia de quem quer que seja, sem primeiro dar parte ao director.

III. Examinar minuciosamente, á entrada e á sahida, todos os cestos, caixas, ou quaesquer volumes, afim de verificar o que nelles se contém, remettendo ao director os objectos que forem prohibidos ou suspeitos.

IV. Revistar os menores por occasião de sua entrada ou sahida.

V. Fiscalizar a entrada para o serviço, bem como a sahida, do pessoal subalterno.

VI. Abrir e fechar as portas ás horas marcadas, só podendo abri-las durante a noite por ordem do director.

VII. Não se afastar do seu posto sem licença do director, e só depois de ter sido substituido.

VIII. Zelar pelo asseio e limpeza da portaria e conservação dos seus moveis e utensilios.

IX. Cumprir quaesquer ordens relativas aos serviços, que lhes forem dadas pelo director ou inspector.

X. Pernoitar no estabelecimento.

XI. Dar, pela sineta da entrada, todos os signaes correspondentes ao horario do serviço.

SECÇÃO XII

Dos serventes, cozinheiro e seu ajudante

Art. 59. Os serventes são subordinados directamente ao almoxarife, e serão distribuidos pelos diversos serviços, como convier.

I. Não terão familiaridade alguma com os alumnos, não poderão receber ordem delles, conversar com os mesmos, nem aceitar retribuição de quem quer que seja.

II. Nenhum servente poderá ser distraído do serviço do estabelecimento para o serviço particular de pessoa alguma.

Art. 60. O cozinheiro e seu ajudante também dependerão directamente do almoxarife; e, além dos serviços proprios de seu lugar, terão a seu cuidado o azeite e limpeza da cozinha e de seus utensilios.

CAPITULO IV

DO REGIMEN DISCIPLINAR

SECÇÃO I

Das penas e recompensas

Art. 61. Os empregados, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, infracção de qualquer disposição do presente regulamento, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- I. Admoestação.
- II. Reprehensão verbal.
- III. Suspensão.
- IV. Demissão.

§ 1.º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2.º A suspensão do exercicio de um a oito dias poderá ser imposta pelo director, com participação ao Ministro, que poderá ampliá-la, conforme a gravidade do caso.

§ 3.º A pena de demissão será imposta pelo Ministro, por proposta do director.

§ 4.º Aos empregados de nomeação do director são extensivas essas penas, que serão por elle applicadas, independente de participação ou proposta ao Ministro.

Art. 62. No systema de coação adoptado para os menores são prohibidos, não só os castigos corporaes, como os processos de intimidação capazes de lhes abater o moral.

Art. 63. O menor, que incorrer em falta será admoestado paternalmente. Se os meios suaves não produzirem effeito, o director, a cujo conhecimento será levado o facto, attendendo ao character e aos precedentes do menor, empraçal-o-lhe para que modifique o seu procedimento, fazendo-lhe sentir o mal que fatalmente resultará da continuação do seu mau comportamento, isto é, que os seus actos terão consequências regulamentares, a que não poderá fugir. Esgotado esse recurso, impor-se-hão ao menor as seguintes penas:

- I. Más notas.
- II. Retirada da aula com ponto marcado.
- III. Privação de recreio e de alguns exercicios.
- IV. Trabalho de escripta.
- V. Proibição de correspondencia ou de visita (em caso muito excepcional).
- VI. Detenção na sala da inspectoría.
- VII. Recolhimento, até 15 dias no maximo, a um compartimento de isolamento, do qual sahirá somente para as aulas e alguns trabalhos.

Art. 64. As penas de ns. I a IV podem ser applicadas pelos professores, mestres e inspectores, dependendo de approvação do director quando impostas pelos inspectores as de ns. III e IV; as outras só pelo director.

Art. 65. As recompensas aos menores consistirão nas boas notas; inclusão no quadro de honra; elogios em particular ou em publico; premios em livros, brinquedos ou objectos de utilidade; passagem para classe superior; postos e empregos de confiança; e outras, que sejam capazes de os estimular.

SECÇÃO II

Disposições diversas

Art. 66. Os empregados que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou se retirarem antes de findo o seu trabalho, incorrem em falta.

Paraphrasis unico. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até ao primeiro dia util do mez seguinte.

Art. 67. Deverão morar no estabelecimento o amanuense, o almoxarife, os inspectores e sub-inspectores, os enfermeiros, o porteiro, os guardas e serventes.

§ 1.º Esses funcionarios têm direito a alimentação, medico e pharmacia por conta do estabelecimento, excepto o director.

§ 2.º Os funcionarios internos ficam sujeitos ao regimen disciplinar e economico do Abrigo, e não poderão ausentar-se sem licença do director.

§ 3.º E' prohibida a residencia no estabelecimento de familia, que não seja a do director.

§ 4.º Não é permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 68. A qualidade e quantidade dos alimentos para as refeições diarias, tanto nos refeitórios como fóra delles, serão reguladas por tabellas, que o director organizará, e afixará em lugar conveniente, attendendo aos preceitos da hygiene e da economia, providenciando, porém, para que a alimentação seja sadia e abundante.

§ 1.º Antes de ser servida a mesa, o almoxarife mandará apresentar ao director uma amostra de cada um dos pratos, para que examine se estão convenientemente preparados, devendo, em caso negativo, ser rejeitados, e responsabilizado o almoxarife pelo prejuizo.

§ 2.º A' cabeceira da mesa de cada turma sentar-se-ha o respectivo chefe, que dirigirá o serviço, providenciando para que os menores procedam com civilidade, não lhes permittindo falar em voz alta, nem fazer demasiado ruido com os talheres e pratos, mantendo a necessaria ordem, distribuindo as iguarias e remediando sobre as faltas que se derem.

§ 3.º Em caso de falta de comida o chefe da turma deverá communicar o facto, no mesmo momento em que ocorrer, ao almoxarife, o qual, verificando-o e bem assim as suas causas, diligenciará para que possam ser immediatamente dadas as providencias que o caso requer.

§ 4.º Não podem os menores reprehender ou tratar asperamente os serventes do refeitório, só lhes cabendo o direito de representar ao chefe da turma contra os que lhes faltarem com o serviço e attenção, que lhes devem.

§ 5.º O menor que não quizer tomar a refeição, ou excepcionalmente quizer levantar-se ao meio della, por motivo de incommodo de saúde, pedirá licença ao chefe, e, só depois de concedida esta, poderá retirar-se.

§ 6.º E' prohibido tomar qualquer alimento fóra das horas das refeições; e bem assim mandar comprar por pessoas a serviço do Abrigo artigos de comida ou bebidas, sendo severamente punidos os que derem e os que aceitarem taes incumbências.

§ 7.º O director visitará amiudadamente o refeitório na hora das refeições.

Art. 69. Os menores podem, nos domingos e dias feriados, ás horas marcadas, receber visitas dos parentes, tutores e protectores; salvo ordem contrária do juiz de menores ou do director.

§ 1.º A essas visitas assistirá um guarda ou mais.

§ 2.º As pessoas, que visitarem os menores, não poderão entregar-lhes comidas ou bebidas, ou qualquer objecto, sem licença do director ou do inspector.

Art. 70. Os menores só podem dirigir cartas aos parentes, tutores e protectores reconhecidos.

§ 1.º Essas cartas só serão expedidas depois de examinadas pelo director.

§ 2.º Haverá dias determinados pelo director para essa correspondencia.

§ 3.º Aos menores, que não souberem escrever, o inspector indicará qualquer empregado ou alumno, para que faça as cartas.

§ 4.º A despesa com a expedição das cartas será paga pelo alumno, se tiver dinheiro em deposito, ou pela administração da casa, em caso contrario.

Art. 71. Diariamente haverá para os menores dois recreios, que terão lugar depois das principaes refeições, e durarão uma hora cada um.

§ 1.º As turmas estarão nos recreios separadas umas das outras, sendo cada uma dellas vigiada e dirigida pelo seu respectivo chefe.

§ 2.º Aos menores deverá conceder-se toda a liberdade durante os recreios, porque será a maneira de melhor poderem ser educados.

§ 3.º Aos domingos e dias feriados será prolongada a duração dos recreios.

Art. 72. Os alumnos monitores são os auxiliares dos inspectores em todo o serviço, a que possam estar presentes, e os comandantes das respectivas turmas, quando reunidas em fôrma-tura.

§ 1.º Na falta de alumnos monitores, escolher-se-hão de entre os alumnos graduados os mais distinctos, para temporariamente desempenharem as obrigações dos monitores.

§ 2.º Os alumnos monitores perceberão uma gratificação diária, arbitrada pelo director com approvação do Ministro.

§ 3.º Os alumnos monitores, aos quaes o director reconhecer apreciaveis qualidades de character, decidida aptidão para a direcção e o ensino de seus companheiros, e tenham completado a instrucção escolar, poderão, se o desejarem, ser nomeados empregados do Abrigo.

Art. 73. Não poderão ser nomeados para qualquer emprego subalterno o estrangeiro ou o analfabeto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — *João Luiz Alves.*

DECRETO N. 16.445 — DE 2 DE ABRIL DE 1924

Publica a adhesão da Hespanha às Convenções de Bruxellas para a unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistência e de salvamento marítimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da Hespanha às Convenções Internacionais de Bruxellas, assignadas a 23 de Setembro de 1910, relativamente á unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistência e de salvamento marítimos, conforme communicou á Embaixada do Brasil naquella capital o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, por Notas de 30 de Novembro de 1923, cujas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção official:

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B. — Secção das communicacões. — C. 23/5.801 S. — Bruxellas, 30 de Novembro de 1923.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, em virtude de uma communicação do Senhor Embaixador da Hespanha em Bruxellas, que o Governo Hespanhol decidiu adherir á "Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abalroamento", assignada em Bruxellas em 23 de Setembro de 1910.

A notificação dessa adhesão, tendo sido feita pelo Governo do Rei aos representantes dos Estados contractantes, em 30 de Novembro de 1923, essa adhesão produzirá effeitos um mez depois da referida data, de accordo com as disposições do artigo 17 da Convenção acima citada.

Permitto-me recorrer a Vossa Excellencia para, por seu amavel intermedio, communicar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito este ensejo, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — *Henri Jaspar.*

A Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

Traducção official:

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B. — Secção das Communicacões — N. C. 23/5.801. — Bruxellas, 30 de Novembro de 1923.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, em virtude de uma communicação do Senhor Embaixador da Hespanha em Bruxellas, que o Governo Hespanhol decidiu adherir á "Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de assistência e salvamento marítimos", assignada em Bruxellas em 23 de Setembro de 1910.

A notificação dessa adhesão, tendo sido feita pelo Governo do Rei aos representantes dos Estados contractantes em 30 de Novembro de 1923, essa adhesão produzirá effeitos um

mez depois da referida data, de accordo com as disposições do artigo 17 da Convenção acima citada.

Permitto-me recorrer a Vossa Excellencia para, por seu amavel intermedio, communicar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito este ensejo, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — *Henri Jaspar.*

A Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

DECRETO N. 16.447 — DE 5 DE ABRIL DE 1924

Concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na letra g do artigo 4.º da Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreta:

Artigo 1.º As fructas frescas de procedencia da Republica Argentina gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e expediente, no corrente exercicio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.448 — DE 5 DE ABRIL DE 1924

Concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente as fructas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na letra g do artigo 4.º da Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreta:

Artigo 1.º As fructas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e expediente, no corrente exercicio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 51:500\$, para occorrer ao pagamento do premio que é devido aos constructores navaes Vicente dos Santos Caneco & Comp. pela construcção do navio de explosão *Bragança*, destinado a servir de barca-pharos nos baixios de Bragança, no Estado do Pará, de accordo com o § 2.º do art. 132 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, podendo para tal fim realizar a necessaria operação de credito, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a mensagem do V. Ex. n. 173, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 7 A — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924.

Sr. secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, por haver sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, por este ministerio, o credito especial de 51:500\$, para occorrer ao pagamento do premio que é devido aos constructores navaes Vicente dos Santos Caneco & Comp. pela construcção do navio de explosão *Bragança*, devolve dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam o officio de V. Ex. n. 155, de 20 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente foram concedidas, na conformidade do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação, e nos termos do art. 19, a Mauricio José da Silva, guarda da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas;

De tres meses, em prorrogação, e de accordo com o art. 16, ao Dr. Nestor Foscolo, chefe de districto do Serviço de Saneamento Rural;

De seis meses, em prorrogação, na conformidade do art. 8º, n. III, a Antenor Gomes do Amaral, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De quatro meses, a partir de 19 de março findo, e de accordo com o art. 15, ao Dr. Nisto Jorge Monteiro dos Santos, sub-inspector sanitario rural;

De seis meses, nos termos do art. 19, e a partir de 8 de março ultimo, a Virgílio Corrêa de Rezende, 3º official deste departamento.

— Por outros de 3 do corrente mez foram promovidos no Corpo de Bombeiros:

Ao posto de major, por merecimento, o capitão Ernesto de Andrade;

Ao posto de capitão, por antiguidade, o capitão graduado José Augusto de Carvalho;

Ao posto de 1º tenente, os segundos-tenentes Adolpho Ribeiro Bastos e Bráulio de Azevedo.

RECTIFICAÇÃO

O cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros José Fernandes Machado, reformado por decreto de 2 do corrente, o foi com o soldo por inteiro de soldado, e não como sabiu publicado no *Diário Official* de hontem.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 29 de março findo foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, com 1/3 da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Cardoso dos Santos;

De um anno, para tratamento de saúde, com 2/3 da diaria, ao guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Ferreira;

De dous mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, á ajudante da agencia do correio da Praia Vermelha, Carolina de Mello e Souza Andrade;

Por tempo indeterminado, em prorrogação, com 1/3 da diaria, ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Damasceno;

De tres mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao auxiliar tecnico da Estrada

de Ferro de Baturité, Joacy Gonçalves Palhano;

De seis mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, com 1/4 do ordenado, ao 1º escriptuario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Galdino do Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1924

José Assumpção Motta, pedindo rectificação de nome. — Não ha que deferir. Hermann London, pedindo entrega de carteira de identidade. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez

Concedeu-se o titulo de cidadão brasileiro a Horacio Augusto de Vasconcellos, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1878, filho de Adriano Augusto de Vasconcellos e Maria Ramos Tavares, residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Augusto Pereira Moutinho, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1874, filho de Manoel Lopes Pereira Moutinho e Thereza de Jesus Moutinho, residente nesta Capital;

José Domingues dos Santos, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1872, filho de José dos Santos Junior e Quitéria Domingues da Rocha, residente nesta Capital;

Manoel Valentim Domingues, natural da Hespanha, nascido a 13 de junho de 1891, filho de Sebastião José Domingues e Justa Alves Domingues, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1924

Adolpho Sellowky. — Declare si desistido do actual titulo de naturalização. No caso negativo, deverá solicitar-a por intermedio do Governo do Estado de Matto Grosso, onde, segundo allega, se acha residindo.

David Assad, residente no Estado de São Paulo. — Sim, mediante recibo, as certidões de nascimento e a carteira de identidade. Quanto á escriptura publica do predio de sua propriedade, só poderá ser restituída mediante a apresentação de outro documento que a supra.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 29 de março de 1924

Ao Ministerio da Marinha solicitaram-se providencias afim de que seja autorizado o Conselho de Compras da Marinha a receber, por occasião daquella concorrência, amostras e propostas de preços do calçado fabricado pela alludida Casa de Correção (aviso numero 1.405-C-A).

Ao director da Casa de Correção autorizou-se a providenciar para que a repartição concorra ao fornecimento de calçados ás dependências da Marinha, por se tratar de repartições publicas federaes (aviso n. 1.403-A).

Additamento ao expediente de 31 de março de 1924

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:873\$, ao encarregado das obras da instalação electrica do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.411);

De 4:817\$509, do consumo de gaz, luz e energia electrica, no periodo de outubro a dezembro de 1924, na Casa de Detenção (aviso n. 1.431);

De 50\$240, a Paulo de Azevedo & Comp., de fornecimentos feitos em junho ultimo á Escola 15 de Novembro (aviso n. 1.430);

De 4:071\$120, a José Lopes Ferreira, de comedorias fornecidas em dezembro findo á Policia do Districto Federal (aviso n. 1.429);

De 17:428\$180, de fornecimentos feitos em outubro findo á Casa de Correção (aviso n. 1.428);

De 39:831\$430, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em novembro do anno findo (aviso n. 1.426);

De 480\$, de fornecimentos feitos por Luiz Pestana & Comp., em dezembro do anno findo, á Colonia de Alienados (aviso n. 1.427);

De 3:020\$888, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo á Casa de Correção (aviso n. 1.425);

De 110:914\$235, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.424);

De 800\$, a Antonio Moreira de Andrade, de fornecimentos feitos á mesma repartição (aviso n. 1.424);

De 500\$, ao primeiro estabelecimento que compete ao bacharel Francisco Constant de Figueiredo, 6º promotor publico da Justiça Local do Districto Federal (aviso n. 1.414);

De 400\$, de adiantamento para occorrer a despesas do Instituto Nacional de Musica ao director daquella repartição, Dr. Alfredo Fertin de Vasconcellos (aviso n. 1.416);

De 350\$, a Francisco Martins do Abreu, do aluguel do salão occupado pela 1ª Pretoria Criminal (aviso numero 1.417);

De 10:000\$, ao Asylo Isabel, de subvenção que compete em 1923 áquella instituição (aviso n. 1.418);

De 7:261\$700, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro do anno findo ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 1.420);

De 7:545\$740, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo á Policia do Districto Federal (aviso numero 1.421);

De 10:700\$, de exames periciaes feitos em 1923 á Policia do Districto Federal (aviso n. 1.422);

De 402:023\$786, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em novembro do anno findo (aviso n. 1.423).

—Ao juiz de menores transmittiu-se cópia da proposta apresentada pelo director do Asylo Isabel, desta Capital, acompanhada de um exemplar dos estatutos da mesma instituição, pondo á disposição daquella juizo dez matriculas (aviso n. 1.412).

— Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitaram-se providências no sentido de ser a directoria da Escola Padre João Faria, informada que se torna precisa a apresentação dos estatutos e da certidão do registro dos exames para prova de capacidade jurídica e de documentos pelos quaes se possam verificar as suas condições de instalação e utilidade e frequência, idoneidade do pessoal docente e administrativo e prova de prestar serviços gratuitos, para se poder providenciar sobre o pagamento (aviso n. 1.441).

— Ao chefe de policia do Districto Federal, restituiram-se folhas relativas ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificação provisoria a quem tem direito o escriptivo de 1ª entrada effective, Eugenio Costa, afim de serem devidamente rectificadas (aviso numero 1.443).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se reconsideração do despacho do acto denegatorio do registro da quantia de 120\$, de fornecimentos feitos ao escriptorio do obras deste ministerio, por Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.433).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, transmittiram-se, para os devidos fins, as cópias dos decretos numeros 16.436 e 16.837, de 29 do corrente, abrindo a este ministerio os creditos supplementares de 420:018\$165, para supprir as deficiencias dos creditos consignados em diversas verbas deste ministerio e os especiaes de 70:486\$, 270\$, 105\$ e 58\$, destinados ao pagamento, respectivamente, da reimpressão dos Annaes da Constituinte Republicana o 15.º, mais 5.º e 15.º, sobre vencimentos dos empregados da secretaria da Camara dos Deputados, Manoel Alves do Magalhães, Paulo Pereira da Silva e Francisco Fernandes Braga (aviso numero 1.410).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se, para os devidos fins, as cópias do decreto n. 16.438, de 27 do corrente, abrindo a este ministerio os creditos de 113:668\$193, supplementar ás consignações da verba n. 15 do orçamento deste ministerio para 1923 (aviso n. 1.408).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o titulo de habilitação a pensão de montepio que compete a D. Maria Constança Benevides do Rezende e aos filhos menores do Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo (aviso n. 32).

Requerimentos despachados

Augusto Cesar Estacio de Lima Brannão, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:113\$144, de gratificação que lhe compete. — Solicitou-se o pagamento pelo aviso numero 1.197 D.

Capitão reformado da Brigada Policial, José Ramos Nogueira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a quem tem direito. — Apresento requerimento, quanto aos annos anteriores a 1921.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Aditamento ao expediente de 31 de março de 1924

Communicou-se ao Sr. presidente do Estado de S. Paulo que, pretendendo o Dr. Ruggero Nesi, segundo nota enviada ao Ministerio das Relações Exteriores, pela embaixada do sua majestade o rei da Italia, installar na capital paulista, sob os auspícios do governo daquela nação, uma ambulancia para tratamento do trachoma, pede que S. Ex. determine providencias, afim de que não encontre aquelle facultativo obstaculo a sua acção, permittido que fora por este departamento o uso do preparado que pretende empregar (aviso n. E 28).

— Informou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. P/62, de 21 de março findo, que este departamento, no intuito de facilitar a missão do Dr. Ruggero Nesi, licenciara, mediante as formalidades legais, o preparado anti-trachomatose do que aquelle facultativo pretende utilizar-se, podendo desde já ser retirado da Alfandega desta Capital, onde se acha detido por falta desse requisito regulamentar (aviso n. E 29).

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1924

Pelo Sr. ministro:
Ayres de Carvalho (202-924) — Aproveite-se, quando houver oportunidade.

Dia 1 de abril de 1924

Pelo Sr. ministro:
Dr. Bellizzi Vincenzi (170-924). — Conceda-se a licença a vista da prova apresentada pela embaixada da Italia.

Dia 4

Pelo Sr. director geral:
José Coelho Gomes Ribeiro (282-924). — Complete o sello.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 4 de abril de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro afim de indicar as obras de que carece o predio n. 76 da rua Cassiano (officio n. 623);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro afim de no dia 14 do corrente, ás 13 e 14 horas, respectivamente, proceder a vistoria de que carecem os predios n. 78 da rua de Santa Christina e n. 163 da rua Jardim Botânico. Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 624).

— Communicou-se ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 20 do mez findo, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz, respectivamente, a P. Leite & Comp. e Paulino & Vasco a multa de 200\$ a cada um, por infracção do art. 672 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e este por infracção do art. 812 e 814, letra c, do mesmo decreto, havendo os infractores tomado conhecimento do auto em 2 do corrente (officios ns. 621 e 622).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 200\$, P. Leite & Comp. e em 200\$ Paulino & Vasco.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
J. Teixeira Ribeiro & Comp. (801-1.539). — Indeferido.

Guimarães & Fernandes (872). — Não pôde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo.

Almeida & Silveira (878-1.586). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

José Antonio dos Santos (874-135). — Deferido.

Fortunato Vilangelo (875-140). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Hermann Haupt (876-158). — Nada ha que deferir, visto ter sido, a 28 do passado mez de março, o segundo termo de intimação, com o prazo de 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Dia 29 de março de 1924

Requerimentos despachados

Posto de Jacarépaguá:

N. 559 — João Baptista Bonifacio. — Deferido.

N. 560 — Francisco Alves de Almeida. — Concedo mais 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

N. 143 — Agostinho dos Passos. — Archive-se.

Posto da Penha:

N. 186 — Joaquim Cardoso & Comp. — Indeferido, visto não ter sido cumprido, no prazo fixado, o segundo termo de intimação.

Dia 31

Posto de Madureira:

N. 497 — Antonio Joaquim Balthazar. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 564 — Marietta de Souza. — Prorrogo o prazo da intimação até o dia 1 de maio do corrente anno.

N. 565 — José Luiz da Costa Lima. — Prorrogo o prazo da intimação até o dia 5 de maio do corrente anno.

Posto de Pilares:

N. 561 — Gracinda Augusta de Menezes. — Concedo 45 dias.

N. 562 — Argentina Gomes. — Concedo 30 dias.

N. 568 — Francisco Machado de Assis. — Concedo 20 dias.

Posto da Penha:

N. 569 — Anna Borges. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

N. 570 — Francisco Gomes de Carvalho. — Concedo 60 dias.

N. 571 — Corina Lima Tavora. — Deferido.

Posto de Anchieta:

N. 132 — Norival Cypriano Costa. — Indeferido, visto não ter sido integralmente cumprido o segundo termo de intimação.

Dia 4 de abril de 1924

Posto da Penha:

N. 575 — Francisco Amaral Raposo. — Concedo 20 dias.

Poslo da Ilha do Governador —
N. 573 — Joaquim Fernandes da Foa-
soca. — Certifique-se. — 13
Poslo da Villa Proletaria —
N. 579 — José do Nascimento. — Con-
cedo 30 dias.
N. 580 — Beatrice dos Santos. — Con-
cedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZACÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 2, 3 e 4 de abril de 1924
André & Leopoldo (1.449). — Podem
funcionar.
A. Elian & Irmão (1.859). — Podem
funcionar.
Baptista & Calçada (1.903). — Com-
pareçam a esta inspeção.
Antonio Marques Martins (1.547). —
Cumpra a intimação expedida sob o
n. 1.105.
Cunha Neves & Comp. (1.926). —
Pagando a taxa de analyse respectiva,
como requerem.
M. Mendonça (1.919). — Deferido,
pagando a taxa de analyse.
Manoel Estêves (1.925). — Certifi-
que-se.
Eduardo Ferreira Lobo (1.929). —
Deferido, pagando a taxa de analyse.
J. B. Carreiro & Comp. (1.927). —
Como requerem, pagando a respectiva
taxa.

Secção de Registo

Francisco Branco (638). — Registe-
se, cumprindo a intimação que vai ser
expedida sob o n. 1.291.
Jacintho Figueira Faria (1.689). —
Só ao proprietario compete requerer.
João Costa (1.649). — Só ao proprie-
tario compete requerer.
João Gomes (1.658). — Só ao pro-
prietario compete requerer.
Agostinho Reis (1.697). — Só ao
proprietario compete requerer.
Agostinho Pinto de Almeida (1.690). —
Só ao proprietario compete requere-
rer.
Manoel Varella (1.650). — Só ao
proprietario compete requerer.
Manoel Fernandes (1.651). — Só ao
proprietario compete requerer.
Manoel Freire (1.655). — Só ao pro-
prietario compete requere-
rer.
Manoel de Andrade (1.656). — Só ao
proprietario compete requerer.
Manoel Vieira Nunes (1.691). — Só ao
proprietario compete requerer.
Manoel Ribeiro Catalano (1.693). —
Só ao proprietario compete requerer.
Manoel Machado da Rocha (1.694). —
Só ao proprietario compete requere-
rer.

José Seraphim Lameiros (1.696). —
Só ao proprietario compete requerer.
José de Souza Lima (1.660). — Só
ao proprietario compete requerer.
José Caetano de Almeida (1.659). —
Só ao proprietario compete requerer.
José Pereira da Rocha (1.648). — Só
ao proprietario compete requerer.
Antonio Soares (1.661). — Só ao
proprietario compete requerer.
Antonio Jardim (1.653). — Só ao
proprietario compete requerer.
Candido Cardoso de Siqueira (1.695). —
Só ao proprietario compete requerer.
Valentim de Almeida (1.692). — Só
ao proprietario compete requerer.
Gouvêa & Olyeira. (1.657). — Só ao
proprietario compete requerer.
José Borges (1.647). — Só ao pro-
prietario compete requerer.

Antonio de Tal (1.698). — Só ao
proprietario compete requerer.
Rogério Gonzaga (1.550). — Reque-
ra separadamente o registo dos estabele-
cimentos a que se refere.
M. A. Guedes (2.395). — Compare-
ça a esta inspeção.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 5 do corrente foram
transferidos os terceiros supplentes de
delegado: Luiz Guimarães, do 7º dis-
tricto para o 2º e deste para aquelle,
Oldemar de Andrade.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Circular ao Corpo Consular
sobre authenticação de facturas
consulares.

Ministerio das Relações Exteriores —
Rio de Janeiro, 24 de março de 1924 —
N. C 432 — Circular n. 5.

A pedido da Associação Commercial de
São Paulo e para evitar a imposição de
multas ao commercio nacional, chamo a
attenção dos Consulados brasileiros para
as seguintes disposições do Regulamento
das Facturas Consulares, approved pelo
decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de
1920:

Art. 8º. — § 3º. Nenhuma factura
deverá ser authenticada desde que veri-
fique o respectivo Consul não conter ella
os requisitos essenciaes, de accordo com
as disposições do presente regulamento.

Art. 18. Verificando o Consul não
conter a factura os requisitos essenciaes,
de accordo com o art. 8º, § 3º, e mais
disposições deste regulamento, convidará
o exportador ou carregador para pre-
encher a na propria factura, e, si não
for attendido, não a authenticará, dando
do facto conhecimento á Directoria de
Estatística e á respectiva Alfandega.

Peço também aos Consules que deem
sobre as facturas consulares instrucções
aos vice-consules do seu districto, afim
de que fique normalizado esse serviço
em todos os portos consulares, e reclamem
deste Ministerio o Regulamento das Fac-
turas Consulares, si não o tiverem no
respectivo archivo.

Circular ao Corpo Consular
Brasileiro sobre remessa de au-
tographos de assignaturas.

Ministerio das Relações Exteriores —
Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924 — Nu-
mero G 676 — Circular n. 7.

Sendo constantes as reclamações, pro-
venientes das Repartições do Ministerio
da Fazenda nos Estados, contra a falta
de autographos dos funcionarios consu-
lares, resolveu este Ministerio fiscalizar
e tomar a si a respectiva distribuição.

Cumpro, ao mesmo tempo, remodelar o
actual systema de autographos, que
são collados em livros, o que difficulta
as buscas para o reconhecimento das fir-
mas, quando elle é necessario.

Para isso, ficou resolvido que de ora
avante todas as firmas e rubricas dos
funcionarios consulares sejam enviadas
em cartões flexiveis de 0m,20 de largura
por 0m,12 de altura, afim de serem guar-
dadas em archivos de aço, por ordem al-
phabetica.

Solicito, assim, a todos os Consules
Geraes e Consules que remetam de novo
37 exemplares de suas firmas e rubricas
em cartões, de accordo com a especifica-
ção supra, o mesmo fazendo relativamente
aos Vice-Consules de sua jurisdição
consular.

De accordo com a relação junta, que
acaba de ser enviada pelo Ministerio da
Fazenda, por solicitação deste, são em
numero de 35 as Repartições do referido
Ministerio que devem possuir autogra-
phos dos funcionarios consulares, fican-
do as duas fichas restantes destinadas a
este Ministerio, sendo uma para uso con-
stante e outra para o archivo geral.

Faço mais scientes os funcionarios
consulares do que, a partir da data desta
circular, nenhuma nomeação por elles
feita será approveda sem que o titulo de
nomeação seja acompanhado de 37 exem-
plares do autographo e da rubrica, de
accordo com as determinações constantes
da prescrite circular, nem deverá ser so-
licitado o *exequatur* para os Consules
honorarios que não tenham remetido os
autographos.

Os cartões deverão ter no alto o nome
por extenso e o cargo do funcionario em
letra clara e o sello consular, seguindo-
se-lhes no centro a firma e a rubrica e
na parte inferior as designações de lo-
gar, dia, mez e anno em que foram en-
viados.

Tenho por bem recommendado que os
senhores funcionarios do Corpo Consu-
lar darão o mais fiel e rapido cumprimen-
to ás disposições da presente cir-
cular.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 de março ultimo, foi
nomeado, na forma do art. 1º, § 2º, do
decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de
1920, Silverio Antunes de Souza, para o
logar de despachante aduaneiro da Al-
fandega de Corumbá, Estado de Matto
Grosso.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Agostinho da Costa, consultando sobre
contas assignadas. — De accordo com o
seguinte parecer do Dr. João Lindolpho
Camara:

Agostinho da Costa, commerciante,
estabelecido em S. José do Barreiro, Es-
tado de São Paulo, consulta si deve ex-
cluir da incidencia do imposto sobre
vendas mercantis o *dinheiro* que em-
presta aos seus freguezes e debita em
conta corrente para a emissão da dupli-
cata ou no Registro das Vendas á Vista,
visto lhe parecer que taes parcelas não
são vendas mercantis.

O consulente não está inhibido de em-
prestar aos seus freguezes as importan-
cias em dinheiro que lhe aprouver, e,
assim procedendo, não faz venda mer-
cantil, sujeita ao respectivo imposto.

Como, porém, pôde essa pratica dege-
nerar em abuso e dar lugar á evasão do
imposto, simulando-se como *dinheiro*
emprestado toda ou parte da importan-
cia da venda effectuada, dentro do mez,
deve a conta do *dinheiro* emprestado ser
extrahida á parte, não podendo figurar
nem na duplicata, no caso de venda a
prazo, nem no registro das vendas á vis-

la, tratando-se de vendas dessa natureza».

Guilherme Cunha, recorrendo de um despacho do Sr. director da Imprensa Nacional. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de março de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 153 — Transmittindo o processo de restituição a Fonseca Almeida & Comp., da quantia de 500\$, em moeda corrente, caucionada para garantia da proposta para fornecimento de diversos artigos ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Declarando haver resolvido indeferir o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado Leogildo Vicente do Mello pede tres mezes de licença, em prorrogação, visto não se poder conceder prorrogação de uma licença que não foi gozada.

Dia 4 de abril de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 154 — Remettendo o processo de restituição a Firmino Fontes & Irmãos da quantia de 500\$, em moeda corrente, caucionada para garantia de apresentação de propostas em concorrência administrativa para o fornecimento de diversos artigos ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de 1923.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 11 de março ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo solicita autorização para abrir uma filial em Santos, resolveu, por despacho do dia 31, e á vista do parecer que emittistes, conceder a solicitada autorização.

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 200, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Commercio e Industria de Minas Gerais solicita autorização para abrir uma agencia na cidade de Palmyra, naquella Estado, resolveu, por despacho do dia 31 e á vista do parecer que emittistes, conceder a solicitada autorização.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 119 — Comunicando que foi conferida e achada certa pela portaria deste ministerio a conta dos sellos fornecidos a esta directoria no mez de janeiro proximo passado, na importância de réis 188880, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 76 — Enviando cópia de uma certidão junta ao requerimento em que Julia Savam pede a exoneração do operario da Imprensa Nacional Antonio da Silva Pessoa Netto.

N. 77 — Transmittindo cópias do decreto n. 16.127, de 27 do mez findo,

que approva a união dos bancos The London and River Plate Bank, Limited e London and Brazilian Bank, Limited, e dá outras providencias.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 7 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que o pharmaceutico Bismarck dos Santos Pereira solicita permissão para frequentar as diversas secções do laboratorio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 30 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio numero 48, de 10 de março do anno passado, afim de que ao porteiro dessa delegacia, Frederico Ribeiro de Oliveira, sejam entregues, mediante recibo, as duas certidões que se acham annexas ao mesmo processo, conforme pediu em requerimento a que se refere o officio numero 73, de 29 de janeiro ultimo, devendo, opportunamente, ser o referido processo devolvido ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17 — Recommendando informar com relação ao requerimento em que D. Maria Idalina de Almeida Serra, viúva do 1º escripturario da delegacia Vicente Maximo de Almeida Serra, pede pagamento da quantia de 600\$, que dispendeu o alludido ex-funcionario com seu regresso e o de sua familia de Bella Vista a Porto Murinho, qual o numero de leguas que existe entre Bella Vista e S. Roque e, bem assim, quaes as pessoas de familia do dito funcionario que viajaram em sua companhia em setembro de 1922.

N. 18 — Remettendo o titulo que nomeia Silverio Antunes de Souza despachante aduaneiro da Alfandega de Corumbá.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 30 — Remettendo um processo afim de que ao porteiro da delegacia, Frederico Ribeiro de Oliveira, sejam entregues, mediante recibo, as duas certidões que se acham annexas ao mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez findo, resolveu negar approvação ao acto de que destes conta em officio n. 24, de 7 de fevereiro ultimo, pelo qual nomeastes o bacharel Agrippino Ferreira da Nobrega para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, no impedimento do serventuario effectivo Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, visto o referido acto não se enquadrar em qualquer das hypotheseas previstas na circular telegraphica de 21 de fevereiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Recommendando informar com referencia ao requerimento em que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas William Pacheco, pede pagamento da quantia de 400\$, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, se foram concedidas passagens ás peticionarias e, bem assim, se houve pedido de pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Remettendo o decreto que nomeia o 2º official aduaneiro da Alfandega de Livramento, Horacio da Cunha Vargas, para o lugar de 4º escripturario da de Porto Alegre.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do mez findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 83-A de 11 do mez findo, em virtude do qual designastes o 1º escripturario dessa alfandega Alcides Pereira Rosa, para exercer as funcções de thesoureiro, visto haver fallecido o serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, por despacho de 21 de março proximo findo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 56, de 28 de janeiro ultimo, em que o agente fiscal dos impostos de consumo, nesse Estado, Leogildo Vicente do Mello, removido para identico logar no Estado do Amazonas, pede tres mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saude, visto não se poder conceder prorrogação de licença que não foi gozada.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o facto de haver essa delegacia mandado á inspecção de saude, para effeito de licença, funcionario estranho ao seu quadro e cuja situação irregular não lhe era desconhecida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 87, de 19 de janeiro ultimo, pelo qual suspendestes Azulino Spindola Mello das funcções de escripturario da collectoria das rendas federaes em Pitarqueiras, por se achar pronunciado pelo juizo federal nesse Estado.

N. 121 — Transmittindo o titulo que nomeia Pedro Carlos de Noronha e Silva, para o lugar de collecter da 5ª collectoria das rendas federaes na capital de São Paulo.

N. 122 — Recommendando informar com referencia ao requerimento em que José Luiz Brazanção de Azevedo, 4º escripturario da Caixa de Amortização, pede confagem de sua antiguidade de classe, qual a data em que o alludido funcionario tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na delegacia

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1921

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Remettendo o processo numero 13.465, para os devidos fins.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 12 — Communicoando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ás obras do porto de Porto Alegre

— Ao Sr. director da Racebedoria do Districto Federal:

N. 165 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 50.017, do anno passado.

N. 167 — Remettendo o processo numero 9.392, para o fim suggerido a folhas 6, verso.

N. 169 — Devolvendo o processo numero 12.671, para os fins convenientes.

— Ao Sr. syndico da Junta de Corretores do Districto Federal:

N. 106 — Transmittindo o processo n. 57.473, e solicitando a respectiva audiencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198 — Remettendo o processo numero 12.347, para os devidos fins.

N. 199 — Remettendo o processo numero 12.868, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Remettendo o processo numero 12.348, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Remettendo o processo numero 5.496, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Remettendo o processo numero 13.302, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Remettendo o processo numero 4.535, para os devidos fins.

N. 5 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 9.880.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Remettendo o processo numero 13.238, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Devolvendo o processo numero 11.129, para os devidos fins.

Portarias

Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 14 — Devolvendo o processo numero 1.427, para os fins convenientes.

— Ao Sr. collector federal da Santa Maria Magdalena:

N. 5 — Remettendo o processo numero 11.748, afim de que preste as necessarias informações.

— Ao Sr. collector federal de Itaperuna:

N. 15 — Communicando que approvou a nomeação de Andral Vieira para preposto de collector.

Dia 3 de abril de 1924

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8 — Restituindo o processo numero 12.603, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

Dia 4

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.147, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma J. Rodrigues & Comp., pede para pagar em prestações mensaes de 1:000\$ a divida de réis 24.935\$520, proveniente de multa que

lhe foi imposta por infracção do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, reconsiderado assim o despacho de 11 de junho de 1923, a que se refere a ordem n. 522, de 2 de agosto do referido anno, que fixou em dez prestações mensaes o numero dellas, exareu, a 15 de março que hoje finda, o seguinte despacho:

«Tendo em vista as allegações do recorrente, defiro o requerido para permittir o recolhimento da divida em prestações mensaes de 1:000\$, apresentando o requerente fiador idoneo e assignando termo de confissão de divida.»

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 51 — Com o officio n. 263, de 22 do fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Fiação e Tecelagem «São Pedro» recorre do acto dessa inspectoría que em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como «cardas não especificadas», sujeitas a direitos *ad-valorem* na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota da importação n. 53.503, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 28 de março proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não deve merecer provimento, por isso que a decisão recorrida foi dada de perfeito accordo com o resolvido pelo Thesouro em casos semelhantes, entre os quaes o de que trata a ordem n. 182, de 17 de outubro do anno findo, da Directoria da Receita á Alfandega de Santos, referida no parecer na Comissão da Tarifa da Alfandega da Rio de Janeiro, de fls. 16.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões do Thesouro, entre outras a de que trata a ordem da Directoria da Receita n. 182, de 17 de outubro do anno findo, á Alfandega de Santos, considera a mercadoria em aprego comprehendida no art. 991 da Tarifa, como cardas para machinas de cardar, em firas, sujeitas ao pagamento de 15 % *ad-valorem*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 6 — Com o officio n. 486, de 30 de outubro de 1923, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a Companhia Fiação e Tecidos S. Miguel recorre do acto dessa inspectoría que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «obras não classificadas de ferro fundido», da taxa de \$300 por kilo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.291 do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do que opina a Alfandega desta Capital e attendendo a que procede a importação da multa de direitos em dobro, pela differença de qualidade verificada, porquanto, ao contrario do que allega a recorrente, não houve na primeira addição do despacho omissão ou engano que exigisse a respectiva correção, antes de ser distribuida ou iniciada a conferencia da nota, resolve no-

gar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, o acto recorrido.»

E' este o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital:

«A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria questionada no art. 577 da Tarifa, como obras de ferro, fundidas, simples, da taxa de \$300 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado em Santa Catharina:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do artigo 146, § 1º, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, approvo a nova divisão desse Estado em circumscripções, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo, proposta no vosso officio n. 89, de 13 de fevereiro ultimo, que é a seguinte:

1ª circumscripção, Florianopolis (sede), duas secções.

2ª circumscripção, São José (sede), Palhoca e Biguaçu, uma secção.

3ª circumscripção, Brusque (sede), Tijucas e Nova Trento, uma secção.

4ª circumscripção, Itajahy (sede), e Camboriú, uma secção.

5ª circumscripção, Blumenau, duas secções.

6ª circumscripção, Joinville (sede), o Campo Alegre, tres secções.

7ª circumscripção, São Francisco, uma secção.

8ª circumscripção, S. Bento (sede), Mafra e Itapopolis, uma secção.

9ª circumscripção, Porto União (sede), Ouro Verde e Curitibaanos, uma secção.

10ª circumscripção, Campos Novos (sede), Cruzeiro e Chapeço, uma secção.

11ª circumscripção, Lages (sede), Bonfretiro e S. Joaquim, uma secção.

12ª circumscripção, Laguna (sede), Imaruy e Imbituba, uma secção.

13ª circumscripção, Tubarão (sede), Orleans, Urussanga e Araranguá, uma secção

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 69 — Com o officio n. 76, de 29 de janeiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma G. Desegards Junior do acto dessa delegacia confirmando a multa de 500\$ minimo do art. 61 a do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, que lhe foi imposta pela Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 26 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti a 16 do referido mez de fevereiro e a que alludo o Sr. ministro é o seguinte:

«O recorrente apresentou, espontaneamente, as suas declarações para matricula, pelo que sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumeros casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao administrador da Mesa de Rendas do Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao recurso interposto pela firma Tavares & Silva, do acto dessa repartição, multando-a em 500\$, minimo, do art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 21 de maio de

1923, exarou a 26 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Atendendo a que a infracção decorreu logo depois de entrar em vigor o regulamento para cobrança do imposto sobre as vendas mercantis, quando o commercio não podia ter ainda perfeito conhecimento de suas disposições, nem estar aparelhado para as cumprir fielmente, resolvo dar provimento ao recurso, para relevar a pena por equidade, completado o sello devido pelas vendas a vista e pago referente ás effectuadas a prazo pela forma estabelecida na circular n. 65, de 9 de outubro ultimo.»

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 23 — Com o officio n. 117, de 19 de fevereiro deste anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Junqueira Mello & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, que lhe impoz a multa de 500\$ por infracção do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 16 de março proximo findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti a 7 do referido mez e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«No caso não houve infracção do artigo 19, § 3º, do vigente regulamento do imposto sobre a renda.

Os recorrentes fizeram sua matricula na 2ª Collectoria Federal, quando esta foi creada e installada, não obstante já terem effectuado na 1ª Collectoria Federal e não pediram baixa da matricula realizada nesta, nos termos do dispositivo legal citado, porque não occorria propriamente a hypothese de mudança de sede. E o que se conclue das declarações dos recorrentes, declarações não contestadas.

Sou, por isso, pelo provimento do recurso para ser relevada a multa imposta.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 202, de 31 de janeiro deste anno, em que a Companhia Hotéis Palace recorre do acto dessa inspectoría, que lhe não permittiu refrairse livres de direitos tres volumes marca C. H. P. ns. 113, vindos pelo vapor *American Legion*, proferiu em 20 de março proximo findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indefiro o pedido.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida. Embora se trate da mesma mercaderia que fôra exportada, na forma do artigo 2º, § 9º, das Preliminares da Tarifa, não regressou a mesma mercaderia dentro do prazo legal. Assim, o recurso não deve ter provimento, salvo a equidade impetrada a fls. 85.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso te-

legramma de 11 de janeiro da corrente anno, á Directoria Geral do Thesouro, em que sollicitaes a suspensão preventiva do fiscal do sello adhesivo João Jorge Foyet do exercicio de seu cargo, exarou a 5 deste mez, o seguinte despacho:

«Declare-se á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que, á vista do parecer da Directoria Geral do Thesouro, deverá ser imposta a pena de suspensão sómente no caso em que se verifique, no correr do inquerito, qualquer elemento que possa justificar-a.»

O parecer da Directoria Geral do Thesouro, a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«A suspensão, como medida preventiva, poderá ser ordenada até que se apure a falta attribuida ao funcionario accusado. A sua situação, porém, em face do telegramma junto não parece justificar, desde já, essa providencia. Assim, parece mais acertado autorizar a delegacia a ordenar a suspensão desde que do inquerito haja elemento que a justifique.

Com este parecer, submetto o caso á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos á conta da verba 3ª «Telegraphos», do orçamento de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 A. — Remettendo a guia sob n. 59, passada a favor de D. Marietta de Araujo Ferraz.

Dia 29

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 57 — Remettendo o processo numero 11.498, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 58 — Remettendo, afim de ser apostillado, o titulo da pensionista dona Almiria Machado Banner.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 65 — Solucionando o assumpto constante do processo n. 55.793.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 160 — Remettendo o processo numero 31.098, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 151 — Concedendo o credito de 1:704\$204, para pagamento ao fiel do incareceiro geral interino, José de Campos Caldas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22 — Remettendo a tabella de creditos que correm á conta da verba 14ª do orçamento de 1924 do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Idem, idem.

N. 36 — Solicitando informações da data em foi realizada a transferencia do credito de 7:056\$200.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 97 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos á conta da verba 14ª do orçamento de 1924 do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 52 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm pela verba 14ª do orçamento da Agricultura — 140:260\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26 — Idem, idem, 17:690\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Idem, idem, 25:790\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Idem, idem, 129:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 28 — Idem, idem, 111:640\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Idem, idem, 162:790\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 80 — Idem, idem, 153:840\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 25 — Idem, idem, 46:040\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27 — Idem, idem, 28:190\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119 — Idem, idem, 763:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52 — Idem, idem, 265:340\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 129 — Idem, idem, 867:980\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Idem, idem, 43:140\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Reiterando a ordem desta directoria n. 76, de 28 de novembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69 — Remettendo o processo numero 10.889, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Victorino de Paula Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 130 — Recommendando informar o motivo do afastamento do funcionario de que trata o processo n. 14.540.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Remettendo a certidão do titulo de meio soldo do D. Othilia Alves Torres.

N. 155 — Communicando ao Sr. collector federal de Campos, em additamento á portaria n. 13, de 25 de janeiro de 1924, o nome da pensionista a que se refere a alludida portaria.

N. 157 — Autorizando o Sr. collector federal da 1ª Collectoria em Niteroy a effectuar no corrente anno o pagamento de pensões a D. Maria da Conceição Jansen de Mello.

N. 158 — Idem, idem das pensionistas D. D. Libania Jansen de Mello e Corina Jansen de Mello Sampaio.

N. 159 — Idem, idem do pensionista Benedicto Olavo Jansen de Mello. — Requerimentos despachados pelo Sr. Director.

N. 13.588 — Leopoldina Railway. — Apresente a guia do empenho.

N. 4.768 — Antonio Amancio dos Santos. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Contabilidade.

N. 11.931 — Oscar Pinheiro. — Idem, idem.

N. 51.478 — D. Maria da Gloria Abreu. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 13.186 — Raymundo dos Santos Costeiro. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio a que pertencem os seus constituintes.

N. 52.951 — Quirino de Oliveira. — Apresente o titulo de aposentadoria.

N. 14.898 — Henrique José do Castro Guimarães. — Declare a qualidade em que pede a certidão.

N. 11.899 — Idem, idem.

N. 11.681 — Deolinda Pereira dos Reis. — Apresente os titulos devidamente apostillados.

N. 12.735 — Banco do Brasil. — Junte a procuração.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1924

Requerimento despachado

D. Rosa Paciello, pedindo levantamento da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de agente do Correio da Estação de Serra (Estado do Rio). — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1924

Henry Martininson, pedindo licença para vender a Francisco Behrevisdorf, 21m,75 de terrenos de marinhas desmembrados do de n. 688 B, na Estrada do Frões, morro do Cavallão, Juruja, Nitheroy. — Apresente a carta de aforamento e prove que o terreno está com os lóros pagos até o corrente anno.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Preclatórios despachados

Dia 5 de março de 1924

Juiz da 2ª Vara Cível, entrega de... 4:239\$900 a favor de Gualter José Ferreira. — Cumpra-se.

Juiz da 2ª Pretoria Cível, entrega de 1:000\$000 a favor de Alfredo Rodrigues Ferreira. — Cumpra-se.

Juiz da 2ª Pretoria Cível, entrega de 1:000\$000 a favor de Eugenio Rosa Xavier de Sá Gama. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Officio n. 555 da Procuradoria da Republica — Mariana Fonseca da Costa. — Officie-se á Inspectoria da Engenharia Sanitaria solicitando-se os esclarecimentos indicados pelo parecer.

N. 12.930 — Manoel Gonçalves Fernandes. — Annote-se a isenção no corrente exercicio visto se tratar, apenas, de negocio de legumes e fructas nacionais, cancellando-se o juntando-se ao

processo a certidão que houver extrahida.

N. 237 — F. R. Moreira & Cia. — Concedo a meia taxa proposta, de accordo com o parecer.

N. 869 — Virgilio Santos & Cia. — Reduza-se, nos termos propostos e de accordo com o parecer, a 3:000\$000 no corrente exercicio o valor locativo do negocio em apreço. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

S/N — Jesus & Jacques. — Inscreva-se, anulando-se a isenção, nos termos propostos, e conforme o parecer, ficando de nullo effeito o despacho de 6 do março proximo findo.

N. 20.524 — Julia M. B. Gerald e outros. — Anullem-se as dividas referidas no parecer, officinando-se á Directoria da Receita, nos termos propostos.

S/N — Lydia Carmo Gonçalves. — Anullem-se as dividas a que allude o parecer, nos termos propostos, officinando-se á Directoria da Receita. Cumprido o despacho, seja presente o processo ao Sr. ajudante para tomar conhecimento do processo na parte relativa á transferencia.

N. 20.877 — Oscar T. Faria Machado. — Reduza-se, neste exercicio, a... 1:200\$000 o valor locativo do negocio em apreço. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada. Em seguida, volte o processo á 2ª sub-directoria.

N. 15.356 — Ribeiro & Faria. — Imponho a Ribeiro & Faria a multa de... 100\$000, minimo do art. 58, a, do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, em virtude da infracção do art. 21, paragrapho 2º do mencionado decreto.

S/N — Alfredo da Silva Maciel — Officie-se á Collectoria Federal de Niteroi solicitando as informações indicadas no parecer.

S/N — Manoel Gonçalves Calciro — Archive-se, depois de feito o arrolamento.

S/N — Luiz Amelio M. Navegantes. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho a Luiz Amelio M. Navegantes a multa de 500\$000, minimo do art. 61 do citado decreto.

S/N — Representação contra o Banco do Commercio. — Encaminhe-se o recurso ao exame do Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

S/N — A. Chereque & Chené. — A vista do parecer, archive-se.

N. 5273 — Carlos Ferreira da Silva. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho a J. Souza Ferreira, antecessor de Carlos Ferreira da Silva, a multa de 500\$000, minimo do art. 61, do citado decreto.

S/N — Italino & Mimoso. — Pela infracção do art. 21, paragrapho 2º do decreto 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho á firma Italino & Mimoso a multa de 100\$000, minimo do art. 58 do citado decreto.

N. 3.634 — Soares & Ferreira. — Faça-se o arrolamento pela maneira indicada no parecer. Imponho a Belmiro Soares e Soares & Ferreira a multa de 100\$000, minimo do art. 58 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, em virtude de infracção do art. 21, paragrapho 2º do citado decreto.

Sem numero — Gabriel Nascimento & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Gabriel Nascimento &

Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra a Sociedade Imobiliaria do Credito Ltd. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho á Sociedade Imobiliaria de Credito Ltd. a multa de réis 500\$, minimo, do art. 61, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra Lessa Cruz & Comp. — Houve infracção do art. 19, § 4º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que imponho a Lessa Cruz & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, do mesmo decreto.

Sem numero — Franco Cheta. — De accordo com o parecer, imponho á firma Franco Cheta a multa de 100\$, minimo, do art. 58, a, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Antonio G. & Comp. — De accordo com o parecer, imponho á firma Antonio G. & Comp. a multa de 100\$ minimo, do art. 58, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra E. Crokaré. — Proceda-se precisamente de accordo com o parecer. Imponho a firma E. Crokaré a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra Castro Mendonça & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a Castro Mendonça & Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra Moreira & Teixeira. — Faça-se a matricula pela forma indicada no parecer. Imponho a Moreira & Teixeira a multa de 500\$, minimo, do art. 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pela infracção do art. 19 do referido decreto.

Sem numero — E. Morteo & Comp. — Indeferido. Ao petionario cabe o direito de recurso para a superior autoridade.

Sem numero — Banco Nacional Ultramarino. — Indeferido. Ao requerente cabe recurso para a superior autoridade.

Sem numero — Almeida, Marques & Sobrinho. — De accordo com o parecer, imponho a cada uma das firmas Almeida Marques & Sobrinho e Almeida & Marques, a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra a firma Domingos Lourido & Rodriguez. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a Domingos Lourido & Rodriguez a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Francisco de Paula Palhares Junior. — Officie-se, de accordo com o parecer.

N. 4.526 — Fernandes & Lima. — Annote-se a alteração requerida, nos termos propostos no parecer.

N. 20.651 — Seja lançada o valor locativo de 12:000\$, fazendo o necessario expediente.

Sem numero — Carlos Carneiro de Freitas Gama. — Desde que o contribuinte cumpriu a obrigação fiscal, antes de compellido pela repartição, não ha fundamento para autual-o; não assim, entretanto, com relação aos que deixaram de cumprir a mencionada obrigação.

Autos de infração

Auto n. 526 e 483, lavrado em 25 de julho de 1923, contra Ernesto Hoffmann. — Saradas as faltas e preenchidas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria, mediante termo, devidamente assignado.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1924

Autos de infração:

Auto n. 104, de 15 de março de 1923, contra Olindio & Comp. e Custodio Costa & Comp. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Auto n. 248, de 20 de junho de 1922, contra Paula e Costa e Dr. Duarte de Abreu. — Entreguem-se mediante recibo os documentos de fls. 2, 4 e 5, juntos ao processo n. 5.565, anexo.

Notificações

Notificação n. 300, de 29 de outubro de 1921, contra Julio Mourão. — Satisfaca a exigencia do parecer, para que tenha o devido engaminhamento o recurso apresentado.

Notificação n. 656, de 29 de dezembro de 1923, contra J. E. Carneiro. — De accordo com o parecer supra e em vista do que consta deste processo reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, e imponho ao notificado a multa de 50%, minimo, do art. 28, do decreto n. 44.648, de 26 de janeiro de 1921, em cuja infração incorreu.

Notificação n. 551, de 30 de outubro de 1923, contra José Pinto Loja. — De accordo com o despacho supra, e considerando já ter sido paga a differença do registro que motivou a notificação de fls. 3, reconsidero o despacho de fls. 3, quanto á referida differença, mantendo a multa imposta.

Notificação n. 599, de 26 de novembro de 1923, contra Ferreira Pires & Freire. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, e considerando que á guia annexa, datada de 27 de novembro de 1923, e na qual o notificante informa não estarem os notificados registrados para o commercio da phosphoros, manteiga e queijo, confirma a infração constatada, mantendo o despacho de fls. 2.

Notificação n. 342, de 6 de julho de 1923, contra Elias Haje. — Não ha que deferir, uma vez que não foi interposto recurso algum.

Requerimentos despachados

Sem numero — Leone & Comp. — Em vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, mantendo o despacho de 21 de dezembro de 1923, a fls. 3 da notificação n. 616 annexa.

N. 4.547 — Elvira da Costa Arribo e outros. — Proceda-se á transferencia conforme o parecer.

N. 7.917 — José Victorino da Silva Junior. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores indicados no parecer a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 943 — Assad Badá. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado e pelo cancelamento da certidão para 1924, com a qual voltou o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 2.057 — Antonio da Almeida Pires e outro. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 12.205 — Abilio Paes Cabral. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 19.973 — Pedro Affonso Machado. — Transfira-se.

N. 17.873 — Pio Belmonte Fernandez. — Transfira-se.

N. 1.379 — João Martins. — Em vista da informação prestada no processo n. 1.719, a que se refere o requerente, concede-se o registro pedido.

N. 2.508 — Cecilia Faria Coutinho. — Transfira-se.

N. 21.325 — A. Siqueira — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 17.663 — Amalia Ferrazzana. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 7.227 — André Domingos dos Santos. — Dê-se baixa, procedendo-se nos termos do parecer. Em vista do processo n. 25.000, de 1920 anexo, não ha multa a impôr.

N. 12.049 — Becca Mals. — A' 2ª Sub-directoria, para informar se terminou o negocio e quando.

N. 19.493 — Gomes Vidal & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.565 — José Moreira. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito se houver.

N. 855 — Luiz Cravo. — A' 2ª Sub-directoria, para informar se terminou a industria e desde quando.

N. 6.566 — Luiz Fernandes da Silva. — A' 2ª Sub-directoria para informar, quanto ao imposto do 2º semestre de 1923, e o actual.

N. 9.561 — Meggiolare Palleta & Comp. — Dê-se baixa providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 9.521 — Marina Silva. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 3.481 — Martins & Sobral. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 19.538 — Nahen Antonio Ganem. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 11.716 — Santos & Comp. — Archive-se, em vista do processo n. 11.596 de 1923, anexo.

N. 11.820 — Soares Fraga & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para informar se terminou o negocio e quando.

N. 20.163 — Albano Siqueira Varejão. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 849 — A. Pimentel. — Dê-se baixa providenciando-se para a cobrança do debito accusado e annullando-se a certidão do 1º semestre de 1923, para o que se fará o necessario expediente.

N. 13.958 — Affonso de Carvalho. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 990 — Augusto de Barros Taveira. — Dê-se baixa, para o 2º semestre de 1923, providenciando-se para a cobrança do debito, se houver.

N. 846 — Cardoso Segura & Comp. — Dê-se baixa á firma requerente a partir de 1923.

N. 21.144 — Eugen Urban. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer, annullando-se a certidão de divida para 1924.

N. 1.158 — João Critelli — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.845 — José do Amaral. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito, se houver. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 958 — Joaquim Ferreira. — A' 2ª Sub-directoria, para informar se consta inscripta a firma requerente e se tem ou não debito.

N. 1.055 — L. Willisch. — Averbese a baixa para 1923, providenciando-se para a cobrança do debito accusado e o cancelamento da certidão n. 24.136, desse anno.

N. 1.007 — Paes Faria & Comp. — Dê-se baixa para 1923, providenciando-se para a cobrança do debito, se houver, e para o cancelamento da certidão indicada.

N. 3.359 — Roberto Mendes Ribeiro. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 5.343 — Rochfort & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 3.763 — Souza Mattos & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 3.514 — Santos, Ferreira & Gonçalves. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

Sem numero — Telio & Negri. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Thowald Jensen & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 3.011 — Wolmar & Irmão. — Dê-se baixa no lançamento do imposto para 1922, annullando-se as certidões de divida respectivas e officiando-se a respeito á Directoria da Receita. Imponho a Wolmar & Irmão a multa de 50%, minimo da lei.

N. 10.364 — União Manufactura de Roupas. — De accordo com a informação e parecer da 2ª Sub-directoria, dê-se baixa a partir do 2º semestre de 1922. Cancellada a respectiva certidão de divida, officie-se á Directoria da Receita. Isto feito, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 9.272 — Soares de Azevedo & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o que dispõe o art. 18, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 759 — Sofia Saules. — Dê-se baixa no lançamento do imposto de 1922, annullando-se a respectiva certidão de divida e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do sello do documento de fls. 2.

N. 661 — Souza & Comp. — Dê-se baixa no lançamento de 1922, annullando-se as respectivas certidões de divida e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do debito accusado e do sello do documento de fls. 2. Isto feito, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 3.409 — Salvador Kastrup & Comp. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal indagando em que data foi inscripta a firma Salvador Kastrup & Comp. como *shipchangers* pela rua do Mercado n. 7, e si a mesma teve baixa em fins de 1921.

N. 2.789 — L. M. Guimarães. — Dê-se baixa para o 2º semestre de 1922, annullando-se a respectiva certidão de divida e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do debito accusado. Isto feito, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 11.943 — J. Macedo & Irmão. — Dê-se baixa no lançamento do 2º semestre de 1922, annullando-se a respectiva certidão de divida e officiando-se a respeito á Directoria da Receita. Imponho a J. Macedo & Irmão a multa de 50%, minimo da lei.

N. 874 — Joaquim Torres. — Dê-se baixa para 1922, annullando-se a respectiva certidão de divida, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do debito accusado.

N. 869 — João Vasques Alvares. — Dê-se baixa para 1922, annullando-se as respectivas certidões de divida e of-

funcionando-se á Directoria da Receita a respeito. Isto feito, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 609 — J. Moreira & Comp. — Dê-se baixa no lançamento para 1922, cancelando-se as certidões de divida e officinando-se á Directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do debito accusado. Isto feito, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 802 — J. A. dos Santos. — Dê-se baixa no lançamento do imposto de 1922, cancelando-se as respectivas certidões de divida. Providencie-se pela cobrança do debito accusado. Isto feito, vá o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 3.834 — Miguel Haze. — Annote-se a baixa, de accordo com o parecer, depois do que volte o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 19.142 — Miguel Fernandes. — A 3ª Sub-directoria para a devida anotação, archivando-se depois.

N. 516 — Mauricio Viebescho. — Annote-se a baixa no lançamento do imposto de 1921, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 2.931 — United States Rub Exp. Company, Limited. — A 2ª Sub-directoria para examinar e informar.

N. 5.552 — Silva Nogueira & Nobre. — A 2ª Sub-directoria para informar si foi pago o 2º semestre de 1923.

N. 11.766 — Raymond de Burlet. — Dê-se baixa, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 2.706 — Rezende Tinoco & Comp. — Annote-se a baixa, providenciando-se pelo pagamento dos debitos accusados.

N. 892 — Nicolas Fortes. — Annote-se a baixa no livro respectivo de 1921, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 838 — Machado Malvar & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 9.554 — Manoel Joaquim Ferreira. — A 2ª Sub-directoria.

N. 9.423 — Marcos Carneiro de Mendonça. — Dê-se a baixa para 1923, tendo em vista a informação do lançador.

N. 7.632 — M. M. Gomes. — Archive-se.

N. 506 — José Gomes da Rocha. — Annote-se a baixa no lançamento de 1921, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 2.700 — José Antonio Mendonça Pereira. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 652 — Joaquim Augusto Figueiredo. — Dê-se a baixa, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 9.424 — Joaquim de Oliveira Fernandes. — De accordo com a informação, dê-se baixa no lançamento para 1923.

N. 9.557 — José Gabriel de Azevedo. — Dê-se baixa para 1923, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 3.938 — João de Sá Camello Lampreia. — Annote-se a baixa no lançamento do imposto de 1922, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 10.396 — José M. Frias & Comp. — Dê-se baixa, providenciando-se pela cobrança do debito accusado na informação.

N. 9.423 — José Ferreira. — Archive-se.

N. 12.101 — Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Dê-se baixa, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 3.056 — Henrique Pacheco Mar-

ques. — A 2ª Sub-directoria, para providenciar.

N. 19.033 — José Carvalho Bastos. — A 3ª Sub-directoria, para anotar, archivando-se depois.

N. 1.884 — M. Buarque de Macedo. — Dê-se baixa. Impenho a multa de 50\$, minimo da lei. Providencie-se pela cobrança do debito accusado.

N. 21.356 — Carolina da Cunha Dal-

le. — A 2ª Sub-Directoria.

N. 18.042 — Henrique Kanitz — Transfira-se.

N. 16.545 — Perilman & Comp. — Dê-se baixa para 1923, cancelando-se a respectiva certidão de divida e officinando-se á Directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do debito accusado. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-Directoria para informar, verificando na agencia local da Prefeitura, relativamente ao nome em que se acha lançado o negocio em questão.

N. 12.651 — Henriqueta Balthazar da Silveira. — Transfira-se.

N. 2.683 — Gustave Burel o outro. — Impenho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 1.564 — Prudente de Moraes Filho. — Dê-se baixa, providenciando-se pela cobrança do debito devido.

N. 13.344 — Antonio de Lemos e Carlota dos Anjos. — Pago o imposto actual transfira-se para os nomes dos requerentes.

N. 3.380 — Avelino José Fernandes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.387 — A. Marques & Silva. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 21 de janeiro deste anno, na parte referente á multa imposta, para tornal-a de nullo effeito.

N. 1.802 — Antonio Leite Filho. — Dê-se baixa para o corrente anno, providenciando-se para a cobrança do debito relativo a 1923.

N. 1.531 — Arthur Andrade da Costa. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito devido.

N. 121 — Braz Soares. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 4.643 — Chalou José Abraham e outro. — Transfira-se. Impenho a multa de 20\$, minimo da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de abril de 1924

N. 2.253 — Francisco Azevedo. — Selle o documento de fls. 3 e pague o imposto em cobrança.

N. 18.326 — Antonio Pereira da Silva. — Satisfaza as exigencias.

N. 16.106 — José Laurindo de Souza. — Satisfaza as exigencias.

N. 3.838 — Manoel dos Anjos Martins. — Apresente os conhecimentos do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 4.716 — Agostinho Alves Corrêa. — Junte o distracto a que allude.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Tabella de marcas e de preços dos productos da fabrica de perfumarias de M. A. Ferreira Bastos, estabelecidos á rua dos Invalidos n.º 88.

Extractos:

N. 1. Gloria d'Amor, preço por duzia, 288; sello, 68; total, 348000.

N. 2. Gloria do Brasil, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 3. Emilia, preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

N. 4. Cavalheiro, preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

N. 5. Bouquet, preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

N. 6. Brandy, preço por duzia, 428000.

N. 7. Elyda (sem estojo), preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 8. Campainhas de Maio, preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

N. 9. Violeta, preço por duzia, 148600; sello, 28400; total, 178000.

N. 10. Bouquet Hilda, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 11. Occidental, preço por duzia, 108; sello, 18200; total, 118200.

N. 12. Chuva de Ouro, preço por duzia, 108; sello, 18200; total, 118200.

N. 13. Opulencia, preço por duzia, 108; sello, 18200; total, 118200.

N. 14. As Violetas, preço por duzia, 108; sello, 18200; total, 118200.

N. 15. Bastos, preço por duzia, 98000.

N. 16. Do Flores, preço por duzia, 98000.

N. 17. Popular, preço por grossa, 218680; sello, 43320; total, 268000.

N. 18. N. 18, preço por grossa, 218680; sello, 43320; sello, 268000.

N. 19. Adelia, preço por duzia, 458000.

N. 20. Rosa Oriental, preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

N. 21. Heleotrope, preço por duzia, 148600; sello, 28400; total, 178000.

N. 22. Riso Amor, preço por duzia, 148600; sello, 28400; total, 178000.

N. 23. Moskary, preço por duzia, 148600; sello, 28400; total, 178000.

N. 24. Gentil Flor, preço por duzia, 148600; sello, 28400; total, 178000.

N. 25. Niza (sem estojo), preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 26. Clementina, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 27. Jasmim (sem estojo), preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 28. Marilda, preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

N. 29. Neiva (sem estojo), preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 30. Lilia (sem estojo), preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 31. Durva, preço por duzia, 428000.

N. 32. Hygieia, preço por duzia, 458000.

Locões:

N. 33. Gloria d'Amor, preço por duzia, 288; sello, 68; total, 348000.

N. 34. Gloria do Brasil, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 35. Emilia, preço por duzia, 218200; sello, 48800; total, 268000.

N. 36. Cavalheiro, preço por duzia, 218200; sello, 48800; total, 268000.

N. 37. Bouquet Hilda, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 38. Brandy, preço por duzia, 288; sello, 68; total, 348000.

N. 39. Elyda, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 40. Opulencia, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 41. Bouquet, preço por duzia, 188400; sello, 38600; total, 228000.

N. 42. Campainhas de Maio, preço por duzia, 188400; sello, 38600; total, 228000.

N. 43. Marilda, preço por duzia, 188400; sello, 38600; total, 228000.

N. 44. Chuva de Ouro, preço por duzia, 188400; sello, 38600; total, 228000.

N. 45. Moskari, preço por duzia, 188400; sello, 38600; total, 228000.

N. 46. Popular, preço por duzia, 158; sello, 28400; total, 178000.

N. 47. Violeta, preço por duzia, 188400; sello, 38600; total, 228000.

N. 48. Gentil Flor, preço por duzia, 218200; sello, 48800; total, 268000.

N. 49. Niza, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 50. Clementina, preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

N. 51. Rosa Oriental, preço por dúzia, 21\$200; sello, 4\$800; total, 26\$000.
 N. 52. Jasmim, preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.
 N. 53. Neiva, preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.
 N. 54. Lilás, preço por dúzia, 40\$000.
 N. 55. Durva, preço por dúzia, 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.
 N. 56. Hygieia, preço por dúzia, 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.

Aguas:

N. 57. Agua de quina, preço por dúzia, 18\$400; sello, 3\$600; total, 22\$000.
 N. 58. Agua da colonia Niza, preço por dúzia, 26\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.
 N. 59. Agua de Flores, preço por dúzia, 5\$000.
 N. 60. Agua de colonia Lilás, preço por dúzia, 40\$000.
 Agua de colonia Hygieia, preço por dúzia, 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.

Brilhanças:

N. 61. G. do Amor (potes de aluminio), preços por dúzia, 13\$800; sello, 2\$100; total, 16\$200.
 N. 65. Gloria d'Amor (vidros), preços por dúzia, 20\$000.
 N. 66. Gloria do Brasil, preços por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 67. Emilia, preço por dúzia, 14\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.
 N. 68. Cavalheiro, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 69. Bouquet Hilda, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 70. Brandy, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 71. Eclýdêa (vidros foscos), preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 72. Lilás, preço por dúzia, 26\$; sello, 6\$; total, 32\$000.
 N. 73. Violeta, preço por dúzia, 21\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.
 N. 74. Hygieia, preço por dúzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.
 N. 75. Heliotrope, preço por dúzia, 14\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.
 N. 76. Moskary, preço por dúzia, 14\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.
 N. 77. Gentil Flor, preço por dúzia, 14\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.
 N. 78. Niza, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 79. Clementina, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 80. Rosa Oriental, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 81. Jasmim, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 82. Marilda, preço por dúzia, 14\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.
 N. 83. Neiva, preço por dúzia, 17\$100; sello, 3\$600; total, 21\$000.
 N. 84. Durva, preço por dúzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Pós de arroz:

N. 85. Gloria do Brasil, preço por dúzia, 15\$000.
 N. 86. Emilia, preço por dúzia, 10\$000.
 N. 87. Cavalheiro, preço por dúzia, 10\$000.
 N. 88. Bouquet Hilda, preço por dúzia, 15\$000.
 N. 89. Eclýdêa, preço por dúzia, 10\$; sello, 1\$200; total, 11\$200.
 N. 90. Gentil Flor, preço por dúzia, 4\$000.
 N. 91. Rosa Oriental, preço por dúzia, 5\$000.
 N. 92. Popular, preço por dúzia, 2\$000.
 N. 93. Neiva, preço por dúzia, 19\$000.
 N. 94. Lilás, preço por dúzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.
 Brilhança Zig, preço por dúzia, 14\$600

Brilhança Eclýdêa (vidro liso), preço por dúzia, 14\$600; sello, 2\$100; total, 17\$000.

Óleos:

N. 98. Baboza, preço por dúzia 5\$; sello \$720; total, 5\$720.
 N. 99. Baboza quinado, preço por dúzia, 5\$; sello, \$720; total, 5\$720.
 N. 100. Coco puro, preço por dúzia, 5\$720.
 N. 101. Coco quinado, preço por dúzia, 5\$; sello, \$720; total, 5\$720.
 N. 102. Mamona, preço por dúzia, 5\$; sello, \$720; total, 5\$720.
 N. 107. Tonico Occidental, preço por dúzia, 10\$; sello, 1\$200; total, 11\$200.
 Pasta para dentes:
 N. 112. Esmaltina (em tubos), preço por dúzia, 10\$000.

Extractos:

A. 30. Lilas (com estojo), preço por dúzia 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.
 N. 29. Neiva (com estojo), preço por dúzia 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.
 N. 27. Jasmim (com estojo), preço por dúzia 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.
 N. 25. Niza (com estojo), preço por dúzia 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.
 N. 7. Eclýdêa (com estojo), preço por dúzia 28\$; sello, 6\$; total, 34\$000.

Tabella de marcas e de preços dos productos de Lourenço Bernardes Gil, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas:

Agua ingleza Gil, preço por dúzia, 36\$000.
 Agua purgativa Gil, typo Rubinat, preço por dúzia, 12\$000.
 Capsulas gelatinosas de oleo de ricino, preço por dúzia, 14\$000.
 Ergovita, preço por dúzia, 90\$000.
 Laxogil, preço por dúzia, 12\$000.
 Magnesia fluida Gil, preço por dúzia, 10\$000.
 Nazol, preço por dúzia, 30\$000.
 Oleo de figado de bacalhão, preço por dúzia, 36\$000.
 Vinho reconstituente, preço por dúzia, 45\$000.
 Xarope Gil, preço por dúzia, 20\$000.
 Unguento oxogyl, preço por dúzia, 24\$000.
 Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924.
 — Lourenço Bernardes Gil.

Tabella das marcas e dos preços de perfumarias fabricadas por Lydio Paranhos Ferreira (registro gratis), morador á rua Padre Miguelino n. 26, para o corrente anno:

Agua de Colonia, grande, preço por dúzia, 45\$000.
 Agua de Colonia, média, preço por dúzia, 25\$000.
 Agua de Colonia, pequena, preço por dúzia, 15\$000.
 Agua de quina, em vidros, preço por dúzia, 15\$000.
 Brilhança: com perfumes diversos, preço por dúzia, 15\$000.
 Loções:
 Com perfumes diversos, vidro grande, preço por dúzia, 36\$000.
 Com perfumes diversos, vidro médio, preço por dúzia, 15\$000.
 Com perfumes diversos, vidro pequeno, preço por dúzia, 10\$000.
 Extractos:
 Com perfumes diversos, vidro grande, preço por dúzia, 30\$000.
 Com perfumes diversos, vidro médio, preço por dúzia, 20\$000.
 Com perfumes diversos, vidro pequeno, preço por dúzia, 10\$000.
 Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924.
 — Lydio Paranhos Ferreira

Tabella de preços e marca do preparado pharmaceutico "Gol", de Porphyrio da Silva Figueiredo, á rua de Sant'Anna n. 34:

Um dúzia de vidro de "Gol", 54\$000.
 Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924.
 — Porphyrio da Silva Figueiredo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 31 de março de 1924

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 56 — Remettendo o «Ponto» dos funcionarios relativo a março cadente.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 57 — Communicando que o procurador da Fazenda, bacharel João Domingues de Oliveira, addido á Inspectoria, compareceu todo o mez de março.

N. 58 — Remettendo, em additamento ao officio n. 48, de 29 de fevereiro ultimo, afim de ser presente ao Sr. ministro, o processo n. 38-D, deste anno, relativo á substituição interina do delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção, S. Paulo:

N. 148 — Remettendo o processo numero 127-S, de 1922, referente á Companhia Santista de Seguros, para cumprimento do despacho de 27 do cadente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communicando que, no mez de março, hoje findo, o 2º official aduaneiro, extinto, Luiz Antonio Corrêa, gosou férias até o dia 8, tendo comparecido durante o resto do mez, e que o 2º official aduaneiro, extinto, João Dolezel, compareceu até o dia 13, entrando no gozo de férias desde o dia 14.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 150 a 157 — Remettendo os recursos interpostos pelas companhias estrangeiras de seguros Adamastor, Liverpool & London & Globe, Albionia, Portugal & Ultramar, Hansa, North British and Mercantile, Sagres & Aachenner und Muenchener, relativos á apresentação do parecer do conselho fiscal, exigido pelo art. 25 do decreto n. 15.389, de 29 de julho de 1922.

Dia 3 de abril de 1924

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 158 — Solicitando providencias para o exame de saude na pessoa do chefe de secção Luiz Affonso de Sá Athayde, que requereu, por achar-se doente, seis mezes de licença.

Dia 4

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 59 — Remettendo, afim de ser submettido a S. Ex. o Sr. ministro o processo n. 37-P, de 1922 relativo á reforma dos estatutos da Companhia Pelotense

— Ao Sr. delegado de Policia do 3º Distrito:

N. 159 — Reiterando o pedido de informações do officio n. 329, de 29 de setembro de 1922.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção, S. Paulo:

N. 160 — Devolvendo o processo nu-

mero 3-T, da Companhia de Seguros Tranquillidade, para fiel observação do despacho de 28 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Diá 4 de abril de 1924

La Rural, petição de 11 de dezembro de 1923. — Apresente guia a Recebedoria do Distrito Federal, como exige o § 2º do art. 25 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Requerimento do fiscal de Bancos Dr. Josephino Felício dos Santos, solicitando 15 dias de férias a contar do dia 3 de abril do corrente anno. — Como requer, fazendo-se as devidas anotações.

Requerimento do Eduardo Porto & Comp. — A' comissão de cadastro.

Expediente da Inspectoria Geral dos Bancos

Offício n. 366, ao director da Despesa Publica, devolvendo o requerimento do fiscal de bancos no Estado do Paraná, Dr. João Castaldi.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 934, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 935, ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido n. 370, de 5 de fevereiro ultimo.

N. 936, ao Sr. capitão Americo da Cunha Brandão, informando a respeito do Diário Official.

N. 937, ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando as primeiras vias das facturas ns. 10.955 a 10.957.

Requerimentos despachados

João Guimarães Junior, João Lemos da Silva e Roberto Torzillo. — Sim, em termos.

Euclydes Alves Barreto. — Sim, de accordo com a informação, querendo.

Afonso Cotrofé, Maria José Alcantara e Antenor Mattoso. — Como requerem.

Nativo Americano Lessa. — Sim, por equidade.

Henrique Pereira Pinto Machado e José Renato de Souza Ramos. — Indeferidos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diá 31 de março de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que seja posto a disposição do Ministerio da Guerra o funcionario da Inspectoria de Vehiculos Artilharia do Valle e Silva, para fazer parte de uma junta de alistamento militar.

Ao Sr. director de Engenharia, declarando que o Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores communicou em aviso n. 64, de 8 do corrente, haver providenciado no sentido de ser posto a disposição do da Guerra, para servir de quartel-general da inspecção de defesa da costa, o pavilhão do antigo parque de diversões da Exposição Internacional comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil; e que fica sem effeito o aviso de 29 de dezembro findo sobre a entrega ao Ministerio da Guerra do predio onde funcionou o restaurante official daquella exposição.

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que o 2º official da directoria a seu cargo Leovigildo de Carvalho é posto a disposição do commandante da 1ª Região Militar, para servir em uma junta de alistamento militar.

Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que fica sem effeito a transferencia do dito collegio para o do Rio de Janeiro, da matricula do alumno José João Leal.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento do 6º regimento de artilharia montada Aristides Francisco Pereira, visto soffrer de molestia incuravel adquirida no serviço do Exército, que o torna incapaz para o mesmo serviço, não podendo angariar os meios de subsistencia, devendo residir fóra do dito asylo por ser contagiosa a citada molestia.

Ministerio da Guerra — N. 115 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declara em boletim do Exército que os corpos de tropa, serviços, estabelecimentos militares, tiros de guerra, institutos de ensino e associações, onde se ministre a instrução militar, devem, immediatamente após a remessa de quaesquer artigos aos arsenaes, fabricas e depositos, enviar directamente a taes destinatarios os respectivos conhecimentos de despacho, acompanhados de uma relação ou guia dos alludidos artigos.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Curralho.

Ministerio da Guerra — N. 116 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — O tenente de infantaria Edmund Leinhardt Barbosa Peixoto, instructor militar da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, tendo duvida sobre a interpretação a dar-se a diversos artigos do regulamento para a Directoria Geral do Tiro de Guerra aprovado por decreto n. 16.013, de 20 de abril de 1923, fez, em offício numero 18, de 27 de junho daquelle anno, a seguinte consulta:

1º — Determinando o paragrapho unico do art. 36, do citado regulamento, que a matricula na escola de soldados se effectua na época da primeira incorporação, e o referido artigo que a mesma escola durará o tempo necessario para a habilitação, como se poderá apresentar até 5 de janeiro a relação dos socios julgados habilitados para o exame a realizar-se em agosto (art. 14), tendo apenas dois mezes de inscricção, portanto, não maximo, 30 dias de instrução, sem ter sido por isso possível fazer os exercicios de que trata o art. 45, e ainda faltado para o exame oito mezes, tempo durante o qual é facultado ao socio satisfazer aquella exigencia ou deixar de cumprir a obrigação de frequentar a in-

strução por molestia ou má vontade, ou ainda demittir-se da sociedade, o que influirá na apuração da porcentagem do mesmo exame (letra h, do art. 21).

2º — Determinando a letra d, do artigo 46 que o exame é um acto puramente militar, da responsabilidade exclusiva do instructor (letra c, do artigo 27), como sujeitar a relação organizada para exame á rubrica do presidente, si este não pôde avaliar o criterio da mesma, nem apresentar duvida sobre ella;

3º — Em face do art. 38 como procederá o instructor para permittir a frequência na escola immediatamente superior ao reservista que desejar aproveitar-se das disposições do paragrapho unico do art. 48;

4º — Estabelecendo o art. 52 que as cadernetas dos reservistas sejam expedidas pelos commandantes dos corpos em que os mesmos ficarem relacionados o remittidas ao tiro para que a sua entrega seja feita com solemnidade, como se deverá fazer a escripturação das mesmas, si no tiro ou no corpo, e neste caso como serão lançadas as alterações da primeira parte referentes ao atirador antes da sua entrada na reserva, portanto exclusivamente na unidade de atiradores, e que poderá ser as reprehensões, suspensões, elogios, exercicios de tiro, e feitas na segunda parte as observações das suas habilitações ao passar para a reserva, relativas á instrução, caracter, conducta, qualidades moraes, que só poderão ter sido apreciadas pelo instructor, unica que a este respeito poderá formar juizo, ou si o corpo remetterá as cadernetas em branco, numeradas e com o passe assignado, para que depois de ser a mesma escripturada pelo instructor, com o resultado do exame assignado pela comissão e entregue pelo tiro, o atirador apresente ao regimento para receber o «visto» do commandante na folha relativa á reserva, parecendo que desta maneira será melhor fiscalizada;

5º — Podendo os reservistas continuarem socios do tiro, matriculados em escola de quadro ou fazendo parte da unidade de atiradores (art. 26), por quem serão lançadas as alterações com os mesmos occorridos e relativos a reprehensões, elogios, e bem assim, si, em face do § 3º do art. 26 e do art. 22, compete aos instructores elogiar ou punir os seus auxiliares, visto ser o responsavel pela disciplina (art. 21) e instrução.

Em solução á mesma consulta, declaro:

Que o primeiro item já está resolvido pela rectificação do art. 42, do decreto n. 16.013 de 20 de abril de 1923 publicada no Boletim do Exército n. 107, de 31 de julho do dito anno;

Que a relação organizada pelo instructor deve ser rubricada pelo presidente da sociedade, porque a este competem as relações com as autoridades militares e a defesa dos interesses dos socios como seu delegado e natural representante;

Que o instructor pôde permittir que um reservista matriculado na Escola de Cabos frequente tambem a de Sargentos, desde que verifique que o desenvolvimento intellectual e os conhecimentos militares do candidato permittem esperar que elle possa satisfazer aos dois exames;

Que as alterações referidas na mesma consulta (elogios, reprehensões, suspensões, etc.) devem constar dos livros inteiros das sociedades, mas não das cadernetas dos reservistas, nas quae só devem ser lançadas as alterações relati-

das ás suas obrigações (D. S. M., artigo 16);

Que o instructor não tem função de commando e todos os actos acima referidos são privativos desta função, devendo o mesmo instructor não perder de vista o que prescreve a ultima parte do art. 22 deste regulamento;

Que aos auxiliares de instrucção compete dar parte escripta ao inspector regional do Tiro, que a transmittirá ao commandante da região;

Que só esta autoridade poderá louvar ou punir no uso da sua função de commando.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Edson José Tavares, cabo, Innocencio da Cunha Padrao, 2º sargento, Jonas de Azevedo Leite, 2º sargento, e José Nogueira dos Santos, 2º sargento, pedindo baixa. — Sejam excluidos.

RECTIFICAÇÃO

Requerimentos despachados

Rectifica-se, por motivo de incorrecções, a seguinte publicação feita no *Diario Official* de 1 de março findo, pagina 5.916:

1º sargento veterano do Paraguay Joaquim de Sant'Anna e Pinho, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria e permissão para residir em Cuyabá. — Deferido, de accordo com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1924

Angelo Roselli, ex-proprietario dos predios em que funcionam a Administração dos Correios no Rio Grande do Norte, pedindo pagamento da quantia de 5:306\$440, de alugueis referentes ao periodo de 12 de março a 29 de outubro de 1922. — Indeferido. A aquisição do predio feita ao requerente para os serviços dos Correios em Natal, em virtude da escriptura de 30 de outubro de 1922, o foi mediante condições que lhe foram propostas pela Directoria Geral dos Correios e por elle acceptas em carta de 28 de dezembro de 1921, confirmada em requerimento dirigido ao ministerio em 3 de julho de 1922. Ora, uma dessas condições, inscripta no mesmo requerimento sob o n. V, foi "renunciar aos alugueis de 1 de janeiro até a data da escriptura". Foi em virtude daquelle accordo, assim formalmente ratificado, que este ministerio, por despacho de 30 de agosto de 1922, mandou fazer o expediente para a abertura do credito destinado ao pagamento da compra.

A circumstancia de haver o requerente, illudindo a boa fé da Directoria dos Correios, conseguindo o pagamento pela Administração de Natal, dos alugueis referentes ao periodo de 1 de janeiro a 11 de março de 1922, e o processo do pagamento pelo periodo de 12 de março a 29 de outubro de 1922, vespersa da data da escriptura, não lhe dá direito a paga-

mento a quo renunciou em declarações documentaes duas vezes feitas e cuja renuncia foi uma das condições do accordo de que resultou a desapropriação do predio e todo o procedimento consequente desta.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 26 de março findo foi exonerado, a pedido, o engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, José Niepce da Silva, do cargo de director, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Piaulhy, ficando sem effeito a portaria de 15 de março do corrente anno, a qual, por sua vez declarou sem effeito a de 7 de janeiro ultimo, que o nomeou para aquelle cargo.

— Por outra de 27 de março findo foi nomeado o ajudante, addido, do serviço de protecção dos Indios, Edmundo Vital, para o cargo de 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Ainda por outra de 31 de março findo:

Foi promovido a chefe de trem de 1ª classe da Rede de Viação Cearense, o conferente de 3ª classe Enéas Cavaleanti, com os vencimentos que lhe competirem; foram nomeados, em comissão, para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhes competirem: o engenheiro Arthur Valente Pereira para exercer o cargo de engenheiro residente e o engenheiro Jeronymo Augusto Curado Fleury, para exercer o cargo de ajudante de residente.

— Por outras de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorogação ao fiel de trem de 3ª classe Antonio Mariano Dantas.

De quatro mezes, ao trabalhador José Monteiro.

De dous mezes, ao feitor de 3ª classe João Martins.

De um anno, ao feitor de 2ª classe João Bento.

De um mez, em prorogação, ao guarda de 2ª classe Joaquim de Oliveira Leal.

De seis mezes ao official operario de 4ª classe Jones José da Costa.

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Manoel de Araujo Vianna.

De tres mezes, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Manoel Martins da Costa.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Octavio de Barros Thompson.

De dous mezes, ao servente de 2ª classe Paulo Fernandes de Souza.

De dous mezes, em prorogação ao escrevente Raul Caldas.

De seis mezes, ao feitor de 3ª classe Raymundo Ferreira.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Ricardo de Oliveira.

De um mez, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Sebastião do Souza.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao conductor de malas de Biquassú a Porto dos Garachos Francisco José Cidrão, ficando sem effeito a portaria de 3 de dezembro de 1923 que lhe concedeu identica licença.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Agenor Gomes das Neves.

De cinco mezes, ao telegraphista de 2ª classe Benjamin Orlando Faleão.

De tres mezes, ao guarda-fio Dante Zenettini.

De seis mezes, ao guarda-fio de 1ª classe José Militão Corrêa do Sá.

De tres mezes ao mensageiro Mario do Souza Macedo.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Olegario Ananias e Silva.

De seis mezes, ao guarda-fio Plínio Toledo Salles.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao feitor de turma Joaquim Ribeiro.

De dous mezes, em prorogação, ao archivista Raul Marques Negreiros.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De dous mezes, ao diariista Nicodemus Othoniel Borges.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um anno, ao conferente de 3ª classe Manoel Monteiro Filho.

— Por portaria de 4 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, ao encarregado de reservatorio da Repartição de Aguas e Obras Publicas Benjamin de Souza.

Expediente de 4 de abril de 1924

Encaminhou-se ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria de José Guilherme de Miranda Chaves (aviso n. 114).

Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas que aos engenheiros Arthur Valente Pereira e Jeronymo Augusto Curado Fleury, nomeados para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, caberão as seguintes vantagens: Engenheiro residente, 1:100\$ de vencimentos mensaes e 12\$ de diaria, o ajudante de residente, 900\$ de vencimentos mensaes e 8\$ de diaria (aviso n. 115).

Restituiu-se ao ministro da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, e declarou-se ter sido indeferida a revisão solicitada, visto não ter o alludido funcionario, em tempo opportuno, produzido a prova documentada e de modo legal para os effeitos do que ora requer (aviso numero 116).

Requerimentos despachados

DC 347-A-23 — Antonio da Silva Mello, pedindo reintegração. — Indeferido.

55-C-24/2ª — Claudio da Silva Brandão, pedindo licença. — Indeferido.

231-J-24/2ª — Jonas de Oliveira Castro, pedindo licença. — Indeferido.

42-J-24 — José Manoel Pereira dos Santos, 3º official da Directoria Geral dos Correios e 8-G-24 — Gastão José de Oliveira Coutinho, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 29 de março findo. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 25 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fa-

zenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os apresentaram.

Proveem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser invocadas os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao aviso n. 401, de 8 de novembro ultimo, com o qual me transmittiu V. Ex. um abaixo assignado de diversos agricultores e commerciantes do Rio Grande do Sul, solicitando medidas que facilitem o transporte dos diversos generos de sua produção nas linhas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das informações que acerca dessa assumpto me prestou a Directoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 75).

— Sr. inspector Federal das Estradas: Attendendo ao que requerem a «Brazilian Hydro Electric Company, Limited», em petição de 8 de janeiro do corrente anno, e á vista das informações contidas em vosso officio n. 220/8, de 14 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados os typos de conductores, isoladores e torres que a requerente pretende adoptar na linha de transmissão de energia electrica entre a usina geradora da Ilha dos Pombos e a sub-estação transformadora de Cascadura, cujo tracado foi approved pelo decreto n. 16.155, de 27 de setembro de 1923, e modificado pelo decreto n. 16.307, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Com este vos serão devolvidos, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, os desenhos, em duas vias, dos typos de conductores, isoladores e torres ora approvados (aviso n. 40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1924

Nas repartições, com excepção da Inspectoria Federal das Estradas:

Attendendo a que ultimamente tem sido em grande numero as petições que, insufficientemente selladas, lhe são enviadas e informadas pelas repartições dependentes, o Sr. ministro, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu mandar chamar a attenção dessa repartição para o que, a respeito, consta do regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do sello, approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, publicado no *Diario Official* de 4 do mesmo mez e anno, e alteração nelle introduzida pelo art. 1º, III, n. 38, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orçou a receita para 1923; e especialmente para os arts. 35, 50, 53 e 63,

letras c e g, do citado regulamento (officio-circular n. 10).

— Sr. presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio de 11 de setembro ultimo e a informação prestada a respeito pelo Directoria Geral dos Correios, proferiu o seguinte despacho: «Ao Correio cabe exigir o pagamento do sello, como o tem feito. Qualquer consulta ao Ministerio da Fazenda sobre o assumpto caberá á parte interessada» (officio n. 74).

— Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao assumpto do vosso officio n. 880/C-1º, de 10 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho: «Ao Correio cabe exigir o pagamento do sello, como o tem feito. Qualquer consulta ao Ministerio da Fazenda sobre o assumpto, caberá á parte interessada» (officio n. 115).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo se esgotado o prazo de que cogita a circular n. 2, de 23 de março do anno findo, para remessa das informações pedidas no officio desta directoria geral, n. 23, de 6 de fevereiro ultimo, de ordem do Sr. ministro, reitero, a essa directoria, aquelle pedido (officio n. 56).

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria a recommendação transmittida com o officio desta directoria geral, n. 36, de 28 de fevereiro ultimo, visto já se ter esgotado o prazo estipulado na circular n. 2, de 23 de março do anno findo, para remessa das informações pedidas naquelle officio (officio n. 57).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao requerimento de Leonel Alves da Silveira, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que completeis as informações dadas em vosso officio n. 91, de 13 de março ultimo, dizendo que o prazo foi pedido no requerimento n. 4.118, de 26 de maio de 1917 para a instalação do medidor, e quaes foram os termos e data do despacho dado a esse requerimento, elementos necessarios para a solução do pedido de que se trata (officio n. 73).

Chamando a vossa attenção para os termos da circular n. 2, de 25 de março do anno findo, reitero a essa directoria, de ordem do Sr. ministro, a recommendação transmittida com o officio desta Directoria Geral, n. 33, de 20 de fevereiro ultimo (officio n. 75).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, com a possivel brevidade, passo ás vossas mãos o incluso aviso do Ministerio da Fazenda, n. 39 A, de 22 de fevereiro ultimo, e bem assim cópia da cópia do officio que acompanhou o referido aviso relativo ás empresas que devem conceder passagens gratuitas aos funcionarios daquelle ministerio quando em objecto de serviço publico (officio n. 67).

O Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento da Companhia Usina Cantanção do Sinimbu, pedindo autorização para atravessar a linha ferrea de Recife a Limoeiro, no kilometro 30.134, com um encanamento para melhorar o abastecimento de agua á usina, resolveu, por des-

pacho de 31 de março ultimo, deante das informações que lhe prestou esta Secretaria de Estado, que se devolvesse a essa Inspectoria o mencionado requerimento, enviado com o vosso officio n. 248/8, de 21 daquelle mez, afim de que providencias para ser completado o respectivo sello, tendo em vista não só o regulamento approved pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, publicado no *Diario Official* de 4 de setembro citado, como a alteração nelle introduzida pelo art. 1º, III, n. 38, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orçou a receita para 1923.

Cumprindo o respeitavel despacho, com a presente devolução do requerimento, communico-vos que S. Ex. resolveu, outrossim, attendendo a que são em grande numero as petições que ultimamente lhe tem sido enviadas e informadas nas mesmas condições, pelas repartições dependentes, mandar chamar a attenção dessa Inspectoria para o que, a respeito, consta do sobredito regulamento, especialmente nos arts. 35, 50, 53 e 62 letras c e g (officio n. 68).

Tendo o Sr. ministro julgado conveniente incluir no contracto a ser lavrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a disposição constante do art. 112 da lei de desceza de 1923, remetto-vos, de ordem do S. Ex., as clausulas desse contracto, entre as quaes passou a figurar mais uma sob n. XXVIII e referente áquella disposição, para e fim de ser ouvida a opinião da companhia interessada a respeito dessa rectificação. Com a informação ora pedido deveis devolver as ditas clausulas com a possivel urgencia (officio n. 69).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa Inspectoria a recommendação transmittida com o officio desta directoria geral, n. 5, de 21 de janeiro ultimo, visto já se achar esgotado o prazo concedido pela circular n. 2 A, de 23 de março do anno findo, para remessa das informações pedidas naquelle officio (officio n. 32).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, com a possivel brevidade, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda n. 39 A, de 22 de fevereiro ultimo e, bem assim, do officio que acompanha o citado aviso relativo ás empresas que devem conceder passagens gratuitas aos funcionarios daquelle ministerio (officio n. 4).

Requerimento despachado

Dia 2 de abril de 1924

Cesta, Oliveira e Irmão, pedindo autorização para fazer uma cerca nos terrenos da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, entre os kilometros 23.495 e 23.960. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924:

Declaro, para os devidos fins, que, de conformidade com o disposto no art. 128, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, publicado no *Diario Official*, de 23 do mesmo mez, e repro-

duzido no de 1 de março proximo findo, terão franquia postal os pedidos de patentes de invenção e de registro de marcas de industria e de commercio encaminhados á Directoria Geral de Propriedade Industrial, do Ministerio da Agricultura, pelas Juntas Commercias dos Estados.

Para quo as Juntas Commercias não encontrem qualquer difficuldade na remessa de taes pedidos, deveis providenciar com a necessaria urgencia. Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva. — Sr. administrados dos Correios de...

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Euclydes Alves Vieira para o lugar do fcl do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina.

Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 5 de março findo, ao carteiro de 2ª classe, da Directoria Geral, Sebastião Borges de Araujo, com ordenado.

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1924

Manoel Raposo Munhoz, pedindo indemnização das despesas feitas com os concertos da lancha *Platina*, de sua propriedade. — Não estando definido qual o responsavel pelas avarias, por inquerito que devia ter corrido na Capitania do Porto, indeferido.

Manoel Raposo Munhoz, pedindo certidão. — Dê-se certidão do despacho exarado no requerimento anterior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes: Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Xavier do Prado, Abeillardo Rodrigues Pereira Filho, Alcides de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Christiano Ottoni Gonçalves Pereira, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Maillard, José Raymundo Telles de Menezes, Augusto Barreto, Deodato Werthemer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor.

Requerimentos despachados

Deocleciano de Souza Ameno, Companhia Nacional de Electricidade, Companhia Metallurgica, Brasil & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

G. M. & A. Petitjean, pedindo certificado de analyse. — Attendidos. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

José Lourenço Pereira Junior e João Victorino, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Gustavo Braga Pinheiro e Alvaro Henrique Brochado Paulmann, pedindo abono. — Abonem-se os dias de accôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Joaquim de Almeida Cruz, pedindo nojo. — Idem os dias de accôrdo com o regulamento.

Antonio de Avellar Lomba, pedindo transferencia. — Attendido, nos termos do parecer do Trafego.

Bernardo Teixeira dos Santos, pedindo contagem de tempo. — Deferido, á vista do parecer.

Miguel Pereira Liberato, pedindo voltar ao seu primitivo lugar. — Idem, á vista da informação.

Lincoln Teixeira de Souza, pedindo exoneração do cargo de escrevente o seu aproveitamento da 6ª divisão, como diarista. — Attendido, de accôrdo com as informações.

Henrique Faria de Mello, pedindo readmissão. — Attendido como trabalhador extranumerario da Central, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Isidoro da Silva Oliveira, pedindo collocação. — Idem, nos termos do parecer da 4ª Divisão.

Samuel d'Avila Torres, pedindo para servir em um dos escriptorios até o seu completo restabelecimento. — Permitto a permanencia por 30 dias, a partir de hoje, á disposição do meu gabinete.

Gonçalves Castro & Comp., pedindo restituição de importancia. — Indeferrido.

Antonio da Fonseca Chaves, Jorge Teixeira Bastos, pedindo readmissão. — Indeferrido.

Francisco da Silva, pedindo ajuda do custo. — Indeferrido.

João Arêas da Motta Guimarães, pedindo abono extraordinario. — Idem, á vista da informação.

Joaquim Alves Filho, Hermogenes Nogueira da Silva, Gabriel de Faria, pedindo transferencia; José Alves Baptista, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Antenor de Albuquerque, Natal Teixeira, idem idem.

Oswaldo Marques, pedindo transferencia. — Não convem.

Manoel Candido, pedindo prova de habilitação, para effeito de promoção. — Aguarde oportunidade.

Rufino Firme Santiago, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição, á vista do parecer do Trafego.

Fonseca, Almeida & Comp., propondo fornecimento de material. — Apresentem proposta.

Floribella Christina Vieira, pedindo pagamento por exercicios findos. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1924

Heitor Vaccani e Companhia Fabril de Productos Orion. — Deposito-se.

A. Libowitz. — Deposito-se.
Prista & Comp., Janowitz, Wahle & Comp., A. de Moraes e Soares, Bastos & Comp. — Compareçam a esta directoria geral.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos caracteristicos da invenção de um novo typo uo systema de taboletas illuminadas com a denominação de "Taboleta Brasil", para a qual pediu privi-

legio Antonio Messere, depósito n. 25, de 4 de abril de 1924:

1ª, uma caixa ou taboleta de madeira ou outro material adequado tendo no interior uma instalação de lampadas em serie ou em paralelo e no tampo tubos ou capsulas de vidro ou outro material transparente dispostos de modo a formarem letreiros ou desenhos;

2ª, uma caixa ou taboleta de madeira ou outro material adequado como acima reivindicado, caracterizado pelo systema de formação do letreiro ou desenho, com tubos de vidro ou outro material transparente e com orificios de entrada para os cabos.

3ª, uma caixa ou taboleta de madeira ou outro material adequado conforme reivindicado primeira, caracterizada pelo systema de illuminação do letreiro ou desenho pela penetração de luz pelo interior dos tubos ou capsulas dispostos no tampo ou mostrador, reproduzindo pelo exterior o desenho ou letreiro formado pela disposição dos mesmos tubos ou capsulas.

4ª, reivindico em summa todos os pontos especificados no presente memorial e na planta A, por constituirem prioridade de invenção visto não existir em uso outro systema de caixa ou taboleta de perfeita igualdade e que offereça mais vantagem do que a que aqui se encontra exemplificada, descripta e reivindicada.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo processo relativo á produção de substancias proprias á confecção de bebidas ou de aromatizantes, Mitchell, para a qual pediu privilegio George Frederick, deposito n. 26, de 4 de abril de 1924:

1º, um processo de tratamento de folhas contendo cafeina, de uma variedade conveniente do Ilex, para a produção de substancias produtoras de bebidas ou de aromas, caracterizada pela applicação de vapor, por meio do qual as folhas são destacadas ou desprendidas e tornam-se mais flexiveis;

2º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que a applicação do vapor é conduzida em uma temperatura e por um tempo sufficiente para destruir ou tornar inoffensivas certas substancias mucilaginosas prejudiciaes existentes nas folhas;

3º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones 1 e 2, caracterizado pelas operações de destruição das células das folhas, por pressão e seccagem das mesmas folhas;

4º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones 1 e 2, caracterizado pelo facto de que as folhas são seccas a uma temperatura relativamente baixa, de preferencia entre 80° e 120 C., insufficiente para destruir certos constituintes nas folhas, capazes de desenvolver um aroma conveniente depois da trituração e armazenagem das folhas em envolveros, sendo as folhas então trituradas e armazenadas por um tempo sufficiente para desenvolver um aroma mais desejavel;

5º, um processo de accôrdo com a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de que as folhas são trituradas e tratadas com agua quente, e os extractos das folhas são concentrados por meio de fervura sob a forma de extracto aromatizante;

6º, um processo de accôrdo com as reivindicaciones 1 e 2, caracterizado pelo facto de que as folhas são inoculadas com succos nos quaes as enzimas não foram destruidas por tratamento anterior;

7º, um processo de accôrdo com a reivindicação 6, caracterizado pelo facto de que as folhas são inoculadas, fermentadas e secas;

8º, um processo de accôrdo com a reivindicação 6, caracterizado pelo facto de que a inoculação das folhas é effectuada juntando-se uma porção conveniente de folhas frescas picadas contendo enzimas oxydantes e submettendo as folhas tratadas e frescas a uma mistura e pressão, por meio das quaes as células das folhas são destruidas e as folhas previamente tratadas tornam-se inoculadas com as enzimas das folhas frescas, as folhas misturadas sendo então fermentadas e secas.

9º, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que ramos previamente limpos de folhas são utilizados como combustível para gerar o vapor;

10º, um producto preparado de accôrdo com os processos reivindicados em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, caracterizado pelo facto de que é feito de folhas contendo cafeína de uma variedade conveniente de Hex, nas quaes as substancias mucilaginosas existentes nas folhas não tratadas foram substancialmente destruidas ou tornadas inoffensivas e agradaveis ao paladar.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe quarenta e um, deposito n. 13, de 4 de abril de 1924:

É representada por um rotulo rectangular, tendo o fundo de um desenho artistico, onde se vê ao lado esquerdo um disco tendo no interior do mesmo as palavras Manteiga Invenível — Marca Registrada — Pela sua pureza e no direito os dizeres: Fabricantes — Irmãos Oliveira & Companhia, em um pequeno rectangulo; sob o disco está um pequeno rectangulo com os dizeres approvada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Descrição da marca para que pediu registro o coronel Theodorico Florambel da Conceição destinada a artigos da classe quarenta e tres, deposito n. 14, de 4 de abril de 1924:

Consiste de um rotulo rectangular, tendo-se no interior do mesmo em letras pretas, o nome característico Agua Meyer.

Superintendencia do Abastecimento

Expediente do Sr. Superintendente

Dia 27 de março de 1924

Sr. Dr. delegado do 14º districto policial. — Rua Visconde de Itauna, 83.

Devendo haver grande affluencia de povo junto ao posto especial de leite, que funcionará, diariamente, na Praça da Republica peço-vos o obsequio de destacar quatro praças para ajudarem a manutenção da ordem durante a venda do leite, a qual será iniciada ás 5 1/2 horas da manhã (officio n. 211).

— Sr. Dr. delegado do 6º Districto Policial. — Rua Pedro Americo, 1.

Devendo haver grande affluencia de povo junto ao posto especial de leite, que funcionará, diariamente no local da feira livre da rua das Laranjeiras, peço-

vos o obsequio de destacar quatro praças para ajudarem a manutenção da ordem durante a venda do leite, a qual será iniciada ás 5 horas e meia da manhã (officio n. 212).

Dia 28

Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento em Porto Alegre:

São os seguintes os termos do telegramma n. 185, de 25 do corrente, sobre o levantamento de «stocks» nessa Capital:

«Necessitando conhecer «stocks» arroz, banha, batatas, feijão, farinha de mandioca e xarque, existentes nos trapiches e armazens semelhantes inclusive imunizações dessa Capital peço publicações edital marcando dia para declaração «stock». Ultimada a apuração, esta será enviada por telegramma sendo remetidos detalhes pelo correio, em correspondencia expressa. Para levantamento «stocks» aqui fiz publicar no *Diario Official* dos dias 18 a 21 do corrente mez seguinte edital: «O Superintendente do Abastimento, nos termos do art. 3º, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, empresas ou companhias, estabelecidas nesta Capital, e que negociam, depositam ou guardam quaesquer quantidades de arroz, assucar, banha, batata, carne secca ou xarque, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, manteiga e ovos, acima de dez volumes (saccos, caixas, etc.) ou de seiscentos kilos, deverão entregar, na sede desta Superintendencia, no andar terreo do Palacio dos Estados, na proxima sexta-feira, 21 do corrente, até ás 13 horas um memorandum, mencionando os «stocks» dos generos acima indicados e existentes na tarde de quinta-feira, 20 do corrente, com especificação das quantidades, em volumes e kilos, dos nomes dos possuidores ou depositarios e dos locais em que se acham armazenados. Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento os que, obrigados a essa declaração, deixarem de satisfazer-a no dia e hora determinados. Saudações.» (officio numero 213).

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

Em additamento ao officio n. 210, que tive a honra de dirigir a V. Ex. em 26 do corrente, cumpre-me comunicar que esta Superintendencia tenciona tambem instalar uma feira-livre na Praça Affonso Penna (fora do jardim), só por omissão não havendo constado do alludido officio o nome da mesma praça.

Rogando, pois, V. Ex. se digne de consentir no funcionamento de mais esse mercado, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alto apreço e estima. (officio n. 214).

Dia 29

Srs. Augusto Prestes & Comp. Limitada:

— Sendo innumeras as reclamações feitas ao Governo, por intermedio desta Superintendencia, quanto ao preço de venda de gelo, peço que, a respeito, vos digneis enviar-me esclarecimentos, para orientar as providencias que possa, nesse sentido, tomar este departamento.

Reitero-vos protestos de alto apreço e consideração (Officio n. 215). — Identifico aos Srs. directores da Empresa de Armazens Frigorificos, officio n. 216;

director da Cervejaria Brahma, officio n. 217 e director da Cervejaria Hanseatica, officio n. 218).

— Sr. Figueiredo Luiz Simões — Guarany, Minas:

Em referencia ao vosso pedido de interferir esta superintendencia junto á Leopoldina Railway, no sentido de serem melhorados os transportes de aves e ovos, procedentes dessa estação e destinados á Capital Federal, communico-vos que, em officio de 24 do corrente, o director-gerente da referida companhia informou o seguinte: «Segundo apuração que foi feita, sómente se verifica a falta de logar nos carros de aves, especialmente em Guarany, uma ou duas vezes por semana, e estou providenciando para ver si é possível obter mais um carro, que será mandado, uma ou duas vezes por semana para Guarany».

Nesta data, officiei novamente á companhia pedindo por em execução a promessa acima formulada (officio n. 219 — Identico ao Sr. Abel de Almeida, no mesmo logar, officio n. 220).

— Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

Atabo de receber um telegramma, subscripto por diversos commerciantes de aves, ovos e verduras, e no qual é allegada a necessidade de serem remetidos os retornos já despachados em Nitheroy ha muitos dias e que estão fazendo muita falta para a vinda dos referidos generos.

Peço-vos, pois, o obsequio de mandar averiguar o facto e remover os motivos que o causaram, afim de ser normalizado o transporte de taes generos (officio n. 221).

Exportadores de Cesario Alvim, no Estado do Rio de Janeiro, appellaram para esta superintendencia, no sentido da mesma interpor os seus bons officios junto a essa companhia, afim de cessarem os embarços que tanto estão prejudicando o rapido escoamento dos generos de primeira necessidade, produzidos naquella zona e destinados á capital do Estado.

Peço-vos, pois, que, com a vossa habitual solicitude, examineis o fundamento da reclamação que ora vos transmitto e tomeis as providencias que forem necessarias (officio n. 222).

Accusando o recebimento de vosso officio n. D. G. 622, de 24 do corrente, sobre o transporte de aves e ovos, expellidos de Guarany para esta capital, agradeço-vos o interesse com que acolhestes as ponderações constantes de meus officios ns. 97 e 111, de 28 de janeiro e 4 de fevereiro ultimos, e peço-vos que effectiveis a promessa de mandar mais um carro para servir áquella estação (officio n. 223).

— Sr. consul geral dos Estados Unidos do Brasil — Buenos Aires:

Tendo lido referencias a duas publicações officiaes sobre a crise da pecuaria e os matadouros frigorificos (pelo Ministerio da Agricultura), e a outro trabalho, tambem official, sobre o custo da vida e o poder de compra da moeda (pela Directoria Geral de Estatistica), venho solicitar-vos o especial obsequio de obter, para esta superintendencia, dous exemplares de cada publicação.

Antecipadamente reconhecido pelo acolhimento que fôr dado a este pedido, sirvo-me do ensejo para vos reiterar os

protestos de elevada estima e distinta consideração (offício n. 224).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Accusando o recebimento do vosso offício circular n. 6, de 20 do corrente, com a numeração dosapparehos telephonicos recentemente installados na nova sede dessa directoria, cumprimento agradecer-vos a gentileza dessa comunicação (offício n. 225).

— Sr. Dr. C. Pedrosa, presidente da Liga dos Inquilinos e Consumidores — Rua Marechal Floriano n. 180, sobrado:

Em resposta á vossa delicada carta, de hontem datada, pedindo-me a installação de uma feira-livre em Marechal Hermes, folgo em informar-vos que entre as novas foiras, a serem, brevemente, inauguradas, está a da localidade acima alludida, e não pouparei esforços para que o respectivo inicio de funcionamento se verifique o mais cedo possível (offício n. 226).

Dia 31

Sr. Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe da Secção de Leite e Derivados da Directoria do Serviço de Industrial Pastoral: Tendo em vista os minuciosos e positivos esclarecimentos, relativamente a cada um dos multiplos aspectos da questão do preço do leite, resultantes do inquerito procedido pela secção a vosso cargo e publicados no *Diário Official* de 19 de julho do anno passado, peço-vos o especial obsequio de examinar o incluso memorial do Centro do Commercio do Leite e prestar a esta superintendencia um valioso serviço, distinguindo-a com o vosso parecer a respeito (offício numero 227).

Dia 2 de abril de 1924

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

A Confederação Geral dos Pescadores do Brasil de ha muito vem se esforçando pelo barateamento do peixe fresco dado a consumo nesta Capital, promovendo a supressão de intermediarios e o fornecimento do pescado em boas condições de qualidade e de preço.

Difficuldades de não pequena monta fazem embarcado tão louvavel actividade, sendo justo que os poderes publicos auxiliem, no que fôr possível, a associação dos pescadores, actualmente presidida por um digno official de Marinha.

Transmitto-vos, pois, com prazer e rogando o vosso benevolo acolhimento, o pedido da referida Confederação, no sentido dessa estrada facilitar o transporte do peixe de Mangaratiba á plataforma da Empresa de Armazens Frigoríficos, no Cães do Porto, em carros da série KF, os quaes receberão gelo da alludida empresa e colletarão o pescado no percurso do ramal de Mangaratiba (offício n. 245).

— Sr. director da companhia arrendataria do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

Para o bom exito das providencias que estão sendo tomadas em cumprimento do decreto n. 16.419, de 19 de março ultimo, e, especialmente em relação ao barateamento do peixe fresco, solicito-vos, com todo o empenho, o obsequio de facilitar á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil a atracação de embarcações de pesca no cães fronteiro ao armazem 11, e, bem assim, de determinar que esteja sempre prom-

pto um guindaste para trabalhar dia e noite no serviço de descarga do pescado para as câmaras da Empresa de Armazens Frigoríficos, a partir do dia 3 do corrente (offício n. 246).

— Sr. Dr. Alberto de Paula Rodrigues, chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños:

Tendo recebido a proposta, inclusa por cópia, para o estabelecimento de postos de leite ao longo do ramal de Santa Cruz, peço-vos o obsequio de vos manifestar a respeito, suggerindo o que entenderdes conveniente para a devida solução do caso em apreço (offício numero 247).

— Sr. Dr. Luiz Teixeira da Fonseca — Varginha, Minas:

As providencias relativas ao barateamento de carnes verdes estão a cargo da Prefeitura do Districto Federal, que para tanto baixou o decreto n. 1.960, de 20 de março ultimo, publicado na folha official da Prefeitura (*Jornal do Brasil*) do dia seguinte.

Por esse motivo, remetti, nesta data, a vossa carta de 31 de março proximo findo, ao Exmo. Sr. Prefeito (offício n. 248).

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa carta, subscripta pelo Dr. Luiz Teixeira da Fonseca, de Varginha, no Estado de Minas Geraes, e relativa ás condições de matança do gado no matadouro de Santa Cruz.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevado apreço e estima (offício n. 249).

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 4 do corrente, do Sr. ministro-presidente, foi concedida licença de 30 dias ao ministro Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, para tratamento de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei.

Acta n. 34. — Sessão ordinaria em 21 de março de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros: Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Iyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Agenor de Roma, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.518, 1.157, e 1.330, de dezembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 443\$001, 110\$600 e 1:598\$400 a diversos, de differença de vencimentos e fornecimentos no anno proximo findo.

Offício n. 122, de janeiro ultimo, da Directoria da Meteorologia, pagamento de 1:003\$567 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 1.162, do corrente mez, pagamento de 217\$230 a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro a despesa, por insufficiencia de saldo.

Offício 208, do mesmo mez, da Directoria do Jardim Botânico, pagamento de 2:380\$ a Oscar Taves & Comp. do fornecimento em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser informado pelo ministerio si a firma credora é a unica fornecedora nesta Capital do material adquirido.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De pensões a D. Otília da Silva Moreira e menores Darcy, Zilda e Pacifico Antonio, viuva e filhos do 3.º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Antonio Ilha Moreira; a Manoel de Oliveira Castor e Emilia de Oliveira Castor, filhos menores do 2.º tenente reformado do Exército Tragibulo da Rocha Castor, e a D. D. Albertina de Araújo Costa e Arminda de Araújo Costa, filhas do capitão de corveta reformado engenheiro machinista José Francisco de Araújo Costa.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro da despesa.

De pagamento:

De 6:119\$400 a The Atlantic Refining Comp., 135\$ a J. Ribeiro dos Santos, 5:650\$ a J. G. Pereira & Comp., 1:161\$258 a Companhia do Gaz e 270\$ a Rodolpho Silva Marques, de fornecimentos e diarias em 1923.

De distribuição dos creditos de 1:030\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Para e 939\$887, idem, idem, no Paraná, por conta da verba 5.ª, letra a, o do decreto n. 16.304, de 31 de dezembro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 46, do corrente, distribuição do credito de 32:625\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, por conta da verba 15.ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição, de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.183 C, do corrente, distribuição do credito de 265:850\$889 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.417, de 15 do corrente.

Ns. 3.869 C e 1.049 C, de novembro e janeiro ultimos e do corrente mez, pagamento de 1:472\$460 e 3:300\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ns. (121 e 340) de janeiro e março do corrente anno, adiantamento de 600\$ a José Lavrador de Mattos, ajudante de Almoxarife do Laboratorio Bromatologico, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

N. 850 C, de fevereiro ultimo, pagamento de 50:544\$950 a diversas, de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo destaque o fornecimento feito por contracto de que foi realizado em virtude de concorrência administrativa.

Offício n. 375, de fevereiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude, Publica, pedindo o levantamento da caução de 2:000\$185 prestada por Freire Guimarães & Comp., para garantia de con-

tracto. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.268, de agosto ultimo, pagamento de 7\$820 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos em 1923.

Officio n. 107, de fevereiro ultimo, da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 132\$710 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a D. Maria das Neves Oliveira Palmeira e menores Joaquim, Rudezinda dos Santos Palmeira, Adolpho, Adroaldo, Maria Umbelina dos Santos Palmeira, Aurivaldo e Aracy dos Santos Palmeira, viuva e fillos do ex-guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Guinaldo dos Santos Palmeira, a D. Ignacia do Azeredo Noronha e menores Antenor, Maria Eugenia e Eunice, viuva e fillos de Eugenio Leitão, de Carvalho, 2º chimico da Fabrica de Polvora sem fumaça e de meio soldo a D. Maria do Carmo Souza Ribeiro de Carvalho, viuva do capitão tenente da Armada, Oscar Ribeiro de Carvalho.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

De 4:787\$500 a J. G. Pereira & Companhia, 1:200\$ a Arthur Leopoldo de Azevedo, 36\$400 á Estrada de Ferro Sorocabana e 400\$ a Carlos Bayma de Oliveira, de fornecimentos e ajuda de custo.

De distribuição de credito de 200\$000 á Delegacia Fiscal na Bahia, 200\$000 e 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

De concessão de aposentadoria a Corryntho Freire de Mello, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deixou-se de julgar legal a concessão, pelo fundamento constante dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 124, 252 e 1.101 C, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 6:299\$360, 1:168\$550 e réis 1:705\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.311 e 1.155, do corrente, pagamento de 100:000\$ e 1:973\$250 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 1.299, idem, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Gastão Ayres, para prestar serviços medicos á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo. — O tribunal resolveu recusar registro ao contracto, porque, embora o dispositivo do art. 251 da lei n. 4.793, de janeiro de 1924, combinado com o do art. 45 da mesma lei, permitta a sua realização, não se fez deste menção no dito contracto; bem assim por não constar da clausula qual a sub-consignação por onde deve correr a despesa.

N. 1.240, idem, idem, com Abila Giovanni, para servir como professor de esgrima. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão da recusa de registro ao contracto porque, embora o dis-

positivo do art. 251 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, combinado com o art. 45 da mesma lei, permitta a sua realização, não se fez deste menção no dito contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 401, de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.911, de dezembro ultimo, que abre o credito de 5.060:000\$ para pagamento de despesas realizadas pela Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ns. 446 e 883, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de réis 5:494\$900 e 22:575\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 17 da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos, remetendo o recurso interposto pela Directoria Geral dos Telegraphos da decisão da referida delegação que negou registro á despesa de 90\$ a Guilherme de Azambuja Neves e outro. — O tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Officio n. 18 E, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300\$ a Leopoldo Vossio Brígido, de ajuda de custo. — O tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.604, de dezembro, pagamento de 700\$ a diversos, de diferença de vencimentos em 1923. — Registrou-se.

N. 1.217, do corrente, distribuição do credito de 9:300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Antonio Alves da Costa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

De montepio a D. Corina da Silveira e D. Iracema da Silveira Machado, filhas de Vicente Antonio da Silveira, 2º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, a D. D. Adelia Ernestina Braga Lima e Joaquina Braga Lima, mãe viuva e irmã solteira de Orlando Braga Lima, carteiro de 3ª classe da administração dos Correios do Pará e de pensão a D. Leonor Derizans Coutinho, viuva do major reformado do Exército, Antonio Olympio da Fonseca Coutinho.

O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

De 79\$800 a Amando Pedrosa da Silveira, 21\$100 a Dirceu Dantas Duarte, 181\$ a Sabino de Mello, de indemnização e ajuda de custo em 1923.

De distribuição do credito de 200\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, 1:454\$838 ao Thesouro Nacional e 3:888\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5ª, letra a e 20ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (760 e 367), 807-C e 916-C, de maio e janeiro ultimos e do corrente mez, pagamento de 24:392\$106, 12:000\$ e 42:471\$380 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.868, de dezembro ultimo, pagamento de 2:050\$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.106, de fevereiro ultimo, pagamento de 3:558\$700 á Imprensa Nacional, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. (400, 1.769, 1.938 e 2.026), de fevereiro, setembro, outubro e dezembro de 1923, pagamento de réis 212:628\$100 á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, de fornecimentos em 1923. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.690 e 143, de 27 de outubro e 17 de janeiro, respectivamente, pagamentos de 11\$940 e 41\$200 a diversos, de fornecimentos no anno findo.

Officios ns. 102 e 818, de 18 de fevereiro e 6 do corrente mez, do Observatorio Nacional e do Serviço de Inspeção Agricola, respectivamente, pagamentos de 196\$ e 11:040\$ a diversos, idem, idem.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Alfredo José Gomes da Rocha, carteiro da Agencia do Correio de Petropolis; de meio soldo e montepio a D. Leopoldina Carolina da Costa Pyrrho, viuva do 1º tenente reformado do Exército Joaquim Brasilio Pyrrho; de montepio ás menores Maria e Emilia, parentes consanguineas de João Fernandes Rodrigues de Carvalho, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; idem, a D. Maria da Conceição Vianna e outros, viuva e fillos de Manoel Jacintho Vianna, carteiro de 1ª classe da Agencia do Correio de Barbacena; idem, a D. Maria Moreira de Castro Leão e outros, viuva e fillos do ex-fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pa. 4, Hugolino Augusto de Castro Leão (reversão). — O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento:

Do 80\$ ao 1º escripturario da Alfandega do Rio, Pedro Torres Leite, 300\$ ao 3º escripturario Aurelio Flores, 2:400\$, pelo Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Campos, á conta da verba 22ª.

De 1:704\$204, pela Recebedoria do Districto Federal, a José de Campos Caldas, á conta da verba 28ª, de 1923; de 200\$, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, a D. Quiteria de Queiroz Barros, á conta da verba 5ª, letra a, 1923, de 501\$ e réis 568\$100, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas 5ª, letra a, de 1923 e exercicios findos, do vigente orçamento da Fazenda, a D. Leocadia Henriqueta Garcez de Moura.

O tribunal ordenou o registro.

Officio n. 3.341, de 31 de agosto do anno passado, da secretaria do Tribunal de Contas, tendo annexo outros processos sobre substituições, no anno alludido. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que sejam separados os processos juntos, informando o corpo instru-

ativo em cada um delles sobre a legalidade das substituições.

Officio n. 265, de 13 de fevereiro, da Alfandega do Rio, pagamento de 540\$583 a Alberto Ruiz, á conta da verba 30ª, de 1924;

Idem n. 545, de 12 de março, da Recbedoria do Distrito Federal, pagamento de 1:509\$266 a Benjamin Guimarães dos Santos e outro, á conta da verba 30ª, de 1924.

O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligencia, para que o corpo instructivo informe si as substituições são legais.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 11 de março corrente, distribuição á Delegacia Fiscal no Paraná, mediante a annullação indicada do credito de 5:400\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do 3º official (cujo Alfredo Cavalcante de Albuquerque). — Determinou-se a annullação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 846 C e 875 C, de fevereiro findo, pagamentos de 4:088\$120 e réis 12:440\$450 a diversos, de fornecimentos á Policia do Distrito Federal e Colonia Correccional dos Dous Rios, em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.295, de 14 do corrente mez, com a cópia do contracto feito com Luiz Pestana & Comp., para fornecimento ao ministerio no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.298, de 14, pagamento de 301\$600 á Imprensa Naval, proveniente de serviços prestados em 1923. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 803, de 9 de fevereiro ultimo, pagamento de 32:000\$ a Benedicto de Souza, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.381, de 13 de dezembro, pagamento de 133\$700 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimento em 1923.

Officio n. 290, de fevereiro ultimo, do Serviço da Industria Pastoral, pagamento de 7:186\$500 a Barcellos & Comp. idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 39, do corrente mez, consultando sobre a abertura de um credito especial nos termos da clausula 28, letra a, do contracto celebrado em 1922 entre o Supremo Tribunal Federal e a «Revista do Supremo Tribunal», para pagamento do material typographico de que trata o art. 14 da lei n. 4.553, de 10 de agosto de 1922. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta, nos termos do art. 13 da lei do orçamento para 1923 e da clausula do contracto citado, expressamente approvado pelo Congresso Nacional e para todos os effectos. — O Sr. ministro Alfredo Valladão votou para que se respondesse negativamente á consulta, de accordo com a opinião que tem susten-

tado em casos semelhantes, com referencia á demonstração do credito.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Manoel Francisco Cordeiro, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e Frederico Sebastião de Oliveira, remador extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; do montepio civil a D. Maria Herminia Ramos, filha solteira do ex-professor de primeiras lettras, aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Xavier Faustino Ramos, e de reversão da pensão de D. Emilia de Almeida Gomes Calaga para suas filhas Isabel, Almeida Calaga e outra. — Julgou-se legais as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento:

De 1:496\$, ao auditor do Tribunal de Contas, Dr. Antonio dos Passos Miranda, de restituição de sello pago por occasião de sua nomeação; de 300\$, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Piauí, Bellimo de Castro Dantas; 2:200\$, pela Delegacia Fiscal no Paraná, ao escripturario Geminiano Galvão; 486\$200, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio, Arthur Leopoldino de Azevedo, á conta da verba 22ª, de 1923; de 200\$, pela Delegacia Fiscal na Bahia, a José Alves Ferreira da Rocha; e de 1:118\$108, pela Delegacia Fiscal de Alagoas, á conta da verba 5ª, letra a, de 1923. — O Tribunal ordenou o registro.

Portaria n. 38, de 13 do corrente mez, autorizando o Sr. director da Despesa a providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Euleneiano Chagas, a importância de 2:400\$, á conta da dotação numero 25, da sub-consignação 111 — Diversas despesas, da verba 6ª, para attender ás despesas de prompto pagamento de março a maio. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 43, de fevereiro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, consultando sobre o cambio a que se devem subordinar as importancias de libras 37.944-5-0,9 e 39.000-0-0, devidas á The Brazilian Coal Company, por fornecimentos á alludida estrada, em 1923. — Respondeu-se nos termos do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico, enviando-se á delegação cópia authenticada do mesmo parecer.

O Sr. ministro Alfredo Valladão votou para que se recusasse registro á despesa, de accordo com a opinião que tem sustentado em casos semelhantes, por não ter sido regularmente empenhada a mesma despesa.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 350, de 11 do corrente mez, da Contabilidade, com os papeis relativos ao contracto celebrado com varios negociantes desta praça, para aquisição de material de expediente durante este anno. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 47, de 14, distribuição á Contabilidade, do credito de 7:000\$, aberto pelo decreto n. 16.325, de 16 de janeiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 163 e 1.076 C, de janeiro e março, pagamentos de 3:799\$336 e 150\$, a Bastos Dias e outros, de fornecimentos feitos no anno passado e allu-

gual de casa em janeiro. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos ns. 539 e 701, de fevereiro e março, pagamentos de 170:000\$900 e 2:974\$900 á Companhia Ferroviaria do Brasil e outros, de serviços executados e fornecimentos feitos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 855, de fevereiro ultimo, pagamento de 700\$ a Eugenio dos Santos Rangel e outros, de differença de vencimentos no anno findo.

Officio n. 354, de março corrente, da Superintendencia do Algodão, pagamento de 1:417\$930 á Estrada de Ferro Central do Brasil, transportes, no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 36, de 8, consulta sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 1.296:690\$364, papel, e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos. — Responden-se affirmativamente á consulta.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Belmiro Antonio da Silva, patrão de embarcações do Serviço de Administração da 3ª Região Militar e a Viterbino de Paula Barbosa, agente do Correio de Cidade Alta, no Rio Grande do Norte; do montepio civil a D. Francisca de Freitas Vianna, viúva do condutor de trem de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ramulpho dos Santos Vianna.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas.

De adiantamento de 754\$ a Antonio Lopes Junior, porteiro do Tribunal de Contas, para despesas a seu cargo, no corrente mez.

De pagamento de 903\$ ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Alberico de Souza Campos, 174\$804 ao 3º dito Carlos Bayma de Oliveira e 646\$900 ao 2º dito da Alfandega do Rio Adriano Ferreira, á conta da verba 22ª, de 1923, 5:473\$204 ao Dr. Valentin Antonio da Rocha Bittencourt e 5:089\$746 a Pedro Liborio de Almeida, por exercicios findos (decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924), e de 200\$, pela Delegacia Fiscal no Pará, a Demetrio Affonso Pereira Lima, por conta da verba 5ª, letra a, de 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Portaria n. 37, de 13, autorizando o Dr. director da Despesa a providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do ministerio, Vicente José da Silva, a quantia de 2:400\$, á conta da dotação 25ª, da sub-consignação III, «Diversas despesas», da verba 6ª, para despesas de prompto pagamento, de março a maio. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 28, de fevereiro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas, na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando recurso interposto de decisão proferida pela mesma delegação. — Negou-se provimento ao recurso, pelos

fundamentos constantes do parecer do Corpo Instructivo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 14, do corrente mez, distribuição do credito de 9:760\$ à Delegacia no Ceará, à conta da verba 11^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4834, 231 e 574 de dezembro e fevereiro, pagamentos da réis 4:051\$000, 4:320\$ e 19:784\$136 a Fernandes Malmo & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 14, de janeiro ultimo, solicitando que se torne effectiva a indemnização à Caixa Especial do Nordeste, da quantia de 50.000:000\$ de que trata o decreto n. 16.241, de dezembro do anno passado. — O Tribunal negou o seu assentimento ao expediente solicitação, preliminarmente, porque a distribuição de credito ao Thesouro não foi pedida ao mesmo Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11^a Sessão em 5 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou que, tendo recebido os autos de appellação criminal n. 932, em que é appellante o Dr. Mario Rodrigues e appellado o Dr. Epitácio Pessoa, os distribuiu, segundo a escala, ao Sr. ministro Edmundo Lins; mas este Sr. ministro os devolveu á mesa, por entender que a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, havia alterado o systema de distribuição nas causas de que trata a mesma lei.

Declarou, então, o Sr. presidente que si assim também entender o egregio Tribunal, os autos ficarão em mesa, de conformidade com o art. 24, § 12, da citada lei, até a sessão immediata, em que será sorteado o relator.

O egregio Tribunal resolveu unanimemente que fosse cumprida a disposição da citada lei.

Rectificação

A licença concedida ao Sr. ministro Godofredo Cunha, na sessão de 2 do corrente mez, foi de tres mezes e não de um, somente, como consta, por equívoco, da acta da alludida sessão.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 640 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, suscitante, o procurador da Republica; suscitados, o juizo de direito de Nova Iguaçu e o seccional do Rio de Janeiro. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.715 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, o coronel Angelo Lopes Cuquejo e outros; agravados, José Augusto Vieira e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.719 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, Ribeiro Chaves & Comp.; agravados, Siqueira & Leite. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.691 — Paraná — (Agravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, o Estado do Paraná; agravado, o Dr. João de Menezes. — Foi confirmado o despacho-aggravado, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.718 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, Viriato da Cunha Bastos Schomaker; supplicado, Gentil José de Castro. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.723 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, Alfredo Mattos Pinheiro; supplicados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro e Antonio Vaz de Carvalho. — Negou-se provimento á carta, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro.

N. 3.725 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicante, Octaviano Carneiro Braga; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Julgou-se procedente a carta, unanimemente.

N. 3.726 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; supplicante, o Dr. Carloman da Silva Oliveira; supplicado, o Dr. José de Aguiar Garcez. Julgou-se procedente a carta, unanimemente.

N. 3.729 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, Theodoro de Souza Lauro; supplicado, José Pereira da Fonseca. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.753 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes, Antonio de Sampaio Peixoto e sua mulher; supplicados, João Gomes Martins e sua mulher. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.734 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, Manoel Gomes da Silva; supplicado, Guilherme Maxwell de Souza Bastos. — Julgou-se procedente a carta, unanimemente.

N. 3.735 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, Ary Lomba; supplicados, Alberto Villarinho & Comp. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.602 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; desistentes, os recorrentes Santos Moreira & Comp.; recorridos, Ferreira Guimarães & Comp. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 3.745 — S. Paulo — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; embargantes, o Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e sua mulher; embargado, Eduardo Greene. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 4.673 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, Joaquina Machado de A. Menezes e sua mulher; appellados, D. Guilhermina Maciel Freire e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Julgada em virtude de preferéncia anteriormente concedida pelo tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Autos que baixaram a secretaria com vista ás partes

Appellações Cíveis

N. 4.183 — Rio Grande do Sul — Appellante, o juiz federal; appellado, Jorge E. Eichemberg.

N. 3.295 — Sergipe — Appellante, Adolpho Justino Schmidth; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.445 — Minas Geraes — Appellante, Cooperativa Agricola União, São Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

N. 4.862 — Minas Geraes — Appellantes, 1^o o juiz federal, 2^o a União Federal; appellado, José Joaquim Costa.

N. 4.865 — D. Federal — Appellantes, 1^o o juiz federal, 2^o a União Federal; appellado, Alfredo Santa Barbara.

AUDIENCIA EM 5 DE ABRIL DE 1924

Juiz semanario o Exmo. Sr. ministro Muniz Barreto.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos

N. 2.311 — Paraná — Aggravante, Companhia Industrial Brasileira de Papel; aggravado, Dr. José Ferencz.

N. 2.736 — Parahyba — Aggravante, Jeanna Maria da Conceição; aggravada, a União Federal.

Appellação criminal

N. 859 — Districto Federal — Appellante, José de Souza e o procurador criminal; appellados os mesmos.

Recurso extraordinario

N. 1.738 — Piahy — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Julio Emilio de Paiva Rosa.

Appellação civil

N. 4.153 — Rio de Janeiro — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Carlos Thomaz Ferreira e outros.

Requerimento

Compareceu o Dr. Eduardo Espinola e, por parte dos herdeiros do Eduardo Gordilho, Costa, requereu fosse apreçada a Fazenda do Estado da Bahia, para ver passar em julgado o venerando accordam proferido pelo Egregio Supremo Tribunal, na Appellação Cível, numero 2.859, assignando-lhe o prazo da lei. — Apreçada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO REILLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente de 17 a 31 de março de 1924

Habeas-corpus

Pacientes, Solimão Sablá, James Hanry Senall e José Ignacio dos Santos. — Foram concedidas as ordens impetradas.

Paciente, Antonio do Nascimento. — Julgada improcedente a ordem.

Justificação

Justificante, Maurício Abitiboul. — Julgada por sentença.

Justificante, Julia Joaquina da Rocha. — Idem.

Sumario crime

Réos, João Baptista e outros. — Recebo a appellação interposta a fls. 363. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, sciencias as partes.

Réos, Americo Pereira Sarmiento e outros. — Designo o escrivão dia o hora para a audiencia do julgamento, feitas as diligencias legais.

Habeas-corpus

Paciente, Manoel Alberto Prant. — Concedida a ordem.

Executivos fiscaes

Executado, Luiz de Souza Loureiro. — Defiro a petição de fls. 17.

Executado, Manoel Silva. — Recebo a appellação de fls. 26, no effeito devolutivo. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal.

Executado, Alberto Martinho Pereira. — Vista á embargada.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA 1ª CAMARA EM 5 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Sr. desembargador Angra de Oliveira. — Secretario, Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmiento e Cesario Alvim.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 5.000 — Relator, Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Alfredo Ginez. — Adiado por indicação do relator.

N. 5.019 — Relator, Sr. desembargador Moraes Sarmiento. Impetrante, Guimar de Salles Fernandes, em favor

do paciente José Fernandes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.020 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães. Paciente, Justino de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligencia para novas informações do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 5.036 (Preventivo) — Relator, Sr. desembargador Moraes Sarmiento. Impetrantes, Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre e José Corrêa de Oliveira, em favor do paciente José da Costa Carneiro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.037 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães. Impetrante, Dr. Jonston de Magalhães, em favor do paciente Manoel João. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.038 — Relator, Sr. desembargador Cesario Alvim. Impetrante, doutor José Heraclito Bias, representando a Assistência Judiciaria, em favor do paciente Waldemiro Rodrigues Torres. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.039 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães. Impetrante, Dr. Paulo de Paiva Lacerda, em favor dos pacientes Isolino Maximo da Rosa e Joaquim Balbino de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.040 — Relator, senhor desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Joaquim Corrêa da Silva em favor do paciente Sebastião da Costa Saldanha. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.041 — Relator, senhor desembargador Cesario Alvim; impetrante, Amelia da Conceição em favor dos pacientes Esteves Fernandes, Valerio Joaquim Vicente e Mario Augusto Alves. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.042 — Relator, senhor desembargador Cesario Alvim; impetrante, Albina Camargo em favor dos pacientes Armenio Fernandes de Azevedo, Adonis de Souza Mattos, David Lopes e Francisco Conde. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.043 — Relator, senhor desembargador Machado Guimarães; impetrante, Theophilo Machado em favor dos pacientes Antonio Cordeiro da Silva, Waldemiro Janine, Henrique dos Santos e Manoel Tavares. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.044 — Relator, senhor desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Julia Garcia, em favor dos pacientes Santiago Garcia e Guilherme José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.045 — Relator, senhor desembargador Cesario Alvim; impetrante, Wenceslão Barcellos, em favor dos pacientes João Augusto Nunes, Bernardino Alves dos Santos e Pedro dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.046 — Relator, senhor desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, João Pereira, em favor dos pacientes José Vieira de Castro, Guilherme José da Silva e João Gabriel de Lima. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.047 — Relator, senhor desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Luiz Humberto, Ramon Vasques, Carlos Maraujo e Francisco Conti. — Concedeu-se a ordem para informações do senhor marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.048 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Gastão Victoria, em favor do paciente Sylvio Pimenta de Abreu. — Concedeu-se a ordem, para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.049 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Antonio de Lima, em favor do paciente José Manoel Goldenberg. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.050 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Manoel Vicente Alves Jacarandá, em favor dos pacientes José da Costa Leite, Luiz Lanzellotti, Aluizio do Campos, Alvaro Cardoso e Othon Lessa Almejo. — Concedeu-se a ordem, para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.051 — Relator, o Sr. desembargador Sarmiento; impetrante, Adelina Gomes de Andrade, em favor do paciente Antonio de Andrade. — Concedeu-se a ordem, para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, o doutor juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Ramon Vasques. — Julgamento secreto.

N. 520 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, João Cogliatti. — Julgamento secreto.

SORTEIO**Recurso-criminal**

N. 976 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

Em mesa:

Recurso-criminal — N. 972.

EM MEZA

Appellações-crimes — Ns. 6.859, 6.732, 6.738, 6.800, 6.771, 6.797, 6.758, 6.697, 6.684, 6.795, 6.765, 6.784, 6.807, 6.813, 6.815, 6.809, 6.764, 6.802, 6.789, 6.657 e 6.708.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**1º Officio****Extinção de fideicomisso**

Testadora, Francisca de Paula Xavier Pegado. — Foi negado seguimento do agravo interposto por D. Rosa do Rego Macedo e outros, por não ser cabivel esse recurso.

Extinção de usufructo

Testador, Alvaro da Rocha. — Na forma do officio do Dr. Curador de Resíduos.

Testadora, Louise Serafine Mourtou. — Prosiga-se.

Inventario

Fallecida, Honorata do Valle Guimarães. — Pagos os impostos e taxas e sellados, á conclusão.

Subrogação

Testadora, Maria Henriqueta Carneiro Leão Teixeira, (Viscondessa do Cruzeiro). — Intime-se o doutor Jayme de Vasconcellos para a devida prestação de contas.

Extinção de usufructo

Testador, Antonio Manoel Fernandes da Silva. — Appensados aos autos, ao Dr. Curador de Resíduos.

Inventario

Fallecido, Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Julgada por sentença a partilha de fls. 941 á fls. 952.

Subrogação

Testador, Bartholomeu Corrêa da Silva. — Defiro o pedido de fls. 30.

Inventarios

Fallecido, Manoel José Dias. — Defiro o pedido de fls. 45, designando o escrivão dia e hora.

Fallecida, Maria Thereza Barradas Williams. — Ao calculo.

Fallecido, Antonio Francisco Duarte. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, José Antonio Cardoso. — Defiro os pedidos de fls. 110 e 111.

Fallecido, João Gomes Corrêa de Abreu. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Fallecido, almirante João Cordeiro da Graça. — Officie-se ao banco para que seja cumprido o mandado expedido.

Contas testamentarias

Fallecida, Anna Aurelia de Assis de Oliveira Borges. — Julgadas boas as contas prestadas pelo testamenteiro Dr. Hermano de Willemar Amaral.

Testamento

Fallecido, Joaquim Redondo Paes de Villas Boas. — Na forma do officio retro.

Testamentos

Fallecidos:

Manoel Joaquim de Queiroz, Mario Ribeiro de Oliveira e Anna Francisca da Cruz. — Cumpra-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ: DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. FERREIRA VELLOSO

1º Officio**Inventarios**

Fallecido, Cesar Augusto Moreira. — Ao Dr. procurador.

Fallecida, Maria Augusta da Silveira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João Felix de Almeida. — Falem os interessados sobre o calculo.

Extinção de usufructo

Supplicants, Florinda Portó de Oliveira Maia e outra. — Digam os interessados sobre o calculo.

Placido Meirelles de Almeida Reis. — Na forma do parecer.

Candido Esteves Soares. — Designo o Dr. 3º procurador.

Dr. Pedro de Souza e Silva. — Ao inventariante.

Eulalia Martins. — Na forma do officio.

Extinção de fideicomisso

Theodolina Fritz. — Ao Dr. curador.

Inventarios

Emilio Delery. — Defiro o pedido de fls. 48.

Francisco José Arruda. — Digam os interessados.

Aristides Soares Homem. — Defiro o requerido a fls. 28.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, DR. MACHADO

1º Officio

Expediente de abril de 1924

Inventarios

Fallecido, Dr. Francisco de Paula Ferreira e Costa; inventariante, Maria Emerenciana de Andrade Costa. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

Fallecido, Genarina Stamille; inventariante, Cecilia Petti Stamille. — Deferida a petição de fls.

Fallecido, Antonio Balbino Junior; inventariante, Davina Ursula Balbino. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecida, Elvira Caldeira Baptista; inventariante, Manoel Alves Caldeira. — Deferida a petição de fls.

Fallecida, Alice Madureira Baptista; inventariante, Manoel Sylvio Pereira Baptista. — Procede-se á avaliação.

Fallecido, Mario José Machado; inventariante, Haydée Roquette Machado. — Junte a proposta de compra.

Fallecida, Leocadia Carvalho Cabral; inventariante, José da Veiga Cabral. — Lance a partilha.

Fallecida, Antonia de Jesus Carneira; inventariante, João Rodrigues Carneira. — Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Manoel da Silva Dantas; inventariante, Manoel Gonçalves Wianna. — Satisfaca a exigencia do Dr. curador.

Fallecido, Pedro d'Artagnan da Silva; inventariante, Thomaz Menna Barreto Monclaro. — Lance a partilha.

Fallecido, Domingos Theodoro de Azevedo Guimarães. — Deferida a petição de fls.

Dr. Olympio Oscar de Vilhena Vallação. — Deferida a petição de fls. 196, do testamenteiro Dr. Francisco Carneiro da Luz.

Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. — Deferida a petição de fl. 72, autorizando o leiloeiro Virgilio a vender o imóvel pelo maior lance, que deverá ser aceito condicionalmente afim de ser submetido á aprovação dos interessados.

Francisco Vernel de Jesus — Deferida a petição de fl. 123.

Marietta Gonçalves Rosas.

Elausina de Souza Martins. — Lance-se a partilha.

Manoel Teixeira Ribeiro — Lance-se a partilha.

Antonio Joaquim de Carvalho Lima. — Digam os avaliadores.

Angelica Esteves. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Antonio Ferreira Muehe. — Deferida a petição de fl. 52.

Alice da Costa Almeida. — Sellados e preparados, á conclusão.

Ludovina Rosa do Amaral Carreiro. — Julgada por sentença a partilha.

Rodolpho Tosi. — Julgada por sentença a partilha.

João Elygdio de Paiva. — Digam os interessados.

José Nicolão da Cunha Louzada. — Defiro a petição de fls. 36.

Lincolina Burlier da Silveira. — Aguarde o supplicante de fl. 12, occasião opportuna.

— Ao Dr. Procurador dos Feitos: Maria Amelia de Barros. — Ao contador.

Adhemar Preludiano da Rocha. — Foi julgada por sentença a partilha.

PROCESSOS DIVERSES**Emancipação**

Supplicants, Virgilio Francisco Alves. — Junte-se a certidão de idade.

Supplicants, Constantino Guedes do Miranda. — Sellados e preparados, á conclusão.

Extinção de usufructo

Supplicants, Julia Ramos Presgraves e outros; testador, Antonio José Ramos de Oliveira. — Sobre o calculo digam os interessados.

Interdicção

Supplicants, Sylvio Veredino de Aguiar; paciente, Amelia Rodrigues de Aguiar. — Indeferida a petição de fls. 2, sendo denegada a interdicção requerida.

Tutelas

Supplicants, Eusebi da Rocha Lima, Menores, Edméa, Janyra e outros.

Thougo, Hausti e outros menores. — Digam os menores.

Dural e Prospero, menores. — Sellados e preparados, á conclusão.

Emancipação

Supplicants, Helena de Morenos Pires Ferreira. — Satisfaca a exigencia do Dr. Curador de Orphãos.

Contracto de honorarios

Dr. João M. de Carvalho Mourão. — Sellados e preparados, á conclusão.

Requerimento para pagamento de honorarios

Manoel Francisco de Souza. — Nomeio os Drs. Ribas Carneiro e Carvalho do Brito.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

ESCRIVÃO, JOSE CANDIDO DE BARROS

Fallencia

N. Teixeira & Comp. — Deferido o pedido de fls. 294. Intime-se o liquidatario a vir prestar as contas conforme foi requerido a fls. 292 e no prazo de dez dias.

Deposito

Autor, José de Oliveira Vasconcellos; réos, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering e outros. — Mantenho o despacho em face do mesmo da sentença proferida na acção.

Inventário

Fallecido, Guilherme de Assumpção; inventariante, Maria da Silva. — Junta a certidão de casamento, á conclusão.

Requerimento

Supplicante, José Caruso. — Junto-se certidão da distribuição da data que em que foi distribuída a petição de Julio Pimentel de Almeida assim como a distribuição da fallencia á 3ª Vara Civil.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Dr. Tristão Ferreira da Cunha; executado, Luiz Antonio Ferreira Tinoco. — Indeferido o requerido a fls. 9, por não ser admissivel.

Impugnação de credito

Impugnante, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granadiers; impugnado, Dr. Alencar Picdade. — Diga o Curador das Massas sobre o pedido de fls. 9.

Acham-se a conclusão do Dr. juiz para julgamento os seguintes feitos: supplicante, Liquidação, Avelino José Pires; supplicado, Albano Pires Carlos Mourão; desde 3 de abril.

Reintegração de posse

Autor, Feliciano Mendes de Moraes Filho; réo, Augusto de Freitas Lopes Gonçalves; desde 4 de abril.

Reivindicações

Autor, Paulo Noronha Brela; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Dr. Antonio Soares de Gouvêa; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Walter N. Bernhoed e outros; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Dr. Max Bonhoso; ré Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Guilherme Schmeedock; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Heitor Castello Branco; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Dr. Djalma Monteiro Faria; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor, Emil Sudng e outros; ré Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; autor Teixeira, Borges & Comp.; ré, massa fallida de Raul Novaes.

Reintegração

Autor, José Pires Filho; réo, Almeida Pinto. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 5 de abril de 1924
JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Inventários

Noemima Carneiro Nunes. — Apresente as declarações finais.

Adriano de Castro Guidão. — Procede-se á avaliação, expedindo-se mandado. Designo o 1º Dr. procurador da Fazenda Municipal.

José Justiniano Cardozo da Carvalho. — Procede-se á avaliação, expedindo-se mandado. Designo o 2º Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Emissões de posse

Autor, Antonio Eugenio Richard Junior; ré, massa fallida P. Tricarico &

Comp. — Mantenho a decisão proferida em audiencia.

Autora, a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções; ré, massa fallida P. Tricarico & Comp. — Mantenho a decisão proferida em audiencia.

Durante a semana ora finda foram conclusos para julgamento:

Despejo

Autor, Oscar Visconti; réo, Enrico Nesti, Em 3 de abril de 1924.

Prestação de contas

Autor, Banco do Brasil, ex-syndico da fallencia de Eugen Urban & Comp. Em 3 de abril de 1924.

Prestito comminatório

Autores, João Rizzi & Comp.; réos, Pedro Zerbini & Filho. Em 4 de abril de 1924.

Despejo

Autora, Società Italiana Benificenti Mutuo Soccorso; réos, P. Pinheiro & Comp. Em 4 de abril de 1924.

Execução de penhor

Autor, o Banco Português do Brasil; réo, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. Em 4 de abril de 1924.

Executivo

Autor, Samuel de Paula Castro; réo, José Maria Metello Junior. Em 5 de abril de 1924.

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente de 4 de abril de 1924

Julgamento

Será julgado hoje, 5 do corrente, o accusado Miguel Reis, pronunciado no art. 339 paragrapho 4º do Código Penal.

Processos

N. 8.529 — Réos, Manoel José dos Santos e outros. — Foi homologado o calculo da multa e expedida notificação aos réos.

N. 8.744 — Manoel Maxmiano e outro. — A multa foi convertida em prisão, sendo homologado o calculo e expedida notificação ao réo.

N. 8.062 — Antonio Lomen Clavet. — Foi homologado o segundo calculo e convertida a multa em 152 dias de prisão; foi expedida notificação ao réo para sciencia.

N. 9 — Réo, Mario Gonçalves Albernaz. — Ao Dr. promotor publico para dizer sobre uma petição do Banco do Brasil que pede a apprehensão do saldo, valor desviado pelo réo.

N. 8.155 — Réo, José Marinho Rufino. — Ao Dr. promotor para dizer sobre o pedido de entrega da quantia de 4:126\$000.

O escrivão, Domingos Iorio.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLEY COELHO DE AGUIAR

Expediente

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réos Manoel Marques e Antonio Vasconcellos ou Oscar do Vasco Lemos, art. 330, § 4º do Código Penal. Despacho: Prosiga-se na forma da lei, designando o escrivão dia

para julgamento. Rio, 4 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Manoel de Souza, art. 164, do Código Penal, combinado com o art. 13, § 3º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920. Despacho: Nomeio arbitros para avaliarem o ganho diario do réo, os escrivães Frederico de Castro e Oséas Esteves de Jesus que deverão ser intimados e compromissados. Rio, 4 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo João Sebastião da Silva Ribeiro, art. 356, combinado com o art. 358 do Código Penal. Despacho: Vista ao Dr. promotor Publico. Rio, 4 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Antonio de Carvalho, art. 266, do Código Penal. Despacho: Prosiga-se, designando o escrivão dia e hora feitas as diligencias legais. Rio, 4 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Carlos Borgerth Teixeira, art. 297, do Código Penal. Despacho: Apesar de ser em parte procedente a duvida oposta, pelo escrivão, á fls. 33 v., todavia, faz-se necessario por parte do Gabinete de Identificação e de Estatística qualquer resposta sobre o conteúdo do despacho de fls. 32 v. desde que tendo sido o accusado ouvido no inquerito nada impedio fosse elle identificado devidamente na respectiva delegacia districtal. Assim, cumpra o escrivão o meu despacho de fls. 32 v. Rio, 4 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Maximo de Oliveira Torres, o Dr. juiz julgou prescripta a acção penal.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Domingos Gonçalves, o Dr. juiz julgou prescripta a acção penal.

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo João Luiz Amarante, o Dr. juiz julgou prescripta a acção penal.

Está conforme. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — O escrivão, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.

Expediente de 5 de abril de 1924

No processo em que é autora a Justiça e réo Avelino Carlos de Lacerda, o M. M. juiz deu o seguinte despacho: — Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 5-4-1924. — João Severiano.

No processo em que é autora a Justiça e réo Viriato Fernandes da Silva, o M. M. juiz deu o seguinte despacho: — Na firma do officio do Dr. promotor publico. Rio, 5-4-1924.

No processo em que é autora a Justiça e réo Estevam Alves de Moura, o M. M. juiz deu o seguinte despacho: — Nomeio arbitros que avaliem o ganho diario do réo os escrivães Frederico de Castro e Oséas Esteves de Jesus, os quaes deverão prestar compromisso depois do intimados. Rio, 5-4-1924. — João Severiano.

Autos á conclusão, para decisão

Queixa n. 8 — Querellante, Glóvia Dunshee de Abrenches; querellado Raoul Boudville.

N. 198, art. 356 e 358 — Autora, a Justiça; réo, João Alves de Carvalho.

Processo que esteve na conclusão:

N. 10 — Queixa-crime, art. 317, do Código Penal;

Querellante, Manoel Antonio de Souza Fernandes; querellado, José de Carvalho Neves ou Carvalho Neves.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — Está conforme. — O escrivão, Luiz Wauderley Coelho de Aguiar.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 4 de abril de 1924

Art. 297 do Código Penal

Reo, Guilherme Zoel. — Recebeu cópia do libello.

Art. 131 do Código Penal

Reo, Antonio de Almeida. — Foi expedido alvará de soltura por ter sido absolvido.

Art. 338 do Código Penal

Rees, José Tiburcio de Oliveira e Romulo Magno de Carvalho. — Foram inquiridas duas testemunhas.

Arts. 303 e 124 do Código Penal

Reo, Cypriano Rodrigues da Costa. — Conclusos para julgamento.

Art. 297 do Código Penal

Reo, Amador José Francisco. — Conclusos para julgamento.

Art. 124 § 2º e 333 do Código Penal

Reo, Julio Carlos Coutinho. — Foi absolvido da accusação.

Art. 297 do Código Penal

Reo, João Baptista de Oliveira e Silva. — Foi absolvido da accusação.

Art. 356 e o art. 358 do Código Penal

Reo, Oswaldo Tavares. — Foi condemnado no grão minimo destes artigos. — O escrivão Olympio do Amaral.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAÚJO

Expediente de 4 de abril de 1924

Inventario

Fallecido, Dr. Fernando de Lara Palmeira; Inventariante, D. Eudoxia Barbosa de Lara Palmeira. — Faça a inventariante a declaração de herdeiros e bens, por termo nos autos, e exhiba a certidão do seu casamento com o inventariado.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. juiz Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, em 5 de abril de 1924.

Requerimentos em audiencia:

Vistoria

Pelo Dr. Alberto Cruz Santos, por parte de Ralph Olsburg, accusa a citação ao Banco Germanico da America do Sul (Deutsch Sudamerikanische Bank), para nesta audiencia lavar-se e ver louvar-se peritos que procedam uma vistoria com arbitramento *ad perpetuum rei memoriam*, nos termos da petição que offerece, sob pena de revelia. Louva-se para perito no Dr. Affonso Celso Marchand, engenheiro civil, e offerece quesitos, protestando por novos quesitos no acto e no correr da diligencia. Por parte do supplicado compareceu o Dr. Domingos Maia da Costa que apresentou procuração, louvou-se para perito no Dr. Lothario Hehl, e offereceu quesitos, protestando por novos no acto da diligencia.

O Dr. juiz nomeou para perito desempataador o Dr. Armando Godoy, mandando que se proseguisse nos termos da lei.

Despejos

Pelo Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, por parte da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro accusa a citação feita a J. Machado Vieira & Comp. na pessoa de seu representante legal Arlindo Gonçalves da Cunha para o fim de despejar os compartimentos que occupa no alludido mercado, ficando-lhe assignado o prazo legal de vinte dias para assim proceder, sob pena de ser o despejo feito judicialmente á sua custa, o que requer sob as penas da lei.

Pelo Dr. Alvaro de Souza Macedo, por parte de Antonio de Oliveira Brito, na acção de despejo que contende com Albino Garcia Torres, accusa a citação feita ao mesmo e assigna-lhe o prazo de vinte dias para desocupar o predio da rua Visconde Maranguape n. 7.

Pelo Dr. Alencar Piedade, por parte de Monteiro, Muniz & Comp., accusa, sob prégão, a citação feita a D. Rosa M. Bastier e os sub-inquilinos Dr. Raul Cerequeira e Alvaro Bachster, para no prazo de 20 dias, que lhe ficam assignados, desocuparem o 2º andar do predio n. 28 da rua Candelaria ou apresentarem defesa sob pena de serem despejados á sua custa.

Summaria

Pelo Dr. José Francisco da Silva Costa, por parte de Francisco Ferreira do Nascimento, accusa a citação de Daniel Carrozzino, para nesta audiencia assistir aos termos de uma acção summaria, nos termos da petição e documento que offerece, depôr sob pena de confesso e ver jurar testemunhas, sob pena de revelia.

Compareceu o réo acompanhado de seu advogado Dr. João Baylão, que offereceu defesa prévia com um documento e procuração, protestando pelo depoimento pessoal do autor e pelo depoimento das testemunhas arroladas. O que tudo foi deferido.

Depositos

Pelo solicitador Manoel Chacon, por parte de Gabriel Ferreira Lage, accusa a intimação feita a Manoel Antonio da Costa, para assistir á propositura de uma acção de deposito em pagamento e requer que sob prégão, seja havida a intimação por feita e accusada, a acção por proposta, e assignado ao réo o prazo da lei para offerecer embargos ou defesa que tiver.

Pelo Dr. Gentil Antonio Fernandes, por parte de Manoel Loureiro da Cunha e sua mulher, accusa a citação feita á Caixa Geral das Familias na pessoa de seu director gerente Alvaro Barroso, para sciencia do deposito feito do aluguel do mez de fevereiro do predio n. 66 da rua Vieira Fazenda, e requer que, sob prégão, se haja a citação por feita e assignado o prazo para embargos.

Pelo solicitador Custodio Pedrozo Guimarães, por parte de D. Carmen Eibelman, como advogado da Liga dos Inquilinos e Consumidores, accusa a citação feita á Sociedade Amante da Instrução, e assigna á supplicada o prazo legal para embargos, sob pena de revelia.

Executivo

Pelo Dr. Antonio de Souza, por parte de Armando Adamo, reiterando a accusação da penhora feita a Joaquim Augusto

Pacheco, durante as férias, assigna ao executado, nesta audiencia, o prazo legal para embargos, sob pena de ser delle lançado e de proseguir á sua revelia.

Partilha amigavel

Fallecido, João Baptista Rangoni; inventariante, D. Antonietta Rangoni. — Vistos, etc. Julgo por sentença o calculo de fls. 9 para que produza os seus devidos e legaes effectos. Cumpra-se e guarde como nelle se contém e declara, salvo prejuizo de terceiros. Custas na forma da lei. Rio, 5 de abril de 1924. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Justificação de idade

Justificante, Giovanni Cervo. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Custas na forma da lei. Rio, 5 de abril de 1924. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

AUDIENCIA

Dr. Octacilio Brasil, por Maria Dolores de Vasconcellos accusou e offereceu mandado prohibitivo feito contra Alexandre W. Coyle e sua mulher, e assignou-lhes, sob prégão, o prazo legal para embargos. Apregoado, compareceu o Dr. Oswaldo de Rezende, que apresentou procuração e pediu vista.

Dr. José Lopes, por Joaquim da Silva e Sá, para nesta audiencia apresentar sua proposta de arrendamento do predio n. 110 e 112 da rua Uruguayana, approvar e louvar-se em peritos que verifiquem qual a melhor proposta e si a do supplicado subsiste ou não á opção pelo requerente ao supplicado, louvando-se no Dr. Gualter José Ferreira. Apregoado, compareceu o Dr. Domingos de Souza Leão Junior, que apresentou procuração e disse que, offerecendo sua proposta de arrendamento, não se conforma, todavia, com a nomeação de peritos para um caso que não é de pericia, mas de simples cumprimento de explicita clausula contractual que, não sendo pacificamente entendida pelas partes, só no Juizo contencioso poderá ser decisivamente interpretada, louvando-se, no entanto, no Sr. José Victorino do Nascimento Silva. Deferido, nomeou o Dr. juiz para ser perito o Dr. Antonio Roxo Lima.

Dr. Oswaldo Orgewodowski, por Jé Chio Mug, accusou a citação feita a Manoel Eduardo de Souza Pinheiro, para responder aos termos da presente acção decendiciaria, na forma da inicial que offerece com documentos e assigna-lhe o prazo legal para contestação, pena de revelia. Apregoado, compareceu o solicitador Germano Ferreira de Moraes, que apresentou procuração e pediu vista.

Dr. Emmanuel Sodré, por Antonio Francisco Maia, no executivo que move a Conceição Basília, assigna-lhe, sob prégão, o prazo legal para embargos á penhora que lhe foi feita, pena de revelia. Apregoado, não compareceu.

Dr. Celestino Freitas, por João Damasceno Ribeiro de Moraes, na acção de deposito contra Marcellina de Mello Pereira, assigna-lhe, sob prégão, o prazo legal para embargos, pena de revelia. Apregoado, não compareceu.

Solicitador Alvaro Porto, por parte de Rachel Barnett, nos autos de penhora que move a M. J. Guerini, estando a acção parada ha mais de seis mezes e sendo o réo revel, requer que, sob prégão, fique o mesmo citado para sciencia da reno-

vação da instância; proseguindo-se nos termos da acção. Apregoado, não compareceu. — O Dr. juiz deferiu.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO, DR. SOLFERI DE ALBUQUERQUE

Foram a conclusão do Dr. juiz para julgamento.

Usucapão

Requerente, Amaro Nogueira;

Ação de despejo.

Appellante, Oscar de Carvalho Azevedo; réu, José Maduce.

Appellante, Oscar de Carvalho Azevedo; réu, Laura Leal Braga.

Despachos proferidos.

Ação executiva.

Appellante, Samuel Schechter; réu, Antonio da Silva Ferreira. — Recebida a apelação no effecto devolutivo.

Ação ordinaria

Appellantes, A. J. Santos, & Comp.; réu, Fernando Leite. — Digam os auctores sobre o doc. de fls. n. 87.

Execução

Exequente, Avelino de Jesus Pires; executado, Carlos Albano Pires. — Deferida a petição de fls. 61.

Ação summaria de accidente

Appellante, Augusto Loureiro Pinto réus, Companhia de Seguros Industrial e Coelho & Garrido. — Recebida a apelação no effecto devolutivo.

Audiencia de 3 do corrente:

Compareceu o advogado José Gaspar da Rocha Lisboa e disse que de parte do Dr. Joaquim Guimarães na acção de depósito que contém com o Desembargador Francisco Leite Billecourt Sampayo, sob preção assigna-lhe o prazo legal para embargos ao depósito, cuja citação para sciencia, ficou perpetuada em juizo nas ferias. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Nelson de Almeida e disse que de parte do Augusto Paranhos Fontenelle na acção de depósito em pagamento que contém com José Julio Pereira de Moraes, sob preção assigna a este o prazo legal para embargos ao depósito perpetuado em juizo durante as ferias. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Antonio Ferreira dos Santos Junior e de parte do Samuel Galper no depósito de alugueres que contém com D. Georgina de Castilho Costa Ferreira sob preção assigna-lhe o prazo legal para embargos ao depósito já perpetuado em juizo. Apregoado compareceu o advogado Virgilio de Oliveira que pediu vista dos autos. O Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Alvaro Corrêa Campos e disse que de parte do espolio de Manoel de Mattos Figueiredo assigna o prazo legal a firma Pereira Soares e Silva, representada pelos socios Manoel Soares Roque e outros para allegar os embargos na penhora feita e perpetuada nas ferias. Apregoados compareceram por parte do depositario Francisco Soares de Souza o advogado Joaquim Fernandes do Couto que exhibiu procuração e pediu vista dos autos para allegar embargos de 3º senhor e possui-

dor e por parte do executado Manoel Soares Roque, o advogado Antonio Ferreira dos Santos Junior que exhibiu procuração e pediu vista para embargos. — O Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Paulo Faria da Cunha e disse que de parte do Arcadio da Silva Biazuel requer que sob preção fique assignado ao Dr. Pedro Ferreira do Serrado o prazo da lei para embargos na acção de depósito de aluguer de casa em que contendem. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Mac Dowell da Costa e disse que de parte de Augusto de Oliveira Nunes nos autos de depósito contra Manoel Joaquim de Góes assigna a este o prazo legal para embargos ao depósito, cuja citação está perpetuada em juizo nas ferias, pena de revelia. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Custodio Pedroso e disse que de parte do Manoel José Celestino, na acção de depósito que contém com Bartholomeu F. de Souza e Silva, sob preção assigna a este o prazo legal para embargos ao depósito cuja citação para sciencia, está perpetuada em juizo. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado José Almeida Lopes de Souza e disse que de parte do Rosa e Silva & Comp. accusa a citação do Dr. Sylvio Romero Filho para entregar os moveis de que se constituiu depositario no prazo legal de 48 horas, sob pena de prisão. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Gastão Carlos Neves e disse que de parte de Luzia Aboim de Carvalho, como curadora de sua filha Accacia Eulalia Aboim de Carvalho, accusa a citação de Jeno Romay para no prazo legal de 20 dias desocupar o predio n. 483, da rua Barão de Guaratiba, sob pena de despejo judicial a sua custa. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Francisco de Andrade e Silva e disse que de parte do Luiz Ferreira Guimarães accusa a penhora feita em bens de João Maranhão e sob preção assigna-lhe o prazo legal para embargos, pena de revelia. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Luiz Franco e disse que de parte de Alexandre Moraes & Filho na acção executiva que move a Pedro Arruás Ridas, sob preção assigna-lhe o prazo legal para embargos a penhora feita em seus bens e já perpetuada em juizo. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

A audiencia continua a ser publicada no numero de amanhã.

Continuação da audiencia de 3 do corrente mez

Compareceu o advogado Emir Nunes de Oliveira, e disse que de parte de Feliciano de Souza Pereira, assigna ao supplicado Narciso Gomes o prazo legal para embargos ao depósito cuja citação está perpetuada em juizo. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Francisco Barbosa de Rezende, e disse que de parte de Ferdinando de Almeida e Arthur Blake, assigna o prazo legal, ao doutor J. M. Mac-Dowell da Costa, Luiz Torres de Oliveira, Gabriel Oliveira da Silva Porto e Dr. 1º curador de orphãos, para embargarem o depósito cujas citações,

para sciencia, estão perpetuadas em juizo. Apregoados, não compareceram, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Custodio Pedroso e disse que de parte de Quintino José Pereira, accusa a citação feita a Adriano Augusto Soares e Maria Pimheiro, para, no prazo legal, embargarem o depósito já perpetuado em juizo. Apregoados, não compareceram, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Custodio Pedroso, e disse que de parte do Iracema Maria da Gloria, no depósito em que contém com Nelson Bartos Vieira do Couto, assigna-lhe o prazo legal para embargos ao depósito, cuja citação, para sciencia, está perpetuada em juizo. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Alfredo Santiago, e disse que de parte de E. G. Fonte, no executivo por alugueres, que move a Juvenal José de Almeida, cuja penhora está perpetuada em juizo, assigna ao executado o prazo legal de seis dias para embargo, pena de revelia. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Rosaldo de Azevedo Rangel, e disse que de parte de Rachel Littensteins, nos autos de acção executiva que move contra L. Brindley, cuja penhora ficou perpetuada em juizo, assigna-lhe o prazo legal para embargos e requer que, sob preção, se haja a mesma por feita e accusada o o prazo por assignado, pena de revelia. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Rosaldo de Azevedo Rangel, e disse que de parte de Rachel Littensteins, nos autos de acção executiva que move contra Esther Skroppek, cuja penhora ficou perpetuada em juizo, assigna-lhe o prazo legal para embargos e requer que, sob preção, se haja a mesma por feita e accusada o o prazo por assignado, pena de revelia. Apregoado, não compareceu, e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Blarêncio Aguiar de Mattos, e disse que de parte de Samuel Zinetsky, assigna, sob preção, a Demetrio Oliveira Pinelli o prazo legal para embargos a penhora já perpetuada em juizo e feita em seus bens. Apregoado, não compareceu.

Compareceu o advogado Antonio Teixeira de Carvalho e disse que de parte de Manoel Marques da Silva, accusa a penhora feita em bens de Dario Marques de Oliveira e assigna o prazo legal para embargos, estando a penhora já perpetuada em juizo durante as ferias. Apregoado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Silverio Nunes Ramos e por parte de Francisco José dos Santos Rodrigues assignou a Eduardo Ribeiro Guedes o prazo legal para embargos a penhora feita em seus bens e perpetuada em juizo. Apregoado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Aristophanes Barboza Lima e por parte do Celeste Guislayno Baptista de Oliveira assignou a W. Charles Olaniau o prazo legal para embargos a penhora feita em dinheiro de sua propriedade e já perpetuada em juizo. Apregoado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Joaquim Pires Ferreira e por parte do marechal Firmino Pires Ferreira assignou a Ilans Nobaner e José Bemroider o prazo legal

para embargos á penhora feita em seus bens e já perpetuada em juízo. Apreogados, não compareceram e o Dr. juiz deferiu.

— Compareceu o advogado João José de Moraes e por parte de Francisco José de Moura assignou a José Bemroider o prazo legal para ver passar em julgada a sentença proferida na acção executiva que lhe move por este juízo. Apregado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Jacintho Teixeira Pinto e por parte de Deolindo Pinto da Silva assignou a Frederico Augusto da Silva e Thomaz Augusto da Silva o prazo legal para embargos á penhora feita em seus bens e já perpetuada em juízo. Apreogados, não compareceram e o Dr. juiz deferiu.

Despachos

Rectificação de obito:

Supplicante, Liberato João Pereira. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Deposito

Autor, Augusto Paranhos; réo, José Julio Pereira de Moraes. — Diga o depositante sobre a incompetencia.

Supplicante, Dr. Joaquim Guimarães; supplicado, desembargador Francisco Leite Bittencourt Sampaio. — Em prova.

Foram á conclusão do Dr. juiz, para julgamento.

Ação de despejo

Autor, Francisco Alexandre Gonçalves Agra; réo, Gaspar Martelote.

Autora, Maria D. Amiegue; réo, Saul Moraes.

Autor, Adolpho Jannovich; réo, Raphael Nogullo.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

Expediente do dia 3 de Abril de 1924

Despejos

Autor, Luiz Gomes; réos, Adhemar Fernandes e outros. — Cumpra-se Prosigase.

Autora, Izabel da Cunha Silva; réo, José Cardoso da Silva. — Mantenho o despacho aggravado por seus fundamentos. Subam os autos á Egreja 5ª Camara da Corte de Appellação, no prazo legal.

Autor, José dos Santos da Fonseca; réos, Domingos Vieira de Mello e outros. — Sobre a excepção diga o excepto no prazo legal.

Autor, Alberto Teixeira Boavista; ré, Helena Joaquina Borges. — Rejeito a excepção e condemno o exceptante nas custas.

Executivo

Exequente, Rocco Barleto; executados, Lycurgo Hamilton e outros. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 13 para os devidos effeitos e defiro o pedido de fls. 13.

Exequente, Vicente Santomauro; executado, Antonio Matheus. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 81 para os devidos effeitos.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES.

Expediente do dia 3 de abril de 1924.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira (art. 196). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Moreira de Loureiro (art. 306). — Expediente-se alvará de soltura, por ter cumprido a pena.

Expediente do dia 4

Autora, a justiça; réo, João Pereira da Silva (art. 330 § 3º). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Americo Ribeiro (art. 330 paragrapho 3º). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Vicente Fernandes (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Candido Anelino Teixeira (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fontes (art. 306). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Oswaldo de Araujo Costa (art. 330 paragrapho 4º). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, João Nunes Fernandes Correia (art. 304). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma (inquerito sobre o assassinato de Augusta Martins). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Fernandes de Almeida (art. 306). — Foi qualificado e inqueridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Antonio Dantas (art. 306). — Foram inqueridas duas testemunhas de defesa.

Expediente do dia 5:

Autora, a justiça; réo, José Fernandes de Almeida (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Bruno Schindler (art. 330 paragrapho 3º). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, José Quadros Bittencourt (art. 303). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, José Queiroz (art. 303). — Foi qualificado e inqueridas duas testemunhas de accusação.

Autos conclusos para sentença.:

Autora, a justiça; réo, Francisco Vieira Bortuc (art. 306).

Autora, a mesma; réo, Matheus Santos (art. 203).

Autora, a mesma; réo, Antonio Dantas (art. 306).

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente do 4 de abril de 1924

Despachos

Fuão Velloso ou Candido Velloso — Art. 330, § 4º do Código Penal. — Expeça-se edital do citação do accusado, com o prazo legal.

Manoel Marques — Art. 330, § 4º do Código Penal. — Expeça-se edital do citação do réo com o prazo legal.

Mariano Fernandes de Faria — Artigo 303 do Código Penal. — Prosiga-se á revelia do accusado.

Fernando Augusto da Silva — Artigo 303 do Código Penal. — J. Confirmei nesta data.

Antonio Rocha — Art. 306 do Código

Penal. — Voltem ao Dr. promotor adjunto.

Gustavo Müller — Art. 330, § 2º do Código Penal. — Intime-se o réo para pagar a multa no prazo e sob as comminações legais.

Albino Rocha e outro — Art. 303 do Código Penal. — A. Como requer, designando o escrivão dia e hora para o processo.

Frederico Duarte Silva — Art. 306 do Código Penal. — A., á conclusão.

João Manoel dos Santos — Art. 330, § 4º do Código Penal. — Qualificado o accusado, voltem os autos á conclusão.

João Manoel dos Santos. — Nomeio curador do réo o advogado Dr. Jorge de Mello Affonso; intime-se.

Sentença

Antonio Pereira da Silva — Art. 303 do Código Penal. — Condemnado no gráo maximo.

Expediente de 5 de abril de 1924

Despachos

Francilino Fernandes Castillo, art. 303 do Código Penal. — A. Sim, designando o escrivão dia e hora para o processo.

Oswaldo dos Santos Menezes, art. 306, do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Antonio Rocha, art. 306, do Código Penal. — A. Como requer.

Idalina Palmyra de Oliveira, art. 303, do Código Penal. — A. Como requer.

Frederico Duarte Silva, art. 306, do Código Penal. — Recebo a denuncia de fls. 2; designe o escrivão dia para o processo e expeça as intimações necessarias. Officie-se á Inspectoria de Vehiculos como requer o Dr. promotor.

Oswaldo Ribeiro Guimarães, art. 303, do Código Penal. — Indefiro a petição de fls. 50; o documento que a instruo não faz a prova de qualidade actual e dos poderes bastante do seu signatário para requerer o levantamento da fiança.

Victor Taniel, art. 303, do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Oswaldo dos Santos Menezes, art. 306, do Código Penal. — Renovem-se as diligencias de accordo com o officio do Dr. promotor.

Antonio Rocha. — Deferido o requerido pelo Dr. promotor.

João Pereira da Fonseca, art. 282, do Código Penal. — Renovem-se as diligencias officiando-se ao Sr. marechal chefe de Policia para o comparecimento de testemunha Attila Machado.

Sentença

Manoel Martins de Oliveira, art. 306, do Código Penal. — Absolvido.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo senhor desembargador presidente da Terceira Camara, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara no dia 9 do cor-

rente mez, ás 12 horas, antes da sessão ordinaria, afim de tomar conhecimento de um requerimento do Dr. procurador geral do Districto Federal, sobre o julgamento da apelação-criminal numero 6.604, em que é appellante Cicero do Souza Castilho e appellada a Justiça, efectuado pela antiga Terceira Camara, na sessão de 5 de janeiro do corrente anno.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de abril de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alexandre Ramos

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alexandre Ramos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "§ 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas." Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.632)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo.

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão de meu cargo, que o presente subscreeve, correm uns autos de acção executiva por nota promissoria, movida pela veneravel Ordem Terceira dos Minimos de São Francisco do Paula, contra J. R. Siqueira, em virtude do que foi penhorada a quantia de seis contos quinhentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta réis, offerecida pelo executado, achando-se depositada no cofre dos Depósitos Publicos. E como haja transitado em julgado a sentença deste juizo que julgou subsistente a penhora, passou-se o presente edital com o prazo de dez dias afim de que, nos termos do disposto no artigo 547, do regulamento 737, de 1856, venham os credores incertos de J. R. Siqueira requerer concurso de preferencia, requerendo o que de direito fôr, sob pena de, findo o prazo referido, ser expedida precatória do levantamento a favor da exequente, se não houver concurrentes. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (2.668).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação aos credores de G. E. Chesques, estabelecido nesta praça com commercio de alfaiataria, á avenida Mem de Sá n. 31 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 5 de maio de 1924 ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante G. E. Chesque, estabelecido nesta praça com commercio de alfaiataria, á avenida Mem de Sá numero 31 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impreterante pagar aos seus credores 24 % do respectivo valor em tres prestações iguaes de 8 % cada uma a seis, 12 e 18 mezes da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Ferreira Dias & Freitas, M. J. M. Chelland & Comp. e Lazaro Duck, suspensas as execuções contra o devedor, por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 5 de maio de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr do direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Paulo de Oliveira, estabelecido á rua Marquez de S. Vicente n. 438, nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mal-

let & Hirsche, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Paulo de Oliveira, estabelecido á rua Marquez de São Vicente n. 438, nesta cidade, por sentença deste juizo de 31 de março de 1924, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de janeiro de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Jacques de Carvalho Bacupet, residente á avenida Rio Branco 109, 1º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de abril de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.667)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicante José Augusto Bastos, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 5:455\$ das reservas mathematicas, proveniente das apolices ns. 10.465 e 12.439. Em virtude do que e na forma dos arts. 47 e 139 da lei n. 2.024 de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (2.652).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Raymundo & Teixeira

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Raymundo & Teixeira, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 256, e a seus socios solidarios e pessoalmente responsaveis na forma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, Juiz em exercicio na Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Irmãos Ferrero, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negoci-

antes Raymundo & Teixeira, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 256 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis por sentença deste juizo hoje proferida ás horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 23 de agosto de 1923, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fór nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 26 de abril proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Ferreira & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assemblea dos credores da fallencia de Manoel Ferreira & Irmão foi adiada e terá logar aos oito de abril proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152, Forum.

Rio, 28 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.639).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de João Uhl & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Mauricio Caillat e reivindicada a massa fallida de João Uhl & Comp., nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue 29.080 saccos de sal ou o seu equivalente em dinheiro na importância de 116.320\$. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (2.676)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico, que, por despacho proferido nos autos da fallencia de José da Silva Borges, foi concedido aos credores a prorrogação por mais dez dias para os credores se habilitarem perante os syndicos, bem como

designado o dia 29 do corrente mez, ás 13 horas para ter logar a assemblea dos credores da dita fallencia, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 4 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Antonio da Silva e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue as quantias correspondentes ás reservas técnicas das apolices ns. 9.640 e 494. Em virtude do que e na forma do artigo 138 n. 1 da lei de fallencias, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.661).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Quirizio Ferrini contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de francos 30.000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (2.631)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes *P. Tricarico & Comp.*, estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral n. 84.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem que a requerimento de F. Passos & Comp., estabelecidos á rua Santa Luziana, 204, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1930, por sentença deste juizo da hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de F. Tricarico & Comp., estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral n. 84, fixando o seu termo legal a começar de 31 de janeiro ultimo, salvo prova plena de ou-

tra falta, tendo sido nomeados syndicos os credores Arthur Donato & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 80, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.* (2.349)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri do Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gavoa, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei:

Rodolpho Barreto Germano e Sarah Gonzalez; Januario Bispo Cabral e Manoella Augusta Fernandes; Izauro de Azevedo Gonçalves e Stella Castro Gomes; Arthalydio Agostinho Luz e Josephina de Souza Vieira; Edgard Pacheco Vianna e Alice José de Lima; Jayme Lopes Carvalho e Laura Castilho; Antonio Pereira Martins e Candida Dantas da Silva; José Rodrigues Lastinho e Irene dos Prazeres; Amyntas Angelo Teixeira e Justa Patrocínio d'Oliveira; José Victor de Lamare e Hilza Marques Lisboa Barbosa de Mattos Corrêa; José Virasusa e Maria Leonor Menas; José Francisco Viegas e Aida Leitão; Walter Vriner e Bertha Marguerite Stinemann; Augusto Antonio da Rocha e Anna de Castro; Henrique da Silva Campos e Laura Wagner; José Fernandes e Carmina da Gloria Silva; Mario Pereira Xavier e Laudelina Francisca da Silva, e Jovino José Fernandes e Rita Maria Salles de Lima.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e os Srs. Meanda Curty & Comp., engenheiros empreiteiros, estabelecidos e com escriptorio á rua São José n. 34, nesta Capital, para a construção de um leprosario, em São Luiz, no Estado do Maranhão, pela quantia de 1.129.122\$000 (*).

Aos dois (2) dias da mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro (1924) compareceram na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica os Srs. Meanda Curty &

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Comp., engenheiros-empregados, estabelecidos e com escriptorio á rua São José, numero trinta e quatro (n. 34) e, perante o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, declararam que mantendo, *in totum*, os termos de sua proposta, datada de quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) apresentada em concorrência publica e publicada, integralmente, no *Diario Official* de dezesseite de janeiro do citado anno, a folhas mil setecentos e oitenta e cinco (1.785), e seguinte, assignam o presente «termo de contracto» para a construção de um Leprosario em São Luiz do Maranhão, mediante o pagamento da quantia de mil quatrocentos e vinte e nove contos cento e vinte e dois mil réis (1.429.122\$), executando a construção do leprosario de accordo com a planta fornecida e com o caderno de encargos que acompanhou o edital publicado no *Diario Official*, a cujas disposições se submittem incondicionalmente, ficando, para maior clareza, estabelecidas as seguintes clausulas:

Primeira — Meanda Curly & Comp., neste instrumento denominados *contractantes*, obrigam-se a sellar suas contas, referentes á construção de que trata este termo, de accordo com as leis em vigor.

Segunda — As obras serão executadas por empreitada, obedecendo escripturalmente ás plantas e especificações organizadas que serão viadas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo inspector de Engenharia Sanitaria e pelos «contractantes».

Terceira — As obras que porventura se tornarem necessarias, além das que figuram na clausula segunda, serão designadas em termo additivo, depois de orçadas, especificadas e indicadas em plantas, previamente approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, entregues por quem de direito aos contractantes para que as executem mediante as condições identicas ás que são estipuladas no presente termo de contracto.

Quarta — Si durante a execução das obras contractadas, ás quaes se referem o edital e este termo, se tornar necessaria qualquer modificação, nos planos projectados será feita notificação escripta aos contractantes, por intermedio da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Quinta — A aquisição dos materiais necessarios á construção do leprosario, a escolha do pessoal e respectivo pagamento correrão por conta exclusiva dos «contractantes» que se sujeitarão, até o termino das obras, á fiscalização dos engenheiros que para isso forem designados pelo director geral do Departamento mediante approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

A esses engenheiros os «contractantes» reconhecem caber ampla fiscalização, tecnica e administrativa, como delegados do Departamento, ficando justo e accordado que todo e qualquer pagamento, das *medições mensaes*, de *serviços feitos*, a ser solicitado da Delegacia Fiscal ou do Thesouro Nacional, dependerá do seu «visto».

Sexta — O administrador da construção, por parte dos «contractantes», manterá, em dia, os livros de escripturação e medição usuaes, referentes ás obras em andamento, livros esses que deverão ser rubricados, previamente, em todas as suas folhas, pelo tecnico-fiscal, delegado do Departamento, o qual examinará, todas as vezes que julgar necessario, a escripta feita, importando a sonegação de taes livros na multa de um conto de réis (1:000) dobrada nas reincidencias e descontavel na caução a que se refere a clausula numero nove (9) deste termo.

Sétima — As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de dezesseite (17) mezes contados da data do seu inicio ou, dez (10) dias após o registro do presente contracto no Tribunal de Contas, ficando os contractantes sujeitos á multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso desse prazo, salvo si essa demora for motivada por casos de verdadeira força maior, devidamente reconhecidas pelo senhor ministro da Justiça.

Oitava — A entrega do Leprosario será feita mediante um termo, lavrado depois que o tecnico-fiscal, delegado do departamento, houver feito meticolosa vistoria nas obras executadas, termo esse que será assignado pelo mesmo e pelos contractantes, com testemunhas;

Nona — Para garantia da execução das obras a que se allude neste termo de contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, sessenta apolices de um conto de réis cada uma representando a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$), conforme provaram com o documento numero tresentos e cincoenta e sete (357-307-5.802) de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Decima — Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes trinta dias depois do prazo estabelecido pela clausula a esta immediata;

Decima primeira — Si dentro de tres (3) mezes após a entrega do edificio, isto é, do Leprosario de São Luiz, no Estado do Maranhão, com as suas dependencias, for verificada qualquer imperfeição ou defeito de construção, a importancia reputada necessaria para sanar-se a imperfeição ou defeito, será descontada da caução, a que se refere a clausula nona, e das ultimas contas a pagar que, para esse fim, serão retidas, si os contractantes não se promptificarem a sanal-o, immediatamente, sem direito a qualquer remuneração;

Decima segunda — Quaesquer defeitos notados durante a execução das obras, devidos á negligencia do administrador dos contractantes ou impericia de seus operarios, bem como os originados pelo emprego de material de má qualidade, ou defeituoso, serão communicados ao referido administrador, por escripto, pelo engenheiro-fiscal delegado do departamento, o qual exigirá a immediata e conveniente reparação, sob pena de suspensão de pagamento, sendo o facto levado ao conhecimento do Sr. ministro da Justiça que poderá impor a multa que julgar conveniente ou rescindir o contracto, por despacho communicado aos contractantes em aviso, independentemente de acção ou interpellação judicial sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie

alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Decima terceira — O engenheiro, delegado do departamento, poderá exigir a dispensa de qualquer empregado, ou operario, julgado incompetente e que possa prejudicar as obras, não intervindo, porém, directamente, junto ao pessoal das obras;

Decima quarta — Si, embora a applicação das multas e suspensão de pagamentos de que trata a clausula decima segunda (12ª) deste contracto, os contractantes se recusarem a cumprir qualquer das clausulas do presente contracto, assim como as especificações e detalhes mencionados no edital de concorrência publica, dará isso logar á rescisão do contracto e, concomitantemente, á perda da caução, a que se refere a clausula «nona», que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

Decima quinta — A despeza, com a construção do Leprosario de São Luiz, no Estado do Maranhão, corre por conta do *Fundo Especial*, dotado neste anno com seis mil contos de réis (6.000:000\$) e de que trata o numero XIX (dezenove) do artigo terceiro (3º) da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), sendo que, até trinta e um (31) de dezembro proximo futuro, só serão effectuadas obras até a importancia de setecentos contos de réis (700:000\$) que foi devidamente empenhada naquella fundo. Fica estabelecido que a União não se responsabilizará por indemnização alguma, si o Congresso Nacional deixar de conceder, em 1925, os meios necessarios para a conclusão das obras no valor de setecentos e vinte e nove contos cento e vinte e dois mil réis (729:122\$000).

Decima sexta — O pagamento das obras a executar pelos contractantes será feito pelo systema, adoptado entre as partes signatarias de medições mensaes dos serviços feitos;

Decima sétima — O presente contracto cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor e terá plena validade depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que encontra autorização no proprio artigo 3º do XIX da citada lei, que, tendo sido lido e achado conforme, var assignado pelo Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelos Srs. Meanda Curly & Comp. e pelas testemunhas Srs. Armando de Oliveira Flores e Alberto Alves Ribeiro, ambos bachareis, que se achavam na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e assistindo ao acto se promptificaram a testemphar.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampillas federaes no valor de dois contos oitocentos e sessentam mil réis (2:860\$000). Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas. — Meanda Curly & Comp. Testemunhas: Armando de Oliveira Flores, Alberto Alves Ribeiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 1

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de óleo para produção de gaz, para a 2ª Divisão, no corrente anno.

Aos cinco dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os efeitos o direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, a vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 272, de 22 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 12, realizada em 3 de janeiro proximo passado, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 13 de dezembro ultimo, foi publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 288, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 14, de 17 de janeiro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de óleo para produção de gaz, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

450.000 litros de óleo para produção de gaz, de accordo com a amostra apresentada, a \$290 o litro..... 130:500\$000

Importancia total do contracto (cento e trinta contos e quinhentos mil réis..... 130:500\$000

segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser importado e entregue na Intendencia, nas seguintes condições:

150.000 litros no prazo de 30 dias, a contar do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas;

150.000 no prazo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 30 dias relativos ao primeiro prazo;

150.000 litros, no prazo de 30 dias, depois de decorridos 90 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 90 dias relativos ao segundo prazo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros que correrão por conta da estrada.

Tercera — Si a entrega não for no prazo marcado na clausula anterior, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, ficará a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais, ou de prorrogar o prazo de entrega, ficando, porém, os contractantes, em ambos os casos acima, ainda sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade, para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa ou de diferença para mais em preço, caso a estrada faça a compra por conta dos contractantes, ficam os mesmos obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, sob o titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importância de 6:525\$ (seis contos quinhentos e vinte e cinco mil réis), em sete (7) apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 56.177 a 56.181, do empréstimo de 1917, e as de ns. 133.336 e 133.337, do empréstimo de 1920, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 55, de 6 de março de 1924, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de cento e trinta contos e quinhentos mil réis (130:500\$), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 36, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, da verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação "Material", n. II, sub-consignação n. VII, lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, a vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 198, da citada lei (orçamento da despesa para 1924).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 35, a fls. 1 a 2, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — João de Carvalho Araujo, director. — Fonseca Almeida & Comp. — Testemunhas: Oscar de Cavalheiro Lago. — Isar Cruz.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 286\$ (duzentos e oitenta e seis mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 2

Contracto celebrado com Hime & Comp., para o fornecimento de carbureto de calcio e ferro guza, para as 2ª e 4ª Divisões, no corrente anno.

Aos 5 dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Otttoni n. 52, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os efeitos o direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, a vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 124, de 29 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 4, realizada em 30 de novembro do anno proximo passado, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 30 de outubro, publicado no dia 1 de novembro, no *Diario Official* n. 253, foi rectificado em 10 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 260, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 277, de 1 de dezembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carbureto de calcio e ferro guza, para as 2ª e 4ª Divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 2ª e 4ª Divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Para a 2ª Divisão

45.000 kilos de carbureto de calcio em pedra, em latas de 50 kilos, a \$197 o kilo..... 53:865\$000

Para a 4ª Divisão:

20.000 kilos de carbureto de calcio em pedra, em latas de 50 kilos, a \$197 o kilo..... 23:940\$000

700.000 kilos de ferro guza
para fundição, a
380 réis o kilo... 266:000\$000 289:910\$000

Importancia total do contracto (tre-
centos e quarenta e tres contos,
oitocentos e cinco mil réis).... 313:805\$000

Recapitulação

	2ª Divisão	4ª Divisão	Total
Hime & Comp. . .	53:865\$000	23:910\$000	77:805\$000
		266:000\$000	266:000\$000
	53:865\$000	289:910\$000	313:805\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de quarenta dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Todo o material deverá ser fornecido de accôrdo com o Novo Caderno de Encargos.

Tercera — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1913, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concorrência, a importancia de 17:191\$ (dezesete contos cento e noventa e um mil réis), em 17 apolices, ao portador, de 1:000\$, (um conto de réis) cada uma, de ns. 364.814 a 364.823 e 344.401 a 344.407, do empréstimo de 1923, todas com os coupons de julho de 1924 e seguintes e réis 191\$000 (cento e noventa e um mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 40 e 820, de 28 de fevereiro de 1924, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de trescentos e quarenta e tres contos, oitocentos e cinco mil réis (Rs. 343:805\$000) cujo empenho já foi effectuado na contabilidade desta estrada, sob n. 57, correrá por conta do orçamento da despesa — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação Material, n. II — Sub-Consignação n. VI — Lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro de 1924, e será paga, à vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 98, da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, á folhas 40 a 41 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1924. — João de Carvalho Araujo, director. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. Testemunhas: Oscar de Cavalleiro Lago. — Isar Cruz.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 720\$000 (setecentos e vinte mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 3

Contracto celebrado com R. Petersen & Comp. Limitada, Villas Bôas & Comp., J. G. Pereira & Comp. e The Ault and Wilborg Brasil Company, para o fornecimento de papeis e cartolina para serem entregues na Imprensa Nacional, no corrente anno.

Aos 5 dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. R. Petersen & Comp. Limitada, Villas Bôas & Comp., J. G. Pereira & Comp. e The Ault and Wilborg Brasil Company, negociantes estabelecidos ás ruas Buenos Aires n. 178, Sete de Setembro ns. 219 a 225, Quitanda 105, esquina da de Buenos Aires 38, e Ourives n. 103, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accôrdo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 125, de 29 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 10, realizada em 18 de dezembro proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de novembro ultimo, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 271, foi rectificado pela primeira vez a 8 de dezembro e pela 2ª a 16 do mesmo mez, conforme *Diario Official* ns. 258 e 290, respectivamente, tendo sido faes propostas publicadas no *Diario Official* n. 292, de 19 de dezembro referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de papeis e cartolina para serem entregues na Imprensa Nacional, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para ser entregue na Imprensa Nacional, durante o corrente anno, o seguinte:

R. Petersen & Comp. Limitada:

500 folhas de cartolina de cor branca, formato 76x56, a 500 réis a folha.. 250\$000

Importancia total do fornecimento, duzentos e cinquenta mil réis.... 250\$000

Villas Bôas & Comp.:

1.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão, de 24 kilos, AA, a 568\$00 a resma 81:600\$000

Importancia total do fornecimento, oitenta e quatro contos e seiscentos mil réis 81:600\$000

J. G. Pereira & Comp.:

25.200 folhas de cartolina em 14 cores, sendo: 1.800 folhas de cada cor, formato 76x56, a 325 réis a folha..... 8:190\$000

Importancia total do fornecimento, oito contos cento e noventa mil réis 8:190\$000

The Ault and Wilborg, Brasil

Company, para o fornecimento de papeis e cartolina para serem entregues na Imprensa Nacional, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão, de 24 kilos, AA, a 568\$00 a resma 81:600\$000

2.000 resmas de 20 kilos, BB, a 458\$00 a resma 916\$000

1.000 resmas de 24 kilos, BB, a 518\$00 a resma 518\$000

500 resmas de 30 kilos, BB, a 638\$00 a resma 319\$000

500 resmas de 42 kilos, AA, a 97\$157 a resma 48:728\$500

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro branco:

75 resmas de 103x70, de 50 kilos, a 142\$590 a resma	10:694\$250
150 resmas de 34x61, de 42 kilos, a 119\$310 a resma	17:896\$500
75 resmas de 76x56, de 33 kilos, a 93\$120 a resma	6:984\$000
100 resmas de 70x51, de 25 kilos, a 69\$840 a resma	6:981\$000
100 resmas de 62x48, de 23 kilos, a 61\$020 a resma	6:102\$000
100 resmas de 58x40, de 15 kilos, a 43\$650 a resma	4:365\$000
75 ditos de 48x37, de 13 kilos, a 37\$830 a resma	2:837\$250

Importancia total do fornecimento, duzentos e oitenta e quatro contos trescentos e cinquenta e cinco mil réis 284:355\$000

Importancia total do contracto, trescentos e setenta e sete contos trescentos e noventa e cinco mil réis. 377:395\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue na Imprensa Nacional, dentro de um espaço de tempo de 60 (sessenta) dias, devendo estar terminada a entrega quando completos 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo, porém, as quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª seção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, correndo todas as despesas, até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros, por conta dos contractantes.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria da estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

R. Petersen & Comp. Limitada, 13\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 941, de 11 de março de 1924;

Villas Bôas & Comp., 4:230\$ (quatro contos duzentos e trinta mil réis), em quatro apolices ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 225.847 a 225.849, do emprestimo de 1922 e n. 361.177, do emprestimo de 1923, todas com os coupons de julho de 1924 e seguintes e 230\$ (duzentos e trinta mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 49 e 887, de 6 de março de 1924;

J. G. Pereira & Comp., 410\$ (quatrocentos e dez mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 949, de 11 de março de 1924;

The Ault and Wilborg Brasil Company, 14:218\$ (quatorze contos duzentos e dezoito mil réis), em 15 apolices, ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 4.331, 24.355 a 24.358, 33.049, 39.148, 39.152, 43.843 e 43.864, de emprestimo de 1917, e de ns. 168.147 a 168.151, do emprestimo de 1924, todas com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 42, de 1 de março de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de trescentos e setenta e sete contos trescentos e noventa e cinco mil réis (397:395\$000), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 58 a 61, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI—Estrada de Ferro Central do Brasil—consignação «Material», n. II, sub-consignação n. 7, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, a vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no artigo 198, da citada lei (orçamento da Despesa para 1924). E, por haverem assim acordado, avrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a folhas 42 a 44, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — João de Carvalho Araujo, director. — Por procuração de The Ault and Wilborg Brasil Company, Raul Moitinho Doria. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., Alberto Pereira dos Santos. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., e R. Petersen & Comp. Limitada, Testemunhas: — Oscar de Cavalleiro Lago. — Isar Cruz.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas 12 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 796\$000 (setecentos e noventa e seis mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 4

Contracto celebrado com Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão coke e forja, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno

Aos 5 dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Belmiro, Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 47, 4º andar, e rua 1º de Março n. 86, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effectos de direito e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 129, de 1 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 14, realizada em 11 de janeiro ultimo, por serem vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 21 de dezembro do anno proximo passado, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 295, tendo sido lidas propostas publicadas no *Diario Official* n. 10, de 12 de janeiro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquellos senhores o fornecimento de carvão coke e forja para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Belmiro Rodrigues & Comp.:

Para a 4ª divisã

600 toneladas de 1.000 kilos de carvão de forja, a 152\$ a tonelada.. 91:200\$000

Para a 5ª divisão:

400 toneladas de 1.000 kilos de carvão de forja, a 152\$ a tonelada.. 60:800\$000 152:000\$000

Importancia total do fornecimento, cento e cinquenta e dois contos de réis.

Francisco Leal & Companhia:

Para a 4ª divisão:

1.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke, para fundição, de accordo com o caderno de encargos, a 244\$500 a tonelada 244:500\$000

Para a 5ª divisão:

300 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, de accordo com o caderno de encargos, a 244\$500 a tonelada 244:500\$000 268:950\$000

Importancia total do fornecimento, duzentos e sessenta e oito contos novecentos e cincoenta mil réis..... 268:950\$000

Importancia total do contracto, quatrocentos e vinte contos novecentos e cincoenta mil réis..... 420:950\$000

Recapitulação

Contractantes	4ª divisão	5ª divisão	Total
Belmiro Rodrigues & Comp.....	91:200\$000	60:800\$000	152:000\$000
Francisco Leal & Comp.	244:500\$000	24:150\$000	268:950\$000
	335:700\$000	85:250\$000	420:950\$000

O carvão coke deverá ser inglez, de 1ª qualidade.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue dentro dos vagões da estrada no cães do porto ou na intendencia, em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja determinado a 30 de setembro de 1924, ou antes, desde que convenha aos contractantes o augmento das quantidades a entregar, correndo por conta dos mesmos todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de homologado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Belmiro Rodrigues & Comp., 7:000\$ (sete contos e seiscentos mil réis), em oito apolices ao portador do valor de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 185.242 e 185.245 e 185.260 a 185.263, do emprestimo de 1921, com os coupons

de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 50, de 6 de março de 1921.

Francisco Leal & Comp., 13:418\$ (treze contos quatrocentos e quarenta e oito mil réis), em 14 apolices, ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 311.212 a 311.221, do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 46, de 5 de março de 1921.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultantes deste contracto, na importancia de quatrocentos e vinte contos novecentos e cincoenta mil réis (420:950\$), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 62 a 63, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação "Material", n. 2, sub-consignação n. 5, da lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 198, da citada lei (orçamento da Despesa para 1924).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a folhas 44 a 46 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo Sr. secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924 — João de Carvalho Araújo, director. — Belmiro Rodrigues & Comp. — Pôr procuração de Francisco Leal & Comp., Bernardino Frazão. Testemunhas: Oscar de Cavalleiro Lago. — Isar Cruz.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 900\$000 (novecentos mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 5

Contracto celebrado com os Srs. Joaquim Alves Nogueira, Domingos Zauli, successor de Zauli & Russo, e Francisco Mangualde Junior, para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, no corrente anno.

Aos 5 dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. Joaquim Alves Nogueira, Domingos Zauli, successor de Zauli & Russo, e Francisco Mangualde Junior, residentes na estação de Buarque de Macedo, á rua do Espirito Santo n. 471, em Bello Horizonte e Resaquinha, Estado de Minas Geraes, respectivamente, elegendo todos esta Capital para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 430, de 1 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 6, realizada em 28 de novembro do anno proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 30 de outubro, publicado no dia 1 de novembro no *Diario Official* n. 253, foi rectificado em 7 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 257, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 275, de 29 de novembro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Joaquim Alves Nogueira:

30.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 7\$ o metro cubico, para Lafayette	210:000\$000
4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$440 o metro cubico para Burnier	25:760\$000

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$390 o metro cubico para Marianna . . . 25:560\$000 261:320\$000

Importancia total do fornecimento (duzentos e sessenta e um contos trescentos e vinte mil réis).

Domingos Zauli, successor do Zauli & Russo:

15.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$495 o metro cubico, para Bello Horizonte 97:425\$000 97:425\$000

Importancia total do fornecimento (noventa e sete contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis).

Francisco Mangualdo Junior:

3.300 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 7\$ o metro cubico, para Palmyra . . . 23:100\$000 23:100\$000

Importancia total do fornecimento, (vinte e tres contos e cem mil réis) 23:100\$000

Importancia total do contracto (trescentos e oitenta e um contos, oitocentos e quarenta e cinco mil réis) . . . 381:845\$000

Segunda — A lenha a que refere a clausula primeira deverá ser entregue, para cada ponto de abastecimento, em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar a igual distancia além, não podendo haver baldeação. A entrega deverá ser feita dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes faes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

Terceira — As condições para o fornecimento são as seguintes:

A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita. Terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme o edital da concorrência, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.

Será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 a 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos.

O empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega. A medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então, aos contractantes um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal.

Não será aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem outras semelhantes, reconhecidas como combustiveis: araticum, artium, bacubá ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou pão de celolla, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, zindibassana, manandú ou salvajão, assisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi. Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com os contractantes, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

A estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de vinte e quatro horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente aos contractantes pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido. Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada. A estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego. Todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita, correrão por conta dos contractantes.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula segunda e havendo falta de qualquer quantidade a entregar, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula oitava, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente do aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já-acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1911, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Joaquim Alves Nogueira: 13:066\$ (treze contos e sessenta e seis réis), em treze apolices, ao portador, do valor de 1:000\$ (conto de réis) cada uma, de ns. 12.161 a 12.170, 20.311, 20.974 e 20.975, do emprestimo de 1917, todas com os coupons de julho de 1924 e seguintes, e 66\$ (sessenta e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 43 e 817, de 1 de março de 1924.

Zauli & Russo (Domingos Zauli, successor de Zauli & Russo): 4:872\$ (quatro contos oitocentos e setenta e dois mil réis), em cinco apolices, ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 93.587 a 93.591, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1924 e seguinte.

Francisco Mangualdo Junior: 1:155\$ (um conto cento e cincoenta e cinco mil réis) em uma apolice, ao portador, do valor de 1:000\$, de n. 63.438, do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, e 155\$ (cento e cincoenta e cinco mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 108 e 1.028, de 18 de março de 1924, respectivamente.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despeza resultante deste contracto, na importancia de trescentos e oitenta e um contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis (381:845\$), cujos empenhos já foram effectuados, sob ns. 64 e 66, na Contabilidade desta estrada, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil, consignação "Material", n. II, sub-consignação n. 5, lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro de 1924, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 198, da citada lei (orçamento da Despeza para 1924).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 35, a folhas 2, verso a 4 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924 — João de Carvalho Araújo, dire-

otor. — Por procuração de Francisco Mangualde Junior, *Albeto Alfredo d'Almeida*. — Por procuração de Joaquim Alves Nogueira, *Luiz Caetano Ferreira*. — Por procuração de Domingos Zauli, successor de Zauli & Russo, *Nilo Zauli*. Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Isar Cruz*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 804\$ (oitocentos e quatro mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de ajuste celebrado com A. Thun & Companhia Limitada para reparação de vagões desta estrada

Aos 31 dias do mez de março de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. A. Thun & Companhia Limitada, estabelecidos á rua S. Bento n. 9, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos do direito, declarou o Sr. Dr. director, que, de conformidade com o § 2º do n. XVIII do art. 201, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com os mesmos senhores, que foram julgados idoneos para contratar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada por aviso n. 118, de 26 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o serviço de reparação de 200 vagões, mediante as seguintes condições:

Primeira — A. Thun & Companhia Limitada obrigam-se a fazer a reparação de 200 vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com as especificações e exigencias constantes do presente ajuste, sujeitando-se á fiscalização e penalidades nello previstas, pela fórmula abaixo:

a) os vagões a que se refere o presente ajuste serão entregues para reparação no desvio das officinas da Middletown Car Company, no estado em que se encontram, ficando A. Thun & Companhia Limitada responsaveis pelos mesmos, desde o recebimento até a sua restituição devidamente reparados;

b) os vagões serão restituídos á Estrada de Ferro Central do Brasil em grupos de 30 mensalmente, a contar de maio proximo, devidamente reparados, pintados, numerados e prontos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos trucks por conta da estrada. A restituição será feita mediante exame e aprovação prévios por peritos da estrada, no desvio das officinas da Middletown Car Company;

c) A. Thun & Companhia Limitada ficarão sujeitos á multa de dez mil réis (10\$000) por vagão e por dia que exceder dos prazos fixados para as reparações, salvo motivo de força maior, reconhecido pela estrada. A reparação será feita conservando-se sempre o tipo da sua construção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis serão substituidas;

d) serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas;

e) todo o material fornecido pela Estrada de Ferro Central do Brasil será instalado por A. Thun & Companhia Limitada.

f) a Estrada de Ferro Central do Brasil se obriga a mandar fornecer nas suas officinas os rodeiros usados que forem ainda julgados aproveitaveis e que necessitem desse reparo;

g) todas as peças de freio á mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas;

h) as molas serão reparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos vagões para 1m,05 a contar do centro do engate ao boleto do trilho;

i) todos os vagões terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno, e de accordo com o tipo adoptado pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

j) os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando precisas; as madeiras serão limpas e verificada a rigidez dos engradamentos;

k) todos os vagões metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem e, depois com uma mão de tinta preta (Black Ironhide) internamente;

l) as chapas empregadas nos concertos dos vagões metallicos devem ser de superior qualidade, deixando os vagões

abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua;

m) as madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou sejam: nos assoalhos dos vagões abertos e fechados;

Peroba parda, ipê amarello, canella, oleo pardo, oleo de Caborahyba, angelim amargoso, angelim pedra, araçá, garapa; braúna, itapicuru, cabuhy pintanga, cerejeira, cabrouva, sucupira, orelha de onça, guarabú e massaranduba.

Nos assoalhos dos vagões fechados:

Araribá rosa, Gonçalo Alves, peroba rosa, carne de vacca, pinho de riga, imbuia, oiticica e oity.

Nos estrados dos vagões:

Peroba parda, ipê tabaco, oleo vermelho, oleo de caborahyba, guarabú, tapinhoam garapa e sucupira.

Nas esquadrias dos vagões:

Cedro e vinhatico tipo Maceió.

Nos vagões de mercadorias (externamente):

Cedro, vinhatico, jequitibá rosa, pinho de riga ou suco, peroba parda ou amarella, imbuia, araçá, louro, cangerana, araribá rosa, canella parda e canella sarsafraz, e pinho do Paraná.

Além dessas poderão ser empregadas outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada, conforme o fim a que se destinarem.

n) só serão empregadas madeiras bem seccas aparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica dos vagões;

o) todos os esqueletos dos vagões que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam, com segurança, ser empregados em trafego;

p) A. Thun & Companhia Limitada serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto bem como das ferragens correspondentes;

q) as peças com respigas deverão encaixar perfeitamente não sendo permittido o emprego de calços para a ajustagem perfeita;

r) todas as emendas das peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçadas por chapas de aço ou ferro maleavel, de accordo com o systema adoptado pela Estrada de Ferro Central do Brasil em suas reparações;

s) não se admittem duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser, tanto quanto possível, inteiriças;

t) todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da Estrada de Ferro Central do Brasil;

u) — Todos os vagões serão pintados com duas mãos de tinta, com as cores usadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem;

v) — Os 200 vagões a serem reparados serão das series O. T., O. O., N. L., N. e T. e a respectiva reparação global importará em 2.585:107\$884, (dois mil quinhentos e oitenta e cinco contos, cento e set mil, oitocentos e oitenta e quatro réis), conforme orçamento previamente elaborado por esta Estrada.

Nessa importancia está considerado o custo dos materiais a serem importados por A. Thun & Companhia Limitada, que são os seguintes:

Chapas e barras:

- 10 chapas O. H. S. 9" x 3/4" x 9'-2".
- 4 chapas O. H. S. 8" x 3/4" x 8'-10".
- 4 chapas O. H. S. 8" x 1" x 8'-10".
- 60 chapas 41" x 1 1/4" x 10'-2-3/4".
- 12 chapas 41" x 1 1/4" x 9'-3-3/4".
- 68 chapas de assoalho do fundo do vagão de 51" x 1 1/4" x 14" x 15'-7-1/2".
- 34 chapas de assoalho do centro do vagão de 51" x 1 1/4" x 8'-8-3/4".
- 2 chapas do fim do vagão de 64-1/4" x 8'-11".
- 17 chapas para longerões de 18-1/2" x 1 1/4" x 40'-0".
- 31 chapas para travessa de trucks de 16" x 7/16" x 8'-11-1/2".
- 11 chapas do lado do vagão de 6" x 1 1/4" x 8' 2".
- 7 chapas para segurar duas peças de 9" x 3/8" x 8' x 8".
- 60 barras O. H. S. de 3-1/2" 1 1/4" x 17'-0".
- 60 barras O. H. S. de 3-1/2" 1 1/4" x 17'-0".
- 60 barras O. H. S. de 2" x 3/8" x 20'-0".
- 80 barras O. H. S. de 3 1/2" x 5/16" x 17'-0".
- 60 barras O. H. S. de 2" x 1/2" x 18'-0".

- 2000 libras de vergalhões de 3/4" diametro 16' até 20'.
 3000 libras de vergalhões de 5/8" diametro 16' até 20'.
 3000 libras de vergalhões de 1/2" diametro 16' até 20'.
 Ferro "U":
 40 barras de ferro "U", de 2", S. B. 23. 7 libras, 39'-10 1/2".

Cantoneiras:

- 20 cantoneiras O. H. S. de 3" x 3" x 5 1/16" x 20"-0".
 20 cantoneiras O. H. S. de 3" x 3" x 1 1/4" x 16"-2".
 20 cantoneiras O. H. S. de 2-1/2" x 2-1/2" x 3" x 1 1/4" x 16"-2".
 20 cantoneiras O. H. S. de 3" x 2-1/2" x 3 1/8" x 16"-2".
 41 cantoneiras O. H. S. de 3-1/2" x 3" x 3 3/8" x 9"-2".

Molas:

- 60 molas 3-3/8".
 4-7/8".
 2 1/4".
 60 molas, altura 14-1 1/4".

Encanamento:

- 50 peças de encanamento de 2 1/2"-32' 67.

Parafusos e roscas soberbas:

- 600 3/4" x 2-1/2".
 400 1/2" x 3".

Porcas:

- 200 libras 3/4".
 1.200 libras 5/8".
 1.500 libras 1/2".

Rebites:

- 2.800 libras rebites de 5/8" x 1 3/4".
 1.800 libras rebites de 5/8" x 2".
 1.800 libras rebites de 5/8" x 2 1/2".
 500 pés de encanamento preto com junção de 1 1/4".
 200 pés de encanamento preto sem junção de 1".
 1.200 pés de encanamento preto com junção de 3/8".
 150 pés de correntes de 3/16".
 200 pés de correntes de 3/8".
 100 peças de joelhos galvanizados de 3/8".
 50 peças de joelhos de redução galvanizados de 1 1/4" para 1".
 50 peças de uniões galvanizadas de 1 1/4".
 50 peças de joelhos de 1".
 300 libras pregos para vagões cabeça oval de 30 D.
 4.000 libras pregos para vagões cabeça oval, de 20 D.
 500 libras pregos para vagões cabeça oval, de 8 D.
 400 libras pregos para vagões cabeça oval, de 5 D.
 700 galões de óleo de lubrificação fervido.
 300 galões de óleo de oxelín.
 200 galões de óleo de galena.
 1.200 libras de estopa.
 50 trucks «Arch bar», de 20 toneladas.
 50 trucks «Arch bar», de 45 toneladas.
 50 engates Tower completos.
 20 engates Sharon completos.
 40 freios Westinghouse de 8" x 12", completos.
 40 freios Westinghouse de 10" x 12", completos.
 40 triplices valvulas.
 50 torneiras angulares.
 50 torneiras rectas.
 100 valvulas de descarga (de descer serra).
 200 mangueiras Westinghouse.
 400 gaxetas para triplices valvulas.
 30 solas para pistão do freio.
 60 triangulos de freio.
 1.000 sapatos de ferro fundido.
 376 bronzes mangas 5 1/2" x 10".
 1.200 bronzes mangas 3 3/4" x 8 1/2".
 10 caixas de graxa Symington.
 40 mandibulas de engate.
 100 molas para trucks.
 100 molas para engate.
 50 rodeiros montados para vagões de 20 toneladas.
 50 rodeiros montados para vagões de 45 toneladas.

Esses materiaes deverão vir em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da qual correrão apenas os respectivos direitos aduaneiros, ficando todas as demais despesas a cargo dos Srs. A. Thun & Companhia, Limitada. O recebimento dos mesmos será feito pela estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois á citada firma. O material importado que não for effe-

ctivamente applicado na reparação de que trata o presente ajuste será restituído á estrada.

Segunda — O valor total da reparação dos 200 vagões inclusive o material importado nelles empregado será indemnizado com o frete que A. Thun & Companhia Limitada tiverem de pagar pelo transporte, de qualquer estação da linha do centro ou seus ramaes á Maritima, dos minérios (manganez, ferro e fundentes) de sua propriedade até o maximo de 10.000 toneladas mensalmente, a começar de maio proximo, com a entrega dos primeiros vagões reparados.

Terceira — Desde que haja atrazo no cumprimento dos prazos de entrega dos vagões reparados, segundo a letra b. da clausula I, será sustada a amortização, que recommençará assim que as entregas se normalizarem, e que será suspensa definitivamente quando terminiar a amortização do valor total das reparações.

Quarta — Recebidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil os vagões devidamente reparados por A. Thun & Companhia, Limitada, o entregues á Locomoção, esta, em officio, dará conhecimento immediato á 3ª divisão da importancia dos concertos realizados, indicando os numeros e séries dos vagões recebidos.

Quinta — Para os effeitos da indemnização de que trata a clausula II, a Contadoria organizará e remetterá á 2ª Secção de Contabilidade, ás segundas-feiras, uma relação dos fretes de minério de manganez, ferro e fundentes, que na semana anterior deixar de pagar á firma A. Thun & Companhia, Limitada.

Sexta — De posse do officio da Locomoção, indicando as importancias dos concertos, da relação organizada pela Contadoria, a Secção de Guarda-Livros fará a necessaria escripturação.

Sétima — A. Thun & Companhia, Limitada, depositaram como caução, na thesauraria desta estrada, a importancia de 400.000\$ (cem contos de réis), representada por cem apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 7.422 a 7.426, 55.927 a 55.930, do emprestimo de 1917; ns. 70.845 a 70.859, 131.501 e 131.518, 83.099 a 83.110, do emprestimo de 1920; ns. 221.389 a 221.408, do emprestimo de 1921; ns. 231.718 a 231.723, do emprestimo de 1922; ns. 345.438 a 345.457, do emprestimo de 1923, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 124, de 29 de março do corrente anno, como garantia da fiel execução de todas as clausulas do presente termo, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, caso não sejam faes clausulas rigorosamente cumpridas, ficando sem nenhum effeito, neste caso, a presente concessão, independente de aviso ou de interpellação judicial, sem que assista aos referidos senhores direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes da presente concessão que não forem satisfeitas serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Nona — A fiscalização de que trata o presente termo será exercida pelo Sr. Dr. sub-director da 4ª divisão desta estrada, ou por um engenheiro por elle designado.

Decima — O presente termo só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, desde que esse instituto lhe denegue registro.

E, por haverem assim estabelecido, lavrou-se o presente ajuste em livro proprio, a-fls. 86 a 89 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de março de 1924. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração de A. Thun & Comp. Limitada, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Testemunhas: Arthur de Pinna. — João Evangelista Campos.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampillas do Thesouro Nacional, no valor total de sessenta e quatro mil réis.

Nota — O sello proporcional do presente ajuste, na importancia de cinco contos cento e setenta e dois mil réis (5:172\$) foi pago por verba na Recebedoria do Distrito Federal, conforme recibo n. 5.295, de 29 de março de 1924.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Publicações recebidas, de 31 de março a 5 de abril:

Escriptos del doctor don Carlos Maria Ramirez. Con una introducción de Raul Montero Bustamante, tomo I, Montevideo, 1923.

"Cartas da Suecia", Rio, 1924, de Octavio N. Brito.

"Guida d'Italia del Touring Club Italiano", seis volumes (Sardenha, 1 volume; Sicilia, um volume; Italia central, dois volumes; Piemonte, dois volumes), offerta do coronel Luigi Negri.

"Atlante Stradale d'Italia", del Touring Club Italiano, escala 1:300,000, offerta do coronel Luigi Negri.

"A monazita no Brasil", de 1924, Müller de Campos.

Nota sobre a acção physiologica da Fava Tonka, Rio, 1924, Roquette Pinto, offerta do autor.

"Na terra virgem da India", (sensações do Mexico), conferencia dada na Academia Brasileira, em 20 de novembro de 1923, pelo Dr. Rodrigo Octavio, offerta do autor.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem a recepção solenne do Sr. Giovanni Giuriati, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade o Rei da Italia, que apresentou ao Sr. Presidente da Republica as suas credenciaes nesta qualidade.

O Sr. Embaixador chegou ao Palacio Rio Negro em automovel do Estado acompanhado dos Srs. Dr. Maya Monteiro, director do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, e do seu secretario o Sr. Cipollati. Em outros automoveis chegaram os membros da missão que o acompanham e o conselheiro da Embaixada permanente, Sr. Dr. Umberto Tonzoli, bem como os jornalistas italianos que fazem parte da comitiva.

Recebido na entrada do Palacio Rio Negro, pelo Sr. commandante Edgard de Mello, official de dia do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, foi introduzido o Sr. Giovanni Giuriati no salão de espera, até que fosse annunciada ao Chefe de Estado a sua presença. Em seguida foi S. Ex. introduzido no Salão de Honra, onde o Sr. Dr. Arthur Bernardes se encontrava acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado, do chefe de seu Estado Maior, do secretario da Presidencia da Republica e de

todos os officiaes de seu Estado Maior e do Gabinete da Presidencia, bem como dos chefes do Gabinete e ajudantes de ordem dos Srs. ministros de Estado.

Depois dos cumprimentos da pragmatica, o Sr. Embaixador pronunciou o seguinte discurso:

Signor Presidente:

"Prima di giungere nella capitale della federazione, la regia nave su cui viaggio ha già visitato alcune città del Brasile. Dovunque abbiamo trovato le più festose accoglienze: abbiamo dovunque potuto apprezzare la tradizionale ospitalità brasiliana. La mia prima parola non può dunque esser che una calorosa espressione di riconoscenza. E desidero insieme assicurarvi, signor Presidente, che i sentimenti manifestati dal popolo brasiliano hanno trovato sulla tolda della nave e nel mio paese la eco più simpatica.

Dalle dimostrazioni di Pará, di Pernambuco, di Bahia, di Victoria, noi abbiamo tratto la certezza che il nostro sforzo è stato esattamente compreso. Il mio governo infatti, con la organizzazione della crociera e con l'ambascieria straordinaria di cui sono incaricato, si è proposto lo scopo di rinsaldare sempre meglio i vincoli di amicizia che già legano il Brasile all'Italia e di stabilire fra i due paesi sempre più cordiali, più chiari e più intensi rapporti economici.

E' mia opinione che i popoli ubbidiscano in certe ore della loro storia, in certe loro manifestazioni spontanee e quasi istintive, al voler stesso di Dio. Il gesto politico di cui è commessa a me la esecuzione da un lato e dall'altro la pronta e lucida intuizione con cui è stato qui salutato sembrano precisamente avere questa divina impronta. Il Brasile serra nel suo seno sterminati tesori che non poterono essere ancora valutati e perciò sembrano infiniti; l'infinito appunto principia dove la scienza disarma. D'altra parte l'Italia ha una ricchezza umana forse non meno importante: per numero e per doti d'ingegno, di sobrietà, di amore al risparmio, di intraprendenza, posso dirlo senza presunzione, il popolo italiano è fertilissimo di uomini e già qui sono milioni di italiani che contribuiscono, con fervore di volontà e di opere, al progresso del Brasile. Ecco

segnati i termini per uno scambio fecondo. Alla E. V. ed al generale Bado-glia, mio comandante in guerra, mio compagno oggi in questo sforzo civile, il vanto di trovare il terreno più adatto per una pratica intesa. Io mi giustificherei singolarmente fortunato se la mia rapida visita potesse contribuire a quella che ho chiamato fatica.

Signor Presidente:

L'Italia, duramente combattendo, ha vinto, in fraternità col Brasile, una guerra atroce: duramente resistendo, si è imposta, con una seconda vittoria, una disciplina magnifica e la crociera nell'America Latina dimostra come il mio paese sappia lavorare, che cosa sappia produrre. In nome di questa Italia operosa e vittoriosa, ho l'onore di rimettere nelle mani di V. E. le lettere con cui il mio auguste sovrano mi accredita presso di voi e presso il vostro governo."

O Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos:

Sr. Embaixador — E' com especial satisfação que tenho a honra de receber das suas mãos a carta com que Sua Magestade o Rei da Italia accredita V. Ex. junto ao Governo do Brasil, na qualidade do Embaixador Extraordinario, encarregado de trazer-nos uma nova demonstração da grande amizade que une as nossas duas patrias.

As demonstrações recebidas no Pará, em Pernambuco e na Bahia pela nave Italia e a Embaixada Extraordinaria, chefiada por V. Ex., foram apenas o prenuncio de outras que lhes prepara a Capital da Republica. Porque esses sentimentos de sincera sympathia e admiração pela Italia — mãe de civilizações no passado, grande no presente e maior ainda em mui proximo futuro — são communs a todo o povo brasileiro. Por todo esse vasto territorio, que a nave Italia vem costeando, da embocadura do Amazonas ao seio acolhedor da Guanabara, e mais para o sul, até o extremo meridional da Republica, encontrará V. Ex. a mesma cordial acolhida e os mesmos sentimentos de affecto que esse nome Italia evoca em os nossos corações.

O Brasil vê nessa visita uma afirmação da vitalidade economica e artistica da Italia e, ao mesmo tempo, uma nova prova da sua amizade para com-nosco.

Condições ethnicas e de tradição fizeram os dous paizes aptos a se entenderem e se estimarem, quando outras razões não existissem aconselhando-os a se completarem, como tão bem accentuou V. Ex.: de um lado, os infinitos thesouros guardados no seio quasi inviolado da terra brasileira; de outro, a admirável riqueza humana, representada pela vasta população laboriosa, emprehendedora e sobria da Italia.

Senhor embaixador:

O Governo do Brasil aprecia sobretudo a captivante cortezia do Governo italiano, enviando-nos esse navio, symbolo da Patria, e destacando para chefia dessa embaixada extraordinaria uma figura de relevo do seu proprio Gabinete. Elle se sente feliz em dar as boas vindas a essa embaixada, na pessoa de V. Ex., e lhe pede seja o interprete junto a Sua Magestade o rei Victor Emmanuel e junto ao Governo italiano dos sentimentos de constante amizade e dos votos de crescente prosperidade que fazem, por esta auspiciosa occasião, o Governo e a Nação Brasileira.

Terminado o discurso do Sr. Presidente da Republica e feitas as apresentações do estylo aos presentes, o Sr. Dr. Arthur Bernardes convidou o Sr. Embaixador a sentar-se, entretendo com S. Ex. demorada conversação.

Depois foram recebidos e apresentados ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Embaixador, os jornalistas italianos presentes.

Tambem fazia parte da comitiva do Sr. Embaixador Giuriati, o Sr. commandante da real nave "Italia", Conde de Grenet.

Em seguida aos cumprimentos de despedida, retirou-se o Sr. Embaixador e todos os membros de sua comitiva, com as mesmas formalidades com que foi recebido.

A companhia de caçadores que se acha aquartelada em Petropolis, para a guarda do Chefe do Estado, formou sob o commando do Sr. capitão Portella, prestando á chegada, como á sahida do Sr. Embaixador as honras devidas, executando a banda de musica o hymno italiano.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Montevideo — Tenho prazer de comunicar a V. Ex. que o *Diario Official* Rio e Montevideo publicaram edital de concorrência para a construção da ponte internacional sobre o rio Jaguarão,

primeiro passo para a solução pratica dos accórdos internacionaes tratados de vida Uruguay. Congratulo-me e faço votos inauguração e terminação trabalhos se realizem gestão Governo V. Ex. eminentemente dirige. Attenciosos cumprimentos. — *Marechal Botofogo*.

O Sr. conde de Affonso Celso esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de seu anniversario natalicio.

Esteve hontem no Palacio Rio Negro o Dr. Hamilton Pires, que foi apresentar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para Copenhague, afim de assumir as suas funções de consul do Brasil naquella cidade.

São convidados a comparecer com a maxima urgencia á secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, os seguintes alumnos: João Fulgencio Roquette, Francisco Xavier Galvão, Eutichio José Guimarães, Antonio de Paula Leite e Humberto Costa Souza.

O expediente é das 3 1/2 ás 5 1/2 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se, na segunda-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

Parcelado de geographia, para os seguintes praças: Arnaldo Xavier e Napoleão José da Cruz.

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 60 e 526. Banca: Drs. Paim e Decio Araripe.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos: *El Guatemalteco*, Republica de Guatemala; *Diario do Governo*, Republica de Portugal; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *Diario Official*, Estado de S. Paulo; *Diario Official*, Estado da Bahia; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *A Republica*, Estado do Paraná; *O Estado de S. Paulo*, *A Platéia*, *A Gazeta*, *Diario Popular*, *Correio Paulistano* e *a Razão*, Estado de S. Paulo; *Diario de Pernambuco* e *a Provincia*, Estado de Pernambuco; *O Imparcial* e *Diario de Noticias*, Estado da Bahia; *Correio do Povo*, Rio Grande do Sul; *O Garoto*, Estado do Maranhão; *Gazeta Commercial*, Estado de Minas Geraes; *Relatorio* do Sr. Prefeito da Municipalidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; *Revista Commercial* e *Relatorio da Bolsa Official de Café*, Estado de S. Paulo; *Annaes* — da Assembléa dos Representantes, Estado do Rio Grande do Sul; *A. B. C.*, *Brasil Ferro-Carril*, *O Paiz* e *A Gazeta de Noticias*, Capital Federal.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Lufetta*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 horas e objectos para registrar até ás 8 horas.

Amanhã:

Pelo *Giulio Cesare*, para Barcelona e Génova, recebendo impressos até ás 7

horas, cartas para o exterior até ás 8 horas e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Arianza*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 e meia horas, cartas para o interior com porte duplo até ás 10 horas cartas para o exterior até ás 10 horas e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo *Itauba*, para a Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 e meia, cartas para o interior com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Pelo *Itagiba*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 e meia horas, cartas para o interior com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Sierra Nevada*, para a Bahia, Madeira, Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 e meia horas, cartas para o interior com porte duplo até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 8 horas e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 e meia horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente, nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 e meia ás 14 horas.

O tempo — Boletim da directoria de meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nitheroy. — Tempo bom, passando a instavel com chuvas possiveis no fim do periodo.

Temperatura estavel, com maxima entre 28 e 30 grãos.

Ventos normaes com viração fresca do dia.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel com chuvas possiveis no fim do periodo, salvo a leste onde continuará bom.

Temperatura estavel, salvo a leste onde eleva-se-lha.

Tendencia geral do tempo após as 18 horas de domingo: perturbado.

Estados do Sul — O tempo melhorará no Rio Grande e Santa Catharina. Perturbado com chuvas fracas no Paraná e em S. Paulo, sobretudo no littoral.

A temperatura declinará em toda a parte.

Ventos do quadrante sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas do hontem até 15 horas de hoje) — A não ser ligeira instabilidade em parte da noite, o tempo decoreu bom no resto do periodo, prejudicando assim a previsão feita. A temperatura foi estavel á noite

e em ascensão de dia. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorológico foram: maxima 29°7 e minima 22°4 respectivamente às 12 horas e 5 minutos e 6 horas e 50 minutos e as médias das temperaturas 30°8 e 21°4. Os ventos foram de sul e este.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido à falta absoluta de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas o tempo foi bom em Minas e instavel nos demais Estados, tendo se registrado chuvas esparsas em Goyaz e Rio de Janeiro. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel, sendo que com chuviscos nesta ultima localidade. A temperatura declinou ligeiramente, salvo em Matto Grosso onde soffreu ligeira ascen. Zona Sul: Nas 24 horas registraram-se chuvas esparsas nesta zona. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em S. Paulo e Paraná e instavel em S. Catharina e Rio Grande, sendo neste Estado com chuvas. A temperatura soffreu ligeira ascensão.

Estações de aguas — Em Caxambú e Passa Quatro, o tempo foi bom nas 24 horas, assim continuando as 9 horas de hoje. A temperatura declinou ligeiramente, sendo registradas as seguintes temperaturas extremas: 28°0 e 15°0 em Caxambú e 25°0 e 17°0 em Passa Quatro. De Araxá e Poços de Caldas não recebemos telegrammas.

Chuvas fortes — Em Passo Fundo e Rio Grande caíram hontem chuvas fortes.

Maiores temperaturas: 33°0 em Caxim e 32°6 em S. Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 62m/m,0 em Passo Fundo e 45m/m,6 no Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: espelhado em S. Francisco, tranquillo e chão em Victoria, Florianopolis, Parnaguá e parte do Rio de Janeiro. Vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subido rapidamente em Parahybuna e lentamente em Pindamonhangaba, Cachoeira e S. Fidelis e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos — No Rio de Janeiro, às 12 horas e 30 minutos: Correntes NW com velocidade maxima de 8 metros até 10.000 altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 12.150 metros.

Em Mendes, às 9 horas e 30 minutos: Correntes N até 1.850 metros com velocidade maxima de 17,7 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 5 kilometros e 500 metros.

Em Curitiba, às 9 horas e 30 minutos: Correntes N até 9.300 metros com velocidade maxima de 6 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.950 metros.

Em Campos — Devido a esgar o céu encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem.

Em Santos, às 9 horas e 30 minutos: Corrente W até 5.250 metros com velocidade maxima de 9,6 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 10.665 metros.

Synopse das chuvas em todo o paiz, durante o mez de março de 1924:

Zona Norte — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 108,8 acima da normal.

Em Mandos, no Estado do Amazonas, a altura de chuva ficou a 20.1 abaixo da normal.

Em Turyassú, no Maranhão, a altura de chuva subiu a 169.1 acima da normal.

Em Therezina, no Piauí, a altura da chuva subiu a 218.2 acima da normal.

No Estado do Ceará, as chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 260m/m7 acima da normal. Em Guarimiranga, Quixadá, Porangaba, Quixeramobim, Viçosa, Sobral, Iguatú, etc. a altura subiu respectivamente a 259.7, 250.1, 249.8, 181.6, 259.0, 371.9, 43.8, acima das suas normaes.

Em Angicos e Mossoró, Rio Grande do Norte, a altura de chuva subiu respectivamente a 109.7 e 95.3 acima da normal.

No Estado de Pernambuco, as chuvas mostraram-se ainda accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 59.4 acima da normal. Em Goyanna, Barreiros, Garanhuns, Nazaré, Fernando Noronha, Olinda, Escada, Pesqueira, etc. a altura de chuva subiu respectivamente a 102.7, 9.2, 111.3, 7.4, 127.4, 28.7, 75.9, 13.2 acima da normal.

No Estado da Parahyba as chuvas mostraram-se também accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 114.5 acima da normal. Em Piauí, Soledade, Itabayanna, Campina Grande, Guarabira, Ingá, Espirito Santo, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Pilar, etc. a altura de chuva subiu respectivamente a 137.9, 145.6, 55.3, 26.7, 137.6, 69.0, 151.7, 63.4, 193.7, 161.3 acima da normal.

No Estado de Alagoas as chuvas mostraram-se igualmente accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 55.2 acima da normal. Em Satuba, Pão de Assucar, Anadia, Alalaia, Sant'Anna, Ipanema, Victoria, Piranhas, etc. a altura de chuva subiu respectivamente a 61.7, 11.7, 74.3, 85.6, 71.1, 97.9, 0.8, acima da normal.

No Estado de Sergipe as chuvas mostraram-se ainda em geral accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 73.5 acima da normal. Em Dorcas, Aracajú, Ilaporanga, Itabaianinha, Porto Folha, etc. a altura da chuva subiu respectivamente a 7.6, 182.5, 127.9, 24.5, 151.3 acima da normal. Em Itabaiana, Propriá, S. Paulo aquella altura ficou respectivamente a 6.9, 40.2 e 11.2 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral ligeiramente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 22.6 acima da normal.

No Estado da Bahia as chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 144.4 acima da normal. Em Jequié, Ilhéus, Barração, Aracá, Barra, Ilhéus, Joãozeiro, Castro Alves, Monte Alto, Rio

das Contas, Leãozinhos, Bahia, Andaraí, Remanso, João Amaro, Cactilé, Jacobina, Quenimadas, Mundo Novo, Villa S. Francisco, a altura de chuva subiu respectivamente a 37.3, 191.4, 38.5, 19.8, 69.3, 402.3, 187.1, 198.0, 98.8, 18.5, 167.0, 274.31, 156.4, 141.8, 191.0, 242.0, 31.3, 63.9 e 222.4 acima da normal.

Em Goyaz, Pyrenopolis, Catalão, a altura de chuva ficou respectivamente a 150.4, 19.0 e 46.0 abaixo da normal.

Em Corumbá e S. Luiz de Cáceres, em Matto Grosso, a altura de chuva subiu respectivamente a 78.3 e 73.1 acima da normal, em Cuyabá no mesmo Estado, aquella altura ficou a 46.9 abaixo da normal.

No Estado de Minas Geraes as chuvas mostraram-se bastante irregulares, tendo porém em geral a sua altura subido em média a 4.5 acima da normal. Em Monte Alegre, Palmyra, Montes Claros, Passa Quatro, Juiz de Fora, Barbacena, Januaria, S. Francisco, etc. a altura de chuva subiu respectivamente a 91.2, 96.0, 21.6, 10.1, 72.7, 102.6, 98.7, 83.6 acima da normal. Em S. João d'El Rey, Ouro Preto, Lavras, Uberaba, Poços de Caldas, Ouro Fino, Leopoldina, S. João Evangelista etc. aquella altura ficou respectivamente a 116.4, 74.9, 8.2, 77.8, 110.5, 26.6, 99.3, 29.5, abaixo da normal.

Zona Sul — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se muito irregulares, tendo porém em média a sua altura ficado a 49.2 abaixo da normal.

No Estado do Rio de Janeiro, as chuvas mostraram-se bastante irregulares, tendo porém em média a sua altura ficado a 30.8 abaixo da normal. Em São Thomé, Freiburg, Bacellar, Campos, Mendes, Therezopolis, Cabo Frio, Macahé, Tinguá, a altura de chuva ficou respectivamente a 0.6, 43.9, 151.8, 23.0, 3.5, 76.0, 29.3, 27.1 e 26.2 abaixo da normal. Em Pinheiro, S. Pedro, Angra dos Reis, Rezende, Rio d'Ouro, Vassouras, aquella altura subiu a 12.4, 39.8, 66.8, 168.5, 9.1 e 34.5 acima da normal.

Em Iguape, Santos, Rio Preto, Itararé, Taubaté, Campinas, Estado de São Paulo, a altura de chuva ficou respectivamente a 173.6, 61.1, 11.7, 6.9, 72.5 e 94.6 abaixo da normal.

Em Parnaguá, no Estado do Paraná, a altura de chuva ficou a 145.5 abaixo da normal e em Curitiba no mesmo Estado, aquella altura subiu a 4.5 acima da normal.

Em Camboriú, Florianopolis, Campo Alegre, no Estado de Santa Catharina, a altura de chuva subiu a 23.8, 36.9 e 22.4 acima da normal. Em Curitiba e Brusque no mesmo Estado, aquella altura ficou a 19.7 e 86.3 abaixo da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul, as chuvas mostraram-se em geral bastante irregulares, tendo porém em média a sua altura subido a 17.7 acima da normal. Em Encruzilhada, Rio Grande, Porto Alegre, etc. a altura de chuva subiu respectivamente a 30.0, 139.2 e 11.6. Em Soledade, S. Luiz, Santa Maria, Santa Victoria, Torres, etc., no mesmo Estado, aquella altura ficou respectivamente a 19.31, 108.5, 48.5, 57.4, 39.1 abaixo da normal.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1924.

ZONA NORTE — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a grande deficiência de telegrammas.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas registraram-se chuvas em Therezopolis, alguns pontos de Minas Geraes e grande parte de Matto Grosso, sendo que neste ultimo Estado e Therezopolis as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em partes de Matto Grosso onde era instavel. A temperatura declinou accentuadamente em Matto Grosso e ligeiramente nos demais Estados.

ZONA SUL — Nas 24 horas registraram-se chuvas esparsas, tendo trovejado em S. Francisco. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande e partes do Paraná, S. Paulo e Santa Catharina, e instavel nas demais localidades, sendo que com chuvas fracas em Santos e S. Francisco. A temperatura soffreu declinio accentuado.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	58.9	20.0	—	SE	3	10	—	i. i. (manhã)	27.0	18.0	3.2	c. t. r. pm.
Januaria.....	57.5	25.0	—	C	0	3	—	b.	31.0	19.0	—	—
Bello Horizonte.....	60.0	23.8	—	C	0	0	—	b. (b. manhã)	31.8	16.4	—	r. pm.
Theophilo Ottoni....	59.0	25.5	- 3.0	C	0	6	—	b. (n. manhã)	31.0	19.5	—	—
Uberaba.....	60.0	25.0	- 1.0	SE	2	3	—	b. (o. manhã)	32.0	19.0	—	—
Caxambú.....	62.4	21.0	0.0	C	0	3	—	b. (b. manhã)	30.0	13.0	—	—
Poços de Caldas....	61.1	23.2	—	C	0	1	—	b. (b. manhã)	27.8	19.3	—	b. am. pm.
Goyaz.....	—	22.0	- 2.0	ENE	2	0	—	b. (b. manhã)	34.0	14.0	—	b. am. pm.
Santa Luzia.....	—	24.0	0.4	C	0	5	—	b.	23.8	14.6	—	b. am. pm.
Cuiabá.....	58.5	21.0	- 6.0	S	4	10	—	i. (c. manhã)	30.0	22.0	30.1	c. t. r. pm.
Corumbá.....	—	15.0	0.0	SW	3	10	—	b.	28.0	13.0	—	—
Victoria.....	62.3	28.0	0.0	N	2	2	Tranquillo	b. (b. manhã)	32.0	22.0	—	b. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.7	28.2	—	S	3	8	Chão	i. (i. manhã)	31.9	25.0	0.0	b. am. pm.
Campos.....	61.0	27.0	- 1.0	S	3	8	—	b. (b. manhã)	35.0	22.0	—	—
Friburgo.....	60.5	23.0	—	C	0	0	—	b. (o. manhã)	32.0	14.0	—	b. am. pm.
Petropolis.....	Fech.											
Rezende.....	61.0	23.0	- 1.0	C	0	3	—	b. (o. manhã)	31.0	19.0	—	b. am. pm.
Cabo Frio.....	61.4	26.0	1.0	SE	3	3	Chão	b. (b. m. a. tã)	31.0	22.0	—	b. am. pm.
Therezopolis.....	62.0	22.5	0.0	SE	1	4	—	b.	29.5	13.5	2.8	c. t. r. pm.
S. Paulo.....	61.8	22.0	- 3.0	SE	4	8	—	b. (ch. mad.)	33.0	16.0	0.5	—
Santos.....	63.0	24.0	- 6.0	—	—	10	grads. vagas	ch. (c. mad.)	34.0	24.0	0.3	i. pm.
Paranaguá.....	63.0	21.0	- 9.0	C	0	10	Vagas	b. (c. manhã)	35.0	19.0	15.6	c. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	66.2	18.2	- 5.4	S	4	7	grads. vagas	b.	25.4	17.6	—	i. pm.
Lages.....	—	11.9	- 5.6	SW	2	6	—	b. (b. manhã)	13.0	2.0	—	b. am. pm.
Porto Alegre.....	67.0	14.0	—	C	0	6	—	b. (b. manhã)	21.0	10.0	0.0	b. am. pm.
Uruguayana.....	67.5	12.0	—	S	2	—	—	b.	17.0	10.0	—	b. am. pm.
Montevideo.....	66.2	17.0	—	SW	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	65.1	11.0	—	C	0	—	—	—	—	—	—	—
Araxá.....	58.7	25.0	1.0	SE	2	4	—	b. (b. manhã)	29.2	17.0	—	b. am. pm.
Passa Quatro.....	61.9	23.0	1.0	SE	2	2	—	b. (b. manhã)	30.0	19.0	—	—

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—			Encantado.....	0.0	34.3	21.2
Bangu.....	0.0	23.5	21.5	Gávea.....	0.0	31.9	22.1
Niteroy.....	0.0	36.3	22.0	Deodoro.....	0.0	33.0	21.2
Rio Comprido.....	—	35.0	21.4	Corcovado.....	—	—	—
Eugenho de Dentre.....	—	35.1	23.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Penha.....	—	—	—	S. Januario.....	0.0	34.4	23.6
				Campo dos Afonsos.....	0.0	33.2	20.4

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1924.

ZONA NORTE — O tempo nas 24 horas, foi chuvoso, tendo trovejado em partes desta zona. Esta manhã às 9 horas, o tempo era bom no Ceará e instável nos demais Estados, sendo que, com chuvas, em Escada, Barreiros e Ilhéos. Temperatura ainda elevada.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, registraram-se chuvas regulares no Estado do Rio, Goyaz e partes de Minas e Matto Grosso. Em Victoria o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era bom, salvo em parte de Matto Grosso e Rio de Janeiro, onde era instável, sendo que com chuviscos, em S. Pedro e Itapapoana. A temperatura soffreu sensível declínio.

ZONA SUL — Nas 24 horas, registraram-se chuvas esparsas em partes de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era instável, excepto em Santos, Urussanga, Santa Maria e Porto Alegre, onde era ameaçador com chuvas. A temperatura continuou em declínio.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1924
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão	760.2	21.0	—	E	2	10	Tranquillo	i. (i. manhã)	30.5	21.0	57.3	c. am. pm.
Barra da Corda (X)...	58.9	27.5	—	SE	1	5	—	b. (o. manhã)	30.0	21.0	1.6	r. pm.
Fortaleza.....	62.5	27.0	—	C	0	3	—	b.	29.0	18.0	6.9	c. r. pm.
Quixeramobim (X)...	62.2	24.9	—	NE	3	10	—	i. (c. manhã)	25.2	22.6	34.5	c. am.
Natal.....	61.0	28.0	—	SE	2	5	Chão	b. (c. manhã)	30.0	23.0	4.1	c. pm.
Parahyba (X).....	58.5	25.0	—	E	4	3	—	b. (b. manhã)	31.0	21.0	—	—
Recife (X).....	61.3	23.2	0.6	E	2	10	—	i. (n. manhã)	30.8	17.6	—	—
Pão de Assucar (X)...	61.7	24.5	- 1.0	SE	2	4	—	b. (b. manhã)	30.5	19.5	—	—
Aracajú.....	65.2	22.0	- 1.0	C	0	2	—	b. (b. manhã)	30.0	16.0	—	—
Bahia.....	—	24.0	—	E	2	9	—	b.	35.0	14.0	4.6	c. t. v. pm.
Caetité (X).....	—	21.8	2.2	SSE	4	8	—	b.	27.6	19.6	—	r. pm.
Januariz.....	58.0	21.0	- 1.0	SE	1	10	—	i. (ch. manhã)	25.0	20.0	0.3	—
Bello Horizonte.....	57.0	17.0	2.0	SW	1	10	—	i.	29.0	13.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	64.4	28.0	0.0	W	2	2	Chão	b. (b. manhã)	29.0	22.0	—	—
Uberaba (X).....	63.8	24.5	- 3.7	E	2	9	Chão	i. (c. manhã)	29.4	22.2	42.1	c. pm.
Caxambu.....	63.3	26.0	- 1.0	S	2	10	—	i. (b. o. manhã)	31.0	22.2	—	—
Poços de Caldas (X)...	63.0	22.0	- 1.0	C	0	6	—	i. (n. manhã)	28.0	13.0	—	—
Goyaz.....	62.5	22.0	- 1.0	C	0	10	—	i. (ch. manhã)	30.0	20.0	—	ch. t. pm.
Santa Luzia.....	63.7	23.0	0.0	E	1	8	Chão.	i. (i. manhã)	31.0	23.0	—	c. t. pm.
Cuyabá.....	64.5	18.0	- 4.5	C	0	4	—	b.	23.5	15.5	6.5	c. pm.
Corumbá.....	63.7	18.5	- 3.5	SE	2	10	—	i.	24.0	16.0	1.5	c. pm.
Victoria.....	63.5	21.9	—	S	2	10	Peqs. vagas	m. c. (c. manhã)	24.0	21.0	41.8	c. am pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.5	20.0	- 1.0	C	0	10	Grand. vagas	i. (b. manhã)	22.0	18.0	—	c. am.
Campos.....	67.7	15.0	0.0	E	2	6	—	b. (n. manhã)	20.0	13.0	—	r. pm.
Friburgo.....	61.6	16.0	- 0.0	NE	2	10	—	i.	21.0	14.0	—	r. pm.
Petropolis (X).....	66.0	18.4	- 0.3	C	0	10	—	i. (i. manhã)	23.6	17.6	—	—
Rezende.....	—	10.8	- 1.1	N	4	10	—	i. (i. manhã)	17.0	7.0	2.0	ch. v. am.
Cabo Frio.....	65.6	16.0	- 0.6	SE	2	8	—	i. (b. manhã)	21.0	12.0	—	—
Therezopolis.....	62.0	14.0	—	E	2	8	—	t. (b. manhã)	20.0	—	—	—
S. Paulo.....	63.0	13.0	- 4.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	64.8	15.0	4.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	63.5	21.0	—	SE	2	2	—	b. (b. v. manhã)	26.0	19.0	6.5	c. pm.
Guarapuava.....	61.0	19.8	- 5.2	—	—	7	—	b.	27.0	17.2	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro dens; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	—	—	—	Encantado.....	95.1	31.2	22.1
Bangu.....	8.5	32.0	22.9	Gavea.....	53.1	28.8	23.2
Nietheroy.....	59.6	32.4	24.6	Geodoro (X).....	—	—	—
Rio Comprido.....	—	30.4	18.4	Corcovado: Temperatura do ar	—	—	—
Engenho de Dentro (X).....	5.7	30.8	22.1	21.0 Humidade relativa 98 %	—	—	—
Penha.....	—	—	—	vento SE Força 4 metros.....	—	—	—
				Santa Cruz.....	—	—	—
				Campo dos Affonsos.....	24.1	31.2	21.6

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4, às 7 horas. A maxima corresponde a maxima e a minima a esta madrugada.

Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo à terceira década de março de 1924, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Chuvas acima das normas 48mm em Pão de Açúcar e Turyassú; abaixo das normas 6mm em Sobral, Pescaira e Iguatú. Temperaturas acima das normas 1,1 em Sobral, 0,5 em Pão de Açúcar e 0,3 em Turyassú e Iguatú; abaixo da normal 0,9 em Pescaira. Insolação acima da normal 6 horas e 3 minutos em Sobral; abaixo da normal 12 horas e 3 minutos, 8 horas e 6 minutos e 3 horas e 5 minutos em Turyassú, Iguatú e Pão de Açúcar. O tempo foi chuvoso e pouco quente no norte e quente e pouco chuvoso no centro e sul. As chuvas prejudicaram as culturas do Pará, Maranhão e Piauí. Ha curuquerê nas deste Estado, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Grão Mogol, Pescaira e S. Francisco (Minas), Ribeirão Preto e S. Carlos do Píhal. Esta praga prejudica muito as do Ceará-Mirim, Nova Cruz, Paraíba e Pirapó. Preparo de terras em Alagoas. Plantio em S. Bento, Aracaty, Paraíba, Sergipe e sertão da Bahia. Colheitas iniciadas em Estevam Pinto e Faxina.

Arroz — Chuvas acima das normas 35mm em Cachoeira e Santa Maria; abaixo da normal 33mm em Araguary e 28mm em Iguape e Porto Alegre. Temperaturas elevadas, ficando acima da normal 6,2 em Itajubá 3,7, 2,3, 2,1 e 0,2 em Araguary, Iguape, Porto Alegre e Cachoeira; abaixo da normal 0,5 em Santa Maria. Insolação abaixo da normal 18 horas e 7 minutos em Iguape. O tempo foi chuvoso no norte; Bahia e Rio Grande do Sul. Culturas boas, em geral: regulares de Paraná a Santa Catharina. Colheitas em Grão Mogol, Conceição do Serro, Pirapó, S. Francisco, Lavras, Theophilo Ottoni, Araguary, Leopoldina, Rezende, Carmo, Angra dos Reis, Formoso, S. José do Barreiro, Pindamonhangaba, Caçapava, Taubaté e Cruz Alta; muito boas em Goyaz e Mato Grosso; e sacrificadas pelas chuvas e enchentes em Pirapó e Itaperuna e pela seca em Itajubá, Brusque, Camaquã e Tapes. Plantio em Itajubá e Blumenau.

Caçá — Chuvas abundantes, ficando acima da normal 252mm em Ilhéos. Temperatura 1,8 acima da normal em Ilhéos. Culturas boas. Colheitas no Amazonas.

Café — Chuvas abaixo das normas 58mm em S. João Evangelista e Carmo, 35mm em Leopoldina e Ribeirão Preto, 21mm em S. Carlos e Campinas. Temperaturas elevadas, ficando acima das normas 5,4, 4,1, 3,8, 2,8, 2,5 e 0,9 em Carmo, S. João Evangelista, Campinas, Leopoldina, Ribeirão Preto e S. Carlos do Píhal. Insolação regular, ficando abaixo da normal 1,7 em média em Leopoldina e Campinas. Culturas boas, prometendo pequenas colheitas, principalmente em S. Paulo. Colheitas iniciadas em Arassuaçu, Juiz de Fora, Paracatu, Grão Mogol, S. João Evangelista, Rezende e Caçapava.

Cana — Chuvas acima das normas 45mm em S. Bento das Lages, Caetité e Piracicaba e 40mm em Paraíba e Escada; abaixo das normas 50mm em Macaeté e Campos. Temperaturas elevadas, ficando acima das normas 6,3 e 1,1 em Piracicaba e Macaeté, 3,6 em Campos e Escada e 1,1 em Caetité e Paraíba; abaixo da normal 0,3 em S. Bento

das Lages. Insolação abaixo da normal 52h, 36h e 27h em Paraíba, S. Bento das Lages e Caetité; abaixo da normal 21h em Campos. Tempo em geral chuvoso, favorável às culturas, bastante memoradas no norte e leste, ligeiramente sentidas em Campos e boas em Minas e S. Paulo. Plantio em Guarapuava, Mato Grosso e Caçapava.

Féijão — Chuvas acima das normas 35mm em Cachoeira, Passo Fundo e Itajubá; abaixo das normas 58mm em Itajubá, 31mm em S. João Evangelista, Carmo, Leopoldina e Campinas. Temperaturas elevadas, ficando acima das normas 6,2, 5,4, 4,1, 3,8, 2,8, 1,4 e 0,2 em Itajubá, Carmo, S. João Evangelista, Campinas, Leopoldina, Passo Fundo e Cachoeira. Insolação acima da normal 7 horas e 1 minuto em Passo Fundo; abaixo da normal 4 hora e 8 minutos e 1 hora e 5 minutos em Campinas e Leopoldina. O tempo, salvo em Paraná e Santa Catharina, Hargreaves e S. Fidelis, á falta de chuvas, foi, em geral, favorável. Culturas boas, em geral, salvo nas localidades e Estados apontados acima. Colheitas em Barbacena, Taubaté, Palmas e Ivahy. Plantio em Bahia, Theophilo Ottoni, Conceição do Serro, Grão Mogol, Cáceres, Cuyabá, S. José do Barreiro, Tijucas, S. José e Palhoça.

Fumo — Chuvas acima das normas 48mm em Ilararé. Temperaturas acima das normas 6,2 e 1,5 em Itajubá e Garanhuns. Culturas boas, salvo em Rio Negro, no Paraná á falta de chuvas. Colheitas em Arassuaçu.

Milho — Chuvas 38mm em Piracicaba, Passo Fundo e Itajubá; abaixo das normas 35mm em Leopoldina e Ribeirão Preto e 24mm em Campinas. Temperaturas elevadas ficando acima das normas 6,3 em Itajubá e Piracicaba, 2,7 em Leopoldina e Ribeirão Preto, 3,8 e 1,4 em Campinas e Passo Fundo. Insolação acima da normal 7 horas e minuto em Passo Fundo; abaixo da normal 1 hora e 3 minutos e 1 hora e 5 minutos em Campinas e Leopoldina. O tempo chuvoso no norte, Bahia e Rio Grande do Sul e pouco chuvoso nos outros Estados foi favorável às culturas, salvo em Paraná, Santa Catharina e Taquara. Colheitas em Leopoldina, Conceição do Serro, Cáceres, Goyaz, Rezende, Carmo, Angra dos Reis, Formoso, S. José do Barreiro, Pindamonhangaba, Avaré, Piquete, e sendo pequenas, em Palmas, Curitiba, Ivahy, Castro, Brusque, Lagoa Vermelha, Cruz Alta, Antônio Prado, Palmeira e Bento Gonçalves.

Trigo — Chuvas acima das normas 33mm em S. João Evangelista e 12mm em Bagé, Passo Fundo e Guarapuava; abaixo das normas 29mm em S. Luiz e Lagoa Vermelha. Temperaturas acima das normas 3,8, 2,8, 1,4 e 0,4 em Guarapuava, Lagoa Vermelha, Passo Fundo e S. Luiz; abaixo da normal 0,8 em Bagé. Insolação 7 horas e 1 minuto acima da normal. Temperatura favorável no preparo de terras em Curitiba, Rio Negro, Ponta Grossa, Ivahy, Encruzilhada, Caçapava e S. Luiz. O tempo chuvoso no norte, Bahia e Rio Grande do Sul e pouco chuvoso nos outros Estados foi favorável às culturas, salvo em Hargreaves, S. Fidelis, Paraná e Santa Catharina.

Pastos — Bons, em geral, salvo os de Paraná e Santa Catharina, os quais estão regulares.

Estradas de rodagem — Estão em

mão estado as do Maranhão, Piauí, Ceará, Patos, Campina Grande, Areia, Rio Branco, Pescaira, Garanhuns, Ilhéos, S. Francisco, Jacobina, Lençóis, S. Francisco (Minas), Juiz de Fora, Bomsucesso, Paracatu, Oliveira, Conceição do Serro, Presidente Murtinho, Leste Araguaia, Rezende, Itaperuna, Valença, Vassouras, Magdalena, S. Thomé, S. Fidelis, S. José do Barreiro, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Taubaté, Jaguararihyva, Bento Gonçalves e D. Pedrito.

Rios — Entre outros estão cheios no norte o Tocantins, Parnahyba, o Capibetibe, S. Francisco, causando prejuízos os do Maranhão e Piauí. Os da Bahia, o Paraguay e outros de Mato Grosso estão cheios. O Tietê está acima do nível normal.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDAS METALLICA

Sobre Londres.	6 23/61	6 19/64
Sobre Paris.	\$511	\$514
Sobre Hamburgo por milhao —	\$001	
Sobre Italia.	—	\$394
Sobre Portugal.	—	\$287
Sobre Nova York....	—	\$924

Sobre Buenos Aires (peso papel)	2\$990
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	6\$780
Sobre Montevideo (peso ouro)	6\$910
Sobre Hespanha (pesetas) .	1\$207
Sobre Suissa (francos)....	1\$562
Sobre Belgica (francos)...	\$131
Sobre Hollanda (florins)...	3\$305
Sobre Dinamarca.	1\$480
Sobre Noruega.	1\$240
Sobre Suecia.	2\$420
Sobre Rumania.	\$053
Sobre Tcheco-Slovacia...	\$276
Sobre Hamb. (reik-mark)...	2\$000
Sobre Austria.	000, 15 1/2

Moedas

Liras (papel)	\$105
Francos (papel)	\$540
Escudos (papel)	\$320
Pesetas (papel)	1\$200
Libras (papel)	40\$500
Aps. Uniformizadas de 5 % miudas.	750\$000
As. Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	785\$000
Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 % , nom.	741\$000
Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5% , port.	683\$000
Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 % , port. (cautela).	680\$000
Obrig. do The. Nac. de 1:000\$, 7 %	928\$000
Aps. Empréstimo Municipal de 1914, port.	451\$000
Aps. Empréstimo Municipal de 7 % , port. (dec. n. 1.535).	168\$000
Aps. E. do Itq de Janeiro, de 1:000\$, 4 % , port.	99\$000
Banco do Brasil.	395\$250
Debs. Companhia Progresso Industrial do Brasil.	197\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 3 de abril de 1924

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª colação	2ª colação	3ª colação	
Abril	37\$100	37\$300	—	9.000
Maio	36\$650	36\$800	—	13.000
Junho	35\$500	35\$650	—	4.000
Julho	34\$300	34\$350	—	9.000
Agosto	33\$300	33\$400	—	5.000
Setembro	33\$000	33\$000	—	4.000

Saccas Saccas Saccas Saccas

Vendas 39.000 15.000 41.000

Mercado: 1ª colação, estavel; 2ª colação, estavel.

Disponível base tipo 7, 37\$100.

Mercado firme.

Vendas: 2.535 saccas.

O syndico, Cumming Young.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 3 de abril de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	
Abril	89\$000	88\$600	89\$200	88\$200	—
Maio	89\$300	88\$600	89\$000	88\$500	—
Junho	86\$000	86\$000	86\$000	85\$000	6.000
Julho	82\$000	82\$000	81\$500	80\$500	4.000
Agosto	78\$000	78\$000	77\$800	75\$000	1.000
Setembro	76\$000	75\$000	75\$500	71\$000	—

Saccos Saccos Saccos Saccos

Vendas 41.000 — 41.600

Mercado: 1ª colação, estavel; 2ª colação, estavel.

Disponível branco crystal bom, sacco 87\$ a 89\$000.

Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades....saccos.

O syndico, Cumming Young.

MOVIMENTO DOS DIAS 3 E 4

Algodão

Entradas do Ceará	Fardos 747
Entradas de Piahy	100
Total	847
Saídas	4.068
Existência	11.152

Mercado: Firme.

Preços por 10 kilos:

Serões	9\$000 a 81\$000
1ª sortes	77\$000 a 80\$000
Medianos	70\$000 a 72\$000
Paulista	Nominal

Assucar

Entradas de Campos	Saccos 3.858
Entradas de Pernambuco	400
Total	4.258
Saídas	7.606
Existência	129.172

Mercado: Firme.

Preço do branco crystal hoje, por sacco, 87\$ a 90\$000.

O syndico, Cumming Young.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 4 de abril de 1924	2.161:207\$160
Renda arrecadada em 5 de abril de 1924	610:628\$000
Em igual período de 1923	2.761:835\$250
Diferença para mais...	2.123:762\$601
	638:072\$616

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada hoje, 5:	
Em ouro	201:527\$667
Em papel	193:906\$020
Total	398:433\$686
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	4.111:700\$007
Em igual período de 1923	4.033:810\$311
Diferença a maior em 1923	2.622:110\$267

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

Tendo em vista a portaria do Sr. director, em virtude da ordem n. 50, de 31 de março proximo findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, comunicando haver o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do mesmo mez, concedido autorização para se proceder a concorrência administrativa para aquisição de objetos de expediente, moveis e fardamentos de serventes e continuos, durante o corrente exercicio, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, faço publica essa resolução para que della tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para essa inscripção é de dez dias, a partir da presente data. Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos neste gabinete, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis.

Recebedoria do Distrito Federal, 5 de abril de 1924. — Flaviano da Silveira Fontes, ajudante interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

Da ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, foreira do terreno nacional sito á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca

do mesmo terreno, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores abaixo designados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos de aforamento de terrenos de marmuia e accrescidos, para poderem ser ultimas os mesmos processos:

Cornelio Jardim.
Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.
Antonio de Menezes Fróes.
Ila Luiza Waitz.
Eduardo Gonçalves.
Marcilia Falcão da Silva.
Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.
João Camuyrano.
Maria Victoria Migliora Dai.
Raphael Cantisani Greca.
Maria Luiza Simonin de Mattos.
Rozendo Heitor de Miranda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 11 de março de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Olympio Tristão de Azevedo.
Oldemar Francisco das Chagas.
José de Mello Junior.
Tito Alves da Luz.
Honorio dos Santos Pimentel.
The Rio de Janeiro T. Light & Power Company Limited.
Horacio José de Lemos.
Moraes, Fonseca & Comp.
Joaquim da Oliveira.
Antonio Cancio de Pontes Junior.
Durisch & Comp.
Bernardino de Paiva Gasparino.
Horacio José Lemos.
Praxedes Ribeiro da Silva.
João Baptista Alves.
Adriano José Bittencourt.
Ignês Maria da Conceição.
José Martins dos Santos.
João Moreira da Silva.
José Pereira Cardoso.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio Lino Ribeiro.
Manoel Martins.
Antonio Roberto Fernandes.
Luiz José da Silva.
José Matheus Moura.
José Miguel do Nascimento.
Maria das Dores Fonseca Tenório.
José Joaquim Ferreira.
Ambrosino Gonçalves Esteves.
Maria Candida Ferreira e outra.
Horacio J. de Lemos.
Joaquim Alves da Oliveira.
Venutiano Estevam Brito.
Sociedade Beneficente Tupuraria, São Sebastião.
José de Barros Casseres.
Januario da Rosa Franco.
Tito Alves da Luz.
Marietta Gomes e suas irmãs.

J. Mello & Irmão.
João Manoel dos Santos.
Castorina Romana de Oliveira e filha.
Francisco Felisberto de Macedo.
Christiano Clemente de Magalhães.
Lévy Irmãos & Comp.
João Baptista Alves.
Dr. Fernando Chaltein.
Luiz Pereira da Silva.
Claudio Antonio de Souza.
Dr. João de Assis Lopes Martins.
Honorio Rodrigues Barreto.
Arceu José Teixeira.
Balduino Francisca da Silva Santos.
Margarida Sant'Anna Lopes.
José Maria da Silva Couto.
Manoel Matheus de Freitas.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de março de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado a comparecer a esta repartição, no prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste, o operario obreiro da officina de brochuras, Augusto Joaquim das Chagas, sob pena de, findo o dito prazo e não haver se apresentado, ser exonerado, por abandono de emprego, ex-vi do art. 14º, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secção Central 29 de março de 1924. — Servindo de chefe, Silvino E. Carneiro da Cunha, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 200

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 8, 11 e 14 de abril de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 15, 16 e 17 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adefante mencionadas:

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

Triangulo-64 — SC: Tres caixas numeros 113, 114 e 116, de madeira ordinaria, armadas, pesando 90 kilos (vasias) (Vestris, de Nova York, em 22 de janeiro de 1923. — Manifesto n. 829).

Losango PS Me — WM: Uma caixa n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo agulhas para machinas, destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha, pesando nos papeis oito kilos. (Highland Rover, de Londres, em 3 de julho de 1923. — Manifesto n. 877).

Lote n. 2

RK: Uma caixa n. 2.926, pesando bruto 89 kilos, contendo casimiras de lã pura, até 450 grammas por m.2 (47 cores), com 201 metros, pesando liquido 65.400 grammas. (Highland Tride, de Londres, em 19 de junho de 1923. — Manifesto n. 816).

Lote n. 3

CSM: Uma caixa n. 6.713, pesando bruto 230 kilos, contendo 30 peças com 1.091 metros de tecido de algodão tinto, da base 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por m.2, pesando liquido 179 kilos. (Oropesa, de Liverpool, em 26 de junho de 1923. — Manifesto numero 857).

Lote n. 4

CSM: Uma caixa n. 6.711, pesando bruto 238 kilos, contendo 30 peças com 1.083 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por m.2, pesando liquido 182 kilos. (Idem).

Lote n. 5

CSM: Uma caixa n. 6.715, pesando bruto 222 kilos, contendo 20 peças com 684 metros de tecido de algodão tinto da base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas, pesando liquido 119 kilos (Idem).

Lote n. 6

Losango SA — Sob. M: Dois pacotes sem numeros, pesando bruto 119 kilos, contendo livros impressos, com capa de papelão, pesando nos papeis 100 kilos. (Idem).

Lote n. 7

CGAC contra marca 328: Quarenta e oito fardos ns. 49/96, pesando bruto 9.791 kilos, contendo papel branco liso para impressão, pesando liquido 8.812 kilos. (Waldyk, de Hamburgo, em 5 de julho de 1923. Manifesto n. 891).

Lote n. 8

OBC: Cincoenta e seis fardos pesando bruto 12.912 kilos, contendo papel oleado, pesando liquido 12.310 kilos (Idem).

Lote n. 9

EM: Cinco caixas ns. 5.339/43, pesando bruto 535 kilos, contendo 500 vidros de sulfureto de potassio para banhos, pesando liquido 250 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 51.344/45, pesando bruto 174 kilos, contendo 109 vidros de bensoato de sodio, pesando liquido 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 51.346, pesando bruto 105 kilos, contendo 100 vidros de phenacetina crystalizada, pesando liquido 10 kilos; 250 vidros de sulfoguaiaacato de potassio, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 51.347/48, pesando bruto 136 kilos, contendo 100 vidros de formoldehydo, 40 % em volume, pesando liquido 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 51.349, pesando bruto 107 kilos, contendo 10 latas de cafeina pura, pesando liquido 2.500 grammas; 197 kilos de extracto fluido cornesullo centuro (ergotina), pesando liquido....; 125 vidros de diurethylameno-phenazona (antipirina), pesando liquido doze e meio kilos; 33 vidros de carbonato de bysmutho puro isento de acido, pesando liquido 3.300 grammas e 25 vidros de sub-nitrato de bysmutho, pesando liquido 12 kilos e meio.

Idem: Cinco caixas ns. 51.350/54, pesando bruto 380 kilos, contendo 250 pacotes de carbonato de magnesio, pesando 250 grammas. (Idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 10

AW contra marca 2.612: Dezotto fardos ns. 4-8/20 e 25/28, pesando bruto

To 1.360 kilos, contendo papel de seda branco, pesando liquido 1.252 kilos. (Pedro Christoferson, de Christiania, em 16 de julho de 1923. Manifesto numero 934.)

Lote n. 11

SVK contra marca 1.015: Vinte e seis fardos ns. 124/49, pesando bruto 3.276 kilos, contendo papel de seda branco, pesando liquido 2.860 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

SVK contra marca 1.047: Vinte e cinco fardos ns. 66/90, pesando bruto 3.300 kilos, contendo papel de seda branco, pesando liquido 2.675 kilos. (Idem.)

Lote n. 13

SVK: Oitenta e seis fardos ns. 1/86, pesando bruto 14.101 kilos, contendo papel para jornaes, commum, aspero dos dous lados com o peso maximo de 65 grammas por m², pesando liquido 12.170 kilos (idem.).

Lote n. 14

SVK — 1.043: Noventa e oito fardos ns. 87/184, pesando bruto 16.268 kilos, contendo papel para jornaes, branco, commum, aspero dos dous lados, com o peso maximo de 65 grammas por m², pesando liquido 14.406 kilos (idem.).

Lote n. 15

SVK contra marca 1.059: Cento e seis fardos ns. 1/106, pesando bruto 21.200 kilos, contendo papel para jornaes, commum, branco, aspero dos dous lados, com o peso maximo de 65 grammas por m², pesando liquido 19.610 kilos (idem.).

Lote n. 16

EF4: Sete saccos sem numeros pesando bruto 343 kilos, contendo cimento composto, pesando 343 kilos (Western World, de Nova York, 21 de junho de 1923 — Manifesto n. 827.).

Lote n. 17

LC Palmer: Uma caixa pesando bruto 105 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando liquido 75 kilos (idem.).

Lote n. 18

Sera marca: Um fardo pesando bruto 190 kilos, contendo pita em rama para outros usos, pesando 190 kilos (idem.).

Lote n. 19

WH contra marca: Exposição Brasileira: Quatro caixas ns. 616/19, pesando bruto 361 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncio, pesando 284 kilos (idem.).

Lote n. 20

Will Ellis & Comp.: Um pacote pesando bruto 8 kilos, contendo cartões de amostras de tecidos (idem.).

HC: Uma barra de ferro pesando 31 kilos (Amiral Troude, de Hamburgo, em 7 de outubro de 1922 — Manifesto numero 1.165.).

Lote n. 21

Triangulo — HH contra marca 269: Tres caixas ns. 26, 30 e 33, pesando bruto 816 kilos, contendo papel branco liso, assefinado, para impressão, pesando liquido 711 kilos (Santa Fé, de Hambur-

go, em 7 de maio de 1923 — Manifesto n. 527.).

Lote n. 22

Triangulo — HH contra marca 293: Uma caixa n. 36, pesando bruto 250 kilos, contendo papel branco liso, assefinado, para impressão, pesando liquido 215 kilos (idem.).

Lote n. 23

CCFB: Um barril n. 165, armado e vazio (Francia, de Amsterdam em 17 de setembro de 1923 — Manifesto n. 1.228.).

JC: Uma caixa n. 306, de madeira ordinaria armada, pesando 9 kilos, vasia.

WC — Contra marca AAC: Uma caixa n. 1.008, pesando bruto 19 kilos, contendo argila em massa para moldar, pesando 9 kilos; obras não classificadas de folha de flandres; simples, pesando 500 grammas; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 1 kilo e estampas para annuncio, pesando 2.500 grammas (American Legion, de Nova York, em 21 de junho de 1923. Manifesto n. 827.).

Lote n. 24

Losango M sobre MPM, contra marca J. A. BARROS — Treze caixas ns 1/13, pesando bruto 528 kilos, contendo um extintor portatil e um extintor não classificado; productos chimicos não classificados (carga para os extintores), pesando liquido 291 kilos. (America Legion, de Nova York, em julho de 1923. Manifesto n. 865.). (Representação.).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 25

EOC — Onze caixas ns. 515/25, pesando bruto 637 kilos, contendo producto chimico não classificado para fins industriaes (pasta para pratear metaes), pesando 578 kilos. (Mendonza, de Genova, em 8 de maio de 1923. Manifesto numero 576.).

Lote n. 26

LFB: Vinte sete rolos encapados, ns. 56.219 a 56.245, pesando 1.279 kilos, contendo 99 pneumaticos para rodas de automoveis. (Idem.).

Lote n. 27

Triangulo — 95 — Uma caixa numero 3.553, pesando bruto 102 kilos, contendo 930 véos de filô de algodão, bordados, pesando liquido 16.300 grammas; 20 oculos fixos e pince-nez com aros de massa e metal ordinario. (Mosella, de Bordeaux, em 15 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 202.).

Lote n. 28

Triangulo VMC — C — M contra marca n. 639 — Uma caixa n. 4, pesando bruto 31 kilos, contendo tubos simples, para caldeiras, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 2, 4 e 5, contendo uma machina operatriz até 100 kilos, pesando liquido 57 kilos; ferramentas manuaes, pesando 11 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 143 kilos, contendo partes de calculo para uso de fabrica, pesando 112 kilos; tintas preparadas com resina, pesando uma manometro para marcar pressões (Sirio, de 14 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 171.).

Lote n. 29

Frank M. Garcia — Um pacote, pesando bruto 2 kilos, contendo perfumaria (2 pacotes de talco), pesando 1.500 grammas (American Legion, de Nova York, de 1 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 136.).

Lote n. 30

JL Stenfield: Uma caixa pesando bruto 4 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando nos envoltorios 2.200 grammas. (American Legion, de 1 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 136.).

ALJ: Duas caixas ns. 801/2 pesando bruto 486 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando nos envoltorios 40 kilos. (Alsina, de Genova, em 25 de janeiro de 1923. Manifesto n. 105.).

Mather & Platt ou Clyde A. Shall: Um pacote pesando bruto 8 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando nos papeis 7 kilos. (Avon, de Southampton, em 5 de fevereiro de 1923. Manifesto numero 160.).

Quadrante ABRC: Uma caixa n. 24 pesando bruto 12 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando tres kilos e meio. (Southern Cross, de Nova York, em 6 de julho de 1923. Manifesto n. 898.).

Lote n. 31

AMX: Uma caixa n. 40.156, pesando bruto 280 kilos, contendo uma caixa para gelo, pesando 194 kilos. (American Legion, de 24 de maio de 1923. Manifesto n. 680.).

Lote n. 32

Corlume Santa Cruz ou Curalo Santa Cruz: Uma caixa contendo producto chimico para fins industriaes, pesando..... kilos. (Idem.).

Lote n. 33

MSMS: Uma caixa n. 8.176—1 de madeira ordinaria, armada, vasia, pesando dez kilos.

Idem: Uma barrica n. 8.347/0, vasia, armada. (American Legion, de 24 de maio de 1923. Manifesto n. 680.).

Hutoisan Neirbistan Kirkhitan Wert Lalenan: Um encapado pesando bruto 7.500 grammas contendo cartuchos de metal carregados, pesando 5 kilos. (Almanzora, de 19 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 223.).

Lote n. 34

SCV: Uma caixa n. 53, pesando bruto 67 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando nos envoltorios 20 kilos; obras impressas de duas ou mais cores, pesando nos envoltorios 23 kilos. (Alsina, de 25 de janeiro de 1923. Manifesto n. 105.).

Lote n. 35

VVC: Oito caixas ns. 4, 6, 7, 9 e 10/13, pesando bruto 522 kilos, contendo 80 latas de tinta com resina para pintura de casas, pesando nas latas 424 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5 e 14, pesando bruto 110 kilos, contendo 42 latas grandes e 46 latas pequenas, de tintas com resina para pintura de casas, pesando nas latas 75 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 3 e 8, pesando bruto 440 kilos, contendo 600 latas de tinta com resina, pesando nas latas 165 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 85 kilos, contendo 71 latas de verniz.

especificado, pesando nas latas 35,500 grammas; 134 latas de tinta preparada com resina, pesando nas latas 31,400 grammas (idem).

Lote n. 36

SV: Uma caixa n. 18, pesando bruto quatro kilos, contendo quatro frascos de licor, pesando bruto 2.500 grammas. (Idem).

Lote n. 37

Major E. L. Mc Coll C. Government Trad Commissioned: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo obras impressas de duas ou mais cores (folhinhas), pesando nos envoltorios oito kilos. *Vandych*, de 18 de janeiro de 1923. Manifesto n. 70.

Lote n. 38

PJCC: Duas caixas ns. 16 e 17, pesando bruto 274 kilos, contendo brinquedos de papelão com machinismo de ar corda, pesando nos envoltorios 47 kilos. (Idem).

Lote n. 39

CL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 41 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 31 kilos. *Aron*, em 5 de fevereiro de 1923. Manifesto numero 160.

Lote n. 40

Losango HC — AH: Uma caixa n. 2, pesando bruto 138 kilos, contendo raízes não classificadas para medicina (raízes de gengiana), pesando nos papéis 91 kilos. *H. Laddie*, de 11 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 196.

Lote n. 41

CCC: Tres barricas, pesando bruto 189 kilos, contendo alvaia de zinco, pesando liquido 153 kilos. *Gantock Rock*, de 3 de dezembro de 1918. Manifesto numero 1.047.

Lote n. 42

KV: Duas caixas ns. 2.176/1 e 2.176/2, pesando bruto 177 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando nos papéis 107 kilos e meio; obras não especificadas de fio de arame de ferro, pesando 23 kilos e meio. *Orania*, de 29 de fevereiro de 1923. Manifesto numero 259.

Lote n. 43

RFM: Tres cantoneiras de ferro, pesando 360 kilos. *Saltust*, de 13 de abril de 1920. Manifesto n. 519.

Lote n. 44

KFZ: Uma caixa n. 3.595, pesando bruto 90 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 63 kilos; estampas não especificadas (cartões postais com enfeites de cabelo, papão, etc.), pesando nos papéis tres kilos. *Mendota*, de 27 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 253.

Lote n. 45

GSC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 114 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1 potes e caixinhas (574 objectos), pesando nos envoltorios 62 kilos; estampas para annuncio colladas em papelão pesando 2 kilos. (*Demerara*, em 20 de julho de 1923. Manifesto n. 821).

Lote n. 46

Quadrante V — contra marca B: Uma caixa n. 8.901, pesando bruto 100 kilos, contendo 100 peças de filô de algodão liso, pesando 100 metros quadrados 4 kilos ou menos (2.566 metros), pesando liquido 49.200 grammas. (Idem).

Lote n. 47

JMP: Uma caixa n. 100, pesando bruto 27 kilos, contendo roupa feita de tecido de seda, enfeitada, pesando liquido 2.300 grammas; roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, pesando liquido 700 grammas; roupa feita não especificada de tecido de linho, enfeitada, pesando liquido 1.250 grammas. (*Meduana*, de Bordeaux, em 8 de julho de 1923. Manifesto n. 881).

Lote n. 48

Sem marca: Dous tubos de ferro simples para agua pesando 170 kilos. (*Prudente de Moraes*, de Montevidéo, em 3 de julho de 1923. Manifesto n. 884).

Lote n. 49

XC: Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo perfumaria em vidros numero 1, bisnagas de estanho e pacotes de papel (1.522 objectos), pesando nos envoltorios 79 kilos e 700 grammas. (*Demerara*, de Baires, em 11 de julho de 1923. Manifesto n. 923).

Lote n. 50

HDD: Uma caixa n. 2.618 pesando bruto 11 kilos, contendo uma machina operatriz (desnatadeira), pesando 8 kilos. (*Holm*, de Baires, em 10 de julho de 1923. Manifesto n. 913).

Lote n. 51

Losango ABRC: Vinte caixas ns. 120 pesando bruto 1.491 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundido simples (supportes de ferro para postes de iluminação, pesando 1.103 kilos. (*Southern Cross*, de N. York, em 6 de julho de 1923. Manifesto numero 898).

Lote n. 52

Losango ABRC: Uma caixa n. 2 pesando bruto 4 kilos, contendo parafusos de cobre simples, pesando bruto 2 kilos. (Idem).

Lote n. 53

EML: Uma caixa n. 1 pesando bruto 16 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal polido (grampos para papel), pesando nos envoltorios 11 kilos e meio. (Idem).

Lote n. 54

JFB: Quatro caixas ns. 1.053/56, pesando bruto 868 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando 722 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.057, peso bruto 94 kilos, contendo estampas para annuncio colladas em papelão, pesando 19 kilos; obras não classificadas de folha de Elandres, envernizada, pesando 12 kilos e estampas para annuncio, pesando 30 kilos (idem).

Lote n. 55

JLB: Tres caixas ns. 1/3, peso bruto 657 kilos, contendo borracha em tecido de algodão em peças, propria para cobertura de automovel, pesando 545 kilos (idem).

Lote n. 56

LFTB: Cincoenta caixas, peso bruto 1.845 kilos, contendo 1.792 latas de farinha de aveia, pesando nas latas 1.543 kilos (idem).

Lote n. 57

ML: Uma caixa n. 1, peso bruto 103 kilos, contendo cabos para pennas de escrever (canetas de madeira), pesando nos envoltorios 80 kilos (idem).

Lote n. 58

PEC: Uma caixa n. 6 B, peso bruto 74 kilos, contendo bijouteria de cobre (botões para collarinho e abotoaduras para punhos), pesando bruto 36 kilos e meio; 36 duzias de oculos fixos com aros de metal (idem).

Lote n. 59

Chispa: Uma caixa n. 1, peso bruto 162 kilos, contendo facas para cosinha com cabos ordinarios, pesando bruto 113 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto 144 kilos, contendo 30 duzias de facas com cabo de madeira para mesa; 90 duzias de facas e garfos, com cabo de madeira, para mesa.

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto 105 kilos, contendo 66 duzias de facas e garfos, com cabos de madeira, para mesa.

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto 186 kilos, contendo 15 duzias de facas e garfos para mesa, com cabo de borracha; 42 duzias de facas e garfos, com cabo de madeira, para mesa. *Vandych*, de Nova York, em 16 de julho de 1923. Manifesto n. 935.

Lote n. 60

JFC: Quatro caixas ns. 1/4, peso bruto 623 kilos, contendo producto chimico não classificado carga para extintores de incendio, pesando 495 kilos. (Idem).

Lote n. 61

LFIG: Uma caixa n. 1, peso bruto 229 kilos, contendo uma balança Haws de prata-forma ou estado de ferro para pesar até 1.000 kilos. (Idem).

Lote n. 62

LSC: Seis encapados ns. 1/6, pesando bruto 330 kilos, contendo tapetes em peças, avelludados, de pello curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo, 154 metros, pesando 318 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

LSC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 123 kilos, contendo 4 peças de brim de algodão entrançado, 199 metros, pesando liquido 93 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

Losango — S — sobre LSC, contra marca ASC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 99 kilos, contendo lanternas de metal prateado para carros, pesando bruto 77 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 101 kilos, contendo lanternas de metal prateado para carros, pesando bruto 71 kilos e meio.

Idem: Quatro caixas ns. 3/6, pesando bruto 388 kilos, contendo 288 vidros de verniz não especificados, pesando 276 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 812, pesando bruto 350 kilos, contendo 4 garrações de verniz não especificado, pesando 96 kilos.

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 93 kilos, contendo 12 relógios para automovel; 36 businas do pressão para automovel, pesando 54 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

Losango S sobre LSC — contra marca ASC: Uma caixa n. 14 pesando bruto 45 kilos, contendo 12 caixas, com ferramentas manuaes, pesando 38 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 18 kilos, contendo 12 vidros de verniz não especificado, pesando 11 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 66

RS: Sessenta e seis fardos ns. 910/75, pesando bruto 11.022 kilos, contendo papel branco, commum, para jornaes, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado pesando liquido 10.230 kilos. (Minden, de Hamburgo, em 28 de junho de 1923. Manifesto n. 863).

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 17.

Lote n. 67

Triangulo FME, contra marca HG — PW: Uma caixa n. 22.585, pesando bruto 486 kilos, contendo 12 talhas differenciaes, pesando 456 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 17.

Lote n. 68

C: Sessenta e quatro saccos, ns. 1161, pesando bruto 1.280 kilos, contendo cortiça em rollhas simples, pesando 1.280 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 69

HB: Contra marca Fiat Lux — Uma caixa pesando bruto 118 kilos, contendo parafina simples em massa, pesando liquido 103 kilos. (Soton Prince, de Santos, em 2 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.014).

HSC: Duas caixas ns. 7.021/22, vasiás, de madeira ordinaria, armada, pesando 42 kilos (Gotha, de Santos, em 8 de agosto de 1923 Manifesto n. 1.053).

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7 do Cacs, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 70

Triangulo A: Uma caixa pesando bruto 150 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 115 kilos. (Santa Fé, de Hamburgo, em 27 de abril de 1923. Manifesto n. 527).

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde

poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 71

AS: Uma caixa n. 73, pesando bruto 35 kilos, contendo pedrneiras para isqueiros, pesando 23 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 72

AH: Vinte e seis caixas, ns. 6.037/39 e 6.042/64, pesando bruto 993 kilos, contendo perfumaria em 37.390 saquinhos do papel (Hollstarina, sabão em pó perfumado para lavagem de cabeça), pesando nos papeis 579 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 73

PSF: Uma caixa n. 207, pesando bruto 50 kilos, contendo peças não classificadas do barro vidrado, pesando liquido 11 kilos e meio; catalogos com estampas para annuncio, pesando nove kilos.

FSC: Um pacote pesando bruto 19 kilos contendo amostras de papel pintado para forrar salas, pesando 17 kilos.

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 74

HC: Cinco caixas ns. 351/55, pesando bruto 510 kilos, contendo esmeril em pasta para limpar metaes, pesando bruto 375 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 75

RS: Uma caixa n. 147, pesando bruto 113 kilos, contendo 2.700 pilhas seccas em mão estado, pesando 93 kilos.

Idem: Uma caixa n. 149, pesando bruto 88 kilos, contendo 994 navalhas systema Gillette; obras não classificadas de ferro batido, nickeladas (caixas para navalhas), pesando bruto 35 kilos.

Idem: Uma caixa n. 150, pesando bruto 16 kilos, contendo 3 aparelhos electricos para vulcanizar, pesando 11 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 76

RS: Uma caixa n. 151, pesando bruto 105 kilos, contendo 1.020 duzias de laminas para navalhas systema Gillette; livros em branco, próprios para notas, pesando 39 kilos; bijouteria de ferro, pesando 4 kilos; torneiras de metal polido, pesando 1.400 grammas; brinque-

dos não especificados, pesando nos envoltorios 759 grammas; colla não especificada em tubos de metal, pesando 6 kilos e meio; 18 aparelhos afiadores de laminas, systema Gillette e saccos do papel sem letreiros, pesando 500 grammas. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 77

DLA: Trinta amarrados do ferro em barra, pesando 840 kilos.

Sem marca: Seis barras de ferro, pesando 60 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7 do Cacs, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 78

KP: Uma caixa n. 4.193, pesando bruto 42 kilos, contendo 277 escalas de madeira divididas, pesando 23 kilos; obras não classificadas de ferro batido, envernizado, pesando 900 grammas. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 79

Triangulo — HGC: Quatro caixas numeradas 456/59, pesando bruto 401 kilos, contendo cores de anilina, pesando 301 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 17.

Lote n. 80

JCT: Uma caixa n. 1.368, pesando bruto 63 kilos, contendo seis harmonicas portateis, pesando 13 kilos; brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios tres kilos, e uma mala de madeira forrada de lona, medindo 69 centimetros de comprimento. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 81

JEFL: Uma caixa n. 376.412, pesando bruto 47 kilos, contendo peças de porcellana para installações electricas, pesando bruto 21 kilos; obras não classificadas de ferro batido, envernizado, pesando 11 kilos, e parafusos de ferro pesando tres kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Quadrilongo — 1.849: Duas caixas ns. 516, pesando bruto 516 kilos, contendo

do fivellas de ferro, polidas, nickeladas, pesando bruto 468 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 83

RM: Quatro caixas ns. 7.018/21, pesando bruto 35 kilos, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 20 kilos. (Mindon, de Bremen, em 24 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 236.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 84

Casa Cruz: Duas caixas ns. 1.177 e 1.179, pesando bruto 812 kilos, contendo laminas de vidro de cores e de gommos (Cannellés), pesando liquido 550 kilos. (Bernini, de Liverpool, em 24 de junho de 1923 — Manifesto n. 840.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 85

SF: Trinta e oito caixas sem numeros, pesando bruto 14.450 kilos, contendo laminas de vidro branco, de gommos (cannellés), pesando liquido 10.432 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadorias deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 86

AA: Onze caixas ns. 1/11, pesando 1.123 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 5, pintada, pesando liquido 664 kilos. (Tacoma Maru, de Kobe, em 25 de junho de 1923. Manifesto n. 856.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 87

BCC: Uma caixa n. 14, pesando bruto 23 kilos, contendo films impressos (Drama — Espelho dos Tempos — das officinas de uma bailarina, film da Deutschen Lichtbild Gesellschaft — E. V. Berlin) 2 partes x 4, pesando liquido 16 kilos. (Hornsund, de 27 de abril de 1923. Manifesto n. 526.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 88

Tosango, AHSE: Uma caixa n. 1.130, pesando bruto 70 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncio, pesando 54 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde

poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 89

FHC, contra marca 2.574: Cincoenta barricas pesando bruto 9.000 kilos, contendo carbonato de calcio impuro, pesando liquido 8.400 kilos. (Arnolegi Mendi, de Hamburgo, em 18 de março de 1923. Manifesto n. 294.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 90

CCB: Trinta e quatro barris ns. 900/6, 909/12, 914/5, 917/22, 924/34 e 936/39, pesando bruto 10.200 kilos, contendo (Poconé, de Nova York, em 18 de maio de 1923. Manifesto n. 643.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 91

AC: — contra marca BB: Uma caixa n. 3.474, pesando bruto 48 kilos, contendo multiplicidade de amostras de bijouteria de cobre, vidros, massa, hor-racha, de botões, quadros pequenos de fantasia, pesando 32 kilos. (Nienburgo, de Hamburgo, em 21 de maio de 1923. Manifesto n. 658.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 92

AVJ: Uma caixa n. 356, pesando bruto 28 kilos, contendo brinquedos não especificados (bonecos), pesando nos envoltorios 12 kilos (idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 93

BONUM: Uma caixa n. 2.054, pesando bruto 134 kilos, contendo obras não especificadas de estanho, pesando nos envoltorios 113 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.058, pesando bruto 45 kilos, contendo argoillas de cobre polido, pesando nos envoltorios 33 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.076, pesando bruto 76 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (carretilhas), pesando nos envoltorios 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.747, pesando bruto 55 kilos, contendo ouvidos para armas de fogo, pesando nas caixinhas 40 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 1.864, pesando bruto 29 kilos, contendo lamparinas de folha de flandres, envernizadas, pesando nos envoltorios 12 kilos e torcidas para

lampeões, pesando nos envoltorios 220 grammas (idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 94

SIT: Dous fardos ns. 7.106/7, pesando bruto 116 kilos, contendo palha preparada para chapéos, pesando 106 kilos. (Formosa, de Genova, em 7 de junho de 1923. Manifesto n. 755.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 95

ASW: Uma caixa n. 15, pesando bruto 196 kilos, contendo 71 duzias de pares de meias de lã compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; obras não classificadas de chumbo simples (clichés), pesando 2 kilos, camisas e calções de meia de lã, para banho (21 peças).

Idem: uma caixa n. 22, pesando bruto 78 kilos, contendo couros sem pelo, engraxados, pesando 56 kilos. (Vapor Browning, de Liverpool em 11 de junho de 1923. Manifesto n. 771.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 96

Triangulo OB sobre JJC: Cem barricas ns. 1/100, pesando bruto 10.600 kilos, contendo borax para industria (materia prima), pesando liquido 9.400 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 97

APC, contra marca 700: Duzentos e quarenta e um engradados ns. 237 a 477, pesando bruto 25.355 kilos, contendo ladrilhos de barro vidrado, medindo 1.626 metros quadrados. (Fort Troyon, de Dunkerque, em 4 de julho de 1923.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 98

Ullmann: Uma caixa n. 32, pesando bruto 67 kilos, contendo abat-jours e flores artificiaes de conchas, preparadas, pesando dez kilos e meio; 53 lampadas, até 10 velas, pesando nas caixinhas 500 grammas; apitos de metal, polido, prateado, pesando nas caixinhas quinze kilos e meio, e brinquedos de estanho, pesando nos envoltorios 1.500 grammas. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde po-

deverá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 99

CL: Um encapado n. 7, pesando bruto seis kilos, contendo 12 escovas de cabelo, com costas de madeiras para lavar casas. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 100

VS: Duas caixas ns. 9.469/70, pesando bruto 250 kilos, contendo estampas anuncios, pesando bruto 150 kilos, e 26 e meio kilos de estampas anuncios colladas em papelão. (Heigerwald, de Hamburgo, em 3 de julho de 1923. Manifesto n. 890.) (Requerimento de abandono de Erico Hagen.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. prefontes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao, fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % de dinheiro, no acto de assignar o termo recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, março de 1924. — O escripturario, Agri-cola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 202

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 15, 22 e 25 de abril de 1924, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreçoadas e vendidas no armazem 15:

CASAS DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

GHF: Uma caixa n. 17.682, contendo emplastros em tafetá pharmaceutico, pesando nos papeis dezoito kilos; emplastros adhesivos em 224 latinhbas de 5 m. X 4 c.m. cada uma e 4.000 latinhbas de 1 m. X 5 c.m., cada uma, pesando ao todo noventa kilos; 79 caixas com emplastros adhesivos (50 em cada caixa) contidos em envelopes, pesando vinte e um kilos. (Nimburgo, Bremen, 2 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.003).

Lote n. 2

Triangulo 109: Um amarrado numero 138.335 de caixas, contendo 22 machinas para picar carne, pesando 44 kilos. (Hoghtland, Nova York, 25 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 129).

Lote n. 3

Triangulo 109: Uma caixa numero 138.360, pesando bruto 107 kilos, contendo, além de objectos inúteis substituindo parte do conteúdo, vinte e seis e meia duzias de talheres com cabos ordinarios. (Idem.)

ASB: Um encapado n. 164, pesando bruto 168 kilos, contendo objectos inúteis substituindo o primitivo conteúdo. (Rigel, 3 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.702).

Lote n. 4

AP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 295 kilos, contendo 1.050 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 210 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 292 kilos, contendo 1.000 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 300 kilos, contendo 1.050 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 210 kilos. (Minden, 25 de janeiro, de 1922).

Lote n. 5

FII contramarca V: Uma caixa numero 62.826, pesando bruto 56 kilos, contendo 400 ampolas de «Collargol», de uma gramma cada uma, pesando liquido 400 grammas; 48 vidros de 25 grammas cada um, de sulfogaiacolato de potassio, pesando mil e duzentas grammas; acido salicylico em 40 vidros de 500 grammas e 19 vidros de 100 grammas, pesando tudo seis mil e novecentas grammas; Betol crystalizado em 24 vidros de 25 grammas, pesando liquido 600 grammas; 47 vidros de acetylacetilsalicylsaur, Heyden, pesando quatro kilos e secentos grammas.

FII contramarca V: Uma caixa numero 62.827, pesando bruto 85 kilos, contendo dous vidros de 500 grammas, cada um, com Theobromina, pesando ao todo um kilo; Salicylato de sodio em 20 vidros de 500 grammas, pesando ao todo dez kilos; seis vidros a 500 grammas cada um, de sulfogaiacolato de potassio, pesando tres kilos; 10 vidros de Salol, pesando ao todo cinco kilos; 10 vidros de acetylina, pesando ao todo cinco kilos; 10 vidros de bromureto de potassio, pesando ao todo cinco kilos; 10 vidros de permanganato de potassio, pesando ao todo cinco kilos; bromureto de sodio, pesando dous kilos. (Gottlingen, 21 de março de 1922. Manifesto numero 349).

Lote n. 6

GC: Um fardo de louro n. 9, pesando trinta e sete kilos.

SETP: Uma bigorna sem numero para ferreiro, pesando 100 kilos.

Triangulo 80 — contramarca Scabra & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos collados em livros sem valor mercantil. (Duplex, 20 de maio de 1920. Manifesto n. 744).

A. Biltencourt: Um pacote sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras de tecidos colladas em livros.

J. C. Soares: Um pacote sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras em retalhos colladas em livros.

Losango N. D.: Duas caixas numeradas 5 e 6, pesando bruto 175 kilos e 105 kilos, respectivamente, contendo objectos inúteis, sem valor, substituindo o primitivo conteúdo. (Murillo, Liverpool, 26 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.320).

Lote n. 7

FCC: Uma caixa n. 7.181, pesando bruto 17 kilos, contendo cardas de mão com cabo de madeira, utensilios manuaes não classificados para qualquer uso, pesando cinco kilos. (Kohn, Santos, maio de 1922).

RBF: em dous circulos: Uma caixa n. 2.051, pesando bruto 87 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido trinta e sete kilos e quinhentas grammas. (Aquitaine, 29 de dezembro de 1922).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 8

Triangulo Silva: Uma caixa n. 10, contendo serragem inutil, pesando o continente de madeira ordinaria 10 kilos. (Browning, Antuerpia, 30 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.133).

RICO: Uma caixa n. 1.003, contendo pastas de papelão, pesando nos papeis cincoenta e nove kilos; obras não classificadas de ferro batido pintado, utensilios para escriptorio, pesando nas caixas de papelão doze kilos; 72 tinteiros de borracha, pesando cinco kilos e meio.

RICO: Uma caixa n. 1.002, pesando bruto 127 kilos, contendo 38 kilos, pesando nos papeis, de objectos de celluloid para desenho, reguas triangulares em 1.297 objectos; 33 kilos, peso nos papeis, em 1.403 objectos de madeira para desenvolvimento — 12 caixinhas ou pequenos depositos de madeira com escaninhos, para cima de mesa, para papeis, pesando cinco kilos; reguas de madeira rectangular com arestas protegidas de metal, pesando nos papeis 26 kilos e 500 grammas. (General Belgrano, Hamburgo, 16 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.231).

Lote n. 9

JFC: Trinta e seis saccos sem numero, contendo rolinhas de cortica, pesando 1.244 kilos. (Phydias, Antuerpia, 19 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.501).

Lote n. 10

Triangulo TCS: Um encapado n. 2.101, pesando bruto 87 kilos, contendo impressos em livros brochados, pesando 73 kilos. (Idem.).

Lote n. 11

AG: Uma caixa n. 2.001, pesando bruto 80 kilos, contendo duas telas para cinema, pesando 38 kilos, medindo uma tres metros por quatro e outra dous metros e 40 por tres metros e 20. (General Belgrano, 5 de janeiro de 1923. Manifesto n. 16).

Lote n. 12

RICO: Uma caixa n. 2.005, pesando bruto 152 kilos, contendo cartão cortado com cercaduras, pesando 112 kilos. (Idem.).

Lote n. 13

FC: Uma caixa n. 1.836, pesando bruto 70 kilos, contendo amostras de bijouteria de cobre com contas de vidro e de madeira, formando um grande mostruario de viajante commercial, pesando nos taboleiros e caixas de papelão trinta e sete kilos; amostras sem valor mercantil, pesando nas caixas de papelão oito kilos. (Idem.).

Lote n. 14

MG: Uma caixa n. 825, pesando bruto oito kilos, vazia, armada. (Idem.)

BB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo 26 duzias e nove navalhas com cabo ordinario; 36 duzias de tesouras para costura, até 16 centímetros; nove tesouras, idem; 12 duzias de tesouras para unhas; 348 estojos de folha de Flandres pintada, para navalhas pesando doze kilos e duzentas grammas; 69 estojos de papelão para navalhas, pesando mil e trezentas grammas.

EB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 70 kilos, contendo facas de ponta com cabo de madeira e chifre, ferro ou semelhantes em 29 duzias e meia, com bainhas de couro ou metal ordinario, pesando nas caixinhas de papelão trinta kilos, cincoenta e tres duzias de canivetes para frutas ou semelhantes, com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario. (Bremerhaven, Hamburgo, 27 de maio de 1921. Manifesto n. 94.)

Lote n. 13

Estrella R, contramarca HG: Uma caixa n. 283/2, pesando bruto 68 kilos, contendo pentes de metal, do alisar (mercadoria omissa), pesando nas caixinhas de papelão cincoenta kilos. (General Belgrano, outubro de 1922. Manifesto numero 1.201.)

Lote n. 16

Ghos Amné: Quatro caixas ns. 409/11 e 612, pesando bruto 13 kilos e 500 grammas, contendo saccharina («Zuckerin», de Eeyden), em 157 vidros de 25 grammas, pesando ao todo 3.925 grammas. (Euden, 9 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 146, de Hamburgo.)

Lote n. 17

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo Sulfato de magnesio ou sal amargo do commercio impuro para uso exclusivamente industrial, pesando 80 kilos. (Euden, Rosario do Santa Fé, 7 de abril de 1922. Manifesto n. 378.)

Lote n. 18

FKC: Seis barricas sem numero, pesando bruto 1.182 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido legal 1.064 kilos. (Gantoise, Nova York, janeiro de 1923. Manifesto n. 13.)

Lote n. 19

Triangulo 563: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 489 kilos, contendo sacs de anilina assemelhados á benzidina, pesando liquido legal 440 kilos. (Idem.)

ARMÁZEN N. 5

Lote n. 20

VEC: Contramarca 1.020 e sem marca: Seis caixas ns. 115 e sem numero, pesando bruto 5.425 kilos, contendo eixos de aço para transmissão de força, pesando liquido cinco mil kilos. (Emiland, 23 de maio de 1923. Manifesto numero 672.)

Lote n. 21

MBN: Uma caixa n. 5.178, pesando bruto 179 kilos, contendo casemira de lã singela, pesando liquido 62 kilos; idem, idem, com mescla de seda, pesando liquido 41 kilos; casemira de lã com mescla de algodão, pesando liquido quatro kilos e meio; medindo tudo 318 jardas. (Thespiis, Liverpool, 9 de julho de 1923. Manifesto n. 906.)

Lote n. 22

ND: Uma caixa n. 6.236, pesando bruto kilos, contendo casemira de lã singela, medindo 135 jardas, pesando liquido 49 kilos e 600 grammas; tecido de algodão entrançado fino, pesando vinte e quatro kilos; tecido de algodão estampado, pesando 15 kilos; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais, pesando liquido tres kilos; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 32 kilos em 572 jardas. (Idem.)

Lote n. 23

Cruzeta OLLS: Um encapado numero 1.394, pesando bruto 71 kilos, contendo trança de palha grossa para confecção de chapéus, pesando liquido 66 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

Losango PS — SCA — Contramarca CB: Cinco caixas ns. 115, pesando bruto kilos, contendo frutas seccas — passas — Sultana Raisins de cross Blackvel, pesando nas latas 196 kilos. (Trenegloss, 27 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.653.)

Lote n. 25

Losango W: Uma lata n. 3 empalhada, pesando 13 kilos, contendo nove kilos de

Lote n. 26

Triangulo ALS: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo cimento, pesando liquido 680 kilos.

Losango: CAF: Uma barrica sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo cimento, pesando liquido 170 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

Triangulo B: Um engradado n. 33, pesando bruto kilos, contendo obras não classificadas de madeira. (Sarthe, 1 de julho de 1921. Manifesto n. 718.)

Lote n. 28

Sem marca: Folhas de flandres sem numero, em laminas simples, pesando 72 kilos. (Sabor, 10 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 155.)

Idem: Folhas de flandres, sem numero em laminas simples, pesando onze kilos. (Lock Post, 27 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.824.)

CFT: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo duas pequenas portas de madeira com campainha e aparelho de alarme, pesando oito kilos. (Osaka, 1 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.684.)

Lote n. 29

WHG: Uma caixa n. 118, pesando bruto 80 kilos, contendo bijouteria de cobre e de vidro, pesando nas caixas de papelão cincoenta kilos. (Idem.)

Lote n. 30

CISC: Contramarca Santos: Uma caixa sem numero pesando bruto 27 kilos, contendo 12 aparelhos physicos para electricidade, pesando 22 kilos. (West Jaffrey, 24 de março de 1920. Manifesto n. 112.)

Lote n. 31

Silva Mascarenhas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 44 latas de Bauwer High Test pulverised lye, pesando vinte kilos. (Ha-

vakula, Nova York, 22 de março de 1923. Manifesto n. 348.)

Lote n. 32

AA: Quatro gigas ns. 518, pesando bruto 1.132 kilos, contendo aparelhos de lança n. 2 de qualquer forma ou feição não classificadas, pesando liquido legal 850 kilos. (Euchyd, 2 de maio de 1923. Manifesto n. 611.)

Lote n. 33

LDM: Doze peças ns. 39150, de louça sanitaria pias, estando uma quebrada, pesando liquido 132 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

AMP: Uma barra de ferro, sem numero, pesando liquido 8 kilos. (Socrates, 9 de junho de 1922. Manifesto numero 617.)

Lote n. 35

Telles: Tres caixas ns. 21123, pesando bruto 59 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 45 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

FGEM: Duas caixas ns. 67.687 e 67.660, pesando ao todo 51 kilos, contendo fio para electricidade, pesando 35 kilos. (Boswell, 4 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 129.)

Lote n. 37

Laporte: Doze caixas ns. 115 e 10117, pesando bruto 600 kilos, contendo removedor de tinta — Taxile — producto chimico, pesando nas latas 500 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

Sem marca: Um rolo sem numero de arame de ferro, pesando 48 kilos. (Albein, junho de 1922. Manifesto n. 681.)

Losango Rio, contramarca JWCB: Duas peças de aço sem numero, pesando 34 kilos. (Caucasier, 28 de janeiro de 1922. Manifesto n. 102.)

BMF: Uma caixa n. 2.610 de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando seis kilos. (Monticello, 8 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 217.)

Lote n. 39

Sem marca: Uma caixa sem numero de folha de Flandres em laminas simples e folhas a granel, pesando ao todo 300 kilos. (Sabor, 10 de março de 1923. Manifesto n. 310.)

Lote n. 40

JR: Dez saccos sem numero, contendo enxofre em canudos, pesando nove kilos e 800 grammas. (Angels Ton, 27 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.405.)

Lote n. 41

Sem marca: Trinta e quatro saccos sem numero, contendo enxofre em canudos, pesando 1.660 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

Losango W: Um sacco sem numero, pesando bruto 80 kilos, contendo enxofre em canudos. (Idem.)

LIFC: Uma caixa n. 8.794, pesando bruto 85 kilos, contendo, além de 13 kilos de ferros sem valor mercantil, seis kilos e meio de caixas de cobre nickelado com dispositivos do mesmo metal para esterilizar agulhas e ferros cirurgicos; 292 botiões e ferros semelhantes para arrancar dentes; 347 ferros avulsos para descarnar e chumbar, limpar, cauterizar dentes ou semelhantes; 20 pinças

simples para dentista. (Amiral Tunde, 29 de abril de 1921. Manifesto n. 254.)

Estrella C. contramarcas MH: Uma caixa n. 1.003, contendo objectos inúteis sem valor. (Hornep, Bremen, 26 de março de 1923. Manifesto n. 382.)

Lote n. 43

Internacional Trade Developpes: Uma caixa n. 8, pesando bruto 45 kilos, contendo estampas colladas em papelão, pesando 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

RSTC: Uma caixa n. 1, contendo côres de anilina em tablettes, pesando 3 kilos; 18 longa perfumes a 30 grammas cada um, pesando 600 grammas; dentes artificiaes collados em papelão, pesando 330 grammas. (Idem.)

Lote n. 45

LCC: Duas caixas ns. 11.008 e 11.009, pesando bruto 462 kilos, contendo objectos para mesa e para café, de louça numero 5, pesando liquido legal 323 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

RICO: Uma caixa n. 2.800, pesando bruto 19 kilos, contendo 16.478 bicos de borracha para mamadeira.

RICO: Uma caixa n. 2.803, pesando bruto 144 kilos, contendo tubos de borracha pesando nas caixas de papelão 100 kilos.

RICO: Uma caixa n. 2.802, pesando bruto 90 kilos, contendo 8.952 bicos de borracha para mamadeiras.

RICO: Uma caixa n. 2.812, pesando bruto 144 kilos, contendo cartão cortado, pesando nos papeis 68 kilos, estampas não especificadas, pesando nos papeis 52 kilos.

RICO: Uma caixa n. 2.807, pesando bruto 264 kilos, contendo papel para encadernação, pesando 232 kilos.

RICO: Uma caixa n. 2.809, pesando bruto 30 kilos, contendo 4.500 bicos para mamadeira dos maiores.

RICO: Uma caixa n. 2.801, pesando bruto 98 kilos, contendo 9.864 bicos de borracha para mamadeiras.

RICO: Uma caixa n. 2.808, pesando bruto 90 kilos, contendo 15.300 bicos de borracha para mamadeiras, sendo 6.000 miudos e 9.300 graudos. (Idem.)

Lote n. 47

RICO: Uma caixa n. 1.905, pesando bruto 69 kilos, contendo lapis para escrever ou para desenho, pretos e de côres, pesando nos envoltorios 40 kilos; idem para carpinteiros, pesando 18 kilos e quinhentas grammas. (Agire Mendi, 27 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.553.)

Lote n. 48

Ponta verde: Dez barras de ferro sem numero, pesando cem kilos.
Triângulo DIA: Uma viga de ferro sem numero, pesando 380 kilos (idem).

Lote n. 49

Estrella — Contra-marcas PMH: Duas caixas ns. 38.851 e 38.852, pesando a de n. 38.851 169 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 124 kilos, e a de n. 38.852, pesando bruto 127 kilos, contendo uma roupa impermeavel para escaphanero e um grande mostruario de obras não classificadas de borracha em tubos etc. (Salvatore, 10 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 39.)

Lote n. 50

Estrella S: 20 caixas ns. 5170, pesando bruto 1.576 kilos, contendo «Lotal» para limpeza de metaes, pesando nas latas 1.309 kilos (idem).

Lote n. 51

MG: Um engradado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo ladrilhos vidrados (azulejos de barro), medindo um metro quadrado (Espana 4, Barcelona, 25 de outubro de 1920 — Manifesto n. 1.636).

Lote n. 52

MAC: Nove emgradados sem numero, pesando bruto 130 kilos, contendo azulejos de barro, medindo cinco metros quadrados (idem).

Lote n. 53

PASS: Uma caixa n. 197, pesando bruto nove kilos, contendo livros brochados para leitura, pesando seis kilos (Drechterland, 4 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 161).

Lote n. 54

Produce Warrant Co. Vitcours: Uma caixa sem numero, pesando bruto 231 kilos, contendo vistas de vidro para lanterna magica ou semelhantes — tres duzias; clichés ou chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido um kilo; estampas armarios pesando 15 kilos; prospectos avulsos para distribuição gratuita, pesando 125 kilos; obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando 68 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 13 kilos (Glenetinc, Nova York, 27 de março de 1920 — Manifesto n. 726).

Lote n. 55

H. Boonen & Comp.: Uma caixa n. 23, pesando bruto nove kilos, contendo amostras de canos e objectos de barro, sem valor mercantil.

Idem: Cinco canos de barro ou de manilha, de qualquer forma ou feição, pesando 170 kilos (estando um cano quebrado).

RW: Um barril n. 2, pesando bruto 307 kilos, contendo cimento, pesando 290 kilos (Armida Mendi, 29 de outubro de 1921 — Manifesto n. 1.203).

Lote n. 56

CWC: Uma caixa n. 224, pesando bruto 260 kilos, contendo molduras de madeira em filetes de cerca de um centimetro de largura, desarmadas, em feixes, pesando liquido 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.315, pesando bruto 118 kilos, contendo 122 peças de papel para forrar salas, pintado, estampado de qualquer qualidade, pesando 80 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.316, pesando bruto 174 kilos, contendo 196 peças de papel para forrar salas, pintado, estampado, de qualquer qualidade, pesando 144 kilos (Montpellier, 7 de novembro de 1921 — Manifesto n. 1.231).

Lote n. 57

TJ: Uma caixa n. 235, contendo 22 guizias de leques de celuloide, pesando nas caixinhas de papelão seis kilos e quinhentas grammas (idem).

Lote n. 58

VGF: Uma caixa n. 1.905/407, pesando bruto 66 kilos, contendo bicos de borracha para mamadeiras, dos pequenos (chupetas), em 599 duzias (idem).

Lote n. 59

GM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo, além de cartanagem

inutil, substituindo parte do primitivo conteúdo, roupa feita de lã, ponto de malha, em oito objectos, pesando 620 grammas; obras impressas de uma só cor, pesando 1.150 grammas (Bongauville, Havre, 21 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 82).

OSC: Uma caixa n. 6.076, pesando bruto 5.200 grammas, contendo, além de cartanagem inutilizada, substituindo parte do primitivo conteúdo, pentes de alisar de massa ou chifre, pesando nos papeis 500 grammas (idem).

Lote n. 60

PC: Uma caixa n. 656, pesando bruto 82 kilos, contendo folhinhas de destellar para 1923, colladas em papelão, pesando 43 kilos (idem).

Lote n. 61

SKC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 117 kilos, contendo catalogos do «Louvres», com gravuras, pesando nos papeis 85 kilos (idem).

Lote n. 62

Isnard: Uma caixa n. 121, pesando bruto 29 kilos, contendo estampas annunciarias pesando 17 kilos (Zaaland, em 18 de abril de 1922 — Manifesto n. 431.)

Lote n. 63

Sem marca: Tres peças sem numero de barro para W. C. pesando cinco kilos, (uma perfeita e duas quebradas) (Dryden, em 20 de fevereiro de 1922 — Manifesto n. 180.)

C F C contra marca T C: Dous raios de arame farpado pesando 60 kilos (Baswell, em 22 de abril de 1922 — Manifesto n. 561.)

Lote n. 64

Consolidated Steel Corporation 2.016: Duas caixas sem numero pesando bruto 226 kilos, contendo quadros não especificados calendarios ou folhinhas para o anno de 1921, com molduras de madeira pesando cento e vinte e cinco kilos (Eucelot, em 4 de dezembro de 1920 — Manifesto n. 1.851.)

Lote n. 65

EDC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos, contendo dedaes de aluminio, pesando nas caixas de papelão 30 kilos (idem.)

Lote n. 66

Janet Rudy & Comp.: Um pacote sem numero pesando bruto 1.100 grammas, contendo um par de estribos de cobre, prateados, polidos sem mola (Rafael, de Liverpool em 2 de abril de 1922 — Manifesto n. 355.)

Sem marca: Um amarrado sem numero pesando 22 kilos, contendo tiras de ferro para arcos de toneis, pipas e fardas, pesando liquido 20 kilos (Santarem, em 25 de fevereiro de 1922 — Manifesto n. 198.)

MPIH: Um amarrado sem numero de ferro em barras, pesando 30 kilos (Aranza, em 8 de maio de 1922 — Manifesto n. 512.)

Lote n. 67

CGEB: Dous pacotes ns. 33.591 e 36.108, contendo 55 lampadas electricas de 32 velas e 52 ditas de 25 velas, pesando nos papeis 10 kilos (Servian Pinire, em 5 de julho de 1919 — Manifesto numero 523.)

CN Zefebore: Uma caixa sem numero contendo dous fgrancos com «O. T.» bebida semelhante a bitter ou amer fricon, pesando 3 kilos (Phydias, em 1 de janeiro de 1922 — Manifesto n. 5.)

GC: Uma caixa n. 2.898 de madeira ordinaria vasia, armada, pesando 10 li-

los (*Anutelland*, em 21 de outubro de 1920 — Manifesto n. 1.586.)

Lote n. 68

Sem marca: Uma bobina sem numero, com papel para jornais simples ou common, branco, pesando 150 kilos (*Bayard*, de Buenos Aires, em 8 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.311.)

Lote n. 69

Ulmann: Uma caixa n. 400, pesando bruto 41 kilos, contendo palmilhas "Formic", para calçado — obras não classificadas de papelão, pesando trinta e dois kilos (*Annial Rigault Genruilles*, em 2 de abril de 1923 — Manifesto n. 420.)

Lote n. 70

Mendes Herbert: Uma caixa n. 1 pesando bruto 185 kilos, contendo prospecto para distribuição gratuita pesando 12 kilos; estampas não especificadas — historico da viagem aerea de Saccadura e Gago Coutinho — pesando 150 kilos (*D. Iheberville*, de Havre em 15 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 203.)

Lote n. 71

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 16 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 14 kilos (*Idem.*)

CPC: Uma caixa n. 264 pesando bruto 58 kilos, contendo obras não classificadas de osso para jogos, pesando um kilo; obras não classificadas de palha em 50 objectos formato de garrafas, pesando sete kilos; um taboleiro numerado para jogo pesando oito kilos (*Fort Frangosa*, de Havre em 1 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 133.)

Lote n. 72

Exposição do Rio de Janeiro: Uma caixa sem numero pesando bruto 48 kilos, contendo livros impressos sobre a exposição belga no Rio de Janeiro, pesando 21 kilos (*Idem.*)

Lote n. 73

Triangulo CAM contra marca HB: 1.474 B: Um fardo sem numero, contendo papelão não especificado pesando 99 kilos.

Losango 100 contra marca GN: Uma bobina, contendo papel para jornais, simples branco, pesando 250 kilos.

Sem marca: Uma bobina sem numero contendo papel para jornais, simples, branco, pesando 250 kilos (*Rio de La Plata*, de Christiania em 6 de dezembro de 1920 — Manifesto n. 1.787.)

Triangulo 289: Um fardo n. 75 pesando bruto 30 kilos, contendo papel em tiras finissimas apropriado para embalagem, substituindo o primitivo contendo (*Utrabo*, de Londres em 4 de março de 1923 — Manifesto n. 271.)

ITC contra marca 1.274: Uma caixa pesando bruto 55 kilos, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando cincoenta kilos (*Hagarth*, de Santos em 3 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.299.)

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 62 kilos, contendo vidro em laminas simples, branco para vidracas, pesando liquido legal 52 kilos, quebrados (*Cap Norte*, de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 30.)

Triangulo 504, contra marca M: fio de arame farpado para cercas, em 12 rolos, pesando 400 iloks. (*D. Iheberville*, Buenos Aires, 20 de março de 1923. Manifesto n. 203.)

Lote n. 74

Losango EX 34, contra marca AG: 14 caixas ns. 51/67, pesando bruto 1.575 kilos, contendo obras não classificadas

de papelão em tampas para garrafas do leite marca Bol, pesando 562 kilos; aros de folha de Flandres para garrafas do leite; pesando 475 kilos; machinas para collocar as tampas constante da primeira addição, pesando 43 kilos. (*Lorraine Cross*, 15 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.553.)

Lote n. 75

SUP—XXX: cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 290 kilos, contendo 720 vidros de «Stovoil» assemelhado a sapo-nacco, pesando 230 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 76

JH: uma caixa n. 380, pesando bruto 70 kilos, contendo machina operatriz e pertences para fabricação de sabão, pesando 385 kilos. (*Denis*, 20 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1838.)

Lote n. 77

AG: seis saccos ns 1/6, pesando bruto 369 kilos, contendo cacau em frutos secos. (*Dupleix*, Havre, 11 de abril de 1922. Manifesto n. 406.)

Lote n. 78

JMC: cinco caixas ns. 1, 3, 4, 5 e 6, pesando bruto 430 kilos, contendo palha para cigarros em maços, pesando liquido 272 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 79

DPM: uma caixa n. 14, pesando bruto 169 kilos, contendo papel em furros e lados para chapéos, com ou sem teia de seda, pesando liquido 81 kilos. (*Sachsen*, Hamburgo, fevereiro de 1923.)

Lote n. 80

Triangulo ARC: uma caixa n. 207, pesando bruto 96 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando, nas caixas de papelão, 1.600 grammas; obra simpresas de uma só cor (*Memorandum*), pesando 45 kilos; quatro facões de matto para caça e semelhantes, com cabo de chifre, pesando 2.400 grammas; quatro machucos de ferro e latão, pesando 15 kilos; amostras de dobradiças de ferro, uma de cada tipo, sem valor mercantil, e de cadargos de algodão e seda, presos em papelão, sem valor mercantil; um pequeno rebôlo de esmeril, pesando 370 grammas; lamparinas de qualquer qualidade, pesando 270 grammas; catalogos com estampas, para distribuição gratuita — reclames — pesando seis kilos. (*Idem.*)

Lote n. 81

ARPC: uma caixa n. 3.265, pesando bruto 95 kilos, contendo obras impressas para distribuição gratuita, com estampas (reclames), pesando 75 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 82

ACD: uma caixa n. 2.896, pesando bruto 60 kilos, contendo argollas de ferro nickeladas ou polidas para chaves, pesando, nos envoltorios, 40 kilos; correntes de ferro para chaves, nickeladas, não especificadas, pesando, nas caixas do papelão, 37 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 83

Quadrante 100: uma caixa n. 321, pesando bruto 41 kilos, contendo adereços de celluloid, pesando, nos envoltorios, 270 grammas. (*Idem.*)

Lote n. 84

JG: uma caixa n. 601, contendo «Zarum», resina ou gomma para protecção dos pneumaticos de automoveis ou bicycletas, pesando, nos envoltorios, 40 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 85

Risco verde: 60 amarrados de ferro sem numero, em barras, pesando 2.114 kilos. (*Idem.*)

Risco verde: 71 amarrados de barras de ferro, pesando 562 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 86

BTE, contra-marca Legation Sued: duas caixas ns. 101/2, pesando bruto 181 kilos, contendo catalogos com estampas, para distribuição gratuita e reclame dos productos Bernangen, da Suecia, pesando 160 kilos. (*Minden*, setembro de 1922. Manifesto n. 1.087.)

Lote n. 87

CB: cinco caixas ns. 327/31, pesando bruto 293 kilos, contendo aparelhos ou ferramentas para arrancar preços, utensilios ou ferramentas manuaes, não classificadas, para artes e officios ou quaisquer usos, pesando liquido 210 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 88

EL: Uma caixa n. 6.512, pesando bruto 19 kilos, contendo peças de louça n. 5, (porcellana) de qualquer fôrma ou feitiço (chicaras e pires amostras), pesando liquido quatro kilos e quinhentas grammas. (*Idem.*)

Lote n. 89

FS: Tres caixas ns. 4.031/33, pesando bruto 281 kilos, contendo tirabrazas — obras não classificadas de ferro batidas estanhadas, pesando liquido 245 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 90

VII: Uma caixa n. 827, pesando bruto 98 kilos, contendo livros impressos ou de leitura encadernados, com capa de papelão, simples, pesando 15 kilos; estampas não especificadas pesando 14 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 91

US: Uma caixa pesando bruto 48 kilos, contendo caixas ou estojos de papelão forradas a seda ou velludo proprias para accessorios e preparos de manicure, semelhantes ás para joias, pesando 14 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 92

MM: Uma caixa n. 209, pesando bruto 51 kilos, contendo um quadro de madeira ordinaria ou tabella para marcar jogo de bilhar e outros pesando tres kilos e quinhentas grammas; estampas não especificadas avulsas, pesando 17 kilos; borboletas dissecadas proprias para gabinete de Historia Natural, pesando nas caixas ou tampas de vidro dois kilos e duzentas grammas. (*Idem.*)

Lote n. 93

Losango Siemens: Uma caixa n. 8.504, pesando bruto 50 kilos contendo um aparelho physico não especificado. (*Idem.*)

Lote n. 94

MM: Uma caixa n. 208, pesando bruto 43 kilos, contendo, syphões, retortas, balões, frascos e objectos semelhantes para laboratorios chimicos pesando liquidos dez kilos; quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundidas pintadas pesando mil e novecentos grammas; quaesquer outras obras não classificadas de cobre laminadas ou simplesmente polidas, pesando 500 grammas; amostras de diversos metaes e metaloides em minimas quantidades, sem valor.

MM — Contramarca Curytiba: Uma caixa n. 210 A, pesando bruto 127 kilos,

contendoapparellhos physicos e chimicas não classificadas; um microscopio simples, ordinario, de um até tres vidros; estampas proprias para estudo de anatomia e outras sciencias, em avulsos, pesando 2.180 grammas; mappas ou cartas geographicas, avulsas, pesando 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 95

Adolpho Seide: Uma caixa n. 1.811, pesando bruto 35 kilos, contendo amianto em obras não especificadas (calofrig) pesando vinte e quatro kilos.

(Baye, agosto de 1922. Manifesto numero 944).

Lote n. 96

Edgard Barbado — Ministerio das Relações Exteriores: Um pacote sem numero pesando bruto cinco kilos, contendo revistas brochadas simples pesando tres kilos e 500 grammas. (Idem.)

Lote n. 97

Triangulo — R — contramarca HG: Uma caixa n. 422, pesando bruto 18 kilos, contendo um apparelho de serviço de laboratorio comprehendendo jaras para agua, bacia e mais pertences, bauxella de cobre prateado, pesando liquido 4.720 grammas. (Idem.)

Lote n. 98

Oscar Hunin: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo renda de algodão de filó bordado, pesando sete kilos; renda de seda ou de seda com qualquer outra materia, pesando 80 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 47 kilos, contendo filó de algodão ponto de malha liso, pesando 550 grammas; roupa feita de filó de algodão não especificado, pesando um kilo, bordada, tiras de entremecido bordado no tear ou á machina, de filó á imitação de renda, pesando 13 kilos; renda de seda ou de seda com qualquer outra materia, pesando liquido 750 grammas; tecido não especificado de ponto de malha de seda, pura ou com mescla de qualquer outra materia, pesando 70 grammas; roupa feita não especificada bordada pesando 260 grammas. (Idem.)

Lote n. 99

CLL: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 207 kilos, contendo amostras de papel em pedacos para ferrar salas, pintado, estampado, de qualquer qualidade, pesando liquido cento e sessenta kilos. (Ango, Havre, Dezembro de 1922. Manifesto n. 1.437).

Lote n. 100

Rio Novo, contramarca 251 e 256: Dois amarrados sem numero, pesando 50 kilos, de obras não classificadas de ferro batido, simples. (Herschel, Buenos Aires, setembro de 1922. Manifesto numero 1.042).

Lote n. 101

VM: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 50 kilos, contendo cartazes annuncios-reclames com estampas para divulgação de Saudemann, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 102

BC: Uma caixa n. 159, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas coladas em papelão, reclame de Whisky do Golden Star, pesando 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

Vinva Chaves: Um pacote sem numero pesando bruto cinco kilos e 50 grammas, contendo amostras de tecido de al-

godão tinto de uma ou mais cores, pesando nos pedacos collados em capa de papelão cinco kilos.

Losango D, contramarca RN: Uma caixa sem numero, pesando kilos, contendo um quadro de apparelhos electricos ou physicos não especificados. (Idem.)

ARMAZEN N. 6

Lote n. 104

Deus losangos BW: Duas caixas numeros 2.118 e 2.119, pesando bruto 50 kilos, contendo livros scientificos brochados, pesando 35 kilos. (Niedervald, 3 de junho de 1921. Manifesto n. 636).

Lote n. 105

JFS: Seis pedras de marmore sem numero, pesando 195 kilos, medindo os fragmentos existentes um metro e meio quadrados. (Campeiro, Genova, 22 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 98).

RCD: Uma caixa n. 400, pesando bruto 19 kilos, contendo tijolos refractarios, pesando 14 kilos em seis tijolos. (Hollandia, 24 de julho de 1920. Manifesto n. 1.122).

HJ: Uma caixa n. 11, pesando bruto 178 kilos, contendo parte de machinas operatrizes, pesando liquido 178 kilos. (Ango, retorno, 20 de junho de 1921. Manifesto n. 675).

Lote n. 106

Aplamar dentro de um hexagono: Uma caixa n. 33.491, pesando bruto 60 kilos, contendo dous quadros com reclames em moldura de madeira ordinaria, pesando bruto quatro kilos; catalogos com gravuras, pesando 35 kilos, obras não classificadas de ferro batido pintado reclames, pesando dous kilos; obras não classificadas de aluminio esmaceido reclames, pesando dous kilos. (Ernesto Ugo Stines II, 30 de abril de 1923. Manifesto numero 538).

Lote n. 107

LII: Uma caixa n. 1.242, pesando bruto 41 kilos, contendo pentes de alisar de aluminio, pesando nas caixas de papelão 29 kilos. (Idem.)

Lote n. 108

JS: Uma pipa sem numero, pesando bruto 210 kilos, contendo vinho tinto já acidificado, pesando liquido legal, 168 kilos, desembarçado pelo laboratorio. (Auntelland, 28 de março de 1922. Manifesto n. 330).

Lote n. 109

Agencia geral: Uma caixa n. 6, pesando bruto 20 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando oito kilos. (São Paulo, 18 de maio de 1917). Manifesto numero 301).

Lote n. 110

JP: Uma caixa n. 1.633, pesando bruto 30 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado, pesando nos papeis oito kilos. (Vapor Holstein 7 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.344).

Lote n. 111

Funza: Uma caixa n. 16, pesando bruto 30 kilos, contendo obras não classificadas de contas e avellorios em franja; artigo semelhante para abat-jour e lustre, pesando nas caixas de papelão 23 kilos e 200 grammas. (Idem.)

Lote n. 112

PB: Uma caixa n. 1.807, pesando bruto 15 kilos, contendo 7.300 grammas de chifetes de qualquer qualidade não especificados sem acoites em 94 objectos;

colleiras de ferro para animaes, pesando com as competentes correntes 400 grammas; colleiras de couro para animaes, pesando 300 grammas. (Idem.)

Lote n. 113

RH: Uma barreira 10.008, pesando bruto 236 kilos, contendo 216 kilos de... (Idem.)

Lote n. 114

311: Uma caixa n. 122, pesando bruto 15 kilos, contendo peças de machinas operatrizes brocas ou outras, pesando 5.340 grammas. (Trevier, 14 de março de 1920. Manifesto n. 1.759).

Lote n. 115

JIC, contramarca P: Uma caixa numero 11.437 A, pesando bruto 19 kilos, contendo quadros com ou sem moldura, para reclame commercial, pesando 5 grammas; cliques de cobre assentado sobre madeira, pesando liquido 500 grammas. (Fruitt Bulow, 25 de novembro de 1921).

Lote n. 116

Quadrante Araujo: Seis caixas numeros 66.012 a 66.017, contendo frascos ou vidros sem rolha e sem bocca esmerilhada, vasillos, communs, de cor, que já contiveram peroxydo de hydrogenio, ainda rotulados, estando, porém, os rotulos absolutamente imprestaveis, pesando 120 kilos. (Salvation Lane, de 22 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.897).

Lote n. 117

DSB: Um pacote n. 15, pesando bruto sete kilos, contendo estampas-annuncios, para reclame. (Altube Mendi, 17 de fevereiro de 1922. Manifesto numero 174).

Lote n. 118

SS: Uma caixa n. 12, pesando bruto 243 kilos, contendo folhinhas em blocos de desfolhar, para 1922, pesando 200 kilos. (Idem.)

Lote n. 119

SS: Uma caixa n. 13, pesando bruto 415 kilos, contendo folhinhas em blocos de desfolhar, para 1922, pesando 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 120

Sociedade Anonyma Est. Emile Laport: Duas caixas ns. 112, pesando bruto 306 kilos, contendo 8.300 maços de 20 cigarros cada um, marca Vado, goyanos, de palha, pesando nos papeis 236 kilos. (Idem.)

Lote n. 121

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo fio de lã tinto para tecelagem, pesando nos tubos de papelão 12 kilos.

Sem marca: Duas barras de ferro sem numero, pesando liquido 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 122

Estabelecimento Americano Galtzy: Um pacote sem numero, pesando um kilo, contendo amostras sem valor. (Mar Mediterraneo, de 2 de agosto de 1921. Manifesto n. 851).

DSB: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 341 kilos, contendo champagne Deiback C. Reims, pesando, em 135 litros, 243 kilos.

DSB: contramarca 1.038: Oito caixas ns. 714, pesando bruto 335 kilos, contendo 138 litros de vinho tonico appetitivo «Cassagnas», pesando nos litros 248 kilos. (Desembarçado pelo Laboratorio de Analyses). (Idem.)

Sem marca: Uma peça de louça sanitária, W. G., sem valor. (Plutarck, 1 de março de 1921. Manifesto número 609).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 123

IO: Um engradado n. 1, com uma caixa de madeira ordinaria até 80 centímetros.

Idem: Um engradado n. 2, com um armario ou aparador sem prateleiras na parte superior, de madeira ordinaria, de mais de 1m,50 de comprimento.

Idem: Um engradado n. 3, com uma mesa de madeira ordinaria para chf, costura ou escrever, jogo o semelhantes.

Idem: Um engradado n. 4, com quatro cadeiras com assento de pfo, de madeira cortada, sem braços.

Idem: Dous engradados ns. 11 e 5, com uma cama de madeira ordinaria, para casados.

Idem: Um engradado n. 6, com uma commoda de madeira ordinaria até tres gavetões.

Idem: Um engradado n. 7, com uma mesa de madeira ordinaria.

Idem: Um engradado n. 8, contendo cabides de madeira pequenos para pendurar, de madeira ordinaria, pesando 18 kilos; quatro bancos toscos, pequenos, de qualquer qualidade, para pés, pesando dous kilos; um banco de madeira, de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.

Idem: Um engradado n. 10, com um sofá de madeira ordinaria com assento e encosto de madeira, pequeno.

Idem: Um engradado n. 11, contendo duas cadeiras de abrir e fechar ou de extensão, com braços. (Idem.)

Lote n. 124

APF: Uma caixa n. 65, pesando bruto 73 kilos, contendo ataduras ou gazes antisepticas para ligaduras, curativo de lister, pesando nos envoltorios 54 kilos. (Milden, manifesto n. 236, fevereiro de 1923.)

Lote n. 125

GATA: Tres caixas ns. 1.107[1], 1.108[2], 1.108[3], pesando bruto 230 kilos, contendo aluminio em obras não classificadas, pensado kilos. (Idem.)

Lote n. 126

HL: Uma caixa n. 932, pesando bruto 66 kilos, contendo 20 assentos de madeira envernizados, para latrinas, pesando liquido 50 kilos, obras não classificadas. (Idem.)

Lote n. 127

HGF, contra-marca Victoria: Uma caixa n. 4.023, pesando bruto 230 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando nos envoltorios de papelão 37 kilos; camisas de Venus, pesando 6.300 grammas; 118 duzias de bicos de borracha para mamadeira; 1.416 aros de osso dos bicos de mamadeira, quaesquer outras obras não classificadas de osso, pesando liquido dous kilos; górrons ou bonnets de borracha, pesando um kilo; bolas de borracha e camaras de ar respectivas, pesando 15 kilos; brinquedos e obras semelhantes; vinte e tres tubos com haste de borracha para pulverização, pesando 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 128

PH: Uma caixa n. 27.753, pesando bruto 39 kilos, contendo taxas de ferro simples, pesando 35 kilos. (Idem.)

Lote n. 129

JRC: Uma caixa n. 130, pesando bruto 46 kilos, contendo 168 caixas a 12 pacotes cada uma, a 12 laminas, na totalidade de 2.016 duzias de laminas de navalhas semelhantes ás Gillete, dos fabricantes J. Kretzen & Comp., Ltda., Solingen e São Paulo. (Idem.)

Lote n. 130

Triangulo 291, contra-marca KS: Duas caixas ns. 21-22, pesando bruto 191 kilos, contendo brinquedos de madeira e ferro, pesando nos envoltorios 152 kilos. (Idem.)

Lote n. 131

Triangulo GJ: Uma caixa n. 13.808, pesando bruto 23 kilos, contendo dous quebra-luzes, abat-jours, sendo um de tecido de algodão e outro de tecido de seda. (Idem.)

Lote n. 132

M: Uma caixa n. 4.503, pesando bruto 10 kilos, contendo um aparelho physico ou electrico para aquecer ferros de engommar e outros. (Idem.)

Lote n. 133

ELC: Quatro caixas ns. 4.022 a 4.025, pesando bruto 35 kilos, contendo prospectos para reclames collados em papelão, pesando 21 kilos. (Idem.)

Lote n. 134

KK: Um amarrado n. 24, de madeira ordinaria, pesando oito kilos, vasilhama desmontado.

SSW: Uma caixa n. 1, contendo catalogos com estampas para reclame e distribuição gratuita, pesando 22 kilos. (Idem.)

Lote n. 135

VB: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto kilos, contendo barro em obras — tijolos de ladrilho de barro calcinado, lisos de formatos diversos, quadrangulares hexagonos, etc., medindo metros quadrados.

(Curvello, março de 1921. Manifesto n. 265).

Lote n. 136

VB: Duas caixas ns. 6 e 7, pesando bruto kilos, contendo barro em obras tijolos de ladrilho de barro vidrado, azulejos, medindo metros quadrados. (Idem.)

Lote n. 137

Quadrante JLC: Uma caixa n. 1, pesando bruto kilos, contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando dous kilos e meio, de mistura com outros objectos inuteis em substituição do primitivo conteúdo.

(Lord Ormond, N. J. dezembro 1920. Manifesto n. 1.798).

ENL: Uma caixa n. 786 de madeira de pinho ordinaria vasia, armada, pesando cinco kilos.

(Ansaldo Savoia, Genova, abril 1921. Manifesto n. 765).

Lote n. 138

ES: Duas caixas ns. 944 e 945, encapadas, pesando bruto 99 kilos, contendo 39 peças de tecido não especificado de seda lavrada medindo 403m,50 com o peso liquido de 28 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 139

RR: Quatro caixas ns. 5 a 8, psando bruto 425 kilos, contendo uma estatua-

ta representando uma criança com medo de um sapo, para adorno de praças ou jardins, constante de figura modelada em bronze com columna de marmore que assenta sobre uma grande base circular de marmore.

Lote n. 140

GE: Uma caixa n. 5.766, contendo 93 lanternas electricas. (Idem.)

Lote n. 141

RW: Dous rolos encapados, pesando 98 kilos, contendo fio de arame de ferro de qualquer qualidade e grossura, simples.

Sem marca: Um rolo encapado sem numero, contendo fio de ferro, arame de qualquer qualidade e grossura simples, pesando 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 142

Triangulo ARC: Uma caixa n. 88, pesando bruto 176 kilos, contendo puchadores de ferro para portas, maçanetas de louça, pesando nas caixas de papelão vinte e sete kilos; fechaduras com trincos não especificadas, pesando nas caixas de papelão 126 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.080, pesando bruto 20 kilos, contendo instrumentos não especificados para cirurgia dentaria e artigos avulsos, pesando 11 kilos. (Fürst Bullow, Dezembro de 1922. Manifesto n. 1.519).

Lote n. 143

AR: Tres caixas ns. 13.699 a 13.700, pesando bruto 53 kilos, contendo 963 gravatas de seda pura e de seda com outra materia para homem, pesando liquido 23 kilos e meio; 216 pares de ligas de borracha com mescla de seda, pesando liquido 5.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 144

C F Q: Uma caixa n. 48, pesando bruto 56 kilos, contendo utensilios não classificados de ferro para machinas, pesando liquido 40 kilos; utensilios diversos não classificados, para artes e officios, pesando 3.100 grammas. (Idem.)

Lote n. 145

C R: Uma caixa n. 2, pesando bruto 146 kilos, contendo molduras de madeira desarmadas envernizadas, pesando liquido 74 kilos. (Idem.)

Lote n. 146

C N W: Uma caixa n. 946, pesando bruto 94 kilos, contendo prospectos ou catalogos com estampas para reclame e distribuição gratuita, pesando 88 kilos. (Idem.)

Lote n. 147

Exposição Brasileira — Bromberg & Comp.: Tres caixas 100.665 por 1/5, pesando bruto 845 kilos, contendo catalogos com estampas, pesando 780 kilos. (Idem.)

Lote n. 148

E V: Uma caixa n. 870, pesando bruto 29 kilos, contendo livros impressos, encadernados com capa de papelão, rasgos, pesando 23 kilos, bagagem de passageiro. (Idem.)

Lote n. 149

P. H. Quatro caixas ns. 20.623 a 20.626, pesando bruto 520 kilos, contendo preparos de madeira para barras de lona, contidos em quatro fardos

da mesma marca P H, constantes da adição seguinte: P H: Quatro fardos numerados 20.619 a 20.622, contendo 40 barracas (toldos) de lona pesando 760 kilos; quarenta saccos não especificados do tecido de algodão cru — lona — pesando liquido 56 kilos, medindo cada sacco 1m,50. (Idem.)

Lote n. 150

5.472 i: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo tubos de ferro simples para caldeira ou semelhantes, pesando 16 kilos.

RICO: Tres caixas ns. 50.885 por 1/3 pesando bruto 340 kilos, contendo cartão branco cortado para outros mistérios (etiquetas para indicação de preços ou quaisquer referencias commerciaes appensas aos objectos e mercadorias), simples e com cercadura de metal sem relevo, pesando nas caixas de papelão 265 kilos. (Idem.)

Lote n. 151

H C — Contra-marca B: Uma caixa n. 300, contendo brinquedos de borracha (balões ou camaras de ar), pesando nas caixas de papelão 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 152

D S: Duas barricas sem numero, pesando bruto 222 kilos, contendo cimento pesando 200 kilos. (Cazias, Santos, fevereiro de 1923. Manifesto n. 232.)

S A B — Contra-marca 1934: Tres caixas ns. 1, 2 e 5, contendo tres camas de ferro, lisas, simples, para solteiro: duas camas de ferro, lisas, simples, para crianças; uma cama de cobre, lisa, simples, para solteiro. (Mindlen, Bremen, 24 de fevereiro de 1923. Manifesto numero 236.)

S A B: Uma caixa n. 4, contendo uma mesa de ferro para operações e aparelhos não classificados para cirurgia.

S A B — Contra-marca n. 1.934: Uma caixa n. 3, contendo duas pequenas mesas de ferro para cabeceira, pintadas, simples, lisas, de qualquer feitio.

S A B — Contra-marca n. 1.934: Uma caixa n. 6, contendo um lavatorio de ferro, simples, pintado, de mesa, sem gavetas.

S A B — Contra-marca n. 1.934: Uma caixa n. 7, contendo catalogos com estampas, para distribuição gratuita — reclames — pesando 19 kilos. (Idem.)

Lote n. 153

E I: Uma caixa n. 1, contendo cinco aquecedores electricos para frizar, objectos physicos ou electricos não especificados. (Amiral Jasseguierri, Havre, 1 de janeiro de 1923. Manifesto n. 1.)

Lote n. 154

F G M: Duas caixas ns. 101 e 102, contendo amostras de flores, diversos em pequeninos frascos e 2 litros de vinho quinhado e 1 litro de aperitivo, amostras pesando 1.100 grammas nas garrafas. (Idem.)

Lote n. 155

J K L: Uma caixa n. 5.221, pesando bruto 48 kilos, contendo envelopes, sem dizeres, pesando 20 kilos. (Arpa Mendel, abril de 1922. Manifesto n. 381.)

Lote n. 156

MDS: Uma caixa n. 310, pesando bruto 102 kilos, contendo duas pontas cabo para mesa ou sobremesa em 196 duzias. (Idem.)

Lote n. 157

HWC: Tres caixas ns. 150/152, pesando bruto 472 kilos, contendo vasos ou jarros para flores de vidro n. 1, de cor ou coalhado, pesando liquido legal 260 kilos. (Altimack, Hamburgo, dezembro 1921. Manifesto n. 1.356.)

Lote n. 158

HC: Uma caixa n. 240, pesando bruto 238 kilos, contendo bolas de borracha para encher (brinquedos), pesando nas caixas de papelão 152 kilos. (Idem.)

Lote n. 159

JBA: Tres caixas pesando bruto 445 kilos contendo pinces com cabos de madeira de qualquer outra qualidade chatos, redondos ou de ponta, para traços e envernizar, pesando nas caixas de papelão 316 kilos. (Idem.)

Lote n. 160

Losango MM, contramarca RF: Uma caixa n. 3, contendo diversas mercadorias em pequenas quantidades entre as quaes seringas de vidro para injeções hypodermicas, em caixinhas de papelão com duas agulhas complementares de aço, 1.054 seringas; medalhas com imagens de santos e outras obras semelhantes, com guarnição e pertences de vidro, obras não classificadas de cobre e suas ligas, pesando nos cartões 1.350 grammas (douradas e prateadas), outros artigos de vidro e de papelão (caixinhas) louça, folha de Flandres, em quantidade minima e multipla; espelhos pequenos redondos de alibeira, forrados de metal ordinario, pesando 2.900 grammas. (Idem.)

Lote n. 161

Sem marca: Um cinematographo comum;

Idem: Duas camaras de ar; 17 garfos; uma freio de ferro nickelado; 10 pentes de chifre de qualquer qualidade, pesando 300 grammas; dois vidros de cianureto de commercio, producto chimico não classificado, pesando 1.250 grammas;

Idem: Uma machina photographica incompleta. (Saint Patrick Nova York, setembro 1920. Manifesto 1.502.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 162

NP: Setenta e quatro caixas de madeira ordinaria, vazias, armadas, pesando 518 kilos. (Pard, 6 de dezembro de 1922. Manifesto 1.414.)

KS, contramarca 943: Uma barriça em aduelas, pesando seis kilos. (Araba Mendel, 1 de agosto de 1922. Manifesto 880.)

Lote n. 163

Sem marca: Quinze barricas pesando bruto 2.250 kilos, contendo cimento, pesando liquido 2.100 kilos.

HC: Uma barriça pesando bruto 150 kilos, contendo cimento, pesando liquido 140 kilos. (Altube Mendel, 30 de abril de 1923. Manifesto 496.)

AALBORG: Nove barricas pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento, pesando liquido 1.260 kilos. (Sanderborg, 20 de julho de 1923. Manifesto 725.)

Lote n. 164

AMISRA: Tres barricas pesando bruto 450 kilos, contendo cimento, pesando liquido 420 kilos. (Atlanta, Buenos Aires, 25 de julho de 1922. Manifesto 848.)

Sem marca: Sete barricas pesando bruto 1.030 kilos, contendo cimento, pe-

sando liquido 980 kilos. (Abadi Mendel, 23 de setembro de 1922. Manifesto 1.073.)

CMISP: Tres barricas pesando bruto 450 kilos, contendo cimento, pesando liquido 420 kilos. (Francesca, 16 de junho de 1922. Manifesto n. 531.)

Idem: Seis barricas pesando bruto 900 kilos, contendo cimento, pesando liquido 840 kilos. (Gelria, 21 de julho de 1922. Manifesto n. 286.)

Lote n. 165

Losango W: Tres amarrados contendo tubos de ferro simples para agua, gaz ou sementes, pesando liquido 130 kilos (Al-Archiba, 5 de março de 1923. Manifesto n. 282.)

EO: Uma caixa n. 1, vazia armada, pesando tres kilos. (Athena, 11 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 195.)

Lote n. 166

MBT: Duas caixas ns. 40 e 41, pesando bruto 74 kilos, contendo cartuchos de cobre carregado de bala, pesando 54 kilos. (Adelina, 14 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.343.)

Lote n. 167

EPC: Uma caixa n. 22, pesando bruto 10 kilos, contendo biscoitos pesando nas latas cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto 68 kilos, contendo amostras em cartões com retalhos de seda, algodão, etc., sem valor mercantil, cachimbos de madeira pesando 1.600 grammas; um despertador pequeno, com alarme e musica, cinco lenços de seda bordados, pesando 30 grammas; 612 lenços de tecido de algodão bordados, formando um mostruario, pesando liquido 4.900 grammas; gólas e objectos semelhantes de tecidos de algodão bordados, pesando 456 grammas. (Alabi, 5 de abril de 1923. Manifesto n. 398.)

Lote n. 168

AB: Vinte e cinco caixas sem numeros, contendo champagne Prince de Montreu pesando em 234 litros, 432 kilos. (Maranguape, 20 de julho de 1920. Manifesto n. 1.101.)

Lote n. 169

Triangulo Marante: Quatro quintos vazios sem numeros armados.

Idem: Um quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de alcool pesando liquido legal 60 kilos. (Bagé, 25 de abril de 1923. Manifesto n. 465.)

Lote n. 170

Rodrigues Lisboa: Quatro decimos sem numeros, vazios armados; e dezesseis decimos sem numeros, pesando bruto 391 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de alcool, pesando liquido legal 313 kilos.

Idem: Dez quintos sem numeros, pesando bruto 724 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de alcool, pesando liquido legal 580 kilos. (Idem.)

Lote n. 171

Portuespa: Quarenta e quatro quintos sem numeros, pesando bruto 4.039 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de alcool, pesando 3.230 kilos. Seis barris de quintos pesando bruto 120 kilos, vazios armados. (Idem.)

Lote n. 172

MR: Um fardo sem numero, pesando

bruto 257 kilos, contendo trapos de amiação (*Succia*, 27 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.541.)

Idem: Nove fardos sem numeros, pesando bruto 3.630 kilos, contendo barbaente em meadas (*Algorab*, 29 de janeiro de 1923. Manifesto n. 118.)

Lote n. 173

Triangulo 7/12 contra marca FAF: Dezeséis fardos pesando bruto 2.452 kilos, contendo fio de algodão cru, para tecelagem, simples. (*Waldick*, 16 de abril de 1923. Manifesto n. 465.)

Lote n. 174

Fernando Subirana — Quatro encapados sendo 3 saccos de lona para viagem ou assemelhados e um sacco de amiação, contendo cartazes annuncios, pesando cincoenta kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 7.700 grammas; livros impressos para leitura, encadernados, pesando tres kilos; obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, pesando 2.200 grammas; treze films impressos, actualidades hespanholas, pesando nas latas vinte e tres kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo clichés sobre madeira, pesando liquido 2.300 grammas; 11 films argentinos diversos, entre outros havendo, hypodromo argentino; casa do Tapir; exposição rural, etc., pesando 7.500 grammas; carimbos de borracha, pesando 150 grammas; uma machina para aparar lapis, pesando 350 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando um kilo.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo films impressos da «Patria Film», havendo entre outros, «triumpho das almas»; «os mortos»; «manobras militares»; pesando nas latas, 45 kilos; estampas não especificadas com vistas hespanholas, pesando 800 grammas; dous leões, imitando bronze, pesando 5.500 grammas, para adorno de cima de mesa; ferramentas manuaes, pesando dous kilos; um suporte para lampada, com instalação para cima de mesa; estampas em photographias para cinematographo, pesando 5.500 grammas; cartazes annuncios, para cinematographo, pesando 8.500 grammas.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando 25 kilos; uma tesoura de mola para cabelleireiro.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 4.500 grammas; diversos objectos sem valor mercantil (*Albirco*, 17 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.792.)

FA: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando cinco kilos.

SC: Uma caixa sem numero de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando seis kilos (*Maranguape*, 20 de julho de 1920. Manifesto n. 1.401.)

Lote n. 175

JS: Mil saccos de farinha de trigo, pesando bruto quarenta e quatro mil litros (*Alban*, 20 de julho de 1923. Manifesto n. 927.)

ARMAZEN N. 7

Lote n. 176

ACC — Contra marca MB: Duas caixas ns. 5.071 e 5.072, pesando bruto

190 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, reclames e listas de preços de medicamentos homeopathicos, de Almeida Cardoso & Comp., pesando 158 kilos (*Oliva*, março de 1923. Manifesto 1.310 kilos e 400 grammas (idem).)

Lote n. 177

Losango — FW — contra marca ARC: Quinze caixas, contendo tubos vasos de estanho para pasta dental «Nancy»; obras não classificadas de estanho pintado, pesando nas caixas de papelão 1.310 kilos (idem.).

Lote n. 178

GS: Duas caixas ns. 608 e 609, pesando bruto 261 kilos, contendo papel em capas para cartas (enveloppes), pesando nos envoltorios de papelão, duzentos kilos, tresentas e oitenta grammas (idem.).

Lote n. 179

APC: Uma caixa n. 3.001, pesando bruto 15 kilos, contendo um aparelho physico, não classificado, com 4 pilhas seccas e cinco pertences.

Idem, uma caixa n. 4.113, pesando bruto 62 kilos, contendo amostras de papel para escrever, para embrulho e para cigarros, para forrar salas e outros; de algodão hydrophilo de diferentes cores; tintas em pó para tingir fazendas; arame de fio de ferro; ladrillos; obras não classificadas de vidro (mangas) e outros artigos em diminuta quantidade e em multiplicidade; catalogos annuncios com estampas para distribuição gratuita pesando 35 kilos.

«Kolu», novembro de 1922. Mo n. 989.

Lote n. 180

A II, umacaixa n. 213, pesando bruto 35 kilos, contendo contas de madeira pintada (obras não classificadas de madeira ordinaria). (Idem.).

Lote n. 181

Herm Stollz & Comp.: Um pacote sem numero, contendo plantas de navios (obras impressas de uma só cor), pesando liquido 16 kilos. (Idem.).

Lote n. 182

ZII: Uma caixa n. 3, pesando bruto 74 kilos, contendo 196 bolsas de cobre dourado e prateado com ou sem pedras falsas (bijouteria de qualquer qualidade), pesando nos envoltorios 50 kilos, e duzentas e trinta grammas. (Idem.).

Lote n. 183

Rico: Uma caixa n. 1.312, pesando bruto 175 kilos, contendo bases de madeira para tinteiros — obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 60 kilos; depositos de vidro, para tinta (obras não classificadas de vidro), pesando liquido 55 kilos. (Idem.).

Lote n. 184

AC: Uma caixa n. 129, pesando com o conteúdo composto de objectos inuteis nove kilos; caixa de pinho, dourada (continente), pesando cinco kilos.

BC: Uma caixa n. 1.340, pesando bruto 22 kilos, contendo rendas de linho, com mescla de algodão, pesando liquido 50 grammas; pequenos pannos ou guardanapos para cima de mesa de tecido de linho lisq de mais de 12 até 24 fios, bordados, pesando 4.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.341, pesando bruto vinte kilos, contendo albums com capa de papelão simples, para discos de gramophones, pesando 4.500 grammas.

(*Macapá*, janeiro de 1922. Manifesto n. 31.)

Lote n. 185

STC: Uma caixa n. 40 vazia, armada, de pinho, pesando 10 kilos. (Idem.).

A 11.026: Uma caixa sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo amostras de lampadas electricas, sendo 6 até 100 velas e 4 até 50 velas, pesando um kilo. (*Darro*, Liverpool, 29 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.918.)

LP: Uma caixa n. 4.452, pesando bruto 6 kilos, vazia, de pinho, simplesmente aplainada, armada. (*Belle Isle*, setembro de 1920. Manifesto n. 1.490.)

Lote n. 186

BB: Uma caixa n. 488, pesando bruto 110 kilos, contendo pó de arroz em 82 duzias de caixinhas de papelão, pesando excluidas as caixinhas de madeira tosca, 44 kilos. (Idem.).

Lote n. 187

JC: Cincoenta caixas ns. 5.560/67 — 5.571/90 e 5.592 e 5.591, pesando bruto 3.000 kilos, contendo «fixa 40» pintura a agua lavavel — tinta em pó preparada com agua, pesando 2.600 kilos (vapor *Aquitaine*, entrada de Marselha, em fevereiro de 1922 — Manifesto n. 133).

Lote n. 188

MRS: Uma caixa n. 1 contendo seis duzias de facas com cabo de osso, para sobremesa, com os competentes garfos de metal (casquinha); setenta e duas colliers de metal (casquinha) simples, pesando.

Sem marca: Uma chapa de ferro simples, sem numero pesando quarenta e quatro kilos (vapor *Sark*, entrada em novembro de 1920 — Manifesto n. 1.708).

Lote n. 189

CAD: Uma caixa com 17 kilos contendo catalogos com estampas, pesando doze kilos (vapor *Carlos Pisanani*, entrada em abril de 1923 — Manifesto numero 458).

Lote n. 190

LPM, contra marca 2.638: Uma caixa n. 2, pesando bruto 7 kilos, contendo uma imagem de gesso, gesso em obras não especificadas, pesando 3 kilos (quebrada).

LPM, mesma contra marca: Uma caixa n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo uma estatueta de marmore, obra não classificada (vapor *Carlos Pisanani*, de Genova, em abril de 1923 — Manifesto n. 458).

M.—131—C: Um tubo simples, sem numero, de ferro, para agua e gaz, pesando dez kilos.

Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro: Um pacote, com amostras de carvão, sem numero, sem valor mercantil, pesando tres kilos (vapor *Haleakala*, entrada em junho de 1922 — Manifesto n. 680).

Lote n. 191

Sem marca: Sessenta e cinco barras de madeiras, sem numero, vasos, inteiros e armados (vapor *Tres os Montes*, entrada em março de 1922 — Manifesto n. 200).

Lote n. 192

Skogland: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo sulfato de baryo, pesando nas latas 30 kilos e liquido vinte e sete kilos.

Skogland: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 118 kilos, contendo tinta preparada a oleo e semelhantes, para

pintura de casas, com resina, pesando nas latas quarenta e oito kilos; sulphato de baryo ou baryta, pesando nas caixas de papelão vinte e seis kilos e 600 grammas (vapor *Pará*, entrado de Christiania, em julho de 1922 — Manifesto n. 741).

Lote n. 193

CMC: Quatorze encapados, ns. 41, 51, pesando bruto 3.442 kilos, contendo asbestos preparado em cordas (vapor *Deseado*, entrado de Liverpool em março de 1923 — Manifesto n. 330).

Lote n. 194

I.L. em losango, contra marca PMPI: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo prospectos com listas de pregos para correias de couro e bala-lala, dos fabricantes Cross Street Works, para distribuição gratuita, pesando liquido doze kilos (mesmo vapor *Deseado*).

Lote n. 195

TEXACO: Quatro barris, pesando bruto 727, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido seiscentos e tres kilos (vapor *Lorraine Cross*, de 5 de outubro de 1922 — Manifesto n. 4.136).

Lote n. 196

AGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo essencia de lavanda, pesando liquido 3 kilos e 500 grammas; essencias não especificadas (giroflé), pesando liquido 24 kilos.

A G C: Uma caixa n. 2, pesando bruto 84 kilos, contendo essencias não especificadas (Patchouli), pesando liquido vinte e tres kilos.

A G C: Uma caixa n. 3, pesando bruto 82 kilos, contendo essencia de lavanda, pesando dez kilos; essencia não especificada (Patchouli), pesando liquido vinte e oito kilos.

A G C: Uma caixa n. 4, pesando bruto 84 kilos, contendo essencia não especificada (Violeta), pesando dezeseite kilos; essencia de lavanda, pesando dez kilos.

A G C: Uma caixa n. 5, pesando bruto 85 kilos, contendo essencia não especificada (Violeta), pesando liquido 28 kilos e 500 grammas (vapor *Guarujá*, do Marselha, em maio de 1923 — Manifesto n. 664).

Lote n. 197

B V C: Uma caixa n. 39, pesando bruto 27 kilos, contendo essencias de flores do Iarangeira, pesando liquido um kilo; essencias não especificadas, pesando liquido quatro kilos e quinhentas grammas. (Manifesto n. 664 do *Guarujá*, estado acina).

Lote n. 198

A: Cinco encapados, ns. 16 e 20, pesando bruto 254 kilos, contendo colla ou gelatina não especificada. (idem, idem).

Losango J. B. A. C. Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, folhas de Flandres em laminas, simples, pesando

20 kilos. (Vapor *Sarthe*, de março de 1923 — Manifesto n. 372).

Sem marca ou Corréa e sem numero, duas peças de louça n. 4, para serviço sanitario, pesando 8 kilos. (Vapor *Rosseti*, de janeiro de 1921. Manifesto numero 4).

Lote n. 200

802 — Sulford — Porto Alegre: Uma caixa pesando bruto 85 kilos, contendo chaves de ferro, estanhadas (chaves inglesas) utensilios manuaes para artes ou officios, pesando liquido 77 kilos; 24 sacos ou bolsas, simples ou sem preparos, de lona de algodão, pesando tres kilos e 600 grammas. (Manifesto n. 136 do vapor *Desna*, ou *Jethou*, de junho de 1922).

Lote n. 201

COFRE: Uma barra de ferro sem numero, de qualquer feitio, pesando 47 kilos. (Vapor *West Comack*, de abril de 1923. Manifesto n. 476).

Aduelas de madeira sem marca e sem numero, pesando dois kilos; dois barris de madeira, armados, vassios, pesando 60 kilos. (Vapor *Trevillez*, entrado em janeiro de 1923. Manifesto n. 103).

Lote n. 202

D M C: Quatro caixas ns. 1 e 4, contendo 32 caixinhas de uma duzia e 188 ditas de meia duzia de lança perfume (Miracle parfum), pesando nas caixas de madeira que lhes servem de envoltorio 96 kilos; 9 caixinhas, contendo empollas de adrenalina-novocaina ou adrenina (amostras). (Vapor *Atlanta*, de Trieste, em abril de 1922).

Lote n. 203

T C S: Uma caixa n. 1.266, (baga-gem), pesando bruto 8 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de algodão enfeitada, 11 peças, vestidos para creanças; roupa feita de flanela de lã, 5 aventaes para creanças, não especificada, pesando 500 grammas; tres loucas de tecido de algodão, enfeitadas, de qualquer qualidade; perfumaria (talco Vinolia) em latas, pesando 300 grammas; lã em fio frouxo para bordar, 100 grammas; alfinetes de segurança, fio de cobre, pesando 40 grammas; cambraia de algodão em obras, por cortar, lisa, branca, de mais 20 grammas, pesando 180 grammas; uma escova de palha ou crina vegetal, com costla e cabo de madeira, para barba e semelhantes. (Vapor *Highland Rover*, entrado em janeiro de 1922. Manifesto n. 113).

Lote n. 204

CASA STEPHEN: Cinco caixas numeradas 1 e 5, pesando bruto 380 kilos, contendo cinco montras ou vitrinas, de madeira ordinaria e vidro, até um metro de comprimento. (Vapor *Tartus*, entrado em janeiro de 1922. Manifesto n. 65).

Lote n. 205

Triangulo P — 3.415, contra marca C P G B — U C P. Alegre: 258 fardos ns. 251 e 508, pesando bruto 57.018 kilos, contendo papel para jornaes, simples, branco, aspero dos dois lados, pe-

sando até 65 grammas por m2, pesando 54.438 kilos. (Vapor *Estrella*, de Christiania, em outubro de 1922. Manifesto n. 1.251).

Lote n. 206

U S C. contra marca 49: Vinte rodafros ns. 1, 10, 15 e 24, (jogo de rodas presas ao eixo, para carros de estradas de ferro).

U S C contra marca 49: Quatro caixas ns. 11 e 14, contendo diversos objectos de ferro e bronze, pertences para carros de estradas de ferro pesando 834 kilos. (Vapor *Socrates*, de Nova York, em maio de 1921. Manifesto n. 491).

Lote n. 207

Triangulo PZA: Dois rolos de arame de ferro, de qualquer qualidade e grossura, simples, pesando oitenta e dois kilos. (Vapor *Goyaz*, entrado em agosto de 1921. Manifesto n. 869).

Lote n. 208

Losango 100 — BCDB: Trinta e quatro fardos, n. 1/34, contendo papel tinto ou colorido, liso de um dos lados, para embrulho e outros usos, pesando cinco mil trescentos e quatro kilos (vapor *Gustav Adolph*, da Suecia, em janeiro de 1923. — Manifesto n. 4).

Lote n. 209

Losango LC: Uma caixa, sem numero, embrulhos e outros usos, pesando cinco kilos com estampas para reclame e distribuição gratuita, relativos á Exposição do Jubileu da cidade de Gotemburg, pesando liquido setenta e tres kilos, idem, idem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 210

G da Britz: Um amarrado, n. 111, com dez kilos, contendo ferramentas manuaes. Fritz Bohling: Um amarrado, n. IV, com 4 kilos, contendo uma serra vertical.

Quadrante LOC — 0.225: Uma caixa, n. 2.154, pesando bruto 139 kilos, contendo um filtro de pedra. (Este volume foi despachado pela nota livre n. 275, de agosto de 1921 e abandonado pelo Instituto Oswaldo Cruz, por imprestavel) Vapor *Cuyabá*, de 6 de agosto de 1921. — Manifesto n. 835.

Lote n. 211

FS: Uma barrica, n. 4.002, pesando bruto 420 kilos, contendo uma mistura de carbonatos impuros, pesando liquido quatrocentos kilos, sem applicação medicinal, servindo para industria. (Desembaraçado pela Saude Publica). Vapor *Alcyon*, de Buenos Aires, em abril de 1923. — Manifesto n. 537.

Lote n. 212

MLB: Uma caixa, n. 189, contendo productos pharmaceuticos e drogas, constituindo tudo amostras para medicos, a saber: 19 vidros a 50 grammas, com «Peguina», fermento de coallhira, com lactose; «Novalgina», em 20 caixas, com 5 empollas de 2 centim cada uma; «Rivermole», em 16 vidros a 5 grammas cada um; 31 vidros a 10 grammas cada um, com azul de metyleno medicinal; «Gouar-

gin», em 28 caixas a 10 empolas (vacina gonococcica); Bitartrato de Ethylene-thenyl — Dianina, em 6 latinhãs de 10 grammas cada uma; 19 vidros de «Argonin-cocinato de prata»; «Arsacetin», em 8 vidros de 4 e meia grammas cada um; Novocaina em duas caixas de 25 tubos, com 20 tablettes cada tubo; Solução 13 de Novocaine-supraeinin para anesthesia local, em 30 caixas de 10 empolas de 2 cents; 40 tubos de acido acetylsalicylico com 20 tablettes de meia gramma cada um; Novocaine em 24 vidros de uma gramma; Hexophan em 50 tubos de 10 comprimidos de uma gramma cada um; 48 tubos de azul de metyleno a 10 tablettes de uma gramma cada um; 21 caixinhas de acetylnirvanol a 15 tablettes de 3 grammas cada um; 23 caixinhas a 5 vidros cada uma, de Novocaina supraeinin em vidros de 10 tablettes de uma decigramma; 95 tubos de Novalgin a 10 tablettes de 0,5 cada um. (Vapor *Hameln*, de Hamburgo em julho de 1922. — Manifesto n. 811).

Lote n. 213

Losango B I: Uma caixa, n. 48, contendo obras impressas de uma só cor, pesando dez kilos, estampas annuncios colladas em papelão pesando doze kilos; catalogos com gravuras, pesando 43 kilos; retalhos de casemiras de lã, em amostras, sem valor mercantil; tres kilos de perfumaria em vidro n. 1 (6 vidros); dez kilos de ferramentas grossas em dez objectos; obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, para cozinha, pesando dous kilos e meio; bijouteria de cobre, pesando bruto nos mostradores um kilo e cem grammas; pentes finos de alisar (mostruario) pesando quatrocentas grammas; diversos objectos de variada classificação, para diferentes usos (amostras).

Losango BI: Um encapado n. 17, peso bruto 29 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, para uso domestico, pesando doze kilos. (Vapor *Browning*, de abril de 1921. — Manifesto n. 367).

Lote n. 214

Triangulo S — GC: Quatro fardos, numeros 1047, pesando bruto 412 kilos, contendo pannos alcochoados com alças, assemelhados ás toalhas hygienicas. (Vapor *Browning*, idem, idem).

Lote n. 215

Triangulo 85: Uma caixa, n. 921, pesando bruto 85 kilos, contendo artigos de uso domestico, de cozinha, de mesa, etc., de aluminio, pesando nas caixas de papelão kilos; vinte e tres pinceis para barba, com cabos de madeira, pesando setecentos e cincoenta grammas. (Vapor *Troubadour*, entrado em março de 1921. — Manifesto n. 122).

Lote n. 216

ED: Cinco caixas, ns. 4.07678 e 4.08788, pesando bruto 1.515 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando mil e cem kilos.

Lote n. 217

JOFRAND: Uma caixa, sem numero, com 296 kilos brutos, contendo perfumaria n. 2, em 50 vidros de extracto, pesando 14 kilos, além de vidros de perfumaria vassios e quebrados, sem valor mercantil; perfumaria n. 1, em oitenta

vidros de agua de colonia; 123 de tinturas para o cabelo; 90 de extractos para lenços e semelhantes e 45 de depilatorio, pesando ao todo cento e sessenta e nove kilos. (Vapor *Guillard*, em maio de 1921. — Manifesto n. 396).

Lote n. 218

Triangulo HI: Seis caixas, ns. 5.020, 5.02426 e 5.02829, pesando bruto 815 kilos, contendo ferramentas manuaes, de aço, portateis, com estojos no proprio cabo, contendo diversas outras ferramentas para serem adaptadas, peso liquido legal setecentos e trinta e quatro kilos.

SACC: Uma caixa, n. 261, peso bruto 33 kilos, contendo esmeril para machinas, pesando vinte e um kilos. (Vapor *Hameln*, de 18 de julho de 1922. — Manifesto n. 811).

Lote n. 219

VGF: Uma caixa, n. 2.670, peso bruto 23 kilos, contendo irrigadores de borracha, pesando nas caixas de papelão onze kilos.

VGF: Uma caixa, n. 2.6701, peso bruto 91 kilos, contendo tubos de borracha, pesando nas caixas de papelão cincoenta kilos. (Vapor *Hameln*, idem, idem).

Lote n. 220

Lloyd Bras: Quatorze barricas, numeros 17.91021 e 17.93536, peso bruto 754 kilos, contendo 5.692 lampadas electricas, sendo de 300 velas, 240; de 16 velas, 2.640; de 25 velas, 212 e de 32 velas, 1.870, pesando nos papeis duzentos e quarenta e quatro kilos. (Vapor *Bagé*, de 12 de janeiro de 1923. — Manifesto n. 41).

Lote n. 221

AAB: Uma caixa, n. 3, peso bruto 86 kilos, contendo vasos, jarras, e objectos semelhantes para adorno, de cima de mesa, de louça n. 3, pesando liquido legal cincoenta e um kilos e 600 grammas.

Lote n. 222

JBC: Uma caixa n. 58, pesando bruto 184 kilos, contendo giz branco para calçado em latinhãs com a competente esponja—Branco, pesando em 720 objectos, cento e vinte kilos.

JBC: Uma caixa, n. 60, peso bruto 31 kilos, contendo bolas de couro para foot-ball, peso nos papeis 17 kilos. (Vapor *Zaaland*, de Liverpool, em abril de 1923. — Manifesto n. 463).

Lote n. 223

The Commisioner General Exp. Bra: Uma caixa, sem numero, peso bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, para enrolar films cinematographicos, pesando doze kilos. (Vapor *Pan-American*, de abril de 1923. — Manifesto n. 461).

JNC: Um pacote, ns. 1011, peso bruto 2 kilos, contendo amostras de tecidos, em livros, sem valor mercantil, (Vapor *De-merara*, de Liverpool, em fevereiro de 1923. — Manifesto n. 131).

Quadrante 1.824: Um amarrado, n. 24, com tres pás, sendo duas com cabo e uma sem cabo, pesando seis kilos.

R—RR—R: um tambor ferro n. 153, vazio, pesando 31 kilos.

VW: um barril de madeira n. 32, vasio e armado.

(Vapor *Aizharai, Mendi*, de Hamburgo, julho de 1922. Manifesto n. 478.).

Lote n. 224

Losango B e externamente AGB: uma caixa n. 8.518, pesando bruto 127 kilos, contendo 36 raquettes, pesando 16 kilos; 48 kilos de rêdes de malha de canhamo para campo de foot-ball. (Vapor *Arlanza*, março de 1921. Manifesto n. 300).

Lote n. 225

PJVR: uma caixa n. 6, peso bruto 148 kilos, contendo seda em fio tinto, para tecelagem, em carreteis de papelão, pesando, nos carreteis, 96 kilos e, nas caixas de papelão, 112 kilos. (Vapor *Highland Ladic*, agosto de 1923. Manifesto n. 1.032).

Lote n. 226

Losango CECI: uma caixa, peso bruto 51 kilos, contendo obras impressas, de mais de uma cor, pesando 24 kilos; enveloppes communs, pesando 16 kilos. (Vapor *Arvon*, setembro de 1922. Manifesto n. 1.112).

Lote n. 227

EC: tres caixas ns. 113, contendo catalogos com gravuras, pesando, nos papeis, 630 kilos.

Lote n. 228

PACO: duas caixas ns. 112, peso bruto 380 kilos, contendo obras impressas, de mais de uma cor, sobre a travessia de Sacadura e Gago Coutinho, pesando, nos envoltorios de papel, 330 kilos. (Vapor *Arvon*, indicado, idem, idem.).

Lote n. 229

JJC: uma caixa n. 1.009, peso bruto 5.500 grammas, contendo agulhas para machinas de malharia, pesando, nos papeis, tres kilos.

I: uma caixa n. 2.488, vasia e armada, pesando 10 kilos.

Sem marca: uma barrica sem numero, pesando 10 kilos, em aduellas, com o conteúdo em separado, pesando 30 kilos, constante de arrebitos de ferro. (Vapor *ieria Ventana*, junho de 1921. Manifesto n. 687.).

Lote n. 230

JS: uma caixa n. 800, peso bruto 183 kilos, contendo 18.000 pinceis para garçanta, pesando, em 125 caixas de papelão, 128 kilos e 800 grammas.

Lote n. 231

MDS: Uma caixa n. 2.091, pesando bruto 24 kilos, contendo 236 thermometros para febre, sobre vidro, com estoijos de metal; piteiras de madeira, pesando tres kilos e quinhentos grammas; piteiras, imitando as de cambar, pesando cinco kilos e 500 grammas.

Lote n. 232

SSC: Vinte e cinco barricas, sem nu-

mero, pesando bruto 1.400 kilos, contendo alvaçado de zinco, pesando líquido mil duzentos e cincoenta kilos.

Lote n. 233

VGZ: Quarenta fardos, n. 1/10, pesando bruto 8.762 kilos, contendo papel para escrever, branco, de qualquer qualidade, liso, pesando oito mil cento e cincoenta e dois kilos (Vapor "Rynland", de agosto de 1923 — Manifesto 1.045).

Lote n. 234

W: Duas barras de chumbo, sem numero, pesando oitenta e quatro kilos (Vapor Hapuca, de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 151).

Lote n. 235

GT: Uma caixa n. 8.503, pesando bruto 37 kilos, contendo piteiras imitando ambar, pesando nos papeis e caixas de papelão quinze kilos e quatrocentas grammas; piteiras de qualquer materia, pesando nos papeis e caixas de papelão dois kilos e 609 grammas (Vapor "Rynland", de agosto de 1923 — Manifesto n. 1.045).

Lote n. 236

CKA: Um engradado, n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo 4 caixas de madeira com trinta chapéus de pelucia, sem forro e sem enfeites, para senhoras; onze chapéus de lã, sem forro e sem enfeites, para senhoras.

CKA: Um engradado, n. 2, pesando bruto 65 kilos, contendo trinta e tres chapéus de seda, sem forro e sem enfeites para senhoras; dois chapéus de lã, sem forro e sem enfeites, para senhora; quarenta e oito chapéus de lã, para homem.

CKA: Um engradado, n. 3, pesando bruto 60 kilos, contendo doze (12) chapéus de seda sem forro e sem enfeites, para senhora; quarenta e dois (42) chapéus de lã, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 4, pesando bruto 65 kilos, contendo quarenta e oito (48) chapéus de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 5, pesando bruto 61 kilos, contendo quarenta e cinco (45) chapéus de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 6, pesando bruto 64 kilos, contendo quarenta e nove (49) chapéus de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 7, pesando bruto 59 kilos, contendo quarenta e sete (47) chapéus de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 8, pesando bruto 56 kilos, contendo quatorze (14) chapéus de seda, sem forro e sem enfeites e cincoenta e dois chapéus de lã, sem forro e sem enfeites.

CKA: Um engradado, n. 9, pesando bruto 61 kilos, contendo 4 (quatro) chapéus de palha; trinta e quatro chapéus de palha e seda e doze (12) chapéus de feltro, todos para senhoras, sem forro e sem enfeites, ao todo 483 chapéus. (Vapor "Malte", de fevereiro de 1921 — Manifesto n. 253).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 237

Companhia Commercial e Maritima: Um pneumatico de borracha, sem numero, usado, para automovel, pesando liquido seis kilos. (Vapor "Avaré", de Nova York, em novembro de 1921 — Manifesto n. 1.229).

Lote n. 238

GP: Uma caixa, n. 1.007, pesando bruto 70 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 384 sabonetes, pesando nas caixas de papelão cincoenta e dois kilos e oitocentas grammas.

GP: Uma caixa, n. 1.008, pesando bruto 73 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 336 sabonetes e 156 tubos de pasta dental, pesando nos envoltorios cincoenta e cinco kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.009, pesando bruto 50 kilos, contendo perfumaria, n. 1, em 122 tubos de pasta dental, e 478, sabonetes, pesando nos envoltorios trinta e tres kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.010, pesando bruto 50 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 450 tubos de pasta dental, pesando nos papeis trinta e nove kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.011, pesando bruto 32 kilos, contendo perfumaria n. 1 (pó de arroz), em duzentos e dois objectos, pesando nas caixas de papelão dezoito kilos e seiscentas grammas.

GP: Uma caixa, n. 1.013, pesando bruto 125 kilos, contendo perfumarias n. 1, em 153 objectos, pesando nos envoltorios noventa e dois kilos; perfumaria n. 2, em 19 objectos, pesando seis kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.014, pesando bruto 137 kilos, contendo cartazes, anuncios, pesando seis kilos; perfumaria n. 1, em 324 objectos, pesando nos envoltorios noventa e um kilos; cento e vinte potes de louça, com tampa de metal, cujo conteúdo está inutilizado, pesando o continente doze kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.015, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 50 objectos, pesando nos envoltorios 29 kilos.

Lote n. 239

Rectangulo F. Piancanova: Uma caixa n. 45, pesando bruto 110 kilos, contendo 5 duzias de camisas de algodão, para homem; cento e quarenta e sete duzias de collarinhos para camisas.

Idem: Uma caixa n. 46, pesando bruto 138 kilos, contendo tres camisas de tecido de algodão, bordadas, para senhora; oito calças de tecido de algodão, bordadas, pesando liquido seiscentas grammas; duzentos e quarenta e seis camisas de tecido de algodão, para homem, e oito duzias de collarinhos para camisas. (Vapor "Macapá", entrado em 28 de julho de 1921. Manifesto n. 829).

Lote n. 240

Losango FLCL: Duas caixas numeradas 22.937 e 22.938, pesando bruto 112 kilos, contendo 50 frascas de paradihydrobenzol-hydroquinona, pesando liquido

cincoenta kilos. (Vapor "Eufat", entrado em setembro de 1923. Manifesto numero 1.240.)

Lote n. 241

GG: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 339 kilos, contendo 106 peças de tecido, medindo ao todo 3.873 jardas, de lã e algodão, em partes iguais, branco e de cores, em grande variedade, pesando liquido duzentos e quarenta e cinco kilos. (Vapor "Ortega", de Liverpool, em agosto de 1923. Manifesto n. 1.018.)

Lote n. 242

SF: Uma caixa n. 230, pesando bruto 27 kilos, contendo jornaes, estampas e manuscritos, tudo sem o minimo valor mercantil; films inapressos, relativos ao centenario de Dante Alighiere, pesando seiscentas grammas, na caixinha de folha. (Vapor "Collano", de agosto de 1923. Manifesto n. 1.014.)

Lote n. 243

IPC: Uma caixa n. 5.536, pesando bruto 125 kilos, contendo 25 pacotes de , pesando cem kilos.

Lote n. 244

HR: Oitenta amarrados ns. 1/80, de aço, utensilios para machinas, pesando tres mil quinhentos e vinte kilos. (Vapor "Collano", idem, idem.)

Lote n. 245

AJH: Dez fardos ns. 4.203/12, pesando bruto 1.250 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando mil cento e setenta e tres kilos.

AJH: Dezeses fardos ns. 8.920/35, pesando bruto 2.590 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando dois mil quatrocentos e trinta e um kilos. (Vapor "Hornfels", de 26 de julho de 1923. Manifesto n. 991.)

Lote n. 246

FW: Cinco caixas ns. 3.621/25, contendo uma cama de ferro, com estrado de arame, simples, para casal; uma cama de madeira fina, para casal; duas guarda-casacas ou semelhantes, de madeira fina; tres fechaduras de ferro de mais de uma volta, pesando dois kilos; duas mesas de madeira fina, para cabeceira, de qualquer feição; dez caixas de madeira fina, com embutidos semelhantes ás para joias, peso nos papeis oito kilos; tres quadros pequenos para photographias, com moldura de couro, pesando seiscentas grammas; um porta-papeis de notas ou lembranças, de madeira fina, com enfeites de marfim, pesando duzentas grammas; objectos de adorno, de barro ou semelhantes, para cima de mesa, pesando tres kilos.

Lote n. 247

FN: Uma caixa n. 733, pesando bruto 127 kilos, contendo quinhentos e quarenta e dois chicotes, sendo 182 compridos, aliás pequenos, e 360 compridos, sem acoite.

Lote n. 248

IEA: Uma caixa n. 587, pesando bruto 25 kilos, contendo objectos de alumi-

de uso doméstico e de cozinha, em 44 utensílios, pesando 6 kilos e meio.

Lote n.º 249

KK: Uma caixa n.º 1, pesando bruto 32 kilos, contendo vinte e dois pedaços de algodão e dez cintas abdominaes ou semelhantes.

Lote n.º 250

KS: Três caixas ns. 27, 20/25, contendo cada uma um plano de armario Steinberg, com os accessorios permitidos pela Tarifa.

KS: Uma caixa n.º 101, pesando bruto 26 kilos, contendo mostruario de fechadura de ferro, pesando cinco kilos; ferramentas manuaes, pesando cinco kilos; um nivel de bolha de ar.

KS: Uma caixa n.º 102, pesando bruto 99 kilos, contendo inumeros objectos de varia e multipla classificacao, formando mostruario (commercial).

Lote n.º 251

LL: Uma caixa n.º 469, pesando bruto 35 kilos, contendo perfumaria n.º 1, em 226 objectos (latas de pó de arroz), pesando vinte kilos.

MG: Uma caixa n.º 1.185/2, de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando cinco kilos.

Lote n.º 252

NVRC: Uma caixa n.º 3.018, pesando bruto 228 kilos, contendo papel dourado, pesando duzentos e tres kilos. (Vapor Manifest, de 26 de julho de 1922. Manifesto n.º 991.)

Lote n.º 253

PS — Contramarca Buenos Ayres: Duas caixas ns. 101 e 104, pesando bruto 215 kilos, contendo essencia de Rhum «extra» da Sociedade Chimica Italiana Dr. Salvi, pesando 56 kilos.

(Idem).

Lote n.º 254

Gerhard — Contra marca Buenos Ayres: Uma caixa n.º 7.120, pesando bruto 98 kilos, contendo essencia de damasco «Salvo» da Societá Chimica Italiana Dr. Salvi, pesando em 36 vidros, 36 kilos.

(Idem).

Lote n.º 255

Losango — ACOSA — Rio — 1.114 Contramarca AR & C.: oito caixas numeradas 4/11, pesando bruto 908 kilos, contendo 20 kilos de fechos de aluminio para tubos de pasta dentifricia; tubos vazios de aluminio para acondicionamento da pasta dentifricia «Nancy», pesando nas caixas 544 kilos.

Lote n.º 256

Chispa: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 499 kilos, contendo 1.840 latinhas de «Chi-Namel», pesando 410 kilos.

Lote n.º 257

Losango — 368: Tres caixas ns. 11 a 13, pesando bruto 339 kilos, contendo verniz não especificado «O. V.», pesando 275 kilos nas latas.

Idem: Cinco caixas ns. 14 a 18, pesando bruto 590 kilos, contendo tinta elastica de graphito — protection metal — pesando bruto nas latas 440 kilos.

Lote n.º 258

Losango — 364: Uma caixa n.º 13, pesando bruto 121 kilos, contendo «Chi-Namel», pesando nas latas 90 kilos.

Lote n.º 259

USREC: Uma caixa n.º 52.820, pesando bruto 25 kilos, contendo um taboado com mostruario. (American Legion de 20 de julho de 1923. Manifesto 965).

ARMAZEM N.º 17

Lote n.º 260

Rectangulo — BCC: Uma caixa numero 1.099, pesando 50 kilos, contendo aparelhos physicos, não especificados electricos (instrumentos de medir).

Idem: Uma barrica n.º 172, pesando bruto 111 kilos, contendo cem kilos de matrio, producto chimico.

Lote n.º 261

BCC: Uma caixa n.º 1258, pesando bruto 69 kilos, contendo 120 garrafas thermaes, pesando 45 kilos.

Lote n.º 262

CBC: Uma caixa n.º 251, pesando bruto 173 kilos, contendo ferramentas manuaes, martellos para pedreiros, pesando 140 kilos.

Idem: Uma caixa n.º 352, pesando bruto 47 kilos, contendo ventiladores portateis com pequeno espelho de celluloid, para senhoras, pesando 20 kilos.

Lote n.º 263

Felippe: Uma caixa n.º 64, pesando bruto 42 kilos, contendo bonecas não especificadas, pesando 20 kilos.

Idem: Uma caixa n.º 41, pesando bruto 83 kilos, contendo bijouterias de vidro e de cobre, pesando 55 kilos nas caixinhas.

Idem: Uma caixa n.º 42, pesando bruto 79 kilos, contendo contas de vidro, fundidas ou semelhantes, pesando 64 kilos.

Idem: Uma caixa n.º 41, pesando bruto 41 kilos, contendo bijouteria de cobre e vidro, pesando nas caixinhas de papelão 25 kilos; piteiras de vidro ou massa, para cigarros, pesando mil e tresentas grammas.

Idem: Uma caixa n.º 45, pesando bruto 92 kilos, contendo caixinhas de papelão vazias para acondicionar bijouteria, pesando nos papeis 48 kilos.

Lote n.º 264

HD: Uma caixa n.º 127, pesando bruto 30 kilos, contendo mostruario de fio para electricidade.

Lote n.º 265

PTH: Uma caixa n.º 52, pesando bruto 34 kilos, contendo 10 aparelhos physicos não especificados «Theco».

Lote n.º 266

RP — Contramarca C: Uma barrica n.º 152, pesando bruto 213 kilos, contendo 200 kilos de ferro cyanureto de potassio.

Lote n.º 267

Rico: Uma caixa n.º 2.701, pesando bruto 87 kilos, contendo 24.560 bicos para mamadeira, sendo 7.560 dos maiores e 17.000 dos menores.

Idem: Uma caixa n.º 2.711, pesando bruto 37 kilos, contendo sete kilos e meio de obras, não classificadas de ferro batido pintado, reclames de objectos de escriptorio, bicos de mata-borrão, obras de fio de arame de ferro para prender papeis em escriptorio, pesando 7.500 grammas; estampas não especificadas, pesando cinco kilos; cartão cortado pesando 5.500 grammas.

Lote n.º 268

RICO: Uma caixa n.º 2.716, pesando bruto 64 kilos, contendo canetas de madeira, pesando 43 kilos.

SHV: Um pacote n.º 5.130, pesando bruto 1.500 grammas, contendo obras não classificadas de aluminio em um tubo, pesando um kilo. (Stugerwald, de Hamburgo, março de 1923. Manifesto n.º 294.)

Lote n.º 269

TFG: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto a de n.º 1, vinte e oito kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 18 kilos; a de n.º 2, pesando 16 kilos, contendo discos de cobre para serem fundidos, pesando 13 kilos e meio.

Lote n.º 270

Moniz: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e dois kilos, contendo 300 velas para automoveis.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 155 kilos, contendo 10 pára choques de autos. (American Legion, outubro de 1922. Manifesto n.º 1.212.)

Lote n.º 271

Texaco: Uma caixa n.º 3.113, pesando bruto 40 kilos, contendo duas latas com oleo lubrificante de machinas ou semelhantes, pesando nas latas 36 kilos. (Southern Cross, junho de 1922. Manifesto n.º 659.)

Lote n.º 272

RICO — Contramarca Ultra: Uma caixa n.º 4, pesando bruto 33 kilos, contendo amostras de estampas não especificadas, pesando 23 kilos. (Vandick, 20 de novembro de 1922. Manifesto n.º 1.382.)

Lote n.º 273

A. Thien. Est.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo

uma pintura a óleo sobre madeira. (Finlandia, julho de 1923. Manifesto número 954.)

Lote n. 274

CR — Ancora C: Cincuenta caixas numeradas 51/100, pesando bruto 1.300 kilos, contendo sal de mesa «Cerebos» a 12 vidros cada caixa, pesando liquido 540 kilos, desenhado pelo Laboratorio de Analyses.

Lote n. 275

GC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, pesando 50 kilos. (Baltica, julho de 1923. Manifesto n. 991.)

Lote n. 276

Federal Express C: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 320 kilos, contendo 100 quadros não especificados representando o vapor American Legion.

Lote n. 277

I.C. Palmer — Director for Brasil United Staler Shipping Board: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cinco quadros não especificados representando o vapor Leviathan.

Idem: Duas caixas sem numero, pesando bruto 335 kilos, contendo catalogos com gravuras relativas a vapores de passageiros, pesando 280 kilos.

Lote n. 278

Legex: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 480 kilos, contendo Palatal de Parke & Davis — Tônico nutritivo — solução medicinal, pesando liquido 173 kilos em 432 frascos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 57 kilos, contendo 720 vidros de drageas de alopathy de Park Davis, pesando liquido 9.360 grammas; 144 caixas de papelão, contendo obreias não especificadas de cellulose, pesando liquido 1.680 grammas. (Pan America, agosto de 1923. Manifesto n. 1.030.)

Lote n. 279

AMX: Tres encaixados, n. 4.606 — ns. 1 a 3, contendo uma cesta e duas malas, pesando 213 kilos bruto, com roupas, objectos domesticos, machina photographica, relógio de cima de mesa e diversos outros artigos usados — bagagem de passageiros.

Lote n. 280

Bonun: Quatro barricas ns. 1/1 pesando bruto 410 kilos, contendo argentala de Reed & Barro — massa em potes para limpeza de metais, pesando 380 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 117 kilos, contendo argentala em pó para limpeza de metais, pesando nas caixas de papelão 90 kilos.

Lote n. 281

LSC: Tres caixas ns. 1/3 pesando bruto 770 kilos, contendo tecido de borracha

e algodão em peças, apropriado para cobertura de automoveis.

Lote n. 282

Bonem: Quatro caixas ns. 1/4 pesando bruto 150 kilos, contendo fechaduras de ferro para portas e janellas pesando 128 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5 pesando bruto 82 kilos, fechos de ferro para portas ou janellas, pesando 20 kilos; azas de ferro apropriadas para puchadores de secretarias ou semelhantes pesando 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6 pesando bruto 37 kilos, contendo fechos de ferro latonado, pesando 32 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 7/9, pesando bruto 203 kilos, contendo dobradiças de ferro latonado pesando 186 kilos.

Idem: Cincuenta e quatro caixas numeradas 11/64 pesando bruto 4.077 kilos, contendo dobradiças de ferro, pesando 3.810 kilos.

Idem: Vinte e seis caixas ns. 65/90 pesando bruto 2.408 kilos, contendo dobradiças de ferro pesando 2.266 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 91/92 pesando bruto 90 kilos, contendo azas de ferro para fechaduras de secretarias e semelhantes pesando 66 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 93/97 pesando bruto 245 kilos, contendo ferramentas manuaes, martellos para carpinteiro pesando 188 kilos.

Lote n. 283

Chispa: Uma caixa n. 1 pesando bruto 105 kilos, contendo esmalte Favorite, pesando 63 kilos; mordente e pó para dourar, pesando 22 kilos; reclames sem valor, pesando 4 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2 pesando bruto 39 kilos, contendo mordente para dourar pesando 29 kilos.

Idem: Sete caixas ns. 3/9 pesando 773 kilos, contendo "Sapolin", em latinhaz pesando 648 kilos; pó para dourar e praticar pesando 14 kilos (Vauban, em agosto de 1923 — Manifesto n. 1.066.)

Lote n. 284

AMB: Uma caixa n. 26 pesando bruto 3 kilos, contendo amostras de óleo mineral sem valor mercantil.

Retângulo GQA contra marca Garcia Saraiva: Uma caixa n. X 5.774 pesando bruto 37 kilos — obras não classificadas de ferro batido pesando 15 kilos e meto.

Lote n. 285

KC: Uma caixa n. 28 pesando bruto 141 kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 125 kilos.

Lote n. 286

LC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 60 kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 50 kilos.

Lote n. 287

Losango ML Miguel Alves Pereira — Cataguazes — Minas: Uma caixa n. 1 pesando bruto 52 kilos, contendo partes de balança automatica.

Lote n. 288

VRG: Uma caixa n. 2.316 pesando bruto 73 kilos, contendo 58 kilos de bor-

racha em fio para fabricação de tecidos (Loultem Cross, em novembro de 1922 — Manifesto n. 1.415.)

Lote n. 289

AMX: Uma caixa n. 20.064 pesando bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios pesando 95 kilos.

Lote n. 290

Casa Pratt: Duas caixas ns. 38/39, pesando bruto 81 kilos, contendo estampas-annuncios pesando 71 kilos.

Lote n. 291

Eugenio Simbler: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo estampas-annuncios colladas em papelão pesando cinco kilos.

Lote n. 292

Losango MRC contramarca MPB: Uma caixa n. 4.305, pesando bruto 83 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando 22 kilos, estampas-annuncios pesando 17 kilos.

Zanoli Lourenço: Uma caixa sem numero, pesando tres kilos, vasia, armada. (Pan America, de 5 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.018.)

ARMAZEM N. 12

Lote n. 293

Uma pequena caixa de madeira (refrigida do volume n. 1.861, numeração de ordem n. 6.010, de volume já vendido neste armazem), contendo o seguinte depositado, em mãos do fiel do armazem: 19 vidros contendo cada um 100 tablettes de Pyramidon; cinco caixinhas com 50 pacotes de 20 tablettes cada uma com aspirina de Bayer; com tubos com tablettes de «Chingol», a meia gramma cada um, antiseptico desinfectante, pesando liquido 50 grammas. (Zeelandia, de 4 de dezembro de 1922. Bagagem abandonada).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro,..... março de 1924. — O escripturario, Agri-cola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Vistas e examinadas as peças deste processo, verifica-se que as tres horas da manhã de 24 de fevereiro do corrente

anno o guarda da Polícia Aduaneira Luiz Cavalcanti Lamenha Lins, em serviço de ronda na lancha "Sargento Beltrão", apprehendeu a lancha «Uliana».

Como fundamento da apprehensão, diz o citado guarda que os tripulantes desta ultima, com a approximação da "Sargento Beltrão", lançaram ao mar dous grandes embrulhos, e affirma que a lancha "Uliana" trafegava sem pharol e sem licença.

Ouvidos o apprehensor e os tripulantes da lancha «Uliana», negaram estes o facto de terem lançado ao mar quaesquer embrulhos, confirmando aquelle a sua comunicação inicial.

Isto posto e;

Considerando que não foi feita apprehensão de mercadoria de qualquer especie;

Considerando que, por isso, não ficou existindo prova alguma material da tentativa de contrabando;

Julgo improcedente a apprehensão.

Mas,

Considerando que houve infracção do art. 334, imponho aos tripulantes da lancha "Uliana", Rodrigo Francisco da Silva e Manoel Joaquim Moreira a multa de duzentos mil réis em dobro.

Cumprida essa penalidade, faça-se entrega da lancha "Uliana".

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.
— João Duarte Lisboa Serra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:

Armazem n. 2—176 (A&C): 28 fardos sem numeros, avariados.

(BMC): Quatro barricas ns. 3, 41, 40 e 42, avariadas e repregadas.

Idem: Quatro barricas ns. 41, 43, 113 e 117, avariadas e repregadas.

CFGE: 2 barricas ns. 69.317-69.328, avariadas e repregadas.

Idem: Duas barricas ns. 69.335 e 69.322, avariadas e repregadas.

C: 30 engradados sem numero, avariados.

DSC — 1802: Cinco fardos sem numeros, avariados.

LD: Uma caixa n. 26, avariada e repregada.

RWC: Uma barrica n. 719, avariada e repregada.

Sem marca: Uma sacca sem numero, avariada.

Vapor sueco *Kronprins Gustaf Adolf*:

Armazem n. 7 — Conen — HCH: Quatro caixas ns. 17, 407, 49 e 109, avariadas e repregadas.

Vapor sueco *Severn*:

Armazem n. 9 — LMI: Cinco caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

CCCLTD: 112 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor americano *Western World*:

Armazem n. 15 — Gustavo & Comp.: Uma caixa n. 5.121, avariada e repregada.

C: Uma barrica n. 27.714, avariada.

KF — HHC: Um engradado n. 40.946, avariado.

LIS: Uma caixa n. 103, avariada e repregada.

RSC: Uma caixa n. 4.005, avariada e repregada.

B—S—R: Uma caixa n. 11, avariada e repregada.

SIA—ULTAR: Tres caixas sem numeros, avariadas.

Vapor francez *Alsina*:

Armazem n. 16 — ACC: Uma caixa n. 168, avariada e repregada.

APF: Uma caixa n. 239, avariada e repregada.

AD: Uma caixa n. 31, avariada e repregada.

A. de N.: Tres engradados ns. 78, 80 e 78, avariados e repregados.

AD: Duas caixas n. 416 e 423, avariadas.

CGC: Uma caixa n. 10.741, avariada.

F & C: Uma caixa n. 2, avariada e repregada.

FRMC — 20.755: Uma caixa n. 7, avariada.

Idem: Uma caixa n. 1, avariada.

Loubet: Tres caixas ns. 5.945, 5.947 e 5.993, avariadas e repregadas.

RCC: Uma caixa n. 2.369, avariadas e repregadas.

SAIGA: Uma caixa n. 13.017, avariada e repregada.

Vapor inglez *Demerara*:

Armazem n. 17 — BA — 106: Uma caixa n. 117, avariada.

BF — TA: Quatro gigos ns. 24.428, 2.426, 2.429 e 2.423, avariados.

CS — R — C: Uma caixa sem numero, repregada.

A—W—G—M—G: Uma caixa n. 4, repregada.

ELC: Uma caixa n. 44, repregada.

JMC: Uma caixa n. 1, repregada.

M—J—C—M: Um engradado n. 605, avariado.

(2) (1) (3): Duas caixas n. 2.506 e 2.511, repregadas.

S—64—C: Uma caixa n. 2.307, avariada.

SACR: Uma caixa n. 1.373, avariada.

ANC: Uma caixa n. 136, repregada.

B & C: Um engradado n. 1, avariado.

BA 137: Uma caixa n. 204, repregada.

Armazem n. 17 — BFTA: Um gigo n. 2.427, repregado.

EHR: Uma caixa n. 1.348, idem.

SAWMERF: Uma dita n. 20, idem.

EDCB: Uma dita n. 129, idem.

GBC: Uma dita n. 658, idem.

H: Uma dita n. 3, idem.

JA: Uma dita n. 9.340, idem.

JA: Uma dita n. 9.340, avariada.

KZ: Uma dita n. 8.279, repregada.

MC: Uma dita n. 4.573, idem.

ND64: Um fardo sem numero, avariado.

SC64: Uma caixa n. 1.692, idem.

1836: Uma dita n. 11, repregada.

OG: Um engradado n. 5, avariado.

PARC: Duas caixas ns. 9.919-9.918, repregadas.

PCCA: Uma dita sem numero, idem.

TIR: Duas ditas ns. 10-8, idem.

WMJMMC: Tres engradados ns. 616-619-621, idem.

União: Um acaixa n. 252, idem.

Vapor inglez *Andes*:

Armazem externo A — ABC: Uma caixa sem numero, avariada e repregada.

15: Duas ditas sem numeros, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:

Armazem Externo A — Anadia: Nove caixas sem numeros, idem, idem.

CCC: Nove ditas sem numeros, idem, idem.

CTC: 10 ditas sem numeros, idem, idem.

LCC: Quatro ditas sem numeros, idem, idem.

MPC: Uma dita sem numero, idem, idem.

PLC: Duas ditas sem numeros, idem, idem.

PBC: 15 ditas sem numeros, idem, idem.

SAC: Seis ditas sem numeros, idem, idem.

Idem: Sete ditas sem numeros, idem, idem.

Anadia: Uma dita sem numero, idem, idem.

Vapor nacional *Jaboatão*:

Armazem externo A — LC: 15 saccos sem numeros, avariados e rotos.

Idem: Um dito sem numero, idem, idem.

Idem: Tres ditos sem numeros, avariados.

Comunicação do Trapiche Ilha do Cajú n. 59.

Vapor americano *Pan America T.* de Deposito n. 105.

NORAB: 17 caixas ns. 1117, avariadas.

Alfandega, 31 de março de 1924. —

Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Severn*:

Armazem n. 1 — BMC: 20 barricas sem numeros, avariadas.

Idem Uma dita sem numero, repregada.

BMC: Uma barrica n. 61, avariada e repregada.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:

Armazem n. 2 — BMC: Uma barrica sem numero, avariada e repregada.

C: Tres engradados ns. 204-196 e 211, idem.

CFGE: Uma barrica n. 69.317, idem, idem.

DAVICO: Uma dita n. 30, idem, idem.
PAC: Uma dita n. 185, idem, idem.
Sem marca: Duas ditas sem numeros, idem, idem.

Vapor allemão Steigerwald:

Armazem n. 3 — CFGE: Uma caixa n. 68.934, repregada.

52: Duas ditas ns. 1.343 e 1.345, idem.

Tinoco: Uma barrica n. 3.081[8, avariada.

Idem: Uma dita n. 3.081[2, avariada e repregada.

Idem: Nma dita n. 3.081[14, avariada.

Idem: Uma dita n. 3.081[24, avariada.

Idem: Uma dita n. 3.081[19, avariada e repregada.

Idem: Uma dita n. 3.081[16, idem, idem.

Idem: Uma dita n. 3.081[22, idem, idem.

Vapor inglez Severno:

Armazem n. 9 — BSCDS: Uma caixa sem numero, avariada e repregada.

BC: Uma dita n. 1.249, idem, idem.

GAZ240: Uma dita sem numero, idem, idem.

HC: Uma dita sem numero, idem, idem.

HMC1545: Uma dita n. 6, idem, idem.

JRR: Duas ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

LMI: 12 ditas sem numeros, idem, idem.

MCR: Um fardo n. 962, roto.

Idem: Um dito sem numero, idem.

Idem: Duos ditos ns. 957 e 956, idem.

Idem: Duos ditos ns. 951 e 964, idem.

Idem: Duos ditos ns. 959 e 963, idem.

1847: Tres caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

Pacheco Uma dita n. 67, idem, idem.

Idem: Uma barrica n. 6.793, idem, idem.

Vapor inglez Severn:

Armazem n. 9 — Pacheco: Tres caixas ns. 6.773-6.802 e 6.769, avariadas e repregadas.

ILHEOSSPBSW: Uma dita n. 819 A, idem, idem.

Sem marca: Uma dita sem numero, idem, idem.

SPSC: Uma barrica n. 6, vasando.

WFLCSC: Uma caixa n. 9.696, avariada e repregada.

MMC: Uma dita n. 1.328, avariada.

RWC: 40 barricas sem numeros, vasando.

Vapor italiano Ascencione:

Armazem n. 9 — RSA: Uma caixa n. 1.772, avariada e repregada.

AF: Uma dita n. 24, avariada.

KS168: Um dita n. 1, avariada e repregada.
LAPULA MILANO: Duas barricas numeros 6.641 e 6.642, idem, idem.

Vapor denamarquez Yelluig:

Armazem n. 9 — CB: Uma caixa numero 3, avariada e repregada.

NW8177: Nove ditas sem numeros, avariadas.

NW8177: Nove ditas sem numeros,

Vapor americano Western World:

Armazem n. 15 — A F & Comp.: Uma caixa n. 3, avariada e repregada.

A D A & C: Um amarrado de caixa n. 10, idem.

G: Uma barrica n. 22.270, idem.

H R 2-20-24: Uma caixa n. 2, idem.

Internoco — 793: Uma dita n. 1, idem.

J A B & C: Uma dita n. 21, idem.

J M P: Uma dita n. 3, idem.

L F & C: Uma dita n. 2, idem.

L F B & C: Uma dita, sem numero, idem.

M B: Duas ditas ns. 1.517-30, idem.

N C: Uma dita n. 906, idem.

P S N C: Uma dita n. 848, idem.

I — Rio — R: Uma dita n. 583.001, idem.

W S M C — 200 — 10.488: Uma dita sem numero, idem.

B — S — R: Cinco ditas sem numeros, idem.

S L A — ULTRA: Quatro ditas sem numeros, idem.

Vapor nacional Macapá:

Armazem n. 16 — C C B: Duas caixas ns. 819, avariadas.

C M: Duas ditas ns. 130-131, avariadas e repregadas.

Sem marca: Um encapado sem numero, idem.

Margaret Robertson: Uma caixa encapada sem numero, idem.

West — Segundo Hojertos: Uma mala sem numero, idem.

Sem marca: Duos encapados sem numeros, idem.

Sem marca: 20 volumes sem numeros, idem.

C S F: Uma caixa sem numero, idem.

Vapor francez A. Bina:

Armazem n. 16 — A D: Uma caixa n. 430, avariada e repregada.

Vapor inglez Demergra:

Armazem n. 17 — J — S — B 21: Duas Gigas ns. 118-111, avariadas.

J — S — B 21: Uma dita n. 94, idem.

B & C: Um engradado n. 4, idem.

B V: Uma caixa n. 2, avariada e repregada.

C B C: Uma dita n. 12, idem.

E B R: Tres ditas ns. 1.817-1.819-347, idem.

F C: Uma dita n. 4, idem.

G C: Tres ditas ns. 10-7-9, idem.

H — & B: Duas ditas ns. 556-539, idem.

H: Duas ditas ns. 92-9.323, idem.

H: Tres ditas ns. 9.019-9.299-6.381, idem.

M — J — C — M: Um engradado n. 601, idem.

L F C: Uma caixa sem numero, idem.

R — Soubet: Duas ditas ns. 5.827-5.986, idem.

M C: Uma dita n. 4.583, idem.

S — 64 — C: Uma dita n. 1.746, idem.

S — 64 — C: Duas ditas ns. 1.731-1.729, idem.

S — 64 — C: Uma dita n. 5.321, idem.

N D: Uma dita n. 8.430, idem.

54: Uma dita n. 44, idem.

91: Uma dita n. 7.338, idem.

91: Uma dita n. 7.339, idem.

250: Uma dita n. 43, idem.

1 — 2 — 3: Uma dita n. 2.481, idem.

OG: 1 engradado n. 1, engradado e avariado.

PGC—R: 1 caixa n. 186, repregada.

Idem: 1 dita n. 111, avariada e repregada.

RMClia: 1 dita n. 154, idem, idem.

ST: 1 dita n. 586, idem, idem.

Webecco: 1 dita n. 7.455, idem, idem.

BC: 10 peças de louça sem numero, avariadas.

CAF: 3 caixas ns. 246-247-220, idem.

SA—ERE—WM: 1 dita n. 15, idem.

IPC: 30 latas sem numero, idem.

Idem: 5 barris, idem, idem.

MM—JC: 7 peças de louça, idem, idem.

MAC—RWC: 12 ditas, idem, idem.

1708: 12 ditas, idem, idem.

W—TLC: 25 tubos de ferro sem numero, quebrados.

Vapor americano Western World:

Armazem n. 18 — SAC: 1 caixa numero 16.425, avariada e repregada.

Vapor nacional Ruy Barbosa:

Armazem externo A — CCC: 11 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

CTC: 10 ditas, idem, idem, idem.

PRC: 45 ditas, idem, idem, idem.

PLC: 5 ditas, idem, idem, idem.

AAC: 6 quintos, idem, vasando.

CMC: 7 ditos, idem, idem.

DEC: 7 ditos, idem, idem.

DAC: 12 ditos, idem, idem.

EMC: 7 ditos, idem, idem.

EMC: 7 ditos, idem, idem.

DAC: 8 decimos, idem, idem.

PPC: 8 quintos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, vasio.

Portuespa: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Patria: 4 ditos, idem, vasando.

Riba Cruz: 7 ditos, idem, idem.

Maia Fernandes: 6 ditos, idem, idem.

PGC: 7 ditos, idem, idem.

Sá Muniz: 8 ditos, idem, idem.

CSC: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, vasio.

CTC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

PBC: 3 ditas, idem, idem, idem.

Vapor hespanhol Guadalquivir:

Armazem externo A — OLSC: 2 barris sem numero, vasios.

PG: 48 ditos, idem, vasando.

Idem: 2 ditos, idem, vasios.

Prista: 38 ditos, idem, vasando.

Idem: 2 ditos, idem, vasios.

PLC: 20 ditos, idem, vasando.

Idem: 4 ditos, idem, vasios.

PBC: 10 ditos, idem, vasando.

Idem: 9 ditos, idem, vasios.

Riba Cruz: 67 ditos, idem, vasando.

RibaCruz — 3 barris sem numeros, vasios.

CMC — 48 ditos sem numero, vasando.

Dito — 2 ditos sem numeros, vasios.

CMC — 24 ditos sem numero, vasando.

Idem — 2 ditos sem numeros, vasios.

CCC — 48 ditos, sem numero, vasando.
Idem — 2 ditos sem numero, vasios.
CYC — 25 ditos sem numeros, vasando.
Idem — 2 ditos sem numero, vasios.
CSC — 25 ditos sem numeros, vasando.
Idem — 2 ditos sem numero, vasios.
CEC — 48 ditos sem numero, vasando.
Idem — 2 ditos sem numero, vasios.
DAC — 145 ditos sem numero, vasando.

Idem — 5 ditos sem numeros, vasios.
DSC — 48 ditos sem numeros, vasando.
Idem — 2 ditos sem numeros, vasios.
FMC — 100 ditos sem numeros, vasando.

Idem — 5 ditos, sem numeros, vasios.
MPC — 48 ditos sem numeros, vasando.

MPC — 2 ditos sem numeros, vasios.
OLSC — 48 ditos sem numeros, vasando.

Vapor francez *Maduaná* — Armazem externo A — MPC — 5 quintos sem numeros, vasando.

PintoBastos — 8 ditos, sem numeros, idem.

Vapor francez. — *Andes* — Armazem externo A — 15 — 7 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

S — 2 ditos sem numeros, avariadas e repregadas.

Vapor norueguez *Brasil* — Armazem externo C — APC — 2 caixas sem numeros, repregadas.

AAC — 2 caixas sem numeros, idem.
Albatroz — 3 caixas sem numero idem.

OLC — 4 ditos sem numeros, idem.
RCC — 2 ditos sem numeros, idem.
SBC — 8 ditos sem numero, idem.
MFC — 2 ditos sem numeros, idem.
Comunicação da avaria do I. Ilha do Cajú.

N. 50 do vapor americano *Clearwater* — Termo de deposito n. 111.

MSCRio — 3 caixas sem numeros, vasando.

ANCRio — 3 ditos ns. 31, 64 e 65, vasando.

Idem — 3 ditos ns. 87, 40 e 85, vasando.

N. 51 do vapor americano *Bird City* — T. de deposito n. 83.
1/200 — 29 barricas sem numeros, quebradas.

1991CHASWGLEERTRANSANDCHARTERINC — 1 barril sem numero, vasio.
N. 52 do vapor francez *Fort de Saultelle* — T. de deposito n. 100. — ME — 1 caixa n. 40151, avariada.

N. 53 do vapor norueguez *Tridentes* — T. de deposito 101 — UCB — 5 barris ns. 409, 410, 415, 424 e 447, vasando.
CSSTC — 7 caixas ns. 3, 4, 29, 22, 26 e sem numeros vasando.

NSC — 6 ditos ns. 2, 4, 21, 41, 65, e sem numero, vasando.

FGG — 5 ditos ns. 45, 50, 24, 25 e 40, vasando.

Comunicado de avaria do I. Ilha do Cajú.

N. 54 do vapor, hollandez *Waldyk* — T. de deposito n. 103 — A — 10 caixas sem numeros, vasando.
SSC — 6 ditos ns. 26166, vasando.

N. 55 do vapor francez *Bougainville* — T. de deposito n. 106 — MDC — 25 caixas ns. 586610, avariadas.

R — 18 ditos ns. 1.0551.072, repregadas.

Alfandega, 1 de abril de 1924. — Ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

Inspectoria de Seguros

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Material de expediente

Esta repartição, autorizada pela portaria n. 2, de 11 de fevereiro ultimo, de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a proceder á concurrencia administrativa de que trata o artigo 245, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, observadas as regras prescriptas na secção III do capitulo I, do titulo VII do mesmo regulamento, communica a todos os senhores negociantes interessados, que se acha aberta a inscripção, neste gabinete, para o fornecimento de artigos de expediente.

Inspectoria de Seguros, gabinete do inspector, 5 de abril de 1924. — O secretario, *Ignacio Tavares Guimarães*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DO ACTUAL EDIFICIO PARA LABORATORIOS DO EXTINGTO CAMPO EXPERIMENTAL DE FUMO, EM DEODORO, DISTRICTO FEDERAL, PARA RESIDENCIA DO ENCARREGADO DA ESTAÇÃO DE AGRICULTURA.

De ordem do sr. director, faço publico que no dia dez de abril proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de adaptação do actual edificio para laboratorio do extinto Campo Experimental de Fumo, em Deodoro, Districto Federal, para residencia do encarregado da Estação de Agrostologia.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria Geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 500\$000 em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director Geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designadas, em envolvero, as propostas em duas vias, devidamente selada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente f. renda, estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a exe-

cução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou resavas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo, tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro do serviço e de accordo com as especificações que este acompanha e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo que recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edital do «Diario Official» determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta no presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço global dos trabalhos, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém o sr. ministro aujizar as obras no todo ou em partes.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, e assim concordarem os empanantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e se ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da

JORNAL DE NOTÍCIAS

publicação do edital da chamada, publicado no «Diário Oficial», não vigorará, assignar o respectivo contrato, perdendo a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII. — As obras serão executadas no prazo estipulado no Edital, ficando a multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos trabalhos contratados, verificada pelas respectivas medições, e mais a perda da caução e das importâncias que forem retiradas para garantia da execução do contrato, de que trata a clausula XV.

XIII. — O prazo do contrato será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV. — As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contrato no Tribunal de Contas.

XV. — Como garantia da boa execução do contrato a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importâncias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI. — Se o contratante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo resolvido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII. — As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII. — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, se, que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de março de 1924.

Especificações para a adaptação do laboratório do extinto campo experimental de fumo, em Decodoro, para residência do encarregado da estação de Agrostologia.

1). As denominações das diversas peças do edificio a ser adaptado serão as constantes da respectiva planta baixa, que será fornecida por este Gabinete.

2). Serão collocados forros novos na entrada, Toilette, W. C., corredor interno e sala de jantar. Estes forros serão de frisos de peroba rosa de 5 em couceira, de macho e fêmea, com bico ao centro e tendo as folhas 0,10 de largura. Levarão abas, cimalthas e tabeiras também de peroba rosa.

3). **Esquadrrias** — Serão fornecidas e collocadas tres esquadrrias suplementares, com vidro e veneziana, nas janelas indicadas pela fiscalização e que já possuem marcos com postigos. Estas esquadrrias serão de cedro ou outra madeira de 1ª qualidade e levarão as ferragens necessarias. Serão reparadas as esquadrrias existentes.

4). **Portas** — Serão substituidas as fechaduras de 8 portas por outras mais fortes, de embuit, com chave e maçaneta a juizo da fiscalização.

5). **Vidros** — Serão collocados vidros lisos, de 1 grossura, nos vãos que não os possuirem, bem como substituidos os existentes que estiverem quebrados.

6). **Ladrilhos** — O piso da sala de jantar, actualmente cimentado, será revestido com ladrilhos hydraulicos nacionais de duas cores com os competentes rodapés, de uma só cor, e assente com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

O ladrilhamento existente actualmente será devidamente reparado nos pontos necessarios.

7). **Esgotos** — A canalisação dos esgotos será estendida, com manilhas de 4" de cerâmica nacional, desde as fundações do edificio até a estrumeira existente no local.

8). **Pinturas** — Todos os forros, tanto os novos como os já existentes, bem como todas as actuaes esquadrrias (9 janelas e 14 portas internas e externas) e as tres supplementares novas, inclusive marcos, alizares e caixões, serão pintados a oleo a 3 demãos, sendo a tinta preparada com oleo de linhaça de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cal, sem decoração.

9). **Abastecimento d'agua** — Será fornecido e instalado um deposito de 1.000 litros de chapa de ferro galvanizado.

10). **Apparelhamento sanitario** — Serão fornecidos e collocados os seguintes aparelhos sanitarios: uma banheira de ferro esmaltado de 5 pés, completa, com 2 torneiras, valvula e ladrão, bem como um aquecedor «Charles Blanca gaz, com 5 fogos, na peça do banheiro e W. C.; uma pia de ferro esmaltado, n. 2; sobre consolos de ferro, com mesa de pedra marmore na cozinha; dois lavatórios de louça branca, completos, com torneiras nickeladas e syphão, de 22" x 16", sendo um na sala de jantar e outro no toilette; um lavatório de louça branca para canto, de 16" x 14", completo, com torneira nickelada e syphão, para o quarto contiguo á sala de jantar; um chuveiro no banheiro e finalmente mudar o vaso sanitario actual para o canto do compartimento W. C. e acabar a respectiva instalação (caixa de descarga, tampo de madeira e cano de queda).

11). **Installação electrica** — Será toda executada em tubos couduit de aço flexivel, embutidos nas paredes para todos os commodos, com interruptores nickelados e embutidos nas paredes; serão installadas 10 lampadas, sendo 1 em cada peça e 1 no avarandado do predio, e 4 tomadas de corrente (1 no toilette, 1 na sala de jantar, 1 na sala de visitas e 1 na cozinha). Na entrada e sala de visitas serão collocados plafoniers simples, sobre bloco de madeira; com lampadas de filamento metalico de 50 velas; nas demais peças serão collocados receptaculos sobre bloco de madeira, aranhas e

abat-jour ou tulipas com lampadas de 50 velas de filamento metalico.

12). Os trabalhos serão executados, rigorosamente de accordo com as presentes especificações, de conformidade com as determinações do engenheiro fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.
— **L. Olinto de Oliveira**, engenheiro do serviço.

Instituto de Chimica

Levo ao conhecimento dos interessados que, não tendo havido expediente nesta repartição no dia 1 do corrente, fica transferido para o proximo dia 8, ás 13 horas, o recebimento e a abertura de propostas para fornecimento de artigos do expediente, de accordo com o edital publicado neste *Diário Oficial* de 27 de março, paginas 8.324-8.325.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924.
Mario Saraiva, director.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de julho de 1918

PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO JAGUARÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem dos Srs. Allos Commissarios do Brasil e do Uruguay, autorizados por seus respectivos governos, faz-se publico para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que dentro do prazo de quatro mezes, a contar da presente publicação, serão recebidas propostas no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e no Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay, para a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Jaguarão, entre a cidade desse nome e a Villa Rio Branco, primitivamente designada pelo nome de Artigas, nas condições abaixo declaradas:

Condição I

As propostas escriptas em portuguez ou em hespanhol, segundo o paiz em que forem entregues, com as firmas reconhecidas por quem de direito, devem ser cuidadosamente lacradas, carimbadas e satisfazer todas as demais formalidades em vigor no Brasil e no Uruguay. Não devem conter rasuras, emendas, signaes ou outros quaesquer vicios que as impossibilitem do recebimento.

Condição II

A ponte será construida de concreto armado, com as caracteristicas geraes do projecto e das especificações, organizadas pela commissão mixta e approvada pelos dous governos e destina-se:

- a) ao transito de vehiculos do caminho de ferro;
- b) ao transito de vehiculos de rodagem;
- c) ao transito de pedestres.

Condição III

A contar da data da presente publicação, poderão os interessados consul-

far plantas, especificações, graphicos dos detalhes da obra e demais elementos organizados pela comissão mixta e obter outros dados e informações para a organização de suas propostas que deverão obedecer ás características do projecto e seus annexos, permittidas modificações que importarem em reaes vantagens sob o ponto de vista tecnico e economico, dentro das linhas geraes estabelecidas. Todos os documentos citados estão no Ministerio das Relações Exteriores de cada um dos dous paizes, em mão dos Altos Commissarios ou de seus representantes, para consultas, cópias, etc.

Condição IV

Para mais minuciosas informações e esclarecimentos, poderão os interessados visitar e examinar o local da obra e proceder a levantamentos de verificação.

Condição V

As propostas serão abertas no dia e no local que for opportunamente annuciado no *Diario Official* do Brasil e do Uruguay, com a presença de um dos Altos Commissarios, pelo menos, e dos auxiliares que forem designados, presente todos os concorrentes ou em caso de força maior, os seus representantes, devidamente habilitados. Serão observadas todas as formalidades e garantias das leis em vigor em cada um dos dous paizes. Lidas as propostas perante os presentes, serão rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes.

Condição VI

Além das condições geraes, serão condições de preferencia:

- a) idoneidade sob o ponto de vista financeiro e sob o ponto de vista tecnico;
- b) apresentação da melhor proposta sob o ponto de vista de economia de tempo e de dinheiro.

Condição VII

O prazo de inicio e o da terminação da obra devem constar das propostas, sendo que o segundo não poderá exceder de vinte e quatro mezes, segundo estabelece o Tratado.

Condição VIII

Satisfeitas as condições constantes das clausulas anteriores somente serão tomadas em consideração as propostas que vierem acompanhadas de provas de idoneidade de cada signatario e de documento authenticico e comprobatorio de haver sido previamente depositado no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ou no do Uruguay, onde as propostas forem entregues, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) ou doze mil e quinhentos pesos uruguayos, ouro, (\$12.500), em dinheiro ou em títulos de valor correspondente, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for preferido, restituindo-se tal deposito, na mesma especie, a cada um dos não preferidos, logo depois de firmado o contracto de execução da obra.

Condição IX

Classificadas as propostas escolhidas a mais vantajosa, a juizo da comissão classificadora que se comporá da comissão mixta, sob a presidencia dos dous Altos Commissarios, lavrar-se-há uma

acta circunstaneada das occorrencias da licitação submettendo-se o mappa de classificação e outros informes ao juizo e resolução dos dous Governos.

Condição X

Si, depois de approvada pelos dous Governos, a classificação que se refere á condição anterior, o proponente preferido recusar-se a firmar o contracto até vinte dias, no maximo, depois da publicação do resultado da concorrência e aviso para a assignatura, no *Diario Official* do Brasil o no do Uruguay, perderá o dito proponente preferido o direito de reaver, sob qualquer pretexto, a importância do deposito a que se refere a condição VIII.

Condição XI

Decorrido o prazo de noventa dias após a abertura das propostas e não preferida qualquer dellas ou annullada a concorrência, ficam os concorrentes com direito á restituição immediata de seus depositos e isentos de quaesquer compromissos a que se obrigaram pelos termos do presente edital.

Condição XII

Si o numero total de proposta apresentadas nos dous paizes for inferior a tres, proceder-se-ha a nova licitação.

Condição XIII

Os poponentes farão constar de suas propostas o preço total da construção e os de cada uma de suas unidades metricas, a saber: fundações, pilares, arcos, estrado, rampas de acesso de um e de outro lado, viaducto ferroviario, balaustadas, postes alfandegarios, obras accessorias e outras. Os ditos preços serão calculados em libras esterlinas e sua divisões.

Condição XIV

Os pagamentos serão realizados trimestralmente ou em menores prazos, como de futuro se convencionar, sendo que, em qualquer caso, só será pago trabalho executado e recebido. De cada parcella de pagamento deduzir-se-ha 10 % para constituir, com a caução de cincoenta contos de réis ou doze mil e quinhentos pesos, a que se refere a condição VIII, o fundo de garantia de execução do contracto, cobrança de multas, etc. A importância do fundo de garantia a que se refere a presente condição só será restituída depois da obra completamente terminada e definitivamente recebida.

Condição XV

A fiscalização dos trabalhos será exercida pelos Altos Commissarios ou por seus representantes.

Condição XVI

Os dous Governos, mediante commum accôrdo, reservam-se o direito de annullarem a concorrência, para nova licitação ou execução administrativa, sem que os proponentes fiquem com direito á indemnização de qualquer ordem.

Condição XVII

O contracto será firmado com o Governo Uruguayo.

Condição XVIII

Nos casos omissoes, os dous Governos resolverão sempre de commum accôrdo, louvando-se nos respectivos pareceres dos seus Altos Commissarios.

Rio de Janeiro, em dous de abril de 1924. — Major Oswaldo Gomes da Costa, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição dos editaes de 2 e 5 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de material e objectos de electricidade; tintas, vernizes e artigos para pinturas e moveis, colchões e artigos de colchoarias, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio com excepção da Policia Militar do Districto Federal e o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes: Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Mattos, Pragnan & Comp. e Souza Baptista & Comp., sob pena de perda da caução na falta de cumprimento.

Directoria de Contabilidade, 3 de abril de 1924. — Flores Junior, director geral interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 18 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 11 — Gazolina e kerosene — de conformidade com o edital de 31 de março findo, publicado no *Diario Official*, de 1 do corrente, á folha 8.728.

Directoria da Contabilidade, 2 de abril de 1924. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 12 de abril proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticio, de conformidade com o edital de 24 do corrente, publicado no *Diario Official*, dos dias 27 e 28, a fls. 8.296 e 8.398 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 28 de março de 1924. — Flores Junior, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095,

§ 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 14 de abril do corrente anno, ás 13 e 14 horas, respectivamente, o predio n. 78 da rua Santa Christina e a estalagem n. 163 da rua Jardim Botânico, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 4 de abril de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 de abril do corrente anno, ás 14 horas, 14 horas e 30 minutos e 14 horas e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 315 da rua Haddock Lobo, 78, da rua Nova de São Leopoldo e 92 da rua Nova de S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 5 de abril de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Escriptorio de Obras

CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO NA COLONIA DE ALIENADOS DE JACARÉPAGUÁ

Chama-se a attenção dos concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, a paginas 8.999 e 9.000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, conforme o aviso n. 1.446 C, de 31 de março, faço publico que, no dia 25 de abril, ás 14 horas, serão recebidas propostas neste escriptorio para modificação das varandas do «Pavilhão grande dormitório da Colonia de Alienados», no Engenho de Dentro, observadas as seguintes condições:

1.ª — As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão a este escriptorio até o dia 24 de abril, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$000, para garantia da sua proposta.

2.ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento

do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal do construtor.

3.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

4.ª — A preferencia para a execução das obras caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

5.ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$000, em dinheiro, no Thesouro Nacional.

6.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

7.ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnizações de qualquer especie.

8.ª — O prazo para a conclusão da obra será, no maximo, de 60 dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9.ª — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$000 (cem mil réis), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, a caução de que trata a clausula 5ª e o mais que lhe fôr devido.

10.ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

11.ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente do acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

12.ª — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados, madeira e os mais, serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

13.ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

14.ª — Não serão aceitas propostas que excedam a 18:240\$000 (dezoito contos duzentos e quarenta mil réis).

15.ª — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiver concluida toda a obra e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro chefe do ministerio.

16.ª — O proponente preferido, que, dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital do chamada, feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio, para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

O madeiramento das varandas será substituido por outro, em peroba rosa, convenientemente aparelhado para receber pintura a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho e na cor que fôr indicada.

O madeiramento terá as dimensões precisas para nova cobertura em telha de canal.

As telhas serão de canal, typo pequeno, encaixadas e pintadas internamente a zarcão.

Reparo de todos os danos causados pela execução dos serviços acima mencionados.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE GRANDES E ARMADILHAS DE MADEIRA NO JUIZO DE ALISTAMENTO ELEITORAL, NO ARCHIVO NACIONAL

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, a paginas 8.198.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de março de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

Concorrência para obras na sede da Academia de Medicina:

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 2 de abril a folhas 8.730.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que neste gabinete á rua do Lavradio n. 84, em reunião que será

presidida pelo Sr. Heitor Bracht, serão recebidas no dia 15 do próximo mez de abril, até 14 horas, propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, sob as seguintes condições:

1. Os negociantes que desejarem concorrer, deverão inscrever-se até às 16 horas do dia 14 do próximo mez de abril, mediante requerimento dirigido a esta directoria, acompanhado do conhecimento do depósito de que trata a condição seguinte.

2. Cada concorrente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria até às 13 horas do dia 12 de abril, a quantia de 150\$000 em moeda corrente, como garantia da proposta que apresentar.

3. O proponente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta, perderá o direito a qualquer aliq. que se refere a condição anterior, e, bem assim, o que for preferido e se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data do edital que será publicado no *Diário Official*.

4. As propostas, feitas em tres vias, com tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33x0,22, convenientemente datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei, deverão especificar, sem acréscimos, emendas, razuras, entrelinhas ou resalvas, nem algarismos, e por extenso os preços em moeda nacional, de cada um dos artigos constantes deste edital e o prazo para entrega dos referidos artigos.

5. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem uma redução sobre a proposta mais barata.

6. Não serão também tomadas em consideração, os preços que tiverem elevados de mais de 10 % sobre os preços correntes no mercado.

7. No caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes ou estrangeiros será resolvido a sorte.

8. Para julgamento da sua idoneidade os proponentes apresentarão até ás 14 horas do dia 14 de abril, os documentos necessarios, taes como recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, certidões provando a qualificação de negociante matriculado ou sociedade anonyma legalmente constituida e attestados das repartições publicas sobre a execução dos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, deverão ser encerrados, separadamente, em envoltorios lacrados com a declaração do nome do proponente.

9. Os documentos de idoneidade serão examinados e julgados antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas dos que não forem julgados idoneos. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Neste caso, as propostas recebidas serão encerradas em um invólucro que será lacrado e rubricado por todos os presentes a reunião, afim de aguardar a decisão do ministério.

Resolvida a duvida, será designado por edital publicado no *Diário Official*, novo dia para abertura das propostas.

10. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, no local, dia e hora acima designados, e antes de qualquer decisão, serão publicadas em integra.

11. Fica ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao proponente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

12. O Governo poderá contractar o fornecimento com o autor da proposta mais barata, em globos, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como adquirir quantidades menores, sendo o contractante obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13. O contracto só será assignado depois de approvada a respectiva minuta pelo Sr. ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao depósito de 5 % sobre o total do fornecimento.

14. Uma vez registado o contracto pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a entregar neste gabinete, a sua custa, dentro do prazo que for estipulado, os artigos contractados, incorrendo na multa de 25 % sobre a importância do pedido, si nesse prazo for excedido.

15. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta de fornecimento neste sentido, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução a que se refere a condição 13, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional.

16. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando neste caso obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

17. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao contracto.

18. Na secção photographica deste gabinete serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos necessarios sobre os apparelhos e instrumentos em questão.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, 29 de março de 1924.

Edgard Simões Corrêa, director.

Relação dos artigos

Fabricante: Carlos Zeiss — Jena —
Prospecção Micro 201

1 Camara 24x30 de microphotographia sobre suporte de ferro fundido, altura variavel, com um chassis duplo 24x30, vidro despolido, vidro transparente, duas planchetas porta-objectiva, sendo uma com dispositivo para ligar a camara ao microscopio, sem passagem de luz (fig. 16) com movimento a cremalheira e pignon n. 110 (fig. 23).

— A mesma camara, como acima, sem o suporte de ferro fundido.

2 chassis duplos 24x30 n. 101.

6 intermediarios para 18x24 n. 87.

6 intermediarios para 13x18 n. 24.

6 intermediarios para 9x13 n. 2.

1 objectiva microplanar, foco 75 m/m.

1 microscopio I PH 10, com condensador 1,4 e revolver com as modificações, conforme desenhos e instruções que se acham á disposição dos interessados, no Gabinete de Identificação.

1 objectiva n. 2 5x.

1 objectiva n. AA 10x.

1 objectiva n. DD 40x.

1 ocular Huyghens n. 1 — 3x.

1 ocular Huyghens n. 2 — 5x.

1 objectiva Tessar, apochromatic 35m x 45m, foc. 10, distancia focal 51 cm., com diaphragma «Iris».

Fabricante: Taylor & Hubson — Londres — Inglaterra.

1 objectiva Cook Process 30x40, foco 8, distancia focal 46 cm. com diaphragma «Iris».

12 chassis 9x13 para o apparelho an-thropométrico Bertillon.

Serão accedidas as propostas para fornecimento de instrumentos e apparelhos do fabricante «Leitz» identicos aos de «Zeiss», excepto a objectiva microplanar, que deve ser de «Zeiss».

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Protocollo		
Francisco Gonçalves Xavier	Junior	9.047
Manoel Penna Bastos		12.613
Antonio Pereira da Rosa		73.924
Francisco Pereira de Almeida		17.933
Oswaldo de Aguiar		788
Arthur Pinto de Godoy		86.108
Luiz Fidelix de Salles		82.337
José Pallo		73.816
José Minella		72.508
Luiz Adolpho Josetti		11.902
Vicente Carlos Antonio		68.660
Antonio José Namias		63.753
Augusto Corrêa Dias		63.197
Francisco Corrêa Bastos		60.575
Aulo da Silva Moreira		60.094
José Antonio Ribeiro		87.616
Luiz Dutra de Oliveira		46.708
Bernardino Pereira		75.163
Abilio de Azevedo Mattos		41.298
João Nelson Frola		62.788

Em 2 de abril de 1924. — Edgard Simões Corrêa, director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 7 do corrente, as 9 horas, nesta inspectoría:

Manoel Antonio, Valentim Gomes, Saturnino Ferreira da Silva, João Affonso Fernandes, Manoel Corrêa de Almeida, Sirio Burlini, Claudino Tavares, Heitor Varady, Jorge Leão Lindolf e Pedro Corrêa Silva.

Prova pratica — Albino Alves Pimenta.

Inspectoría de Vehiculos, em 5 de abril de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Nabale Lourenço & C.....	438	Automovel	1	Abril	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Constantino Ribeiro.....	458	"	"	"	"	"	"
Joaquim Augusto Teixeira.....	466	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Caetano F. de Oliveira.....	471	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio Azevedo.....	561	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Gaetano Fontes.....	843	"	"	"	"	Fazer volta em logar não per-	Proprietario.
						mittido.....	"
João de Lemos.....	851	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
José Affonso.....	854	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Motorista.
José M. Fornanhes.....	1.081	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Domingos N. dos Santos.....	1.151	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Alves Ferreira.....	1.234	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José Fernandes P. Junior.....	2.209	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo.....	Motorista.
Augusto Teixeira.....	2.220	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Jamil Jerdoni.....	2.353	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
João Manoel Marques.....	2.383	"	"	"	"	"	"
Companhia Hanseatica.....	2.552	"	"	"	"	"	"
Ernesto Garcia.....	2.624	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio José Mendonça.....	2.908	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	"
Pedro A. Ferreira da Silva.....	3.255	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José Ferreira.....	3.262	"	"	"	"	"	Motorista.
Waldemar C. Menezes.....	3.531	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Soares.....	3.530	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Abilio Pereira.....	3.563	"	"	"	"	"	"
José Corrêa.....	4.191	"	"	"	"	"	"
Mario Ayres Pinheiro.....	4.193	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power Co. Limited.....	4.220	"	"	"	"	"	Proprietario.
João de Siqueira Costa.....	4.674	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Wilson & Eyrill.....	4.693	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Wilson King & Co. Limited.....	4.791	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Augusto Moreira Maia.....	5.133	"	"	"	"	Numero occulto.....	"
José dos Santos Ribeiro.....	5.163	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Vaz dos Santos.....	5.331	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	"
Fioravante Perua.....	5.443	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Durval R. Wanderley.....	5.501	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim G. Alves.....	5.516	"	"	"	"	Contornar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Adolpho R. Cardoso.....	5.631	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel de Azevedo.....	5.820	"	"	"	"	"	"
Olympio Silva.....	6.085	"	"	"	"	"	"
Jones Ribeiro de Andrade.....	6.393	"	"	"	"	"	"
Ismenia Dutra.....	6.402	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
William Panis.....	6.464	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio dos Anjos.....	6.783	"	"	"	"	"	"
Luiz Gonzaga Tavares.....	6.812	"	"	"	"	"	"
Peralio de Oliveira.....	6.930	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	6.951	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens para o estacionamento.....	Proprietario.
Agripino B. Corrêa.....	7.207	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Standard Oil Co. & Brasil.....	7.274	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Inspectoria de Vehiculos, em 4 de abril de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

Policia Militar do Districto Federal**INTENDENCIA GERAL****ACQUISICÃO DE CAVALLOS E MUARES**

Vide edital publicado minuciosamente neste periodico, no dia 4 do corrente. — *N. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

MINISTERIO DA MARINHA**Escola Naval**

Do ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que terão inicio no dia 1 de abril as inscrições para exames de 2º e 1º pilotos, capitão de longo curso, 1º e 2º machinistas da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruído seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos roes de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestado de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Directoria de Portos e Costas até o dia 8 de abril.

Escola Naval, 1 de abril de 1924. — *João Amorim Junior*, secretario.

Directoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ALA PRINCIPAL DO EDIFICIO DESTINADO AO MINISTERIO DA MARINHA, EM TERRENOS SITUADOS NA ÁREA CENTRAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO.

Faço publico que, em cumprimento do ordem do Sr. ministro da Marinha, 20 (vinte) dias depois da publicação desta concorrência no *Diario Official*, as treze (13) horas serão recebidas na Directoria de Engenharia Naval, propostas para a construção da ala principal do edificio destinado ao Ministerio da Marinha com as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES**1 — MATERIAES**

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

2 — CIMENTO

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfureto em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

3 — RESISTENCIA DA PASTA NORMAL DO CIMENTO

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

4 — CAL

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta ao local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

5 — AREIA DE AGUA DOCE

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

6 — PEDRA

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

7 — AGUA

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

8 — TIJOLO

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea e granulação miuda.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

9 — MADEIRAS

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos e de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

10 — PEDRA BRITADA

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

11 — FERRO

Todas as vigas empregadas serão do ferro laminado apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior

a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 (trinta) kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional.

12 — ARGAMASSAS

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo que aquella consistencia seja obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer; sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

13 — CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A indicação dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, applicadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida, e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas, quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

14 — ALVENARIAS ORDINARIAS

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa

bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tião de comprimento sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassas, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados "fisgotas" ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «cangias».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham calado terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-lão trinta e dois (32) centímetros de argamassa.

15 — ALVENARIA DE TIJOLO

Os tijolos na occasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões do grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as espécies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

16 — CONCRETO E CONCRETO ARMADO

O concreto empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuida poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitos em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões do concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano hahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

17 — FUNDAÇÕES

As fundações, que ficarão a juizo da fiscalização, poderão ser construidas:

1.º as fundações poderão ser constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um inassio de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:3.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1 kg. por cm².

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização;

2.º por uma estancaria de cimento armado cujo calculo deve ser previamente apresentado e autorizado pela fiscalização;

3.º por um outro qualquer systema de trabalhos congeneres, porém, sempre antes de ser iniciado deve ser submittido a apreciação da fiscalização o seu calculo e respectivos desenhos.

18 — CAMADA IMPERMEAVEL

A camada isoladora que abrangerá todas as paredes será de concreto de traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

19 — PAREDES

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:2:5.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a quarenta e cinco centímetros (0m,45), serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:5 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conformes as diversas espessuras do cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:5 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soléiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As solências de mais de 3 cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da associação.

20 — AMARRAÇÕES

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento de todos os pavimentos, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro.

21 — REVESTIMENTOS DAS PAREDES

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:3 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização.

Estes rebocos serão trabalhados a des-empenadeiras, devendo ser acabados do modo a apresentar superficies granitizadas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conserva-los humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço de cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal, de pedra e areia fina, na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2 cm. (dous centímetros), deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoraçào.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturæes serão convenientemente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalizaçào, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será refoçado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que fôr possível e no caso contrario serão em gelatina ou colla da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalizaçào.

22 — COBERTURAS

A cobertura do edificio será de telhas planas de barro typo moldado, assentes sobre uma estrutura constituida por tesouras, cumieiras e lercas de ferro laminado e perfilado os calbros e ripas de peroba de Campos, com secção adequada e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,025.

23 — PILASTRAS, VIGAMENTOS E FORROS

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 600 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia da secção não puderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

24 — CALÇADAS

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6, com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenhos de traço simples.

25 — ESCADAS

Todas as escadas que das ruas dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajaí ou semelhante, lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos.

Do 1º pavimento para cima as escadas principais serão constituidas por massigos de concreto armado, cobertos com pedra marmore de 0m,04, nas capas e 0m,02, nos espelhos.

O dormento será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido, de desenho simples, mas artistico, com corrimão de metal.

26 — SOALHOS

Todos os compartimentos que não levariẽ pavimento de ladrilhos ou mosaicos americanos serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grossura, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente atagados a machina e emmaçoados.

27 — MOSAICOS, LADRILHOS E AZULEJOS

O pavimento do vestibulo de entrada principal das varandas em volta e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulaçào dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos brancos de 15 x 15, de primeira qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal, antes de serem empregados.

28 — MARMORES

Serão de marmore com quatro (0m,04) centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas, tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimentos que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0m,02.

29 — PINTURA LISA

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a oleo a tres demãos, além do emmassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios, onde a pintura será a oleo branca envernizada.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres demãos, sendo a primeira de zarcão.

30 — ESQUADRIAS, VIDROS E FERRAGENS

1) Externas:

a) os portões do grande vestibulo e os portões das fachadas posteriores serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas do 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0m,05x0m,007, rebaixados, e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0m,04 de espessura, fechado por cremone de 0m,018, com maçaneta de latão.

Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de metal com pino de metal terminado em espheras. Os peitoris terão canal fundo com salidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanceo sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido no typo dos portões principais, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes haverá alizares de 0m,125x0m,025, com adocla de 0m,10x0m,025 e moldura sobreposta de 0m,07x0m,025, levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descrito em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacca obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acressimo da almofada até á altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas.

2) Internas:

a) todos os vãos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0m,125x0m,03 (levando molduras e socos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoclas que nas paredes menores de 0m,25 de grossura serão constituidas por talpas de 0m,03 e nas paredes maiores de 0m,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a um (1) metro haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½" a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0m,035 no minimo para os vãos de um (1) metro a um metro e trinta centímetros (1m,30) e de quatro centímetros (0m,04) para maiores de largura, no engradado e de 0m,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0m,018 com maçanetas de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal e linguetes fortes de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0m,15, mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconvenientes, e as necessidades da illuminaçào o requererem, a almofada superior será substituida por vidro moldado ou rainado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão tambem de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) Nas salas e salões decorados, as portas obedecerão ás linhas da decoraçào e poderão levar molduras e ornatos simples, adequados.

d) Os vãos menores de um (1) metro terão apenas uma folha, com 0m,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicaçào de estar livre ou occupado.

e) Os vidros da guarda-pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoraçào consistirá em uma greca de cor discreta enquadrando o fundo.

31 — AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da área central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos do ferro fundido collocados estes a juízo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escrupulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio, indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e à disposição.

Serão observadas as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

32 — ESGOTOS

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

33 — AGUA POTÁVEL

Haverá dous reservatórios de agua de alvenaria de 10m³00 (dez metros cubicos) cada um, collocados no porão, munidos de torneiras de fechamento automatico, dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatórios de cimento armado, de 5m³000 (cinco metros cubicos) cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás áreas centrais.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio deapparehos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas, de accordo com o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo, dotada dos registros necessarios, sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

34 — ELECTRICIDADE

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica, passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores, de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de primeira qualidade, de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos, serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers», podendo, entretanto, nos salões, ser executado por cima das cimbalhas, afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos, havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes.

35 CAMPAINHAS ELECTRICAS

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço, independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento, conforme o caso, a juízo do fiscal.

CAPITULO I

BASES

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar a construção da ala do edificio sem que seja considerada idonea, entendendo-se por isso:

1.ª ser a firma devidamente matriculada em praça commercial brasileira;

2.ª representar firma que se occupe desse genero de construcções, provando essa qualidade com documentos de valor juridico reconhecido;

3.ª ter a firma executado obras semelhantes, provando-o com a apresentação de desenhos ou photographias dessas obras, devidamente authenticadas;

4.ª estar inteiramente quito com a Fazenda Publica, provando-o com documentos indispensaveis.

CAPITULO II

DAS PROPOSTAS

Art. 1.º As propostas que deverão obedecer ás instrucções e especificações acima publicadas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas e em lingua portugueza.

Art. 2.º As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão em dia previamente marcado e publicado no *Diário Official*.

Art. 3.º A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, installações electricas, força e luz, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Directoria de Engenharia Naval, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juízo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem.

Art. 4.º Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo esse que não poderá ser superior a doze (12) mezes, e nem inferior a dez (10) mezes,

bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

Art. 5.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurarem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço, menos elevado.

Art. 6.º Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas no *Diário Official*, e, depois, convenientemente encaminhadas ao Sr. ministro da Marinha para a escolha da proposta mais vantajosa.

Art. 7.º fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Art. 8.º Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento, por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferência este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Art. 9.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. Depois de julgada essa idoneidade será marcado dia e hora para a leitura das propostas recebidas, que antes de qualquer decisão terão publicação por extenso no *Diário Official*.

CAPITULO III

DEPOSITO E CAUÇÃO

Art. 1.º Para apresentação da proposta para a construção da ala do edificio destinado ao Ministerio da Marinha, o proponente deverá previamente fazer na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha um depósito de trinta contos de réis (30.000\$) em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, a titulo de garantia para assignatura do contracto a ser firmado pelo Ministerio da Marinha.

§ 1.º Uma vez terminada essa concorrência e fixada a escolha da firma constructora, os depositos que tiverem sido feitos, serão restituídos aos concorrentes excluidos dessa construção.

§ 2.º Escolhido o concorrente, deverá elle substituir o seu primitivo deposito por uma caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total da construção.

CAPITULO IV

DO CONTRACTO

Art. 1.º O concorrente assignará o contracto na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para executar a construção desse edificio, de accordo com as especificações e desenhos que farão parte integrante desse mesmo contracto.

Art. 2.º O concorrente que no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação no *Diário Official* da preferéncia se recusar a assignar esse contracto perderá em beneficio do Ministerio da Marinha a caução effectuada.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha serão estabelecidas as multas a serem impostas por infracções que se possam verificar, das clausulas desse contracto.

Art. 4.º O pagamento das obras será feito em cinco prestações iguaes, a juizo da fiscalização quando tenham attingido as obras o valor dellas, tendo que a ultima só será effectuada quando entregues definitivamente as obras.

Art. 5.º O Ministerio da Marinha a titulo de premio, por cada cento (1 %) do valor da construção por cada vinte (20) dias de redução no prazo fixado em contracto para a entrega nas condições prescriptas, e impor a multa de meio por cento (0,5%) por cada dez (10) dias de retardamento na entrega das obras. Esses quantitativos serão accrescidos ou deduzidos do valor da ultima prestação a ser paga pelo Ministerio da Marinha ao contractante.

Art. 6.º O contracto a ser lavrado para essa construção sómente se tornará effectivo e entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Marinha e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo unico. O Ministerio da Marinha poderá fazer fiscalizar por preposto de sua nomeação e confiança, nos lugares onde forem preparados e confeccionados, todos os materiais destinados a construção procedendo-se a provas de recepção do material para a acceitação delles:

1.º, examinar detalhada e cuidadosamente os desenhos de execução approved devidamente;

2.º, acompanhar e examinar detalhadamente a construção de modo a quo ella seja executada de inteiro accordo com as especificações apresentadas e approved;

3.º, rejeitar qualquer obra ou peça que a seu juizo e responsabilidade profissional julgar não dever ser aceita, por não estar de accordo com as especificações; fazendo retirar ou substituir parte ou partes das obras por elle julgadas executadas não de accordo com o contracto;

4.º, autorizar por escripto, e sob sua responsabilidade qualquer alteração que porventura julgar necessaria no decorrer da construção, contando que não sejam alterados em sua essencia os desenhos approved e aceitos de conjunto dessa construção, e de modo que não implique em augmento de preço da construção.

CAPITULO VI

Artigo unico. O edificio será construido da seguinte forma:

a) enraizadas as fundações, toda a sua ossatura será de cimento armado incluídos os pannos horizontaes que constituirão os assoalhos;

b) a cobertura de telhas planas do barbo será assente em vigamento metallico sendo permitido o uso de caibros e ripas de peroba de Campos;

c) os pannos de parede serão de alvenaria de tijolo;

d) os assoalhos de tacos de madeira formando desenhos typo Brasil;

e) as escadas, excepção feita da prin-

cipal de accesso ao primeiro pavimento, serão de ferro com patins e espelhos de marmore;

f) todos os encanamentos serão apparentes de ferro galvanizado com secção dupla da usual;

g) para a cota de fiscalização será o empreiteiro obrigado a entregar á Directoria de Engenharia Naval a quantia equivalente a meio por cento (0,5 %) do valor total calculado para o custo da construção.

Directoria de Engenharia Naval, 28 do março de 1924. — O. Medeiros, contra-almirante director de Engenharia.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, propostas para fornecimento de material durante o exercicio de 1924, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, de paginas 8.583 ás paginas 8.596. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lima*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convidado o engenheiro José Meira Vasconcellos, ex-primeiro engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, a comparecer á sede desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, para tomar conhecimento do despacho do Sr. Dr. inspector, exarado no requerimento em que o referido engenheiro pede pagamento de vencimentos relativos aos mezes de julho e agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia),

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 22 de abril do corrente anno, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicada pelo officio n. 419, de 12 de março de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade daquella Secretaria de Estado, effectuar-se-ha na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, uma concorrência administrativa para o fornecimento do seguinte material, destinado á Estrada de Ferro Tubarão-Araranguá:

14.000 metros de trilhos de 25 kilos por metro linear;

3.200 talas de junção de seis furos;

16.400 parafusos com porcas;

15 aparelhos completos para mudança de via.

Os interessados deverão solicitar sua inscrição ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua

nacionalidade e a sede do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: Contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

As propostas deverão ser apresentadas em envolvero separado, lacrado, em quatro vias, sendo a primeira via devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras.

Por occasião da apresentação das propostas, os concorrentes deverão exhibir o talão do Thesouro Nacional que prove ter sido feita a caução de 5.000\$, que servirá para garantir a assignatura do contracto, caso seja preferida a sua proposta no todo ou em parte. Essa caução reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite para esse fim expedido.

O material deverá ser entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, cif. desembarcado no porto de Laguna ou Imbituba, no Estado de Santa Catharina.

Para garantir a execução do contracto, os contractantes deverão recolher ao Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importância correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a effectuar.

Os pregos deverão ser dados em moeda nacional e por tonelada metrica para os trilhos e accessorios.

O pagamento será feito em apolices, no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923.

Nesta inspectoria ficam á disposição dos interessados, para consulta, os desenhos dos trilhos e accessorios.

A concorrência obedecerá a todas as disposições attinentes ás concorrências administrativas consubstanciadas nos artigos ns. 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e com as do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4.ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 55, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4.ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 58, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 28 do corrente mez publicado no *Diario Official* n. 76, do dia 30 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 25

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 243, de 18 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tórrros de madeira de lei, para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 25 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 72, do dia 26, tambem do corrente mez. (Segunda correção do edital de 6 de março de 1924.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VAGÕES, PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 284, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de balanças para pesagem de vagões, para as divisões 2ª e 4ª, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56, do dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 290, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56 do dia 7 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS PARA TRILHOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constan-

c) aros e eixos para locomotivas, tenders carros e vagões:

Designação	Dimensões em m/m			Peso approximado em kilogrammos	
	Diámetro	Largura	Espessura	De cada aro ou eixo	Total
Aros para locomotivas:					
24 aros para rodas motoras	905	140	95	350	8.400
14 aros para rodas motoras	900	140	95	345	4.830
36 aros para rodas motoras	955	140	95	360	12.960
14 aros para rodas motoras	776	140	95	300	4.200
10 aros para rodas motoras	885	140	95	340	3.400
8 aros para rodas motoras	850	130	95	305	2.440
20 aros para rodas conductoras	478	140	95	200	4.000
24 aros para rodas conductoras	472	140	95	200	4.800
26 aros para rodas conductoras	523	140	95	215	5.590
4 aros para rodas conductoras	548	140	95	230	920
150 aros para rodas de tenders	573	140	95	230	34.500
20 aros para rodas de tenders	573	130	95	215	4.300
108 aros para rodas de tenders	477	140	95	200	21.600
18 aros para rodas de tenders	623	140	95	250	4.500
18 aros para rodas de tenders	519	130	95	195	3.510
Total					119.950

te do officio n. 458, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de grampos para trilhos 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 28 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 75, do dia 29 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 24**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CARROS E SOBRESALENTES PARA O MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO EM USO NA ESTRADA, NO ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 356, de 6 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 16 de maio de 1924, ás 14 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno, do material seguinte:

a) para construção de carros:

- 6 aparelhos vehiculares, completos, para carros de passageiros;
- 2 mobílias completas para 2 carros de 1ª classe, composta de:
 - 40 bancos maiores;
 - 8 bancos menores;
- 2 installações electricas «Stone», para carros dormitórios;
- 4 installações electricas «Stone», para carros de 1ª classe.

b) sobresaletos para o material rodante e de tracção em uso na estrada:

- 80 trucks para vagões de mercadorias, de 30.000 kilos;
- 20 rodeiros para carros de passageiros construídos na estrada;
- 30 rodeiros para tender de locomotivas Baldwin;
- 40 aparelhos de freio vaeuo, completos, tipo «Gresham Graven», para vagões de mercadorias.

Aros para carros e vagões:

152 aros para vagões de mercadorias	570	127	95	210	31.920
60 aros para vagões de mercadorias	610	127	95	215	12.930
12 aros para vagões de mercadorias	612	127	80	185	2.220
60 aros para vagões de mercadorias	498	127	95	190	11.400
42 aros para carros de passageiros	580	127	95	210	8.820
62 aros para carros de passageiros	550	127	95	205	12.720
Total	—	—	—	—	79.980

Eixos para carros vagões e tenders:

218 eixos para carros e vagões tipo Belga, sob desenho n. 188, letra d	—	—	—	210	45.780
64 eixos para carros e vagões tipo Noroeste, sob desenho n. 188, letra f	—	—	—	166	10.624
62 eixos para carros e vagões tipo Trajano, sob desenho n. 188, letra b	—	—	—	173	10.726
78 eixos para tenders, sob desenho numero 235	—	—	—	166	12.948
Total	—	—	—	—	80.078

Eixos para locomotivas:

20 eixos de 7 3/4" x 52"	—	—	—	320	6.400
18 eixos de 7 1/2" x 52"	—	—	—	300	5.400
Total	—	—	—	—	11.800

Os preços apresentados nas propostas, de accordo com o art. 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

Os materiais acima mencionados serão decerados rigorosamente aos desenhos que a estrada põe á disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de São Bento n. 14, sala 12), e ás especificações publicadas no final do presente. Todo o material desta concorrência deverá ser entregue no porto de Santos, embarcado em vagões da São Paulo Railway, livre e desembaraçado de quaesquer despesas, com seguro, fretes marítimos, descarga, etc. e os conhecimentos e facturas de embarque deverão ser expedidos em nome da estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

II

A entrega nas condições acima referidas deverá ser feita dentro de 120 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, fornecendo a estrada requisições para o transporte do material na São Paulo Railway Company e Companhia Paulista.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da cau-

ção do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, ou perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente accellido obrigado a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado o algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra ou áquelle que, no caso de igualdade de preços, offerecer menor prazo para a execução da commenda. No caso de absoluta igualdade de preços e prazos entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Para a comparação dos preços, servirá o catalogo á vista que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência, affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro.

VI

As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente e o nome da fabrica de que o mesmo é representante, serão apresentadas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas e escriptas em lingua portugueza. Tais propostas serão

collocadas em envolveros fechados e lacrados, declarando-se no subscripto o nome do proponente e o objecto da concorrência.

VII

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos de sua idoneidade, provando:

a) estar legalmente constituido em praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das Sociedades Anonymas;

b) ser representante de fabrica que se occupe desse género de fabricação, provando essa qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

c) estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

VIII

No acto da entrega da proposta cada proponente, deverá exhibir o recibo da caução de tres contos de réis (3.000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução do que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, em Baurú, mediante guia fornecida pela contabilidade, etc á vespéra do dia marcado para a concorrência.

IX

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento da idoneidade, proceder-se-ha da seguinte forma: As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, e como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas, no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente, diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official da União*.

X

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XI

Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem às unidades estabelecidas, salvo para os aros e eixos, cujas propostas poderão se referir ao preço unitário de cada aro ou eixo ou ao preço por kilo. Neste último caso os proponentes deverão declarar o peso exacto dos aros e eixos, ou aceitar o peso calculado pela estrada e constante deste edital, não se admitindo, depois de assignado o contracto, reclamação por excesso de peso.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente aceite, para a garantia da execução do contracto, cautionará, na thesauraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio á vista que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência. Essa caução, si for feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituída seis meses depois de recebido o material pela estrada e no caso de serem fielmente cumpridas todas as condições do contracto. A referida caução responderá também por quaisquer estragos e avarias, que nesse periodo se produzirem em os materiaes fornecidos, e que se verificar serem oriundos de má qualidade do material ou de defeitos de construção.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. Não se responsabilizando o Governo por indemnização se aquelle denegar registro ao contracto.

XV

O pagamento decorrente do fornecimento, correrá por conta da verba 8º artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, consignação «Aquisição e Reparação do Material Rodante e de Tração» e será realizado na thesauraria da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação do contas devidamente processadas pelo Almoxtarifado e Contabilidade da Estrada.

Si a proposta aceita houver sido feita em moeda estrangeira, o pagamento será effectuado obedecendo á conversão do cambio que for affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro e publicado no *Diario Official*, de tres dias anteriores á data da guia de pagamento expedida pela Contabilidade da estrada. Feita a conversão, si houver augmento de despesa pela baixa do cambio, será empenhada a diferença e sobre este augmento pagará o proponente aceite, o sello

proporcional que for devido. Verificando-se o contrario, será annullada do empenho global do contracto a diferença verificada pela alta do cambio

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 31 de março de 1924. — A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 24

Apparelhos vehiculares completos

Os aparelhos vehiculares para carros de passageiros serão, em linhas geraes, identicos aos dos carros existentes na estrada.

Estrada

Os estrados serão de aço perfilado, reforçado, com tirantes de accordo com as dimensões geraes do desenho n. 118.

Apparelhos de atracção e segurança

Os engates serão do tipo «Charon» automatico e com manobra manual inferior, de modo a não atrapalhar o avental de passagem de um carro para outro.

Nas duas cabeceiras do estrado deverão vir duas correntes de segurança com ganchos e molas no seu ponto de articulação com o estrado, pela parte interna deste.

A altura do centro do engate acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m,75.

Freios

Os freios serão do tipo vacuo automatico, do fabricante Gresham Graven, com dous cylindros de freio de 18" de diametro e reservatorio equilibrador de vacuo, collocado sob o estrado, de 17" de diametro por 48" de comprimento, caso o freio venha apenas com um só cylindro de freio de 18" ao em vez de dous.

O freio vacuo terá uma valvula de accção rapida.

As barras dos freios deverão ter dimensões taes que assegurem ao carro depois do prompto um rendimento de freiação de 90 %.

Além do freio automatico deverão vir freios manuaes.

Trucks

Os trucks serão fornecidos de accordo com o desenho n. 204.

Toda a sua estrutura ou armação será de aço.

As cadeiras das caixas de graxa e as caixas de graxa serão de aço maleavel.

As mangas dos eixos serão de 8"x14".

Os eixos e aros obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargos da Estrada do Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas poderá a estrada exigir do fornecedor o certificado respectivo, assignado pelo engenheiro das usinas constructoras.

As molas serão dos dous tipos, ellipticos e elicoidaes, sendo estas triplas, isto é, cada mola contendo duas outras de menor diametro, internamente.

Quer os estrados, quer os trucks, deverão vir completamente rebitados e ar-

mados, bem como pintados, exigindo-se além disso para os trucks, enchimento com estopa de lã e oleo de primeira qualidade e os bronzes das mangas dos eixos.

Duas mobilias completas para carros de 1ª classe

Cada mobilha compor-se-ha de:

20 bancos maiores.

6 bancos menores.

Os bancos serão fortes, com assento e encosto de palhinha de primeira qualidade, com dimensões principaes dos desenhos sob n. 134, os bancos maiores para serem collocados no meio do carro e os menores junto das portas de saída.

Os proponentes deverão juntar photographia dos bancos por elles propostos.

*Instalações electricas para carros de passageiros**Duas instalações electricas «Stone» para carros dormitorios*

Cada instalação electrica das citadas acima, do fabricante «Stone», da Inglaterra, compor-se-ha do seguinte:

Canalizações — A quantidade de conductores e fita isolante, accessorios necessarios á execução das instalações em carros, de accordo com o desenho n. 96.

Um dynamo 1½, de 24 volts, completo, com polias de dynamo, polias de eixo e correio aragona, cosida com fio de aço.

1 chave automatica «Pegond» para trocar baterias.

1 chave mestra de 6 contactos.

1 dispositivo ajustavel para a suspensão do dynamo.

1 bateria completa de 24 acumuladores «Standard Tonum» de 15 chapas, inclusive acido sulphurico necessario á sua carga.

1 amperemetro com leitura 20—0—60 amperes com «shunt» e fios.

Todas as lampadas electricas de filamento metallico, cleats, material de junção etc., para a instalação de:

8 plafonniers de 1 luz n. 2.361.

12 braços de 1 luz n. 2.386.

12 lampadas de leitura, de 1 luz, para canto, n. 3.912.

1 plafonnier de 1 luz, n. 1.831.

6 ventiladores tipo «Hudson» de 9" n. 3.811.

Todos os interruptores necessarios á manobra de cada um dos focos e ventiladores acima especificados, resistencias auxiliares e demais accessorios.

Todo o material acalado em bronze pedido.

4 instalações electricas «Stone» para carros de 1ª classe

Cada instalação, deverá conter:

1 dynamo AZ de 16 volts, completo, com polia para dynamo e para eixo motor, correia aragona cosida com fio de aço.

1 chave automatica «Pegond» para trocar baterias.

1 dispositivo ajustavel para a suspensão de dynamo.

1 bateria de 16 acumuladores «Standard» Tonum» de 11 chapas.

1 amperemetro com «shunt» e fios.

1 chave mestra.

Acido sulphurico sufficiente para os 16 acumuladores.

Todos os fios necessarios á instalação e acabamento da mesma, fita isolante, lampadas electricas, cleats, material de junção, bem como, 5 lustres de 2 braços, com 2 luzes n. 3.065 do catalogo

de «Stones», collocados no salão do carro, 2 plafonniers de uma luz n. 818 para toilette e W. C.

2 plafonniers de uma luz n. 337 para as plataformas dos carros, tudo de accordo com a disposição do desenho n. 246 letra a) já citado.

Todos os lustres e plafonniers acabados em bronze polido, sendo os fios das canalizações calculadas para os carros sob desenho n. 196.

Aros e eixos para locomotivas, tenders, carros e vagões

Os aros para locomotivas, carros, vagões e tenders, deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accordo com os desenhos, salvo a parte interna dos aros, que será torneada nas officinas com as dimensões precisas.

Os aros de locomotivas obedecerão ao desenho n. 232 e os de carros e vagões ao desenho n. 231.

Os aros de locomotivas, tenders, carros e vagões obedecerão rigorosamente às especificações dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922.

Os eixos para carros, vagões e tenders, virão em bruto para serem torneados nas mangas, nas officinas da Estrada, de modo a ficarem, depois de acabados, com as dimensões dos desenhos, sendo no comprimento justos e acabados.

Os eixos de locomotivas virão em bruto.

Baurú, 29 de março de 1924. — *Odair Dias da Costa*, ajudante da IV divisão. Visto. — Baurú, 31 de março de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietário do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 237, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Anna Nery n. 307, casa III, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Anna Nery n. 315, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta de concerto executado no ramal da pena d'agua do predio n. 119, da rua Navarro, na importancia de 3\$195, e o proprietario do predio n. 43 da rua Gonçalves, tambem por concerto executado no ramal de abastecimento d'agua, na importancia de 3\$195.

Rio, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Conde de Bomfim n. 303. 150\$000
Rua Haddock Lobo n. 447... 150\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — O chefe da secção, interino, *Casimiro B. Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua dos Arcos n. 6 (fundos), réis 40\$000.

Rua do Riachuelo n. 64, 50\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de pennas de agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua dos Coqueiros n. 72, concerto executado no ramal da penna, 12\$815.

Rua Barão de Mesquita n. 665, concerto executado no ramal da penna, réis 10\$038.

Rua Barão de Mesquita n. 466, concerto executado no ramal da penna, 6\$009.

Rua Universidade n. 1, concerto executado no ramal da penna, 5\$438.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

EDITAL

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Lavradio n. 28, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 76, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 126, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 182, concertar as torneiras da boia e do tanque.

Rua Lavradio n. 198, concertar a torneira do tanque.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e o ramal junto á mesma.

Rua Visconde Itauna n. 117, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Rua D. Manoel n. 51, collocar hydrometro.

Rua Frei Caneca n. 193, collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 67, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.037, collocar hydrometro.

Rua José Vicente n. 61, collocar hydrometro.

Rua Almirante Cockrane n. 16, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.039, collocar hydrometro.

Travessa da Universidade n. 1, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Travessa da Universidade n. 71, concertar a torneira da copa.

Rua General Recca n. 132, substituir o deposito d'agua e concertar as torneiras do tanque e da pia.

Rua Ferreira Pontes n. 81, collocar hydrometro.

Rua Ferreira Pontes n. 80, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 706, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.079, collocar hydrometro.

Rua Ferreira Pontes n. 58, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 815, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 764, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 764 A, collocar hydrometro.

Rua Gonzaga Bastos n. 55, collocar hydrometro.

Travessa da Universidade n. 29, substituir a torneira do tanque.

Travessa da Universidade n. 55, concertar a torneira do tanque e da cozinha.

Travessa da Universidade n. 57, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Travessa da Universidade n. 67, concertar o deposito d'agua.

Travessa da Universidade n. 69, concertar a torneira da cozinha.

Travessa da Universidade n. 86, concertar a caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidos intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Aqueducto n. 149, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Monte Alegre n. 89, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Visconde de Itauna n. 113, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e a da pia da cozinha do pavimento superior.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Secretaria de Estado da Guerra

Nesta secretaria de Estado acha-se aberta até o dia 10 do corrente, ás 13 horas, a inscripção para a concorrência administrativa a que se vae proceder para o concerto e aquisição de moveis necessarios á mesma secretaria, durante o corrente anno.

Para explicações, os Srs. concorrentes poderão entender-se com o 3º official Mario Leal Netto dos Reis, diariamente, das 14 ás 15 horas, na mesma repartição.

Secretaria de Estado da Guerra, 5 de abril de 1924. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exército.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Major Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA OS CONCERTOS E REPAROS NECESSARIOS ÁS PERFEITAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE E SEGURANÇA DO FUNCIONAMENTO DOS APPARELHOS DA «CABREA MARECHAL DE FERRO».

De ordem do Sr. general director geral, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faz-se no edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 79, nas paginas 8.878 e 8.879, as seguintes rectificações:

Na especificação «Convéz e Casco», onde se diz: Collocação de um eixo no tambor do aparelho de 880 toneladas; deve-se

lêr: Collocação de um eixo no tambor do aparelho de 80 toneladas.

Na especificação «Casa da Caldeira», onde se lê: Reparo geral nas tres portas estancas; deve-se lêr: Reparo geral nas tres portas estancas, e onde se lê: Cobrir as duas caldeiras com material isolante (asbestos) e chapa galvanizada de 1/16"; deve-se lêr: Cobrir as duas caldeiras com material isolante (asbestos) e chapa galvanizada de 1/16".

Antes da 1ª clausula:

Em vez de: As pessoas que pretenderem concorrer aos concertos e reparos da referida cabrea, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, até ás 13 horas, do dia 18 do corrente, devendo-se subordinar, etc.; deve-se lêr: As pessoas que pretenderem concorrer aos concertos e reparos da referida cabrea, deverão habilitar-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão Permanente de Compras da Guerra, até ás 13 horas do dia 18 do corrente, devendo-se subordinar, etc.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 5 de abril de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra. (.)

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE COLLARINHOS, LENÇOS BRANCOS DE ALGODÃO, PANNÓ KAKI REGULAR, ARMADILHAS PARA BONETS AMERICANOS, COBERTORES DE LÃ, FLANELLA KAKI REGULAR, ETC. ETC.

De ordem do senhor general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente serão recebidas na Comissão Permanente de Compras da Guerra propostas para o fornecimento de collarinhos, lenços brancos de algodão commum, chapéus de feltro kaki, meias de algodão, brim de algodão mescla, brim branco fino, armadilhas de bonets americanos, etc., etc., de conformidade com o edital de 26 de março ultimo, publicado no *Diario Official* numero 73 de 27 do mesmo mez a paginas 8.369 e seguinte, e rectificação do mesmo edital, publicado no *Diario Official* numero 75, de 29 do referido mez a pagina numero 8.513 e no *Diario Official* de 30 de março 1 e 3 de abril.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, em 3 de abril de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Comissão de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Publicação na integra das propostas apresentadas á concorrência publica, para fornecimento de calçado á esta directoria, realizada, hoje, 5 de abril de 1924.

Medeiros Martins & Comp., estabelecidos com fabrica de calçados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, á rua Marechal Deodoro ns. 180 a 190, propõem fornecer á directoria geral da Intendencia da Guerra, o seguinte:

40.000 (quarenta mil) pares de borzequins «Kal-Chrom», pretos, pelo preço

de 22\$680 (vinte e dois mil seiscientos oitenta réis) cada par.

A entrega será feita de accordo com a clausula sexta, letra A, do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 13 de março do corrente anno, ás paginas 6.852 e 6.853 e pela seguinte forma:

5.000 (cinco mil) pares no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

15.000 (quinze mil) pares no prazo de setenta e cinco (75) dias;

20.000 (vinte mil) pares no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições constantes do edital de concorrência acima citado e a fazer a entrega de artigo igual ao do typo adoptado por essa repartição.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — Por procuração, *Erico Alves Salyado*.

A Companhia Calçado Clark, sociedade anonyma com sede na Capital do Estado de São Paulo, á rua da Modica n. 341 e filial nesta cidade á rua Sachet n. 39, propõe fornecer á directoria geral de Intendencia da Guerra, os artigos abaixo mencionados.

15.000 (quinze mil) pares de borzequins de couro (Kal-Chromo) preto, ao preço de vinte e tres mil réis (23\$000), cada par.

A proponente compromette-se a entregar a quantidade de pares, proposta, no prazo maximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que o contracto fôr registrado pelo Tribunal de Contas e declara sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 13 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — Por procuração da Companhia Calçado Clark, *Augusto Mallet Soares Junior*.

Ayres d'Andrade, negociante matriculado, estabelecido com fabrica de calçados em grande escala á rua Camerino n. 98, nesta capital, devidamente inscripto, propõe fornecer á essa repartição o seguinte:

20.000 pares de borzequins de couro (Kal-Chromo) preto pelo preço de vinte e tres mil e cem réis (23\$100) cada par.

O proponente declara submeter-se a todas as exigencias doCodigo de Contabilidade Publica da União, as que regem as concorrências dessa repartição e a todas as clausulas do edital dessa directoria datado de 12 de março e publicado no *Diario Official* n. 61, de 13 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — *Ayres d'Andrade*.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado em grande escala á rua Fonseca Telles numeros 18 a 30, nesta capital, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se aos tipos adoptados, prazos de entrega e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 13 de março ultimo e ás demais ordens em vigor:

30.000 pares de borzequins de couro (Kal-Chromo) preto, par 19\$396 (deze-

noventa mil trezentos e noventa e seis réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924.
— *Perreira, Souto & Comp.*

A Companhia Calçado Bordallo, estabelecida com fabrica de calçados, á rua José Mauricio ns. 55/63, nesta capital, propõe fornecer, de accordo com o edital de 12 de março findo, publicado no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, os calçados abaixo descritos, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, e bem assim ao deposito exigido no acto da assignatura do contracto, como garantia da execução do mesmo:

30.000 (trinta mil) pares de borzequins de couro kal-cremo, preto, ao preço de dezenove mil e trezentos e noventa e cinco réis... 19\$395

750 (setecentos e cinquenta) pares de botinas de couro kal-cremo, preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, ao preço de vinte mil e novecentos e oitenta réis.... 20\$980

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — *Bela Companhia Calçado Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos, director-gerente.*

José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida com fabrica de calçados, á rua da Constituição n. 44, propõem fornecer o seguinte:

20.000 (vinte mil) pares de borzequins de couro (kal-chromo) preto, ao preço de dezoito mil oitocentos e setenta e sete réis cada par, 18\$887.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as exigências do Código de Contabilidade Publica da União, as quaes regem as concorrências dessa repartição e a todas as clausulas do edital dessa directoria, datado de 12 de março proximo passado e publicado no *Diario Official* n. 7, de 13 do referido mez, a pgs. 6.852 e 6.853, e a respectiva correção também publicada no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

A entrega será feita de accordo com a clausula 6ª, letra A, do edital de concorrência acima citada e no prazo de cento e vinte dias (120).

Declaramos mais sujeitar-nos ao typo dessa repartição.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — *José Ignacio Coelho & Comp.*

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, em 5 de abril de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente medico, director e presidente do conselho, communico a quem possa interessar que esta enfermaria receberá até o dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de luz necessaria á mesma, cumprindo aos interessados satisfazerem as exigências do regulamento do Código de Contabilidade da União, relativa a esta concorrência.

Para mais esclarecimentos deverão os interessados dirigir-se á Enfermaria-Hospital de Caçapava, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — 2º tenente pharmaceutico *Edmundo Pelajo de Noronha*, secretario do conselho.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

COMISSÃO DE RANCHO

Edital de concorrência publica

De ordem do Sr. 1º tenente medico, presidente da comissão de rancho desta enfermaria-hospital, faço publico a quem interessar possa que no dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, serão acceitas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de dietas e extraordinarios, sobre as quaes serão dadas informações diariamente, das 13 ás 15 horas, na secretaria do estabelecimento.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — *Edmundo Pelajo de Noronha*, 2º tenente pharmaceutico, secretario e official de aprovisionamento.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral do Patrimonio

De ordem do Sr. director geral do Patrimonio faço publico para conhecimento dos interessados, que Darke David Bhering de Oliveira Mattos requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs e accrescidos á praia da Guarda, hoje José Bonifacio, fronteira aos predios ns. 219 e sem numero.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria Geral, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr do direito.

Primeira secção, 4 de abril de 1924. — O chefe, *Arthur A. Machado*.

(2.658)

SOCIEDADES CIVIS

CAMARA DE COMMERCIO FRANCEZA DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fica constituida no Rio de Janeiro, uma Camara de Commercio Francaza, que durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de membros e tem por fins colligir e permutar com os commerciantes e os estabelecimentos commerciaes da metropole todas as informações proprias para o desenvolvimento da industria, do commercio e dos interesses economicos francezes, em geral, no Brasil e o commercio brasileiro em França. A Camara é administrada por um conselho de administração, composto de quatorze membros e de quatro membros supplentes, eleitos pela assembléa geral e escolhidos dentro os membros activos da Camara. O mandato do membro do conselho de administração durará tres annos e será renovado de um terço do mesmo, annualmente, por meio de sorteio. O conselho

de administração nomeará seu presidente, seu secretario e seu thesoureiro. Escolherá seu secretario adjunto, remunerado. É representada pelo presidente. Os membros da Camara não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelo conselho de administração e pela directoria. No caso de liquidação da Camara, o seu patrimonio, si houver, será applicado conforme fôr resolvido em assembléa geral, convocada especialmente para esse fim. Toda modificação destes estatutos deverá ser approvada pela assembléa geral e será notificada aos Ministerios de Commercio e da Industria e dos Negocios Estrangeiros. — *A Directoria*. (2.670)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

REFORMA: DOS ESTATUTOS APPROVADA EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 23 DE MARÇO DE 1924.

Art. 3º, § 3º — Substitua-se pelo seguinte:

«Aos herdeiros dos socios que contribuírem com a quota de 90\$ annuaes será paga a importancia de 4:500\$000.»

Art. 3º, § 5º — Substitua-se pelo seguinte:

«O socio proposto e admittido, que tiver a idade de ou superior a 40 annos não poderá ser inscripto na tabella de 4:500\$, assim como nenhum associado poderá pertencer a mais de uma tabella.»

Art. 3º, § 6º — Substitua-se pelo seguinte:

«A directoria providenciara para que, na admissão de socios, seja mantida a relação de 20% para a maxima, 70% para a média e 10% para a minima tabella de peculio.»

Art. 4º — Substitua-se pelo seguinte:

«Prestar auxilio pecuniario ao socio, no caso de molestia ou invalidez, quando a renda do fundo social attingir a trinta contos de réis (30:000\$) annuaes, depois de devidamente regulamentado esse serviço pela assembléa geral, convocada para esse fim.»

Art. 6º — Acrescente-se, depois da palavra — bancario — «nacional».

Art. 12 § 3º — Onde se lê — «60 diga-se — «100». Onde se lê — «pelo menos dous terços dos» — diga-se — «todos os».

Art. 14 — Substitua-se pelo seguinte:

«Os procuradores que representarem, deste modo, mais de dous associados terão apenas tres votos no computo da votação, estando incluido nos tres votos o seu voto pessoal.»

Art. 18 — Acrescente-se, depois da palavra — sociaes — e «sem poder ser readmittidos».

Substitua-se pelo seguinte:

«O que extraviar dinheiros ou quaesquer objectos da Associação, fôr admittido socio mediante falsas informações sobre a sua idade ou, por qualquer meio, causar damno moral ou material á Associação.»

Art. 21 — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

«Parágrafo unico. O peculio não será pago, si ficar provado que o socio fôr admittido mediante falsas informações sobre a sua idade e estado de saúde.»

Art. 25 — Onde se lê — 27 — diga-se — 20º

Art. 26, § 4º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 5º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 6º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 7º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 8º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 9º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 10º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 11º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 12º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 13º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 14º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 15º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 16º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 17º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 18º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 19º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 20º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 21º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 22º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 23º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 24º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 25º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 26º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 27º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 28º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 29º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 30º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 31º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 32º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 33º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 34º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 35º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 36º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 37º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 38º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 39º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 40º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 41º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 42º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 43º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 44º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 45º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 46º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 47º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 48º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 49º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 50º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 51º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 52º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 53º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 54º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 55º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 56º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 57º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 58º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 59º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 60º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 61º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 62º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 63º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 64º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 65º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 66º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 67º — Onde se lê — 14 —

Art. 26, § 68º — Onde se lê — 14 —

ccionistas representando por si e por procuração 14.964 ações do mesmo banco. O Sr. Dr. Agenor Barbosa declarou que, achando-se licitamente interno o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, em sua ausência, o cônego director do banco, dava por aberta a sessão, visto acharem-se presentes accionistas em número legal para funcionar a assembleia geral ordinaria convocada; e que, assim, pedia aos Srs. accionistas que se dignassem de indicar quem devesse presidir à sessão. Indicado pelo Sr. Dr. João Alves Affonso Junior, e com applausos da assembleia, assumiu a presidencia da mesa o Sr. Dr. Azarias de Andrade, que, depois de agradecer a sua indicação, convidou para secretarios os accionistas Srs. Dr. João Alves Affonso Junior e Henrique de Rody Corrêa, assumindo todos os seus respectivos logares. Lida e approvada a acta da reunião de accionistas verificada a 19 de abril de 1923, diz o Sr. presidente da mesa que ia mandar proceder a leitura do relatório e contas apresentados pela directoria do banco, o que é dispensado, por proposta do Sr. Dr. Carlos Reizoto, visto ter sido impresso o mesmo relatório, em ayulsos o publicado pela imprensa. Convidado pelo Sr. presidente da mesa, procede o Sr. Dr. Leonidas Detsi a leitura do parecer do conselho fiscal, que, em suas conclusões, propõe a approvação do relatório, contas e actos da directoria relativos ao anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923. Postos em discussão, são unanimemente approvados o relatório e contas referentes a esse periodo, com abstenção da directoria e conselho fiscal. Passando-se á segunda

parte da ordem do dia, declara o Sr. presidente da mesa que se vai proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno de 1924. São apresentadas 14 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

Dr. Leonidas Detsi	1.502
Comendador Gregorio José de	
Gonçalves	1.502
Dr. Antonio José da Cunha	1.410
Dr. Carlos Rolo	62

Para suplentes:

Dr. Julio Cesar Barbosa Penna	1.502
Oswaldo Guimarães	1.502
Gal. Manoel Alves Caldeira	1.502

pelo que o presidente da mesa proclama eleitos e desde já amparados os tres accionistas respectivamente mais votados para o conselho fiscal e seus suplentes e que deverão servir no corrente anno. Preconizada assim, a ordem do dia, o Sr. presidente da mesa convoca os Srs. accionistas a usarem da palavra sobre qualquer proposta ou observação a fazer, propondo então o Sr. Dr. Francisco Salles que fizesse inserir em acta um voto de louvor á directoria do banco pela elevação de vistas com que o dirige, o que é unanimemente approvado. E de nada mais havendo a tratar, agradece o Sr. presidente da mesa o comparecimento e attenção dos Srs. accionistas, lavrando em secretario Henrique de Rody Corrêa, a presente acta que commigo assignam os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — Dr. Azarias de Andrade, presidente. — Henrique de Rody Corrêa. — João Alves Affonso Junior. (3.661).

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar	382.560\$000
Correspondentes do estrangeiro	122.630\$960

Carteira:

Titulos descontados	66.313.254\$741	
Effeitos a receber	9.219.862\$341	75.533.117\$082
Contas correntes garantidas	24.800.740\$229	
Valores caucionados	47.986.776\$096	
Valores depositados	143.295.850\$062	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	2.208.286\$099	
Letras em cobrança	6.985.880\$133	
Diversas contas	5.886.106\$535	
Caixa: em moeda corrente	20.399.029\$231	
		326.301.586\$027

Passivo

Capital	10.000.000\$000
Fundo de reserva	5.006.503\$000

Deposитantes:

Em c/c com juros	58.968.981\$194	
Idem sem juros	1.207.151\$047	
Idem de aviso	22.870.930\$881	
Idem de prazo fixo	4.524.120\$686	
Por letras a premio	11.665.770\$193	99.236.963\$001

Depositos judiciaes	3.353\$660
Deposитantes de titulos e valores	191.282.035\$758
Titulos por conta de terceiros	48.225.663\$944
Lucros e perdas	2.321.947\$667
Diversas contas	2.224.516\$997
	326.301.586\$027

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador interino. (2.661)

ASSOCIAÇÃO ASYLO S. LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembleia geral desta associação, publicada no *Diario Official* de 4 do corrente, paginas 9.007 a 9.009, leia-se na primeira columna da pagina 9.008: — tanto immoveis e moveis, como moveis incorporeos, e não como foi publicado.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1924.

Aos tres dias do mez de abril do anno de 1924, reunidos na sede do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 67, vinte e oito ac-

SOCIEDADE ANONYMA ESTALEIROS GUANABARA**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos vinte e oito de março do mil novecentos e vinte e quatro, na sede da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, á Avenida Rio Branco n.º 106/108, reuniram-se, ás quinze horas, os accionistas Srs. Henrique Lage, portador de quatro mil e quinhentas e oitenta acções; Mario de Almeida, portador de cem acções; Alberto Marsili, portador de trinta acções; Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, portador de dez acções; Pedro Vaz Ferreira, portador de vinte acções; Dr. José Domingos Rache, doutor João Stoll Gonçalves, Dr. Carlos Taylor da Fonseca Costa, Dr. Edmundo da Luz Pinto, Dr. Paulo Hasslocher e commandante José Joaquim Mattos de Azevedo, portadores, cada um, de dez acções, accionistas cujas assignaturas constam do livro de presença e representam mais do nove decimos do capital social, conforme se verificou dos documentos de depósito das respectivas acções ao portador, effectuado na forma por que exigem os estatutos. Havendo numero legal para instalar-se a assembléa, o presidente da sociedade, Sr. Henrique Lage, pediu aos Srs. accionistas que designas-

sem um dentro elles para presidir á assembléa, sendo indicado por todos o proprio Sr. presidente da sociedade, que agradeceu e convidou para secretarios os Srs. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros e Pedro Vaz Ferreira. Este, a pedido do Sr. presidente, procedeu á leitura dos annuncios de se acharem á disposição dos accionistas os documentos a que se refere o art. 147, da lei das sociedades anonymas e de primeira e segunda convocação desta assembléa, publicados, aquelle no *Diario Official* de vinte e nove de janeiro, estes, no *Diario Official* de vinte e sete de março e no *Jornal do Commercio* de vinte e seis de fevereiro, quatro, onze e vinte e sete de março do corrente anno.

Sendo objecto da assembléa tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e parecer do conselho fiscal, o Sr. 2º secretario fez a leitura desses documentos, que haviam sido publicados no *Jornal do Commercio* do dia onze de março, vespéra da primeira convocação. Aberta a discussão o director Sr. Mario de Almeida, pedindo a palavra, fez uma exposição pormenorizada da situação da sociedade e prestou algumas informações complementares que lhe foram solicitadas por alguns dos accionistas presentes. Ninguém mais pe-

diu a palavra, sendo approvada por unanimidade a proposta do accionista doutor José Domingos Rache para que fossem approvados o parecer do conselho fiscal, o relatorio, os actos e as contas da directoria, referentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e tres, tendo-se absteido de votar o director presente senhor Mario de Almeida. Passando-se á eleição do conselho fiscal, verificou-se terem sido eleitos, membros effectivos: Drs. José Domingos Rache, Oswaldo dos Santos Jacintho e João Stoll Gonçalves; supplentes: Dr. Edmundo da Luz Pinto, commandador José Joaquim Mattos de Azevedo e Dr. Carlos Taylor da Fonseca Costa; todos por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, para se lavrar esta acta, que eu, José Saboia Viriato de Medeiros, dictei e fiz escrever o que, reaberta a sessão, foi lida, approvada e vae assignada por todos os presentes. — Henrique Lage. — Mario de Almeida. — Alberto Marsili. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Pedro Vaz Ferreira. — José Domingos Rache. — João Stoll Gonçalves. — Carlos Taylor da Fonseca Costa. — Edmundo da Luz Pinto. — Paulo Hasslocher. — José Joaquim Mattos de Azevedo.

(2.665).

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo		Passivo	
Capital a realizar	3.053.820\$608	Capital	16.000.000\$000
Letras descontadas	315.367\$900	Fundo de reserva	383.751\$719
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	11.162\$000	Deposito em c/c com juros	703.897\$516
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	25.530\$610	Deposito em c/c, Caixa Economica	76.801\$140
Emprestimos em conta corrente	144.456\$425	Titulos em canção e em deposito	527.182\$800
Valores caucionados — Penhores	7.165\$246	Correspondentes do exterior	356.014\$795
Valores depositados	527.182\$800	Correspondentes do interior	18.206.898\$801
Correspondentes do interior	19.407.400\$437	Valores hypothecarios — G. Hypothecaria	1.563.996\$810
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	6.661.230\$000	Diversas contas	450.646\$160
Hypothecas — G. Hypothecaria	3.135.741\$516	Reserva extraordinaria	231.258\$182
Caixa, em moeda corrente no banco	46.558\$341	Bonificação, letras hypothecarias	321.624\$372
Caixa, em outros bancos	531.471\$210		
Diversas contas	3.058.258\$666		
Immoveis	1.628.370\$250		
Lucros e perdas	271.356\$286		
Total	38.825.072\$295	Total	38.825.072\$295

O director-presidente, Victorino de Paula Ramos.—O

chefe da contabilidade, Jacques Pouzet.

(2.639).

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

Srs. accionistas — Vindo, com o presente relatorio, desobrigar-me, pela segunda vez, do preceito do art. 35 dos estatutos sociaes, sejam as minhas primeiras palavras de admiração pelo esforço ininterrupto e fecundo que meu digno collega do directoria Sr. capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz tem continuado a desenvolver, bem se inspirando nos direitos e interesses de nossa sociedade.

Tendo percorrido o periodo de adaptação ás minhas funções, que se desenrolou nos cinco mezes e dias em que as exerci em 1922, julgo ter-me nellas integrado ao iniciar o anno social a que este relatorio se refere. Assim venho vos patentear as condições em que, com a mais perfeita e inteira communhão de vistas e de processos, aquelle meu honrado collega e eu pudemos desempenhar os nossos deveres, durante o dito anno, em prol daquelles direitos e interesses, como nos cumpre.

Do programma esboçado no ultimo relatorio, foi possível executar, com inteiro successa, a parte referente ao au-

gmento de capital e a homenagem ao Exmo. Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, ultimo sobrevivente dos sete organizadores da nossa sociedade e tambem nosso digno associado. As demais partes do referido programma, comquanto não tivessem deixado de ser objecto continuo de cogitações e providencias, não lograram ainda realização, devido, mórmente, á falta de oportunidade que talvez se apresente no correr do anno fluente.

Tambem se conseguiu levar a effeito a renovação do contracto de locação das lojas occupadas por nossas installações, tendo-se obtido um prazo de cinco annos, com opção para mais dous annos.

As condições deste novo contracto, devem ser consideradas como boas, não só em vista de não haver então outro local que nos pudesse servir, como tambem, porque, si effectuarmos a aquisição de um predio para nossa sede, como já autorizastes, a despeza de mudança poderá ser coberta com vantagens que, certamente, obteremos com a cessão do dito contracto. Essa aquisição, além de trazer grandes vantagens para nossa sociedade, salvando-nos dos perigos verifi-

cados por occasião de mudanças o de luvas ou donativos e aumento exorbitante de alugueis de locação concretizara as boas condições em que ella realmente está e que são comprovadas pelo elevado conceito que goza nesta praça e na de S. Paulo e junto dos grandes exportadores inglezes e francezes cujos representantes requestem, com o maior empenho, a nossa freguezia. Sua realização, porém, importando em elevada quantia, será feita, com as maiores cautelas e salvaguarda de nossos interesses quando a oportunidade se apresentar.

Balanço

Acha-se em annexo sendo de notar no activo:

1, apparecimento das rubricas "Accionistas", "Donativos" e "Conta Especial" cujos saldos representam, respectivamente, as chamadas de capital ainda não pagas até 31 de agosto inclusive, a importancia doada a outorgante por occasião da renovação do contracto de locação das lojas que occupamos e despesa com os serviços de aumento de capital e de regularização das transferencia e registros de acções;

2, desaparecimento das rubricas "Directoria Geral da Contabilidade da Guerra" e "Contabilidade Geral de Marinha" por não ser mais possível, deante das incertezas e exigencias verificadas da parte dessas repartições, na applicação doCodigo de Contabilidade, chegar-se a um resultado que pudessem autorizar um lançamento exacto nessas rubricas;

3, sensível accrescimento nas rubricas "Contas por Consignação" e "Contas Correntes" o que dá a medida da expansão que o aumento do capital permittiu, no segundo semestre, ás nossas transacções, essa expansão nestes ultimos dez annos, só tendo sido relativamente maior nos annos de 1920 e 1921 em que, conforme consta dos relatorios respectivos, ella foi o resultado da medida incorporada nos estatutos sociaes permittindo que a divida de cada consignante pudessem atingir a vinte vezes o valor de sua consignação mensal, ao em vez de dez vezes como era anteriormente. Sem prejuizo do que aqui é allegado, o accrescimento daquella rubrica é também devido aos atrasos de pagamentos das consignações já vencidas que, no fim do anno, era approximadamente de 200 contos de réis, quantia que deveria figurar nas duas rubricas desaparecidas.

No passivo destaca-se:

1, apparecimento das rubricas "Deposito para aumento de capital" e "Fundo de Previdencia" representando respectivamente as chamadas para aumento de capital pagas depois de 31 de agosto e as mensuralidades recebidas para este fundo, cuja criação autorizastes na ultima assemblea;

2, desaparecimento das rubricas "Abatimentos não reclamados", "Fundo Especial do art. 5º, § 3º", e "Fundo para abatimentos" que, conforme resolvestes, foram incorporados á rubrica "Fundo Especial para dividendos";

3, grande aumento na rubrica "Contas da Praça" devido a não ser mais possível, em vista das exigencias da nova Lei sobre vendas mercantis, liquidar essas contas com data do ultimo dia do anno e pois não havendo, de nossa parte, um atraso nos pagamentos, estes sendo invariavelmente realizados nas condições em que nas praticas commerciaes são considerados á vista e gosam dos mais altos descontos que sempre temos aproveitado;

4, grande decrescimento na conta de Lowe, Donald & Comp., que representam compromissos contrahidos anteriormente ao segundo semestre de 1922 pois della amortizamos £ 2.100 durante o anno e que se refere este relatorio e já haviamos amortizado £ 850, durante aquelle semestre, tendo-se apurado um prejuizo de 17:800\$ por differenças de cambio como demonstrado na conta e lucros e perdas.

Inventário

Comparado com o anno anterior e por secções é:

1922 1923

Alfaiataria e Sircueiaria	172:170\$580	213:591\$070
Calçado	42:073\$200	30:268\$600
Armarinho, Fazendas e Modas	184:615\$098	258:509\$081
Armazem	7:460\$900	14:841\$945

Totales 407:319\$778 517:210\$096

o que mostra ter havido um accrescimento de 109:890\$918.

Tendo-se durante o anno recebido diversos artigos em consignação para a secção de calçado, o que antes não era feito, e montando o existente desses artigos em cerca de vinte

e quatro contos, no ultimo dia do anno, sem estarem elles incluidos no inventario, de facto o existente acima dessa secção se eleva a cerca de 54 contos de réis.

Assim se conclue que, em todas as secções, foi verificado, por occasião do inventario, uma existencia sensivelmente maior do que no anterior e que attingiu a cerca de 134 contos de réis, incluidos os artigos em consignação. Nossos freguezes, pois, encontraram dessa forma artigos que, em qualidade e variedade, puderam lhes satisfazer, permittindo-nos a grande expansão de nossas transacções, evidenciada no segundo semestre e decorrente do aumento do nosso capital.

Conta de lucros e perdas

Verificam-se aumentos nas rubricas—Alugueis—e—Despesas geraes—sendo naquella justificada pela elevação do preço de locação das lojas que occupamos e nesta, conforme demonstração em separado, pelo accrescimento de serviços extraordinarios ou serões, e pelas aquisições para o serviço de escripturação, pelas obras de conservação feitas depois de renovado o contracto relativo áquellas lojas, pelos gastos para a reforma desse contracto e pelo serviço de sellos para vendas mercantis.

A sensível elevação, também notada, nesta conta na rubrica — Juros e descontos — deve ser attribuida á cessação da praxe de descontos para a venda de alguns artigos, á elevação da taxa de juros para o nosso contracto no Banco do Brasil (o que se deu em todos os bancos) e aos atrasos de pagamento de consignações havidos durante quasi todo o anno, por parte das repartições competentes, o que nos impediu de manter, naquello tempo, nosso debito nesse banco, na situação que se verifica no balanço junto.

Na dita conta ainda se nota a rubrica — Differenças do cambio — no valor de 17:800\$, representando o prejuizo verificado no fim de 1922, na conta de Lowe, Donald & Co., por encomendas anteriores ao segundo semestre desse anno, sendo de esperar mais ou menos igual prejuizo na liquidação dessa conta.

Banco do Brasil

Para este banco foi transferida a conta corrente garantida que mantinhamos por annos no Banco Mercantil, uello nossas transacções tem corrido com as mesmas provas de confiança que nos foram sempre patenteadas neste banco. Essa transferencia já era de vosso conhecimento e foi motivada pela exposição que vos fiz em assemblea de 18 de dezembro de 1922, sendo de notar que, naquella conta nosso debito é bem inferior ao accusado no balanço anterior para com o Banco Mercantil e, na verdade diminuto, em relação ao capital e recursos de que actualmente dispomos.

Esctipuração

Minucioso examē nos livros de transferencia e registro de acções e a adopção de providencias, como autorisastes no projecto de aumento de capital, permittiram a completa eliminação das irregularidades que desde 20 annos vinham sendo notadas nesses serviços e nos de dividendos.

Idêntico exame se estendendo aos demais livros de escripturação aconselham ligeiras modificações nos processos adoptados para melhor ordem e salvaguarda de nossos interesses.

Augmento de capital

Autorizado e approved em assembleas de 12 de maio e 11 de agosto de 1923, está sendo levado a effeito com o maior successo.

Sendo natural que, de accôrdo com os intuitos de nossa sociedade se adopte, no caso, um espirito accentuadamente liberal, convém que os prazos constantes de vossas deliberações, á respeito, possam ser prorogados e mesmo renovados sempre de forma que não sobrevenha baixa na porcentagem que communmente temos pago como dividendo.

Elle permittiu sustar o decrescimento que em nossas transacções vinha se verificando desde principios de 1921, e mesmo até desenvolver essas transacções, cujo valor ultrapassou ao do ultimo anno em cerca de 120 contos de réis.

Fundo de previdência

Autorizado em assemblea de 11 de agosto de 1923 e regulamentado em sessão conjuncta de administradores e

fiscaes de 27 de agosto de 1923, foi recebido com accentuado agrado, crescendo cada dia o numero de seus inscriptos.

Dividendos

Será de doze por cento, sendo que as quantias relativas ao augmento de capital recebidas até 31 de agosto só o vencerão no segundo semestre. Para attender a esse dividendo, foi retirada a quantia de 10:935\$013, do fundo especial, sendo essa a quinta vez que assim se procede, tendo sido as outras em 1913, 1914, 1915 e 1922. O lucro verificado nestes quatro annos daria para dividendos, de cerca de 5 % 7 %, 6 % e 13 % respectivamente, tendo se retirado do fundo especial a isso destinado quantias representando approximadamente 50 %, 30 %, 40 % e 12 % do dividendo pago, tambem respectivamente.

Esse lucro, accusado no balanço junto, foi cerca de mais de vinte contos de réis do que no anno anterior e daria para pagar um dividendo de 10 % para o capital augmentado com as quantias recebidas até 31 de agosto. Não havendo motivos para recear a descontinuação do desenvolvimento de nossas transacções, deve ser considerada como bem justificada a percentagem adoptada para dividendo e que determinou a retirada do fundo especial de quantia correspondente a cerca de 14 % do dividendo a pagar.

Estatutos

Sua reforma foi resolvida em assemblea de 18 de dezembro de 1922 tendo, da elaboração do respectivo projecto, sido incumbida uma commissão de sete honrados consocios.

Essa reforma, orientada nos termos da exposição que vos fiz em assemblea anterior, é da maior urgencia para que nossas transacções possam se desenvolver de accordo com a nossa capacidade actual, o que só será possível com a adopção de dispositivos que assegurem o completo exito dessas transacções e esclareçam os pontos obscuros dos actuaes estatutos.

Terminando aqui o presente relatorio, será com o maior

prazer que sanarei as difficiencias que nelle notardes, dando-vos mais completas explicações sobre o que occorrer.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — *Rogério Augusto de Siqueira*, director-presidente e thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — Os membros do conselho fiscal que esta subscrevem, tendo acompanhado os negocios e operações sociaes, durante o tempo de suas attribuições, e meticulosamente examinado o inventario, balanço e contas das administradores, tudo acharam conforme e de accordo com o relatório a que este se refere, opinando portanto pela approvação do dito relatorio, inclusive os alvitreos nelle contidos e que todos bem se inspiram nos interesses sociaes.

A clareza deste documento e seus annexos dispensa quaesquer considerações de nossa parte, pois delles se evidencia a situação lizongeira de nossa sociedade que, com o augmento de capital, si bem que levado a effeito no segundo semestre do anno, conseguiu dominar a crise em que chegou a se debater por escassez de numerario para nossas transacções, deante da grande alta de preços. O lucro liquido apurado foi de réis 165:530\$522.

Facto tambem digno de menção é o referido no relatório sobre o registro irregular de accões que, depois de haver durado por longos annos e resistido a varias tentativas, achase agora perfeitamente normalizado por occasião da elevação do capital.

Opinando como opinam os fiscaes pela approvação acima referida, julgam de justiça salientar o zelo, dedicação e acerto com que os directores commandante Rogério de Siqueira e capitão Fróes da Cruz, tem sabido desobrigar-se de suas espinhosas funções, e esperam que a assemblea faça consignar esse facto de modo inequivoco na acta de seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. — Dr. *José Maximiano Gomes de Paiva*. — Capitão de mar e guerra, *Carlos Frederico Noronha*. — General *Thomas Cavalcanti de Albuquerque*. (2.656)

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL», A QUE SE PROCEDEU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Accões da directoria:		Capital:	
Valor desta conta	4:000\$000	valor de 30.000 accões de 50\$000	1.500:000\$000
Armação, moveis e utensilios:		Caução da directoria:	
Saldo desta conta	60:518\$124	Valor desta conta	4:000\$000
Depositos:		Fundo de reserva:	
Valor desta conta	171\$000	Saldo desta conta	628:658\$189
Alfaiataria e sirguelaria:		Lucros suspensos:	
Existencia	213:591\$070	Saldo desta conta	473:753\$111
Armarinho, fazendas e modas:		Contas da praça:	
Existencia	258:509\$081	Saldos credores	50:601\$960
Armazem:		Lowe Donald & Co:	
Existencia	14:841\$945	Saldo credor	13:312\$280
Calçado:		Banco do Brasil:	
Existencia	30:268\$600	Saldo desta conta	223:601\$156
Caixa:		Dividendos atrazados:	
Saldo em dinheiro	13:891\$320	Saldo desta conta	82:778\$060
Devedores em liquidacao:		Restituição de juro de mora:	
Saldo desta conta	711:053\$416	Saldo desta conta	6:987\$180
Accionistas:		Contas por consignação:	
Saldo desta conta	656:135\$000	Saldos credores	173:033\$963
Contas por consignação:		Contas correntes:	
Saldos devedores	1.550:256\$625	Saldos credores	136:437\$738
Contas correntes:		Deposito para augmento de capital:	
Saldos devedores	71:428\$232	Saldo desta conta	24:405\$000
Donativo:		Fundo especial para dividendos:	
Saldo desta conta	20:000\$000	Saldo desta conta	21:308\$640
Despezas judiciais:		Fundo de garantia:	
Saldo desta conta	100\$000	Saldo desta conta	166:917\$605
Conta corrente especial:		32º dividendo:	
Saldo desta conta	256\$000	Importancia a distribuir	77:057\$100
(A que se refere o art. 12 da proposta para augmento de capital)	13:404\$900	Premios aos empregados:	
		Importancia a distribuir	17:174\$089
		Gratificações:	
		Importancia a distribuir	11:571\$374
		Fundo de previdencia:	
		Saldo desta conta	6:827\$862
	3.618:425\$313		3.618:425\$313

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O presidente, *Rogério Augusto de Siqueira*, — O gerente, *Antonio Thiera Fróes da Cruz*. — O guarda-livros, *Francisco Pinto dos Santos*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debite

Honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	31:200\$000	
Honorarios do conselho fiscal:		
Saldo desta conta.....	7:200\$000	
Alugueis:		
Saldo desta conta.....	35:733\$300	
Despezas geraes:		
Saldo desta conta.....	39:017\$910	
Pensões:		
Saldo desta conta.....	4:500\$000	
Differenças de cambio:		
Saldo desta conta.....	17:800\$000	
Ordenado:		
Saldo desta conta.....	47:514\$800	
Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	21:853\$787	201:819\$977
Lucro liquido á repartir.....	165:305\$217	
Fundo de reserva:		
10 % para esta conta.....	16:530\$522	
32º dividendo:		
40 % para dividendos réis 66:122\$087. Importancia retirada do fundo especial para perfazer a dos 12 % para dividendos 10:935:013.....	77:057\$100	
Fundo de garantia:		
25 % para attenuar os prejuizos, com a morte de consignantes ou suspensão de pagamento das consignações....	41:326\$304	
Restituição do juro de móra:		
8 % para restituição	13:224\$408	
Premios aos empregados:		
40 % para premios aos empregados com mais de um anno de casa, e proporcionalmente aos seus ordenados.....	16:530\$522	
Gratificações:		
2 % para o director-presidente	3:306\$105	
5 % para o director-gerente	8:265\$269	11:571\$374
		176:240\$230
		381:090\$027

Credito

Saldo	10:908\$287
Alfaiaria e sirguelaria:	
Lucro desta conta	136:671\$150
Calçado:	
Lucro desta conta	85:702\$350
Armarinho, fazendas e modas	
Lucro desta conta.....	111:883\$268
Armazem:	
Lucro desta conta.....	13:870\$935
Fornecimentos externos:	
Lucro desta conta.....	6:546\$500
	367:674\$203
Renda eventual:	
Saldo desta conta.....	1:512\$114
	370:155\$014
Fundo especial para dividendos:	
Importancia retirada desta conta para completar a de 77:057\$100, correspondente aos 12 % para dividendos	10:935\$013

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O presidente, *Rogério Augusto de Siqueira*. — O gerente, *Antonio Thiers Fróes da Cruz*. — O guarda-livros, *Francisco Pinto dos Santos*.

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo

Letras descontadas	4.754:470\$820
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	18:555\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	958:931\$500
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	3.215:761\$520
Empréstimos em contas correntes.....	15.566:821\$132
Valores caucionados.....	16.493:425\$057
Valores depositados.....	10.296:084\$080
Agencias e filiaes no exterior.....	6.183:462\$304
Correspondentes do exterior.....	3:687\$000
Correspondentes do interior.....	5.106:300\$560
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	348:233\$500
Caixa: em moeda corrente no banco.....	4.687:240\$106
Caixa: em outras especies no banco.....	8:549\$600
Caixa: no Banco do Brasil.....	15.120:199\$312
Caixa: em outros bancos.....	10.644:216\$088
Diversas contas	4.879:885\$403
Total do activo.....	118.285:822\$982

Passivo

Capital	5.705:828\$810
Depositos em conta corrente com juros..	25.503:065\$798
Depositos em conta corrente sem juros...	5.077:111\$167
Depositos a prazo fixo.....	25.558:788\$530
Depositos em conta de cobrança do exterior	977:186\$500
Depositos em conta de cobrança do interior	3.215:761\$520
Titulos em caução e em deposito.....	26.789:509\$137
Agencias e filiaes no exterior.....	24.327:247\$320
Correspondentes do exterior.....	429:421\$900
Correspondentes do interior.....	30:673\$000
Diversas contas	665:929\$000
Total do passivo.....	118.285:822\$982

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — Pela The Canadian Bank of Commerce, *E. B. Ireland*, gerente. — *A. H. Waterman*, sub-gerente.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES INDEMNIZADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1924

Presidência do Gr. Uff. José Martinelli

As quatorze horas do dia vinte e nove de março de 1924, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora", á rua da Quitanda n. 126, depois de feita pela imprensa a convocação legal, reuniram-se em assembléa geral ordinaria 14 accionistas, representando mais de 1/4 do capital realizado, como se verifica do livro de presença. Abre a sessão o director Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior e convida, com a aprovação unânime dos accionistas presentes, o Gr. Uff. José Martinelli para dirigir os trabalhos da assembléa. Aceita por este a incumbencia, convida para 1º e 2º secretarios, os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e Francisco Gonçalves Ferreira, respectivamente. O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa geral ordinaria anterior e submete-a, em seguida, á discussão. Nenhum dos presentes pedindo a palavra, foi a mesma posta em votação e unanimemente approvada. Acto contínuo, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria e relativo ao exercicio de 1923. O accionista Sr. Seraphim Fernandes Clare propõe a dispensa desta formalidade, attendendo a que foi publicado pela imprensa. O Sr. presidente põe em discussão esta proposta e, não havendo quem sobre ella quizesse fallar, foi submettida a votação e unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. Fausto de Almeida a lêr o parecer do conselho fiscal, o que é feito nos seguintes termos:

"Parecer do conselho fiscal"

De accôrdo com o prescripto no § 2º do art. 33, dos estatutos, veem os membros do conselho fiscal apresentar o seu parecer sobre as contas e actos da directoria no decorrer do exercicio de 1923.

Tendo examinado os livros, balanço e conta de lucros e perdas, tudo encontramos em dia, perfeita ordem e clareza.

Constatamos, com grande satisfação, o augmento de premios, permitindo não só um valioso reforço de reservas mas também a distribuição de dividendos. O conselho fiscal, congratulando-se com a directoria pelos resultados colhidos na sua intelligente actividade, em face do exame a que procedeu, propõe a approvação de todos o actos e contas da directoria relativo ao anno de 1923, bem como um voto de louvor de que a mesma se tornou credora pelo tino que imprimiu na gestão dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — Fausto de Almeida. — Raul Ramos Villar. — Simão Fernandes de Castro.

Feita a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e, ninguem pedindo a palavra, submete-os a votação, sendo approvados unanimemente, não tendo votado a directoria e os membros do conselho fiscal. Neste ponto, o Sr. presidente mando proceder á leitura de uma proposta que se achava sobre a mesa, nos seguintes termos: Propomos, que aos empregados da companhia "Indemnizadora", seja dada uma gratificação correspondente ao ordenado de um mez de cada um. Deixamos de

justificar esta nossa proposta, na certeza de que todos reconhecerão a sua perfeita equidade. Rio de Janeiro, 29 de março de 1924. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Fausto de Almeida. — Maximino Rodrigues Cruzeiro. O Sr. presidente, declarando que applaudia vivamente esta proposta, submete-a a discussão e votação, tendo sido approvada unanimemente, sem discussão.

Em seguida o Sr. presidente, declara que, devendo se proceder a eleição de um director por um triennio e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1924, suspendia a sessão por 15 minutos, afim dos Srs. accionistas se munirem das necessarias cedulas para a votação. Reaberta a sessão e verificadas pela mesa a identidade, e capacidade dos accionistas presentes, procedeu-se a colheita das cedulas que, apuradas, apresentaram o seguinte resultado:

Para director por um triennio:

	Votos
Roberto Cardoso	310
Fausto de Almeida	50

Para membros effectivos do conselho fiscal:

	Votos
Fausto de Almeida	360
Simão Fernandes de Castro	360
Raul Ramos Villas	360

Para suplentes do conselho fiscal:

	Votos
Pedro Magalhães Corrêa	360
Maximino Rodrigues Cruzeiro	360
João Affonso Alves Soares	360

O Sr. presidente proclama eleitos para director, o Sr. Roberto Cardoso e reeleitos para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Fausto de Almeida, Simão Fernandes de Castro e Raul Ramos Villar e para suplentes, os Srs. Pedro Magalhães Corrêa, Maximino Rodrigues Cruzeiro e João Affonso Alves Soares e os declara, desde já, empossados nos respectivos cargos.

O director eleito, Sr. Roberto Cardoso pede a palavra e agradece a distincção que os Srs. accionistas acabavam de lhe proporcionar. O Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior, director, também pede a palavra e agradece a presença dos Srs. accionistas e a proficiente direcção dos trabalhos da assembléa exercida pelo Gr. Uff. José Martinelli.

Ninguem mais pediu a palavra e o Sr. presidente declarou que, nada mais havendo a comunicar, dava por terminada a sessão e, eu Frederico da Silva Ferreira, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que vai assignada, pela mesa e demais accionista presentes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924.

— José Martinelli, presidente. — Frederico da Silva Ferreira, 1º secretario. — Francisco Gonçalves Ferreira, 2º secretario. — Raul Ramos Villar. — Seraphim Fernandes Clare. — Prates & Co. — Fausto de Almeida. — Simão Fernandes de Castro. — Maximino Rodrigues Cruzeiro. — Roberto Cardoso. — S. A. "Martinelli", Roberto Cardoso, director. — Ernesto Ferreira. — Seraphim Fernandes Clare Junior. — Abrahão Antonio de Almeida.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1924

Presidência do Gr. Uff. José Martinelli

Às deseseis horas do dia vinte e nove de março de 1924, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora", á rua da Quitanda n. 126, depois de feita pela imprensa a convocação legal, reuniram-se em assembléa

geral extraordinaria 14 accionistas, representando mais de 2/3 do capital social, como tudo se apura do livro de presença. Abre a sessão o director Sr. Roberto Cardoso que convida o accionista Gr. Uff. José Martinelli para presidir a assembléa. Assumindo a presidencia, este ultimo convida para secretarios os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e Seraphim Fernandes Clare. — Depois de lido o annuncio de convocação, iniciaram-se os trabalhos. O Sr. presidente expõe á assembléa que o objecto exclusivo da convocação da mesma, era conhecer e decidir sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, firmada pela directoria. Estando a referida proposta sobre a mesa, ordena a sua leitura, o que foi feito pelo secretario Dr. Frederico da Silva Ferreira. A proposta é do teor seguinte:

PROPOSTA DE REFORMA DOS ESTATUTOS

A directoria da Companhia Indemnizadora propõe aos Srs. accionistas que sejam introduzidas nos estatutos as seguintes modificações:

Primeira — Aos paragraphos 1º e 2º do art. 2º, depois da palavra — *segurar* — é intercalada a expressão: e *resegurar*.

Segunda — O paragrapho 3º do mesmo art. 2º é substituido pelo seguinte:

"A directoria fica autorizada a operar em seguros de vida, accidentes communs e no trabalho, e em qualquer outro ramo de seguros terrestres, quando julgar conveniente, depois de obtida autorização do poder competente na forma da legislação em vigor".

Terceira — É supprimido o paragrapho 1º do art. 4º, passando o 2º a constituir unico.

Quarta — No art. 7º, depois da palavra — *reserva* — fica intercalada a phrase: "de accôrdo com o n. 2 do art. 2 do decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903", continuando o restante do texto como está.

Quinta — É supprimido o art. 8, corrigindo-se a numeração dos artigos subsequentes.

Sexta — O art. 15, que passa a ser o art. 14, é substituido pelo seguinte:

"A assembléa geral será convocada ordinaria e extraordinariamente pelo presidente ou por deliberação da directoria, por annuncios publicados nas folhas diarias de maior circulação e com 15 dias de antecedencia".

Setima — O art. 25, que passa a ser o art. 24 é substituido pelo seguinte:

"A directoria é composta do quatro membros, um presidente e tres directores, que entre si e por maioria compartilharão as attribuições que lhes conferem os presentes estatutos".

Oitava — Ao art. 27, que passa a ser o art. 26, fica addicionado um paragrapho 3º assim concebido:

"O presidente será eleito por tres annos, terminando o seu mandato com um dos directores. Ao preenchimento das duas vagas proceder-se-ha conjunctamente".

Nonã — O art. 27 fica assim redigido:

"Em caso de vaga do cargo de presidente, por morte ou renuncia, a directoria escolherá um dos seus membros para substitui-lo até á primeira assembléa geral ordinaria, sem prejuizo do seus cargos que cumulará com os do presidente. Si a vaga fôr de director, a directoria chamará um substituto, também até á primeira assembléa ordinaria. Em um e outro caso, o eleito preencherá a vaga pelo tempo que faltava ao substituido".

Paragrapho 1º — No caso de licença ou ausencia temporaria do presidente, escolherá este o seu substituto dentre os directores e membros do conselho fiscal.

Paragrapho 2º — Dando-se a vaga do cargo de director por ausencia justificada, por molestia por mais de seis meses, poderá a directoria chamar um substituto, se assim lhe convier, sem prejuizo dos vencimentos e proventos do director impedido, unicamente durante o referido prazo de seis meses.

O director impedido poderá reassumir o seu lugar quando as suas condições de saúde lhe permittirem prestar serviços á companhia, considerando-se temporarias para todos os effectos as funções do substituto que tenha sido chamado para o seu lugar.

Decima — O art. 28 fica assim redigido:

"Compete especialmente ao presidente:

Paragrapho 1º — Representar a Companhia em juizo ou fóra d'elle.

Paragrapho 2º — Convocar e presidir as reuniões da directoria e convocar o conselho fiscal, sempre que os estatutos ou a lei o exigirem.

Paragrapho 3º — Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias nos termos da lei e destes estatutos".

Decima primeira — Do art. 29, ficam supprimidos os paragraphos 8º e 11º, e o final do paragrapho 13º, que reza: "sendo a transferencia assignada por dous directores" e modificados os paragraphos 13º e 14º como abaixo se vê, corrigindo-se a numeração de maneira que estes paragraphos passam a ser respectivamente 11º e 12º.

Art. 29 — "São attribuições da directoria:

Paragrapho 1º — Nomear, suspender e demittir empregados e agentes, fixando-lhes os respectivos vencimentos e fianças que julgar necessarias.

Paragrapho 2º — Apresentar annualmente á assemblea geral ordinaria, um relatório circumstanciado relativo ao estado social.

Paragrapho 3º — Organizar os regulamentos internos precisos e fixar as tabellas dos premios de seguros.

Paragrapho 4º — Exercer livre e geral administração.

Paragrapho 5º — Fixar no fim de cada semestre o dividendo que se ha de distribuir.

Paragrapho 6º — Executar as deliberações da assemblea geral.

Paragrapho 7º — Executar e fazer executar os estatutos e indicar no seu relatório qualquer medida que julgar conveniente ao interesse da companhia.

Paragrapho 8º — Deliberar por maioria de votos.

Paragrapho 9º — Convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral dos accionistas.

Paragrapho 10 — Criar agencias dentro ou fóra do paiz, quando entender necessario.

Paragrapho 11 — Mandar vender em Bolsa, quando preciso, apolices da Divida Publica e quaesquer outros titulos e valores.

Paragrapho 12 — Não terão validade nem poderão constituir a companhia em obrigação os contractos, titulos ou documentos que acarretem responsabilidade ou compromissos da companhia que não tenham duas assignaturas de directores.

Para endogos, acceptos e emissão de lettras, promissorias, titulos, assignatura de contractos ou documentos que

importem em penhores, fianças, hypothecas e alienação de bens, é indispensavel que uma das assignaturas seja a do presidente".

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — Roberto Cardoso, Seraphim Fernandes Clare Junior e Ernesto Ferreira.

Posta a mesma em discussão, pede a palavra o director Sr. Roberto Cardoso que em nome da directoria proponente vem justificá-la, esclarecendo a assemblea sobre a significação e alcance das modificações que a alludida proposta consubstancia. Diz que a alteração de maior vulto é a 7ª, que cria o cargo de presidente da companhia. Embora lhe parecesse intuitiva a vantagem visada pela alteração, não se furlava o orador a dizer que a falta desse cargo na companhia causava certa extralheza, por carecer a mesma de um organ inconfundivel com as attribuições de representação externa. Na generalidade das sociedades anonymas, além da sua gerencia, representada pelos seus directores, e encarregada propriamente dos actos de economia interna, attenta á direcção commercial da sociedade, existe o presidente que enfeixa as funções relativas á representação externa. É esta a lacuna que a reforma preenche. Muitas das outras modificações são consequencias desta, e visam adaptar os actuaes estatutos ás exigencias desse novo cargo.

A segunda modificação habilita a directoria a inaugurar, quando lhe parecer opportuno, a carteira de accidentes e outros seguros terrestres. Deante do augmento do capital ha pouco realiado, era de incontestavel utilidade esta alteração, pois cumpre ampliar os negocios da companhia, aproveitando as facilidades que para tanto os novos recursos proporcionam, de maneira a formar mais productivo o capital. O criterio que ditou as demais modificações, aliás de somenos importancia, se impunha á sua simples leitura, razão por que o orador encerrava aqui as suas considerações justificativas.

Continuando a reforma em discussão, pede a palavra o accionista Sr. Francisco Gonçalves Ferreira que propõe que cada uma das modificações indicadas fosse de per si submettida á assemblea, o que esta approva.

Em seguida, não mais havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão, submettendo á votação cada uma das modificações constantes da proposta acima, as quaes todas foram unanimemente approvadas. O Sr. presidente diz que, approvada assim a reforma dos estatutos, de accordo com a proposta da directoria, a mesma só se considerava em vigor depois da necessaria approvação pelo poder publico, na forma da legislação vigente.

Satisfeito assim o objecto da convocação, e não mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, afim de ser lavrada esta acta, a qual submettida á assemblea pela reabertura da sessão, foi approvada unanimemente e vai assignada pelo presidente, secretários e demais accionistas. — José Martinelli, presidente. — Frederico da Silva Ferreira, 1º secretario. — Seraphim Fernandes Clare, 2º secretario. — Raul Ramos Villar, Roberto Cardoso, Prates & Cia., Fausto de Almeida, Maximino Rodrigues Cruzeiro, S. A. Martinelli, Roberto Cardoso (director), Ernesto Ferreira, Seraphim Fernandes Clare Junior, Abrahão Antonio de Almeida, Simão Fernandes de Castro.

S. A. DE ARMAZENS GERAES

"TRAPICHE HOLLANDEZ"

Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em dezeseis de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezeseis dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, achando-se presente na sede social, á rua de São Bento numero um, sobrado, accionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no respectivo livro de presença, o Sr. presidente G. H. Leesman declara constituída a assemblea geral extraordinaria convocada na forma do artigo vinte e seis dos estatutos sociais presentes para que escolham um dos seus pares para secretario da assemblea. É escolhido pelos accionistas presentes o Sr. J. Magoulas para secretario da assemblea, o qual accetia e é convidado pelo director presidente, que preside a assemblea a assumir o lugar para que foi escolhido. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente mandando proceder á leitura dos annuncios da presente assemblea geral extraordinaria, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* do dia onze do corrente, declara ter sido a presente assemblea geral extraordinaria convocada para o fim especial de ser submettida a apreciação dos senhores accionistas a substituição do director thesoureiro Sr. J. C. Lee que assignou o respectivo cargo conforme earla que nesse sentido dirigio ao senhor director presidente da sociedade. Submettida a votação da assemblea a indicação do Sr. presidente relativa a substituição do director thesoureiro Sr. J. C. Lee, que resignava o cargo, pediu a palavra o accionista Sr. Carlos Blank, que propoz fosse o cargo daquelle director exercido cumulativamente pelo director secretario Sr. E. G. Maroulas, que exercera as funções conjuntas do director thesoureiro e director secretario. Posta em discussão a proposta apresentada pelo Sr. accionista Carlos Blank, foi a mesma unanimemente approvada pelos senhores accionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspenso a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que depois foi lida, lida em discussão e em votação, tendo sido approvada por todos os presentes abaixo assignados. Rio de Janeiro, dezeseis de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

Aos trinta dias de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, no sobrado da rua São Bento numero um, sede social da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Hollandez", presentes accionistas em numero legal, o senhor E. J. Magoulas declara aberta a assemblea e faz sciente aos presentes accionistas que uma assemblea geral extraordinaria convocada para o dia dezeseis de abril proximo passado não se realizou por falta de numero legal de accionistas e que o fim desta era a mudança de parte dos estatutos da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Hollandez", e a eleição da

nova directoria. Por esta razão foi convocada nova assembleia geral extraordinaria para o dia de hoje, trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres. Foi eleito presidente para dirigir os trabalhos desta assembleia o senhor H. C. J. de Vaynes van Brakel Buys, e como secretario o senhor E. J. Magoulas. O senhor presidente declara aberta a sessão e pede ao senhor secretario proceder a leitura das respectivas modificações propostas a serem feitas nos estatutos da Sociedade. Lidas e postas em votação foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações nos estatutos: Ao artigo segundo acrescentem-se as palavras "quando assim for deliberado numa assembleia geral"; o artigo decimo passará a ser "A Sociedade será administrada por uma directoria composta de, no minimo, tres membros e, no maximo, cinco membros, a fixar pela assembleia geral. Os membros da directoria escolherão entre si o director-presidente, o director-vice-presidente, o director-secretario, o director-gerente e o director-thesoureiro; a esses dois ultimos cabe especialmente a gerencia dos negocios diarios. Paragrapho unico: todos os annos, um dos directores deixará o cargo conforme um quadro fixado pela assembleia geral, mas podendo ser re-eleito immediatamente; artigo doze: depois da palavra «procederá»; poderá proceder a eleição de um substituto que completará o tempo da gestão ao lugar do director que substituir; o artigo treze é substituido pelo seguinte: o director-presidente representa a Sociedade activa e passivamente em juizo ou fóra dello, directamente ou por meio de procurador bastante; o artigo quatorze desaparece, sendo substituido pelo seguinte: Completa a directoria collectivamente: a) Effectuar a compra de predios para armazens ou terrenos para a sua construção; effectuar contractos de empreitadas, arrendamento ou outros, quaesquer que forem necessarios aos serviços e interesses da Sociedade; b) Assignar escripturas de alienação ou aquisição de bens immoveis com autorização da assembleia geral; o artigo quinze passará a ser: Os vencimentos da directoria serão fixados em assembleia geral; os artigos dezeseis e dezeseite desaparecerem do capitulo terceiro e figurarão no capitulo quarto com as palavras dos artigos dezoito e dezenove; os artigos dezoito e dezenove figurarão no capitulo quarto respectivamente com as palavras dos antigos artigos vinte e vinte e um; o artigo vinte desaparece do capitulo quarto e figurará no capitulo quinto, com as palavras de antigo artigo vinte e dois; o artigo vinte e um desaparece do capitulo quarto e figurará no capitulo quinto, com as seguintes palavras: "Ao director-presidente compete convocar todas as assembleias"; o artigo vinte e dois desaparece e será substituido pelas palavras: "O director-presidente fica na obrigação de convocar uma assembleia, desde que um grupo de accionistas, representando ao menos uma quarta parte do capital social, lhe peça uma convocação; no artigo vinte e tres, depois da palavra "Estatutos" será inserida a palavra "presentes"; no artigo vinte e oito, antes da palavra "Estatutos" será inserida a palavra "presentes"; no artigo vinte e oito, desaparecerem as palavras das letras a, b e c, e serão substituidas pelas seguintes: a) Os directores-gerente e thesoureiro perceberão 10 % (dez por cento); b) Uma quantia fixada pela directoria será creditada numa conta especial de reserva; c) Os accionistas perceberão

8 % (oito por cento sobre o capital versado, e o restante será distribuido do seguinte modo: 1) (um), 20 % (vinte por cento para a directoria collectiva, 2) (dois), 10 % (dez por cento para o fundo de reserva, 3) (tres) 10 % (dez por cento para o fundo de depreciação, 4) (quatro), 60 % (sessenta por cento) para distribuir pelos accionistas. No artigo vinte e nove, a letra (a) será substituida pelo seguinte: a) com a percentagem de que trata o artigo vinte e oito, numero dois dos presentes Estatutos. No artigo trinta, as palavras "Artigo vinte e oito, letra "b" dos Estatutos" serão substituidas pelas seguintes: "Artigo vinte e oito, numero dois (2) dos presentes Estatutos". Estando na ordem do dia, o senhor presidente convida os presentes a elegerem a nova directoria. Procedida a votação foram eleitos os senhores G. H. Leesman para presidente, A. van Egmond para vice-presidente, E. J. Magoulas para secretario, J. C. Lee para director-thesoureiro, e Carlos Blank para director-gerente. Nada mais havendo a tratar, o senhor-presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida foi posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por todos os accionistas presentes e abaixo assignados.

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUOCA

RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO SOCIAL QUE FIMOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Srs. accionistas — Em cumprimento ao determinado pelos nossos estatutos, submettemos á vossa apreciação e ap-

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Acções em caução:		Capital:	
Valor das acções caucionadas pela Directoria...	2:000\$000	Valor de 1.800 acções de 100\$ cada uma.....	180:000\$000
Accionistas:		Caução da Directoria:	
Saldo desta conta.....	3:630\$000	Valor das acções caucionadas	2:000\$000
Almoxarifado:		Contas correntes:	
Conforme o inventario....	5:313\$590	Credores em c/c.....	823\$300
Concessão:		Depositos:	
Força hydraulica e terrenos	45:000\$000	Saldo desta conta	1:361\$000
Contas correntes:		Fundo de Valorização:	
Depositos em Bancos.....	1:161\$200	Valor da cachoeira, terrenos e privilegio . . .	45:000\$000
Construções:		Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	1:969\$300	Saldo desta conta.....	3:238\$315
Caixa:			
Saldo existente	4:744\$515		
Ferramentas:			
Pelas existentes	1:473\$100		
Instalação geral:			
Saldo desta conta.....	165:531\$280		
Móveis e utensilios:			
Pelos existentes	1:239\$300		
Semoventes:			
Pelos existentes	360\$300		
	232:422\$615		232:422\$615

Ayuruoca, 31 de dezembro de 1923. — A. de Andrade Botelho, director-presidente. — Guilherme de Vilhena, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Força e Luz Ayuruoca, abaixo assignado, examinou minuciosamente todas as contas, balanço e mais documentos referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923, tendo verificado não só a sua exactidão, como a clareza e escrupulo na escripturação de todo o movimento da companhia.

O conselho fiscal é, pois, de parecer

provação as contas e balanço da nossa ge-lão durante o ultimo exercicio financeiro e o parecer do conselho fiscal. Em 26 de março do anno passado, dentro do prazo fixado, foi inaugurada a iluminação desta cidade; em 28 do mesmo mez, a de Serranos, e, a 1 de abril, o do povoado de Bueno Brandão, graças á capacidade profissional e dedicação do engenheiro Abel de Almeida Magalhães, a quem, em boa hora, foram confiadas a direcção e administração technicas desses serviços.

O fornecimento de luz tem sido executado com toda a regularidade, sem o menor incidente, apesar dos fortes temporales desencadeados nesta zona, nos ultimos mezes, e vai se desenvolvendo, de dia para dia, crescendo, por consequencia, as rendas da companhia. Quanto á nossa situação financeira, podemos, com exactidão, apreciar-a, examinando a escripta e balanço encerrados em 31 de dezembro, que se acham á vossa disposição, attestando o promissor desenvolvimento da companhia, durante os oito mezes de sua existencia, com boas esperanças para o futuro, quando fereis a necessaria compensação do capital empregado. A competencia, zelo e dedicação do Sr. Guilherme de Vilhena, habilit guarda-livros, muito deve a companhia pela regularidade e exactidão de sua escripta.

São essas, Srs. accionistas, as informações que nos cumpre prestar-vos, de andamento dos negocios da companhia, durante o ultimo anno financeiro.

Ayuruoca, 16 de fevereiro de 1924. — A. de Andrade Botelho, director presidente. — Dario Brault de Vilhena, director secretario.

que a assembleia geral dos Srs. accionistas approve as contas e balanço relativos ao exercicio de 1923, em face da sua exactidão, e propõe um voto de louvor á digna directoria pelo modo criterioso e intelligente com que tem administrado os negocios da sociedade.

Ayuruoca, 14 de fevereiro de 1924. — Romelio Vieira Neves. — Arthur Villela Milward de Azevedo. — Francisco Antonio Villela.

ANNUNCIOS

GRANDES MOINHOS DO BRAZIL

(SOCIEDADE ANONIMA)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, em a rua da Candelaria n. 92, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercício de 1923, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, e elegerem o conselho administrativo em substituição ao actual, cujo mandato termina, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com os estatutos, para o exercício de 1924.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Luiz Camurana, director-presidente. (2.674)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Raphael d'Aiuto

A Syndicancia (The Atlantic Refining Company of Brazil) comunica aos senhores credores da massa fallida de Raphael D'Aiuto que se acha diariamente á disposição para quaesquer informes no escriptorio de seu advogado, doutor Targino Ribeiro, á rua do Rosario n. 109, sobrado, das 15 ás 17 horas.

(2.666)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Gaspar Ribeiro & Comp., syndicos da fallencia de José da Silva Borges, avisam aos credores que se encontram á disposição dos mesmos no escriptorio dos seus advogados Drs. Hugo e Clovis Dunshoe de Abbranch, á rua do Rosario n. 82, 1º andar, sendo que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

(2.663)

MOINHO FLUMINENSE

(SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 15% por acção, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, á rua Saccadura Cabral n. 290, do dia 9 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — A directoria. (2.675)

MOTORES MARELLI SOC. AN.

DIVIDENDAS

A partir do dia 10 de abril corrente, pagar-se-ha no escriptorio desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 58, o dividendo aos Srs. accionistas, referente ao exercício findo em 30 de novembro de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — A gerencia. (2.673)

FALLENCIA DE FERNANDO & ARAUJO E ARAUJO-FERNANDO & COMP.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES CLASSIFICADOS EM ASSEMBLEIA DE CREDITORES, EM 4 DE ABRIL DE 1924

Creditores da massa:

O Exmo. Sr. Dr. Juiz — Emolumentos.
O Dr. curador das massas fallidas — Salarios.

O escriptão — Custas até final.

Os syndicos — Pelas despesas feitas pela commissão.

Creditores privilegiados:

Duarte Senra & Comp. 447\$500

Creditores chirographarios:

1. A. Caldas Vianna & Comp. 420\$000

2. Alvarenga Figueiredo & Comp. 1:019\$500

3. Anglo Mexican Petroleum Comp. Limited. 997\$500

4. Alvares Poltery & Companhia. 625\$000

Azevedo Torres & Companhia. 1:701\$000

5. Barbosa Albuquerque & Comp. 3:264\$600

6. Brandão Couto & Comp. 612\$360

7. Carmine Martuscello & Comp. 2:515\$350

8. Carvalho, Irmão & Comp. 903\$500

9. Carvalho Leme & Companhia. 309\$000

10. Coelho Placido & Companhia. 1:181\$590

12. Comp. Dias Tavares. 2:824\$800

13. Comp. Lacticinios Alberto Boeck. 582\$200

14. Comp. Usinas Nacionais. 1:318\$000

15. Cruz Lemos & Comp. Limitada. 2:059\$900

16. Cunha Pinto & Comp. 3:620\$030

17. Cunha Soares & Comp. 3:412\$700

18. Daniel & Almeida. 1:015\$000

19. David Carneiro & Companhia. 105\$000

20. Duarte Senra & Companhia. 239\$000

21. Figueiredo Marinho & Comp. 1:234\$100

22. Ferreira Mello & Comp. 558\$100

23. Gonçalves Vianna & Comp. 3:461\$580

24. J. P. de Oliveira & Comp. 105\$000

25. J. L. Souza Breves. 1:243\$500

26. Jong & Comp. 979\$800

27. José Antonio Soares. 1:220\$400

29. José D'Angelo & Companhia. 2:524\$800

30. Luiz Camuriano. 1:593\$600

34. M. Lafayette & Companhia. 903\$850

32. Macedo Junior & Companhia. 1:488\$500

33. Martins Saraiva & Comp. 1:923\$400

34. Moreira Fernandes & Comp. 1:056\$000

35. Oliveira Alves & Companhia. 97\$500

36. Oscar Vieira & Comp. 276\$900

36. Pedrosa Monteiro & Comp. 1:415\$000

37. Pinheiro Silveiras & Comp. 1:521\$200

38. Pinto Ferreira, Irmão & Comp. 920\$000

39. Portella Hugo & Companhia. 1:068\$410

40. Pring Torres & Comp. 2:694\$830

41. Ribeiro da Cruz & Companhia. 1:851\$000

42. Sequeira Veiga & Companhia. 3:491\$330

43. Silva Almeida & Companhia. 3:502\$150

44. Souza Valle & Comp. 2:288\$120

45. The Atlantic Refining Company of Brazil. 670\$000

46. Teixeira Mello & Companhia. 2:551\$200

47. The Rio de Janeiro Flour Mills & Graceries. 1:278\$100

48. The Texas Company. 330\$000

49. Virgílio de Carvalho & Comp. 519\$900

50. Zamponi & Marques. 2:251\$000

51. P. Chade & Comp. 510\$950

52. José Tavares Marques da Silva. 19:140\$320

96:280\$800

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — Portella Hugo & Comp., syndicos. (2.671)

LLOYD REAL BELGA BRASIL

Do dia 10 de abril em diante estará á disposição dos Srs. accionistas, á Avenida Rio Branco n. 9, o dividendo que esta companhia está distribuindo á razão de 12 %, correspondente aos lucros verificados no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — A directoria. (2.612).

COMPANHIA IMMOBILIARIA NACIONAL

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 do proximo mez de abril, ás 15 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 46, sobrado, e na qual se tratará dos seguintes assumptos:

- exame e approvação das contas annuaes, balanço, inventario e parecer dos fiscaes e relatório da directoria;
- eleição dos membros da directoria que devem servir no segundo biennio e eleição dos fiscaes e supplentes que devem servir durante o anno do mandato;
- varios outros assumptos de interesse da sociedade.

Na forma da lei das sociedades anónimas, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — A directoria. (2.655)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de F. Tricarico & Comp.

Os syndicos communicam aos credores e demais interessados, que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 14 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua Buenos Ayres n. 83. Outrossim, que a declaração e exhibição de seus titulos creditarios deve ser feita no prazo maximo de 15 dias a contar da 24 de março corrente e que a primeira assembleia terá lugar no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152.

Todas as publicações referentes á esta fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Arthur Donato & Comp. (2.434)

GRANDES MOINHOS DO BRASIL

(Sociedade Anonyma)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, em o escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 20 de março de 1924.
— A directoria. (2.178)

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUOCA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral ordinaria, no dia 10 de abril, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e elegerem os membros desse conselho e seus supplentes. Ficam, desde já, suspensas as transações de accões, até o dia da reunião.

Ayuruoca, 31 de março de 1924. — A directoria. (2.678)

BANCO HESPAÑHOL DO RIO DA PRATA

Succursal de Rio de Janeiro

RUA DE S. PEDRO N. 100

Aviso

Tendo sido resolvido o fechamento desta succursal, levamos ao conhecimento de nossos clientes e amigos que até o dia 15 de abril proximo futuro funcionarão as nossas secções para attender ao pagamento de depósitos, saques, créditos, etc., e liquidação de negocios pendentes, por cujo motivo pedimos aos nossos clientes e amigos que se apresentem em nossas secções até a data indicada, para liquidar suas operações.

Outrosim, prevenimos aos Srs. depositantes que não retirarem os seus fundos até o dia 15 de abril proximo futuro, que os reembolsaremos depois desta data, por intermedio do Banco do Brasil, nesta praça.

Os assumptos judiciais continuam a cargo de nossas advogados Drs. José Pires Brandão e Antenor Vieira dos Santos, com escriptorio á rua General Camara n. 24.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. — Per el Banco Español del Rio de la Plata, succursal do Rio de Janeiro, *Hugo A. Acuña e J. L. Baillo.* (2.521)

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME E XARQUEADA TAUBATE

A directoria convida os Srs. accionistas a comparecerem, no dia 19 de abril de 1924, ás 14 horas, á sede social, á rua Senhor dos Passos n. 19, para formarem a assemblea geral ordinaria, que deverá deliberar sobre as contas annuaes, nos termos do art. 143 do decreto n. 434, de 1891, e eleição dos fiscaes e seus supplentes e preenchimento do logar de director-technico. — A directoria. (2.598)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

Do dia 10 de abril em diante estará á disposição dos Srs. accionistas, á rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo que esta companhia está distribuindo, á razão de 7 %, correspondente aos lucros verificados no 2º semestre do anno passado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — A directoria.

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que se realizará no dia 15 do corrente ás 15 horas, á rua General Camara n. 37, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas referentes ás operações de 1 de janeiro á 31 de dezembro de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — A directoria. (2.633)

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

Do dia 10 de abril em diante estará á disposição dos Srs. accionistas, á rua Sete de Setembro n. 98, o dividendo que esta companhia está distribuindo, á razão de 6 % correspondente aos lucros verificados no 2º semestre do anno passado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — A directoria. (2.646)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS ANGLO SUL AMERICANA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado a assemblea convocada para o dia 31 do mez proximo findo, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem novamente em assemblea geral extraordinaria no dia 9 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — A directoria. (2.641)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Ficam convidados os Srs. debenturistas desta companhia a virem receber no escriptorio da mesma, á rua 1 de Março n. 131, sobrado, do dia 8 ao dia 10 do corrente, das 13 ás 15 horas e desse dia em diante, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros dos seus titulos, do semestre vencido em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — *Carlos José Martins Moreira,* director-secretario e thesoureiro. (2.638)

DECLARAÇÃO

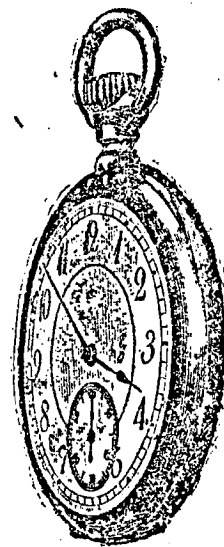
O abaixo assignado, por esta, declara que perdeu o certificado do exame de Geographia, exame prestado em 14 de dezembro do 1920, no Collegio Pedro II.

Juiz de Fóra, 1 de abril de 1924. — *Custodio Rabello.* 1-4-1924.
Reconheço verdadeira a firma supra de Custodio Rabello.

Juiz de Fóra, 1 de abril de 1924. — Em testemunho da verdade, *Cornelio Fer. Couto,* 3º tabellão. (2.653)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTÁ PATENTE N. 1

**Os relógios PATEK-PHILIPPE mais uma vez premiados**

(Do Jornal do Commercio, de 20 de fevereiro de 1924):

GENEVA, 19 de fevereiro de 1924.

No concurso annual do Observatorio Astronomico, todos os primeiros premios foram conferidos á casa PATEK-PHILIPPE.

NOTA — O primeiro premio obtido pelos Srs. PATEK-PHILIPPE & COMP., foi classificado com 45 pontos acima do segundo.

Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais

Inscrição 983, pelo premio maior, 34.983, da loteria de segunda-feira, 31 de março de 1924.

Inscrição 083, pelo premio maior, 51.083, da loteria de terça-feira, 1 de abril de 1924.

Inscrição 174, pelo premio maior, 24.174, da loteria de quarta-feira, 2 de abril de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — O fiscal do Governo, *Arthur de Araujo Coelho.*

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das tres prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fór contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DE RELOJOARIA

Acabamos de receber novo sortimento de relógios de parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios, que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81 (2.672)